SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 17 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2356

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
PORTARIA 285/2018 - NOMEIA A EQUIPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, PARA PRO-CEDER A AVALIAÇÃO DAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-238/2018, CONFORME SUBITENS 12.10 DO EDITAL.

PORTARIA Nº 285/2018EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Nomeia a Equipe de Avaliação Técnica, para proceder a avaliação das ao Pregão Eletrônico nº 018/2018, Processo Administrativo Nº 1-238/2018, conforme subitens 12.10 do edital."

Gislaine Clemente, Presidente Consórcio Público Intermunicipal, fundamentado no disposto do Estatuto Social art. 16, inciso VIII e atendendo às necessidades.

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Resolve:

Art. 1o – Fica nomeada a Equipe de avaliação das amostras referente ao fornecimento de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da Educação Infantil 1 a 5 anos, Ensino Fundamental 1° a 5º Ano e Língua Inglesa 1° a 5º Ano do Ensino Fundamental, com fornecimento de material didático, de apoio para os alunos e para os professores e materiais paradidáticos para os pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Nacional de Diretrizes e Bases e Rede Municipal de Ensino dos Municípios Consorciados, através do pregão eletrônico nº 018/2018, Processo nº 1-238/2018, conforme subitens 12.10 do edital, composta pelos servidores dos municípios participantes do certame licitatório abaixo relacionados.

NOME	CPF	MUNICÍPIO
VALDEIR ONOFRE DELGADO	663.238.002-68	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SIRLENE FERNANDES CANGUSSU ARRUDA	595.642.292-00	PRESIDENTE MÉDICI
MÉRCIA CRISTINA DOS SANTOS MORONG	568.874.852-49	
ELIZETE DA ROCHA GRITTI	794.549.762-49	CEREJEIRAS
ANDREZA JUSTINA DIAS	767.428.142-68	OURO PRETO DO OESTE

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

GISLAINE CLEMENTE
Presidente Do CIMCERO

Publicado por:
Fabio Junior de Souza
Código Identificador:40E23C46

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

CISAN CENTRAL/RO
ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN-CENTRAL/RO REALIZADA NA CIDADE DE ARIQUEMES NO DIA VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 09h30min, na sala de treinamento da Prefeitura no município de Ariquemes-RO, localizada na Avenida Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, reuniram-se 15 municípios pertencentes ao CISAN CENTRAL DE RO, para deliberação dos seguintes itens da pauta: 1- Apresentação das realizações do Consórcio Cisan da última gestão, 2- Apresentação dos gastos no ano de 2018 e saldo em contas, 3- Apresentação da proposta de implementação dos serviços de inspeção sanitária, 4- Apresentação da proposta do Consórcio de Regulação, 5- Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o biênio de 2019/2020, 6- Outros informes e pautas apresentadas no momento. O Superintendente Glauco Rodrigo Kozerski e o Presidente Oscimar Aparecido Ferreira presidiram a Assembleia, dando boas vindas e agradecendo a presença de todos, após conferência da documentação dos representantes e do quórum necessário, foi dado início à realização da Assembleia. Estiveram presentes: **ALTO PARAÍSO**, Prefeita Helma Santana Amorim, **ARIQUEMES**, Prefeito Thiago Leite Flores Pereira, **BURITIS**, Prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, representado pelo servidor Adelson Ribeiro Godinho, **CACAULÂNDIA,** Prefeito Edir Alquieri, **CAMPO NOVO DE**

RONDÔNIA, Prefeito Oscimar Aparecido Ferreira, **CUJUBIM**, Prefeito Pedro Marcelo Fernandes Pereira, representado pelo Secretario de Agricultura e Meio ambiente Sr. Paulo Waldoir Doré Gonçalves, **GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Prefeita Francinete B. de Medeiros, representada pelo servidor Laudemir Batista dos Santos, **ITAPUÃ DO OESTE,** Prefeito Moises Garcia Cavalheiro, **MACHADINHO DO OESTE,** Prefeito Eliomar Patrício, **MONTE NEGRO** Prefeito Evandro Marques, **NOVA UNIÃO,** Prefeito Adinael de Azevedo, **OURO PRETO DO OESTE** Prefeito Vagno Gonçalves Barros, representado pelo servidor José Pinheiro Pedrosa, **RIO CRESPO**, Prefeito Evandro Epifânio de Farias representado pela vice-prefeita Cassiane Andrade Alves, **THEOBROMA**, Prefeito Claudiomiro Alves dos Santos, **VALE DO ANARI**, Prefeito ANILDO ALBERTON representado pelo servidor Marcelo Alves de Lima, os quais exerceram direito de voz e voto. O presidente Oscimar iniciou a assembleia, dando boas vindas a todos, falando da importância desta última assembleia do ano e dele como presidente e apresentou a pauta que será tratada na reunião. Passando a palavra para o Superintendente Glauco, o mesmo apresentou a equipe do Cisan e deu início ao primeiro item da pauta. **1- Apresentação das realizações do Consórcio Cisan da última gestão:** Glauco demonstrou a elaboração de todos os estudos, planos e projetos entregues aos municípios ou feito para o Cisan, como os Planos Municipais de Saneamento, os Estudos de Concepção de infraestruturas em resíduos sólidos, Projeto da nova configuração do aterro sanitário atendendo a todos os municípios e o EIA RIMA do aterro sanitário. Na sequência, Glauco falou sobre o apoio técnico na apresentação de propostas de captação de recursos com proposta selecionadas para 7 caminhões compactadores de lixo para os municípios, recursos junto ao governo do estado através do FECOEP no montante de R$ 2,3 milhões para infraestruturas dos catadores, além de auxílio de propostas para o patrocínio BASA. Também relatou a situação de todos os convênios em andamento, demonstrou as obras (transbordo) que foram executadas com auxílio do Cisan, os serviços de transporte de lixo dos transbordos até o aterro sanitário. Demonstrou as obras realizadas no aterro sanitário, a economia com a parceria dos municípios na execução de obras, principalmente Ariquemes, a Construção da nova Célula, as fotos do estágio atual de construção, a rotina operacional, com todo o monitoramento ambiental executado no qual demanda equipe técnica de excelência para tal. Glauco ressaltou a economia gerada por essa gestão e pelos serviços serem administrados na forma consorciada direta, sendo o valor médio da tonelada de R$ 41,84, considerando o rateio de 2019 já, valores esse aproximadamente 3,5 vezes menor do que o cobrado pelos aterros particulares do sul do estado. Glauco também ressaltou o reconhecimento do nosso consórcio a nível nacional e internacional no qual o Cisan foi convidado para participar do Seminário Internacional de Gestão de Resíduos Sólidos em Medellín – Colômbia e demonstrar a experiência consorciada. Por fim, Glauco expôs os próximos desafios do Consórcio e deixou um alerta, os municípios esticaram a corda até onde deram na construção da nova célula, atrasando o repasse do rateio, no qual a obra pode ser iniciada no último ano apenas, o que com os contratempos, atrasou o cronograma e ainda não se terminou a obra, prevista para mais um mês efetivo (dias sem chuva). **2- Apresentação dos gastos no ano de 2018 e saldo em contas:** Sr Oscimar tomou a palavra, que expôs em números e gráficos as receitas e despesas, sobre abatimentos e mostrou saldo em contas. Comentou sobre sua ida à Brasília para a reunião com o Ministério das cidades. Glauco voltou com a palavra mostrando a planilha geral de despesas que temos com o operacional com maquinário, apontando também o custo real da despesa do administrativo e a previsão de gastos até o fim do ano, bem como a estimativa de arrecadação. Glauco expôs sobre as obras necessárias e no qual a prefeitura de Ariquemes assumiu para abater sua dívida com o Cisan. **3- Apresentação da proposta de implementação dos serviços de inspeção sanitária:** Mariana Garcia, veterinária de Ariquemes, iniciou a apresentação explicando como funcionam os serviços de inspeção em consórcios, apresentando slides, mostrando o objetivo e as vantagens em adesão ao SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e da universalização do SIM em todos os municípios. Glauco apresentou um mapeamento dos municípios que já possuem equipes e a proposta do consórcio que consiste no seguinte: - Municípios compartilham suas equipes (veterinários e técnicos) e infraestrutura (veículo, computadores, impressoras, etc.), - Todos os municípios pagarão um rateio fixo, - Os municípios que não dispõe de equipes, pagarão um rateio variável, composto da gratificação ao profissional + compensação ao município que cedeu equipe + despesas com veículo, - Município que cede equipe receberá uma compensação + reembolso das despesas de transporte, - Será estabelecido o reembolso por km rodado ao município que disponibilizou o veículo (combustível + 20% para manutenção), - Será padronizado as legislações do SIM em todos os municípios, - Município que demandar contratação de veterinários fixos para vistorias permanentes (frigoríficos, abatedouros, etc) o cisan poderá contratar e o município repassará o recurso para custear esse profissional (salário + encargos), - Poderá ser criado uma legislação para cobrança por abate visando custear serviços de vistoria permanente. Na sequência Glauco apresentou a planilha orçamentária para o rateio fixo, bem como projeção do rateio variável. Apresentou também a criação do cargo de coordenador dos serviços de inspeção, com salário de R$ 5.724,00 que deverá ser preenchido por um veterinário efetivo, seja do Cisan por concurso público/processo seletivo ou do quadro dos municípios consorciados e disponibilizado ao Cisan por cedência. Na sequência, foi aberto para a opinião dos demais prefeitos presentes, Sr Oscimar destacou a importância dos serviços de inspeção sanitária no fomento a produção da região, sendo deliberado para votação aos municípios que tiverem interesse em aderir. O prefeito Claudiomiro apontou a importância dos serviços e o valor irrisório que ficará para cada um, Paulo Tramontin de Itapuã e o servidor Adelson de Buritis também disse sobre o MP começar a cobrança referente. Governador Jorge Teixeira ficou de verificar com a Prefeita sobre a adesão, Nova união se manifestou também que não irá aderir de imediato devido a entrada recente no consorcio. Colocado em votação, as propostas foram aprovados por 13 municípios, sendo Governador Jorge Teixeira e Nova União não aderindo de imediato, mas com possibilidade de futuramente solicitar esses serviços. **4- Apresentação da proposta do Consórcio de Regulação:** Devido alguns prefeitos terem que se ausentar, foi solicitado inversão de pauta, entrando na pauta das eleições. **5- Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal para o biênio de 2019/2020:** O Prefeito Thiago Flores tomou a palavra e disse que soube a apenas 2 dias que a Prefeita Helma era candidata e para evitar maiores constrangimentos se abdicou sua candidatura. A Prefeita Helma Amorim pediu a palavra e se colocou como candidata a presidência, sendo a única candidata a eleição. Foi aberta a eleição para presidente, a prefeita Helma foi a única prefeita que se dispôs a ocupar o cargo, sendo aprovada e votada por unanimidade. A Prefeita deu o nome do Prefeito Evandro Epifânio de Faria, do município de Rio Crespo como Vice Presidente e o nome do Prefeito Evandro Marques, do município de Monte Negro como Secretário Geral, onde foram aprovados e votados por unanimidade. Seguimos com a votação para os demais cargos, a Prefeita Helma sugeriu alguns nomes onde todos foram aprovados e votados por unanimidade. Sendo para o cargo de Diretor Técnico Administrativo e Financeiro, o servidor Marcelo Alves de Lima do município de Vale do Anari, Diretor Técnico Operacional, o servidor Nilton Roberto do município de Machadinho do Oeste, e os 3 membros titulares do Conselho fiscal são as servidoras: Maria Fabiana Diogenes da Silva do município de Governador Jorge Teixeira, Renata Romualdo Silva do município de Buritis, Larissa Paes Piola do município de Theobroma e os suplentes são: Paulo Waldoir Dore Golçalves do município de Cujubim, Paulo Sérgio Tramontin do município de Itapuã do Oeste e Nilton César Moreira do município de Nova União. Na sequência Oscimar colocou em discussão um trecho do estatuto que dizia que a nova diretoria executiva tomava posse imediatamente, entretanto, todos os outros artigos estava explicito que o mandato se iniciava 01 de janeiro e terminava no dia 31 de dezembro do ano subsequente, desta forma, por unanimidade é que o consenso do presidente terminar o seu período até 31/12/2018. O procurador Renan, preparou o termo de posse e a Diretoria Executiva já assinou o mesmo. **Apresentação da proposta do Consórcio de Regulação:** Foi chamado a frente a Diretora Presidente da AGERB (Agência Reguladora de Buritis), Oscilene Soares, no qual apresentou como funcionaria uma agência intermunicipal, as etapas de implantação e a infraestrutura e corpo técnico necessário. Enfatizou as vantagens para os municípios, principalmente quanto ao custo operacional bem inferior as agências municipais e uma melhor capacidade de fiscalização em relação a agência estadual. Na sequência Glauco apresentou uma planilha com o custo detalhado para o funcionamento da agência e o valor de rateio

que ficaria para cada município, sendo projetado uma taxa de regulação por habitante para água e esgoto de R$ 0,23 ao mês ou R$ 2,73 ao ano. Oscimar fez uma simulação rápida do custo atual da agência municipal de Buritis e com a operação na forma consorciada, sendo substancial a economia. Ji-Paraná se fez presente na reunião e também tirou dúvidas, visto que hoje dispõe de uma agência municipal. Por fim, Oscimar ressaltou a importância do tema e a viabilidade da criação desta agência, no qual será encaminhado correspondência a todos os prefeitos, vendo quem tem interesse e visando a criação de um novo consórcio para regulação. **6- Outros informes e pautas apresentadas no momento:** O presidente Oscimar fez um breve relato da sua gestão, agradeceu o apoio de todos e ressaltou a qualidade de seu equipe. Parabenizou o Prefeito Claudiomiro de Theobroma pela eleição na AROM, no qual poderá ajudar muito o consórcio Cisan e passou a palavra para o mesmo. O prefeito Claudiomiro agradeceu o Oscimar, parabenizou o Presidente Oscimar pelo mandado de 2 anos, pelo trabalho executado e pela equipe preparada tecnicamente que exerceu no biênio. Solicitou a futura presidente Helma que avaliasse a possibilidade de manter a equipe administrativa e operacional, visto que "time que está ganhando não se mexe". Voltando a palavra ao presidente, o mesmo agradeceu a presença de todos e foi encerrado os trabalhos com a foto oficial, no qual, nada mais havendo, segue assinada por mim Rafaela Boiago Duck _____ que secretariei a reunião e pelo Superintendente Glauco Rodrigo Kozerski _____, e pelo presidente Oscimar Aparecido Ferreira _____, que presidimos a presente Assembleia e em anexo lista dos presentes, que lançam sua assinatura na condição de testemunhas.

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:59B89B41

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECISÃO SOBRE SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE VALOR DE COMBUSTIVEL

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PROCESSO N. **026/2018.**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **003/2018/CISAN CENTRAL/RO .**

Considerando o pedido de fl. 384, as notas fiscais de folhas 385/386, bem como o Parecer Jurídico **037/2018/ASJUR/CISAN CENTRAL/RO** o Presidente do CISAN CENTRAL/RO concede à empresa **ARIQUEMES COMÉRCIO DE OLEO DIESEL LTDA** ao combustível (gasolina) em **06,43%,** em relação ao preço inicialmente firmado, passando a vigorar o preço/L da Gasolina a **R$4,80** (quatro reais e oitenta centavos)**.**

Dê ciência à empresa.

Publique-se.

Ariquemes/RO, 21 de setembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Euzimar Santos Filgueiras
Código Identificador:2B6AF8BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2018

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 063/2018

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:831/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 63/2018
Data da Homlogação: 14 de dezembro de 2018
Objeto Homologado: Dispensa de licitação para contratação de Caixa Econômica Federal instituição financeira pública, para a prestação de serviços de gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores públicos municipais.
Base legal: Lei 8666/93, art. 24, inciso VIII.
Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - BRASILIA
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Valor: R$ 888.331,58 (oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos)

ALTA FLORESTA, 14 de dezembro de 2018.

REGINALDO SILVA
Secretario Mun. De Adm e Finanças

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:27F3166A

PODER EXECUTIVO
AVISO PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 62

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa de Licitação nestes termos:
Processo nº:869/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa nº: 62/2018
Data da Homologação: 14 de dezembro de 2018

Objeto Homologado: Aquisição de Material Penso Hospitalar, com solicitação de dispensa de licitação, segundo o que preceitua o art. 24, incisos II e IV, da Lei N° 8.666/93
Fornecedor: CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.324.430/0001-39
Valor Total Homologado – R$ 2.380,00 (Dois mil trezentos e oitenta reais).

ALTA FLORESTA, 14 de dezembro de 2018.

ADENILSON ANACLETO GOMES
Secretario Mun. De Saúde

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:CBA608F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
´AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 083/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº 0112 de 29 de Julho de 2016, torna público que realizará a Licitação sob a

modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2018,** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como:
OBJETO: **Aquisição de Relógio de Ponto Biométrico**, conforme minuciosamente detalhado no Termo de Referencia;
PROCESSO: Nº 600/SEMUSA/2018, interessado a Secretaria Municipal de Saúde;
ORIGEM DOS RECURSOS: **Recursos da Secretaria Municipal solicitante**;
VALOR **R$: 37.050,00 (Trinta e sete mil e cinquenta reais)**
INICIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 18/12/2018 a partir das 10h00min** (Horário de Brasília-DF);
FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 28/12/2018 a partir das 09h00min** (Horário de Brasília-DF);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 28/12/2018 a partir das 09h05min** (Horário de Brasília-DF);
INICIO DO PREGÃO: **Dia 28/12/2018 a partir das 14h00min** (Horário de Brasília-DF);
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br** ;
O Edital bem como os seus anexos, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e www.altoalegre.ro.gov.br/licitacoes.php, ou pelo telefone (69) 3643-1104, podendo, ser adquirido via impressa, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena nº 3370, Centro, nos dias uteis, no horário de 07h00min as 13h00min, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de sulfite.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 14/12/2018.

JOVANA POSSE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:40B789B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO NO 029/CPL/2018 AMPLA PARTICIPAÇÃO PROCESSO Nº 1-1219/SEMAP/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO No 029/CPL/2018
AMPLA PARTICIPAÇÃO
Processo nº 1-1219/SEMAP/2018
Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado: R$ 2.603.325,68 (Dois milhões seiscentos e três mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos).** Início do recebimento das propostas**: 17/12/2018** às 10h00min. Inicio da sessão pública no dia **03/01/2019** às **10h30min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min e sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap.ro@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 14/12/2018.

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Pregoeira
Decreto 2506/2018

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:3A8026D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Decreto N. º158/GP/2018. De 14 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)." KLEIN SUARES DE SOUZA (A PEDIDO) CONFORME PROCESSO Nº1576-1/2018.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Nº 656/2011 em seu Art. 62º "I" :
D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor (a) **KLEIN SUARES DE SOUZA**, portador do RG nº 937.972 SSP/RO e do CPF Nº 030.820.736-03, do cargo de MÉDICO CIRURGIÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado 10/12/2007, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Este decreto tem todos os seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 07/12/2018.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se;
Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:4A569A6C

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

Decreto n.º159/GP/2017. De 14 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)." MARIA PEREIRA DA SILVA (APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE) CONFORME PROCESSO Nº1599-1/201.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º "V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal regime Estatutário, o servidor (a) **MARIA PEREIRA DA SILVA**, portador do RG Nº 434.871 SSP/RO e do CPF Nº 368.717.882-04, do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nomeado 01/11/1994, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:0944481D

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISPONIBILIDADE DE SERVIDOR

Decreto N.º 160/GP/18. De 14 de dezembro de 2018.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Alvorada D'Oeste/RO, **JOSÉ WALTER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e o processo **de N. 1600-1/2018**, que tem como objeto a disponibilidade de servidor(a) Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Cedida ao CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, com sede na cidade de JI PARANÁ-RO (CIMCERO) a servidora: **ANDREIA LIMA RODRIGUES**, no cargo de Cozinheira (a), com carga horária de 40 (QUARENTA) horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O servidor prestará serviços para o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, (CIMCERO) retroagindo no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, devendo o CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, (CIMCERO) arcar com todos os ônus de remuneração e direito do servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:E7A2D341

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 580/2018

PORTARIA Nº. 580/GAB/2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - FICA constituída sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora das festividades do Réveillon, a qual será formada pelos senhores: VALTER LOPES DE SOUZA, portador do CPF sob nº 420.100.552-68 e do RG sob nº 442.417/SSP/RO, detentor do cargo de Secretario Municipal Adjunto de Planejamento; RODRIGO BONFANTE DA COSTA, portador do CPF sob, nº 927.809.202-97 e do RG. 397.496/SESDEC/RO, detentor do cargo de Secretario Municipal Adjunto de Urbanismo; JOSIAS PEDRO DE SOUSA, portador do CPF sob nº 007.423.602-45 e do RG sob nº 1099976/SSP/RO, detentor do cargo de Motorista.
Art. 2º - A Comissão Organizadora terá responsabilidade do bom andamento das comemorações festivas do dia do Réveillon.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:D530B8DF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
Processo **Nº 122/2016-SEMSAU/FMS.**
Contrato **Nº 092/2017.**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**
Objeto: **prorrogação do prazo de execução do contrato acima epigrafado, por mais 120 (cento e vinte) dias, compreendidos entre 25/11/2018 a 25/03/2019.**
Data**: 16/11/2018**
Prazo**: 120 (cento e vinte) dias**
Assinam: **MARA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP –** Empresa Contratada
Jose João Domiciano – Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:66F8EA8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 161/GAB-PMAO-2018

DECRETO Nº. 161/GAB-PMAO-2018 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, SENHOR JOS WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e por disposições constitucionais e ainda;

CONSIDERANDOa necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo.

DECRETA

Art. 1º. RECESSO NATALINO E FIM DE ANO no serviço público municipal no período de: 22/12/2018 a 06/01/2019.

Art. 2º. No **período de dias 22/12/2018 a 06/01/2019**, período, comemorativos das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão, a critério de seus titulares, organizar o recesso compensado, mediante a formação de equipes de trabalho que se revezarão durante o respectivo recesso, devendo manter o expediente para atendimento excepcional ao público.

Art. 3°. Ficam expressamente ressalvados os serviços públicos considerados relevantes essenciais:
Atendimento a Saúde;
Tratamento de Água "Operadores de ETA e atendimento ao usuário";
Coleta regular de lixo;
Limpeza Pública
Vigilantes e;

Aqueles que por determinação da chefia imediata entenda que a ausência possa causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos municípios.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se;
Cumpra-se.

Alvorada do Oeste/RO, 14 de Dezembro de 2018.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA LUCIEDA DE HOLANDA REGO
Secretaria Municipal de Administração
Interviniente

WELLINGTON DA S. GONÇALVES
Procurador Geral do Município
OAB/RO 5.309

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:46C1B99E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2018-PMAO

Extrato de Termo de Cooperação Técnica 001/2018-PMAO

Cedente: **Município de Alvorada do Oeste**
Cooperado: **ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE ALVORADA DO OESTE PARA JI-PARANÁ - ADPJ.**
Objeto: **O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão de servidor municipal ocupante do cargo de motorista para prestar serviços junto ao cessionário, com ônus suportado pelo cedente, que será designado exclusivamente para o transporte coletivo de universitários residentes no Município de Alvorada do Oeste para o Município de Ji-Paraná diariamente, a fim de frequentar cursos de Nível Superior.**
Prazo: **14/12/2018 a 31/12/2019.**
Data: **14/12/2018**.
Assinam:
José Walter da Silva - Prefeito Municipal - Cedente
Andressa Gabriely Nogueira de Lima - Presidente - ADPJ – Cessionário
Maria Lucieda de Holanda Rego – Sec. Mun. de Administração - *Interveniente*
Welligton Gonçalves da SIlva – *Procurador Geral do Município*
Obs.: Aditivo assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Jaine Cordeiro Barboza
Código Identificador:64B58DB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
CREDITO SUPLEMENTAR

Rua Cassiterita, 1369
04797247000131
Exercício: 2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

01 01 00 Câmara Municipal
1 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 30.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00
001 001 Recursos Próprios do Município
3 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 55.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00
001 001 Recursos Próprios do Município
4 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 12.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00
001 001 Recursos Próprios do Município
9 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
00
001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
01 01 00 Câmara Municipal
6 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas - 24.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município
8 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas - 13.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$117.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 117.000,00
DECRETO Nº 4 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI N.2125
Câmara de Ver do Mun de Ariquemes
Rua Cassiterita, 1369
04797247000131 Exercício: 2018
01 01 00 Câmara Municipal
10 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas - 16.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município
11 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades Legislativas - 26.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município
12 01.031.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DO PGROG (PL. DE SAUDE) ASSIT. MEDICO HOSP. SER-V32. .A0G00. ,P0O0 L.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município
13 01.031.0001.2003.0000 For.Capc. Oper. ADM Tec. EDUC. SERV.ATRAV CURSO DE APERF. -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município
14 01.031.0001.2003.0000 For.Capc. Oper. ADM Tec. EDUC. SERV.ATRAV CURSO DE APERF. -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
001 001 Recursos Próprios do Município

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anulação (-) -117.000,00

VANILTON SEBASTIÃO NUNES DA CRUZ
Presidente
60487127668

Ariquemes, 12 de dezembro de 2018

Publicado por:
João Gomes de Oliveira
Código Identificador:E526B0C7

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2018
PROCESSO Nº 12009/2018**

**1) MUNICIPIO DE ARIQUEMES/SEMDES
2) G.M. CALDEIRA & CIA LTDA EPP**

OBJETO: Aquisição de recarga de GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) 13 KG, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme peças técnicas e especificações e condições constantes na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/SEMPOG/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2017/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 03 (três) meses

VALOR: R$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.009/2018

EXTRATO DO CONTRATO: CINDIANY DA LUZ BERNARDI

Ariquemes – RO, 23 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interveniente

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:320F005D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 107/2018/SML/PMA PROC. N.º 11365/2018/SEMDES**

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 107/2018/SML/PMA, referente ao Processo Administrativo nº. 11365/2018/SEMDES, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, equipamentos de iluminação, decoração e outros para atender o Projeto Melhor de Mim Auto de Natal e projeto Mis Mister Idade Viva 60+ 2018/19, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Em favor das empresas: **WEST EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: **00.813.247/0001-27,** ficando o processo homologado com o **valor total de R$** 67.215,00 (sessenta e sete mil duzentos e quinze reais).

Ariquemes-RO, 14 de Dezembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:015A06CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017.**

CELEBRAÇÃO: 07.12.2018

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2-) EMPRESA MILÍMETRO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: Aditivar o prazo estabelecido no contrato Nº 043/2017**,** e no 1º Termo Aditivo.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Interveniente: Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/12/11.846

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Dec. 12.574/PGM/2017

Publicado por:
Leonardo dos Santos Ferreira
Código Identificador:5DB85B9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO**

Determino que a Empresa PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.804.931/0001-01, através do contrato nº 297/2018 firmado no dia 06 de dezembro de 2018, cujo objeto é **Contratação de Empresa qualificada para fornecimento de solução de Software de Gestão Administrativa, Tributária e Financeira para o Município de Ariquemes (modalidade licença de uso) e prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, assim como serviço de assessoria à Administração Municipal nas áreas de tecnologia da informação, gestão tributária, contábil e orçamentária, com a finalidade de modernizar as metodologias e mecanismos de gestão administrativa em geral, arrecadação, controle e gestão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (Nota Fiscal Eletrônica), conforme as especificações e condições constantes no processo sob nº 8780/2018, Pregão Eletrônico nº 79/2018, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada no valor total de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais)** inicie a execução dos serviços a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço, ressalto que a contratada deverá cumprir o Cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de referência.

Ariquemes, 14 de dezembro de 2018

_____
SANDRA MÁRCIA NEVES ANDRÉ

LUÍZ ANTÔNIO FREITAS
Secretária da SEMPOG CNPJ 04.804.931/0001-01

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito de Ariquemes

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:2332BC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO N° 8.870/2018 EXTRATO DO CONTRATO N°297/2018

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de Software de Gestão Administrativa, Tributária e Financeira para o Município de Ariquemes (modalidade de licença de uso) e prestação de serviços de implantação, treinamento, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, assim como serviço de assessoria à Administração Municipal nas áreas de tecnologia da informação, gestão tributária, contábil e orçamentária, com a finalidade de modernizar as metodologias e mecanismos de gestão administrativa em geral, arrecadação, controle e gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Nota fiscal Eletrônica), conforme as especificações e condições constantes no **processo sob n° 8780/2018**, pregão eletrônico n°79/2018, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06.12.2018 a 06.12.2019

VALOR: R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Ariquemes-RO, 06 de dezembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Interveniente

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes – RO

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:C693EB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA AO CONTRATO N° 268/2018

ERRATA AO CONTRATO N.º 268/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ALMEIDA E COSTA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Thiago Leite Flores Pereira, brasileiro, portador do RG nº 290903828 SSP-SP e do CPF nº 219.339.338-95, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retifica o Contrato n° 268/2018, firmado com a empresa ALMEIDA E COSTA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.381.505/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JORDELINO ALVES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 026.888.401-34, RG nº 436.600 – SSP/RO, E ELIANA SOCORRO ALMEIDA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 161.800.032-20, RG nº 329.998 – SSP/AM, nos termos que seguem:

1- Na CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO), onde se lê R$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais), conforme Notas de Empenho nº 4238/2018 e 4250/2018.

Leia-se:

R$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais), conforme Notas de Empenho nº 4238/2018 e 4250/2018.

2- As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Ariquemes/RO, 13 de Dezembro de 2018.

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 12.574 – 01/01/2017

Publicado por:
Mateus Henrique Souza Peres
Código Identificador:9E6AAFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 168/2018

Processo nº 6806/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME

OBJETO: Aquisição de **mobiliário hospitalar** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018/SEMPOG.**

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 593,38 (quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 6806/SEMSAU/2018
GESTOR DO CONTRATO: (.....)

Ariquemes-RO, 06 de julho de 2018.

FABRICIO SMAHA
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 12.572/2017

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:08073D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 238/2018

Processo nº 9254/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME

OBJETO: Aquisição de *materiais permanentes – mobiliário hospitalar*, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme peças técnicas, e especificações e condições constantes no **Processo Administrativo nº 11.675/SEMSAU/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018/PREGAO/SML/PMA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/SEMPOG/2018,** Ata de Registro de Preço, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 1.186,76 (um mil cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9254/2018

FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIORENZANI – Mat. 1126-9

Ariquemes-RO, 18 de setembro de 2018.

MARCELO GRAEFF
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:BFA42DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N. 303/2018

Processo nº 12411/2018

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo - mobiliário, eletrodomésticos, eletrônicos e hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme peças técnicas, e especificações e REGISTRO DE PREÇO Nº 032/SEMPOG/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/PREGAO/SML/PMA-GSRP, Edital e seus Anexos.

PRAZO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.411/2018
FISCAL DO CONTRATO: LORENA PEREIRA FIORENZANI

Ariquemes-RO, 10 de dezembro de 2018

MARCELO GRAEFF
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 14.638/2018

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:02299D38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-268/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-268/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD
Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 17.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 18.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

DIONÍSIO DA CRUZ
Presidente (Substituto) da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:CE457870

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-268/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 18 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:8D783ECC

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-976/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-976/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:BFD621BD

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-976/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:F61731B1

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-974/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:72F97580

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-974/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-974/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2B6DDFBB

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-973/2018.

ATO DO EXECUTIVO
Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:F389FF88

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-973/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-973/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:28D84160

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-973/2018.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-973/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:58C512BE

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-972/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-972/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:DCEB37AB

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-972/2018.
ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:D8C6262A

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-977/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-977/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazode 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5357BE25

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-977/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:52648C2C

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-975/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-975/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:FD8431D8

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-975/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:DD3AAFA0

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-979/2018.

Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-979/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:8C01EB15

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-979/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:5C92B670

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-978/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-978/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo

Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:2B10E578

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-978/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.

Diante dos fatos assim deliberados

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:75A065C9

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-980/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-980/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 20.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 21.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

BÁRBARA ANGÉLICA DE SOUZA BRITO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:218D0583

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-980/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 21 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:57F39927

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

Processo nº 1-982/2018.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo do PAD nº 1-982/2018.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de PAD

Considerando-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 28.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 135 da Lei 021/97 a partir de 07.01.2019.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:865F04AA

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-982/2018.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a contar de 07 de janeiro de 2019 para apresentação de conclusão e outras do Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo aos prazos já decorrentes.
Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:713055E8

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1069/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo da Sindicância nº 1-1069/2017.

Buritis, 12 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância

Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.12.2018.
Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

DIONÍSIO DA CRUZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:74FCF749

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1069/2017

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 12 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:30723D05

ASSESSORIA JURÍDICA
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SINDICÂNCIA

Processo nº 1-1254/2017.
Assunto: Pedido de Prorrogação de prazo da Sindicância nº 1-1254/2017.

Buritis, 12 de dezembro de 2018.

Solicitação de Prorrogação de Prazo de Sindicância
Considerando-se que o prazo de 30 (trinta) dias para conclusões dos trabalhos desta Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial se encerrará na data de 18.12.2018. Solicitamos prorrogação de prazo com fundamento no artigo 128, parágrafo único da Lei 021/97 a partir de 19.12.2018.

Tal medida faz-se necessária para realização de oitivas e posterior Relatório Final.

DIONÍSIO DA CRUZ
Presidente da Comissão

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:DFEC5EE5

ASSESSORIA JURÍDICA
ATO DO EXECUTIVO

Processo nº 1-1254/2017.

ATO DO EXECUTIVO

Fica por meio deste ato prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 19 de dezembro de 2018 para apresentação de conclusão e outras da Sindicância Administrativa sem prejuízo aos prazos já decorrentes. Diante dos fatos assim deliberados.

Buritis, 12 de dezembro de 2018.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Xavier Ribeiro
Código Identificador:722F61C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 01

ADENDO MODIFICADOR Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 112/2018
PROCESSO: 465/2018/SEMA
OBJETO: **Eventual locação, montagem e desmontagem de tendas**

A Prefeitura de Buritis-RO **COMUNICA** aos interessados em especial às empresas adquiriram o Ato Convocatório que o mesmo **sofreu alteração no item 10.6.1 do *edital* ,**conforme Edital RETIFICADO publicado no sistema comprasnet e site da PMB.

Em atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 15.01.2019
HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Buritis, 14 de dezembro de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações
Contratos e Pregoeira
Mat. 2979

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:4BEEC146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
080/2018/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que o Diretor do INPREB homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **99/2018/INPREB** que tem como Objeto: Aquisição De Material Permanente (material de informática).
Classifica se a favor de:
MÁXIMA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.629.500/0001-87 no valor de **R$ 8.240,00** (oito mil duzentos e quarenta reais).
LAP TOP INFORMÁTICA inscrita no CNPJ 34.770.156/0001-73 no valor de **R$ 469,00** (quatrocentos e sessenta e nove reais)**.**
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 14 dezembro de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8254/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:E93F8A4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
082/2018/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas ao Presidente de Licitação torna público que o Diretor do INPREB homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **102/2018/INPREB** que tem como Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação e manutenção de website.**
Classifica se a favor de:

L2F SISTEMAS WEB LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.491.159/0001-35 no valor de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais).
Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
" É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 14 dezembro de 2018.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 8254/GAB/PMB/2018

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:81CA8A79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1288/2018

"Dispõe sobre a afixação de placas informativas em todas as obras públicas paralisadas".

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigatório a afixação de placas informativas acerca das Obras públicas, das quais tenham sido paralisadas.

§ 1º nas referidas placas deverão estar discriminados os motivos pelos quais as obras foram paralisadas, o tempo previsto para retorno das obras e o telefone do órgão responsável pela obra;

§ 2º as referidas placas deverão estar afixadas em locais visíveis junto a obra, contendo no mínimo 2,00m X 1,50m de tamanho.

§ 3º a instalação da placa é de atribuição do órgão público responsável pela obra.

Art. 2º Considerar-se-á obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo anterior, o órgão público responsável pela obra deverá enviar relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra a Câmara de Municipal e ao Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no site do Portal de Transparência o relatório de que trata o caput deste artigo para garantir a publicidades dos atos Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B148965E

GABINETE DO PREFEITO
,LEI Nº 1289/2018

"Estima a Receita e Fixa a Despesa–LOA do Município de Buritis/RO para o Exercício de 2019."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono o seguinte:
LEI

Título I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º *Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buritis-RO para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:*
I *- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;*
II *- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.*

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DE RECEITAS

Art. 2º *A Receita total é estimada em* ***R$ 79.577.738,44 (setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)*** *é a despesa total é fixada em idêntico valor.*

Art. 3º *O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de* ***R$ 79.577.738,44 (setenta e nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito mil reais e quarenta e quatro centavos).***

Art. 4º *A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado e de outras receitas correntes, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.*
Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º *A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.*

Art. 6º *A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei.*

Art. 7º *O Poder Executivo, através da Controladoria Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.*

Art. 8º *Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa, desde que as mesmas não sejam executadas no decorrer do exercício.*

Capítulo III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º *No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:*
I *A abrir crédito adicional por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;*
II *A abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;*
III *A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no artigo 20 da LDO e inciso I do artigo 7º e*

inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 em até 08% (oito por cento) do orçamento vigente;
***IV** A utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício 2018, nos termos do artigo 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.*
***V** O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da Despesa dentro dos projetos e atividades programados para o orçamento corrente.*

***Art. 10**. Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio, com Agências de Créditos, para fim específicos de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal do quadro efetivo, em regime estatutário, ficando o setor de Recursos Humanos responsável a efetuar o débito em folha e posterior o Setor Financeiro efetuar o repasse à Agência Conveniada.*

***Art. 11.** Ficam autorizados os Poderes Executivos e Legislativos do Município, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimentos ao disposto no Art. 167, inciso VI da constituição Federal.*
***§ 1º** Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:*
***I) Remanejamentos** são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;*
***II) Transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;*
***III) Transferências** são realocações de recurso entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho*
***§ 2º** As alterações do que trata o caput deste artigo, serão feitas por Portarias do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da mesa Diretora no Âmbito do poder Legislativo.*

***Art. 12.** Fica autorizado ao Setor de Planejamento a promover a Revisão Automática do PPA e LDO quando promovida as alterações Orçamentárias com base nesta lei.*

***Art. 13.** As alterações Orçamentárias tendo como fonte de Recursos os provenientes da Anulação da reserva de contingência serão consideradas Crédito Suplementar em Exceção aos Limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.*

***Art. 14.** No curso do Exercício orçamentário fica estabelecida que:*
***I** Os recursos financeiros para contrapartidas terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;*
II Os recursos Financeiros do fundo Municipal de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

***Art. 15.** A Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de 20 (vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação não seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.*
***Parágrafo Único.** Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no "caput" deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.*

***Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art.17.** Revogam - se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:3E725685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO8718/GAB/PMB/2018. BURITIS/RO, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Autoriza a redução de 1/3 da carga horária da servidora Sandra Mattara e dá outras providências".

Considerando a Lei Municipal 942/2015, meta 18.14 que dispõe o seguinte:

18.14) Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, com 20(vinte) anos de efetivo exercício em docência garantindo-lhes a redução em 1/3(um terço) da carga horária, com condições para a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração.

Considerando a Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação, fls. 16 (Processo Administrativo 1-440/SEMECE/2018).

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder redução de 1/3 (um terço) na carga horária da servidora **SANDRA MATTARA**, admitida em 06 de abril de 1998, cargo Professor I Nível III 40 horas, sem prejuízos na remuneração, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 942/2015.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:0C11B414

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), **Eduardo Luciano Sartori**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico (fls. 74 e 75), **atrás da Dispensa de Licitação n°. 080/2018/CPLMS** – Processo Administrativo de n°. 099/INPREB/2018, de acordo com o artigo 24, inciso II com o disposto na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa:

MÁXIMA INFORMATÍCA LDTA, CNPJ n°. 84.629.500/0001-87 a proposta no valor total de **R$ 8.240,00 (Oito mil duzentos e quarenta reais).**
LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LDTA, CNPJ n°. 34.770.156/0001-73 a proposta no valor total de **R$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).**

Do citado nomeado, sob penalidade da Lei.
Autorizo a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 14 de Dezembro de 2018.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo/INPREB

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:A2133147

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), **Eduardo Luciano Sartori**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços e Parecer Jurídico (fls. 43 e 44), **atrás da Dispensa de Licitação n°. 082/2018/CPLMS** – Processo Administrativo de n°. 102/INPREB/2018, de acordo com o artigo 24, inciso II com o disposto na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da empresa:

L2F SISTEMAS WEB LDTA, CNPJ n°. 12.491.159/0001-35 a proposta no valor total de **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

Do citado nomeado, sob penalidade da Lei.
Autorizo a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 14 de Dezembro de 2018.

EDUARDO LUCIANO SARTORI
Diretor Executivo/INPREB

Publicado por:
Stephany Bruna Souza Costa
Código Identificador:A1FE2453

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2017

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2017

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso das atribuições e com fundamento nas leis **10.520/02, 8.666/93 e Decreto Federal nº7.892/13**, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** Adesão a Ata de Registro de Preços 01/2018, na condição **"CARONA"** que consiste na Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS,** para suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabixi/RO,** objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2017, tendo como a empresa vencedora **MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ Nº 86.729324/0002-61.

Cabixi-RO, 14 de dezembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:1B3B002B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2018.

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/2018.

O Prefeito do Município de Cabixi-RO, **Silvênio Antônio de Almeida**, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pelo Pregoeiro e mediante o Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.66/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 056/2018** adjudicado em **04 de dezembro de 2018**, referente ao **Processo Administrativo nº1224/SEMOSP/2018,** que tem por objetivo: **Aquisição de máquinas e ferramentas, utensílios de oficina e materiais para manutenção de veículos – SEMOSP,** conforme memorando de solicitação **nº271/2018-SEMOSP,** ficando a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) convocada(s) para retirada das notas de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da Lei.

SACCONATO & PIRES LTDA.....R$14.637,00 (quatorze Mil seiscentos e trinta e sete Reais), valor total do lote 01.

Cabixi-RO, 12 de dezembro de 2018.

SILVÊNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Korb
Código Identificador:9FCED971

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA N.º 010/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Presidenta da Câmara Municipal de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I - **EXONERAR**, a senhora AGRIELE DA SILVA SOUZA Portador do RG nº 1347034 SESDC/RO e CPF n.º 033.898.542-58, do Cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO DE GABINETE,** desta Casa.

III – Esta portaria entrará em vigor em 14 de Dezembro de 2018.

Cacaulândia, 13 de Dezembro de 2018.

NEUZA AQUINO VIEIRA
Presidenta - CMC

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:E2D0AE7C

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017 - PROCESSO Nº 047/2017.

PROCESSO: Nº 047/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cacaulândia.

CONTRATADA: D' PAULA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – O obejto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de (cinco) meses a contar do dia 01 de janeiro de 2019. Podendo a critério da Câmara, ser prorrogado por iguais e sucessivas períodos, conforme inciso II, do art.57, da Lei Federal n°. 8.666/93.

QUANTIDADE DE SERVIÇO ADITIVADO: 05 meses

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de Empresa para elaboração dos Balancetes mesais Atendendo as necessidades da Câmara municipal de Cacaulândia.

VALOR TOTAL DO ADITIVO R$: 9.000,00 (nove mil reais).

As demais CLÁUSULAS DO CONTRATO permanecem inalteradas.

Cacaulândia, 13 de Dezembro de 2018

NEUZA AQUINO VIEIRA
Presidenta

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:74EA1A8A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E A EMPRESA JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 63.762.058/0001-92, com endereço na Rua João Boava, nº 2119, Setor 01, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **EDIR ALQUIERI**, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CPNJ sob o n° 04.804.931/0001-01, em conformidade com o artigo 27 da Lei n°6.385/76, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado na forma de seu contrato social, pelo seu representante legal o Sr. José Erisvaldo dos Santos Souza, portador do CPF nº 181.049.163-00, RG nº 383.767-SSP/RO, acordam entre si a resolvem aditar o contrato nº 31/2017, proveniente do processo administrativo nº 458/2017, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 A alteração contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 A alteração contratual foi feita por ato bilateral entre a Administração pública municipal e a CONTRATADA segundo os dispositivos retro mencionados.
2.2 O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 3 (três) meses a partir de do vencimento do contrato.
23 O presente aditivo será pago conforme a prestação de serviços, sendo um valor total de 11.100,00 (onze mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA JUSTIFICATIVA
3.1 A alteração do contrato administrativo, neste caso, é o interesse público, a conveniência e oportunidade, tendo em vista que o preço praticado pela empresa é mais vantajoso para a municipalidade.
CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 - Fica ADITADO o contrato nº 005/2013 a partir da data de assinatura deste termo de aditivo contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no art. 65, da Lei de Licitações vigente.
4.2 – As demais clausulas contratuais continuam inalteradas.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacaulândia 31 de outubro de 2018.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:1C929755

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.167/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 382.934,18 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL 287.764,73
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.475,78
367 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL83.693,67

Total Suplementação: 382.934,18

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 7.200,00
4 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.078,60
5 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE138,07
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
322 - 3.3.90.39.00.00 30074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA29.926,56
323 - 4.4.90.52.00.00 30074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 53.767,11
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0031.2.197. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
48 - 4.4.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.703,78

49 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 772,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
359 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 330,00
54 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 168,90
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
70 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.970,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.614,84
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
346 - 4.4.90.61.00.00 10000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 260.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.23.695.0032.2.257. INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA LOCAL
280 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA6.264,32

Total Redução: 382.934,18

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:63770785

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.168/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$125.056,40 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0031.2.197. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
341 - 4.4.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 125.056,40
Total Suplementação: 125.056,40

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
15 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 54.642,90
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.413,50
Total Redução: 125.056,40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D9227A8A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.169/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
11 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 160.000,00

Total Suplementação: 160.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 130.000,00 13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
76 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Total Redução: 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:39D9FC87

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.171/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 13.720,49(treze mil setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO ,
21.001.26.122.0002.2.126. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMTTRAN
290 - 3.1.90.11.00.00 10071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
291 - 3.1.90.13.00.00 10071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.720,49

Total Suplementação: 13.720,49

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMTTRAN
283 - 3.3.90.30.00.00 10071 MATERIAL DE CONSUMO 610,45
287 - 3.3.90.39.00.00 10071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.110,04

Total Redução: 13.720,49

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B53697AB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.172/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
212 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

Total Suplementação: 80.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00

Total Redução: 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DD7F10C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.173/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$526.086,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitenta e seis reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 383.344,43
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 102.741,57
367 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00

Total Suplementação: 526.086,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0000.2.195. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIASIS TRANSITADAS EM JULGADO - PGM
33 -3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 16.586,81
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
34 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.272,50
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
41 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.626,05
43 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.886,54 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
58 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 34.520,45
59 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.855,03
60 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
07.001.04.125.0002.2.199. ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMFAZ
62 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.084,80
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
65 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 42.031,82
66 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 45.604,64 10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.205. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS
48 - 3.3.50.41.00.00 19400 CONTRIBUIÇÕES 50.000,00
92 - 3.3.90.32.00.00 19400 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 25.000,00
52 - 3.3.90.48.00.00 10000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 5.000,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
324 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 23.866,61
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.811,07
16.001.26.782.0032.1.055. RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV
219 - 4.4.90.51.00.00 10044 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.939,68
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
222 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.166. MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR
239 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA40.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EPAISAGISMO
263 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA120.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.10.451.0031.1.061. INFRAESTRUTURA PARA TRÂNSITO URBANO - CONV
338 - 4.4.90.51.00.00 30044 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00

Total Redução: 526.086,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6FEF721D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.174/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir noorçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA**por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$41.689,58 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.689,58
Total Suplementação: 41.689,58

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizadorecurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, emconformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da ConstituiçãoFederal de 1988.**

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
7 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 47,97
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
20 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.254,40
21 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 7.785,70
DESPORT. E OUTRAS
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA1.999,98
26 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 522,68
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO PENSANDO NO AMANHÃ
30 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.923,35
34 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.155,50
Total Redução: 41.689,58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:566C8221

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N° 7.053/PMC/2018

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.167/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente a finalização do exercício de 2018, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 382.934,18 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS –PESSOAL CIVIL 287.764,73
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.475,78
367 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 83.693,67

Total Suplementação: 382.934,18

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0002.2.008. GESTÃO ADMINISTRATIVA - GABINETE
3 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 7.200,00
4 - 3.3.90.33.00.00 10000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.078,60
5 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
6 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE138,07
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
322 - 3.3.90.39.00.00 30074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA29.926,56
323 - 4.4.90.52.00.00 30074 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 53.767,11
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0031.2.197. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
48 - 4.4.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA10.703,78
49 - 4.4.90.52.00.00 19400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 772,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
359 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 330,00
54 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 168,90
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA M.DE ACAO SOCIAL E TRABALHO
09.001.08.122.0002.2.031. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAST
70 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.970,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.614,84
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
346 - 4.4.90.61.00.00 10000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 260.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.23.695.0032.2.257. INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA LOCAL
280 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA6.264,32

Total Redução: 382.934,18

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D2ED3A77

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.054/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.168/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade em adquirir licenças de Auto CAD atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, possibilitando as atividades da equipe de arquitetura e engenharia que integram essa secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 125.056,40 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0031.2.197. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMPLAN
341 - 4.4.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA 125.056,40
Total Suplementação: 125.056,40

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
15 - 3.3.50.41.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES 54.642,90
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 70.413,50
Total Redução: 125.056,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9CFEE0E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.055/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.169/PMC/2018, e;

Considerando que se faz necessário a adequação do orçamento vigente, para que ocorra regularização dos sequestros judiciais efetuados nas contas do Município bem como, nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de

TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.230. GESTÃO SERVIÇO ADMINISTRATIVO - BLGES
11 - 3.3.90.91.00.00 10200 SENTENÇAS JUDICIAIS 160.000,00
Total Suplementação: 160.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
13.001.10.122.0029.2.229. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES
1 - 3.1.90.11.00.00 10200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 130.000,00 13.001.10.302.0029.2.216. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL - BLMAC
76 - 3.3.90.39.00.00 10200 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
Total Redução: 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8B8F132A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.056/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.171/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente ao mês de dezembro e 13º salário, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTTRAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 13.720,49 (treze mil setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos).

Suplementação
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO ,
21.001.26.122.0002.2.126. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMTTRAN
290 - 3.1.90.11.00.00 10071 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL10.000,00
291 - 3.1.90.13.00.00 10071 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.720,49
Total Suplementação: 13.720,49

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.26.122.0002.2.124. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMTTRAN
283 - 3.3.90.30.00.00 10071 MATERIAL DE CONSUMO 610,45
287 - 3.3.90.39.00.00 10071 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.110,04
Total Redução: 13.720,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A79A6BF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.057/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.172/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de aquisição de combustível, com vistas ao funcionamento da usina de asfalto do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Suplementação
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.452.0031.2.251. CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS - SEMOSP
212 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
Total Suplementação: 80.000,00
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 80.000,00
Total Redução: 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DF794916

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.058/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.173/PMC/2018, e;

Considerando a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente a finalização do exercício de 2018, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 526.086,00 (quinhentos e vinte e seis mil e oitenta e seis reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 383.344,43
369 - 3.1.90.11.00.00 19400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 102.741,57
367 - 3.1.90.11.00.00 30000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 40.000,00
Total Suplementação: 526.086,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
05.001.02.061.0000.2.195. CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIASIS TRANSITADAS EM JULGADO - PGM
33 -3.3.90.91.00.00 10000 SENTENÇAS JUDICIAIS 16.586,81
05.001.02.122.0002.2.018. GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGM
34 - 3.3.90.14.00.00 10000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.272,50
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
06.001.04.121.0002.2.196. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMPLAN
41 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.626,05
43 - 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.886,54 07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.001.04.123.0002.2.025. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMFAZ
58 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 34.520,45
59 3.3.90.39.00.00 19400 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.855,03
60 - 3.3.90.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00
07.001.04.125.0002.2.199. ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMFAZ
62 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 1.084,80
07.001.28.843.0000.0.028. AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA
65 - 3.2.90.22.00.00 10000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 42.031,82
66 - 4.6.90.71.00.00 10000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 45.604,64 10.000.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL
10.001.08.244.0034.2.205. ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL - FMAS
48 - 3.3.50.41.00.00 19400 CONTRIBUIÇÕES 50.000,00
92 - 3.3.90.32.00.00 19400 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 25.000,00
52 - 3.3.90.48.00.00 10000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 5.000,00 16.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
16.001.04.122.0002.2.097. GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMOSP
324 - 4.4.20.93.00.00 10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 23.866,61
16.001.15.451.0031.1.052. IMPLEMENT INFRA-ESTRUTURA URBANA
206 - 4.4.90.51.00.00 10000 OBRAS E INSTALAÇÕES 16.811,07
16.001.26.782.0032.1.055. RECUPERAÇÃO ESTRADAS VICINAIS - FITHA/CONV
219 - 4.4.90.51.00.00 10044 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.939,68
16.001.26.782.0032.2.249. CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
222 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00
17.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA
17.001.20.122.0002.2.166. MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR
239 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA40.000,00
19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

19.001.18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EPAISAGISMO
263 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA120.000,00
21.000.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
21.001.10.451.0031.1.061. INFRAESTRUTURA PARA TRÂNSITO URBANO - CONV
338 - 4.4.90.51.00.00 30044 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00
Total Redução: 526.086,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A2C69F5A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.059/PMC/18

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVAAO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal e Lei 4.174/PMC/2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das ações de pagamento de pessoal, visando cobrir despesas para pagamento referente a finalização do exercício de 2018, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor deR$ 41.689,58 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.015. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - SEMAD
25 - 3.1.90.11.00.00 10000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.689,58
Total Suplementação: 41.689,58

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução
22.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA MUN. DE ESPORTES DE CACOAL
22.001.27.122.0002.2.127. GESTÃO ADMINISTRATIVA - AMEC
7 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 47,97
22.001.27.812.0033.2.259. ATENDIMENTO AOS ATOS ESPORTIVOS - AMEC
20 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 4.254,40
21 - 3.3.90.31.00.00 10000 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 7.785,70
DESPORT. E OUTRAS
24 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.999,98
26 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 522,68
22.001.27.813.0033.2.261. ATENDIMENTO AO PROJETO PENSANDO NO AMANHÃ
30 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 12.923,35
34 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 14.155,50
Total Redução: 41.689,58

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D47B6694

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL EXTRATO DO CONTRATO N. 078/PMC/18 PROC. 8350/GLOBAL/2018.

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMAD
CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão da frota, no que tange aos veículos automotivos, implantação de banco de preço como referência de preço, via Tabela de preço migração de dados pré – existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento, implantação durante o período contratual.
DO PRAZO: 04 (quatro) meses
DO VALOR: R$ 8.816,00 (oito mil oitocentos e dezesseis reais).
DATA: 19/10/2018

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:12E3BDAB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 563/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	**Cargo/Função/Matrícula**			
NERY JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
002.540.078-99	11360413/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				

Destino	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO	14/12/2018	14/12/2018

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR AO SERVIDOR NERY JOSE DA SILVA QUE IRA SE DESLOCAR DO MUNICIPIO DE CACOAL Á JÍ-PARANÁ/RO PARA REALIZAR A 2° REVISÃO NO ÔNIBUS DA MERCEDES BENZ DO VEICULO DE PLACA NDC-9033. NO VALOR TOTAL R$ 60,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORÇAMENTARIO DO REDUZIDO 97 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N °5526/2018 , PROCESSO N°10009/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 14/12/2018 A 14/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: CARRO OFICIAL - PLACA NDC 9033

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:755FD836

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 564/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
SERGIO REIS VENTURA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
710.155.582-91	743119/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	14/12/2018	14/12/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR AO SERVIDOR SERGIO REIS VENTURA QUE IRÁ SE DESLOCAR DO MUNICIPIO DE CACOAL Á JÍ-PARANA/RO PARA REALIZAR A 2° REVISÃO NO ÔNIBUS DA MERCEDES BENZ DO VEÍCULO DE PLACA NDC-9053. NO VALOR TOTAL R$ 60,00 , CONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORCAMENTARIO DO REDUZIDO 97 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°5529/2018 , PROCESSO N°10010/ORD/2018.

PERIODO DA VIAGEM: 14/12/2018 A 14/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - PLACA NDC 9053

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

14/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:836C82E4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 565/NFP/PMC/2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

A Prefeita do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:	Cargo/Função/Matrícula			
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA DE VIATURAS PESADAS			
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
062.972.422-91	35810/SSP/RO	104	1823	739-6
DADOS DA VIAGEM				
Destino	Data de Início	Data de Retorno		
PORTO VELHO	14/12/2018	14/12/2018		

Finalidade:DIARIAS A DESIGNAR AO SERVIDOR RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA QUE IRA SE DESLOCAR DO MUNICIPIO DE CACOAL Á JÍ-PARANÁ PARA REALIZAR A 2° REVISÃO NO ÔNIBUS DA MERCEDES BENZ DO VEÍCULO DE PLACA NDC-8963. NO VALOR TOTAL R$ 60,00 , COONFORME DISPONIBILIDADE NO SALDO ORCAMENTARIO DO REDUZIDO 97 , SOLICITAÇÃO DE DESPESA N°553/2018 , PROCESSO N°10011/ORD/2018.

PERIODO DA VAIGEM: 14/12/2018 A 14/12/2018

MEIO DE TRANSPORTE: VEICULO OFICIAL - PLACA NDC 8963.

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	60,00	60,00	0,00	60,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

13/12/2018

GLAUCIONE M RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:EA989CF9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 581/NFP/FMS/2018.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 550/NFP/FMS/2018, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA NEUZA MARIA MOREIRA DO AMARAL.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls 176, 177 e despacho fls 178, como consta nos autos do processo 252/2018, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora Neuza Maria Moreira do Amaral por motivo pessoal de força maior, e a mesma efetuou a devolução do valor recebido (fls 177).

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 550/NFP/FMS/2018 de 26 de novembro de 2018, proveniente do processo nº 252/ORDINÁRIO/2018, em favor da servidora Neuza Maria Moreira do Amaral.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A705FFAA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 084/AMEC/2018

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Designar-me, WELITON NUNES SOARES, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG. nº 359.555 SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 349.853.442-49, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO o qual se deslocará ao município de PORTO VELHO/RO, com a finalidade em participar do Encontro dos Gestores do Estado de Rondônia e do Premio Esporte Rondônia 2018, que acontecerá nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018. Inicio da viagem em 17/12/2018 e retorno no dia 20/12/2018. Meio de Transporte: Veiculo Próprio.

II – Conceder ao referido servidor 04 (quatro) diárias no valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) cada uma.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 14 de dezembro de 2018.

WELITON NUNES SOARES
Diretor Geral/AMEC
Decreto nº 6.216/PMC/2017

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9D552AA5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL-RO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 9.452 DE 20/03/1997, COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ACIC/CDL, SITRACOM E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ABAIXO RELACIONADOS:

Convênio/Contrato de Repasse - Objeto	Concedente	Valor (R$) liberado	Data da liberação	Banco/Ag/ C/C nº
Convênio nº 376/PGE-2018 – Promoção do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual do município de Cacoal	Governo do Estado de Rondônia/ SEDUC	870.565,52	13/11/2018	CEF/ 1823/ 71014-4

Cacoal/RO, 14 de Dezembro de 2018.

BEATRIZ LARISSA BISPO MOREIRA
Coordenação de Convênios

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:43A88C09

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA PESSOAL Nº 59/GP/2018 CACOAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar Vitor Fernandes Santana, CPF 023.548.992-11, do Cargo em Comissão de Assessor auxiliar de Gabinete, desta Casa de Leis.

II - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA
Presidente – C. M.C.

Publicado por:
Arlete Moreira dos Santos
Código Identificador:39FE3F68

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2018- ART. 24, INC. II DA LEI N. 8.666/93

Processo Nº 94/SAAE/2018; **Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, CNPJ n. 04.395.067/0001-23; **Contratada:** Guarujá Comércio de Ferragens LTDA., CNPJ n. 08.139.789/0003-30;
Valor total: R$ 3.021,94 (três mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
Objeto: Aquisição de ferramentas para os setores de serviços externos do SAAE de Cacoal/RO

Cacoal – RO, 13/12/2018.

JADIR ROBERTO HENTGES
Presidente do SAAE

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:92825CDC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 047/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 022/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP,** CNPJ: **22.065.938/0001-22**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 0,95. Item 02: R$ 1,00. Item 03: R$ 0,82. Item 04: R$ 5,00. Item 05: R$ 16,13. Item 06: R$ 124,24. Item 07: R$ 14,50. Item 08: R$ 58,44. Item 09: R$ 388,24. Item 10: R$ 125,99. Item 11: R$ 121,19. Item 12: R$ 366,00. Item 13: R$ 4,80. Item 14: R$ 3,83. Obs.: A íntegra da Ata Nº 030/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:BD60FA85

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 047/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 022/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **ENGECOSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** CNPJ: **14.931.404/0001-03**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 9,16. Item 02: R$ 26,50. Item 03: R$ 17,38. Item 04: R$ 11,29. Item 05: R$ 16,29. Item 06: R$ 37,43. Item 07: R$ 26,90. Item 08: R$ 132,83. Item 09: R$ 145,83. Item 10: R$ 134,13. Item 11: R$ 36,67. Item 12: R$ 159,24. Item 13: R$ 14,04. Item 14: R$ 15,47. Item 15: R$ 114,44. Item 16: R$ 85,48. Item 17: R$ 1.036,84. Item 18: R$ 653,59. Item 19: R$ 62,76. Item 20: R$ 16,78. Item 21: R$ 12,03. Item 22: R$ 46,69. Item 23: R$ 48,54. Item 24: R$ 30,27. Item 25: R$ 19,08. Item 26: R$ 32,31. Item 27: R$ 15,13. Item 28: R$ 15,79. Item 29: R$ 18,70. Item 30: R$ 9.000,00. Obs.: A íntegra da Ata Nº 031/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:7C4461A1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 047/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 022/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME,** CNPJ: **22.854.208/0001-00**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 17,00. Item 02: R$ 16,80. Obs.: A íntegra da Ata Nº 032/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:9C5D6CF9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PREGÃO ELETRÔNICO: **Nº 047/PMC/2018**. PROCESSO: **Nº 022/SAAE/2018** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS**. PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: **P.H.B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP,** CNPJ: **26.915.509/0001-58**. ITENS E VALORES REGISTRADOS Item 01: R$ 9,00. Item 02: R$ 16,00. Item 03: R$ 25,16. Item 04: R$ 20,00. Item 05: R$ 18,00. Item 06: R$ 18,00. Item 07: R$ 30,00. Item 08: R$ 16,00. Item 09: R$ 15,89. Item 10: R$ 14,66. Item 11: R$ 0,58. Item 12: R$ 8,00. Item 13: R$ 8,00. Item 14: R$ 8,00. Item 15: R$ 8,00. Item 16: R$ 100,00. Item 17: R$ 21,42. Item 18: R$ 65,00. Item 19: R$ 8,85. Item 20: R$ 19,96. Obs.: A íntegra da Ata Nº 033/2018, poderá ser obtida no Portal da Transparência do SAAE, www.saaecacoal.com.br.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Registro de Preços

Cacoal - 14 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Daniel Oliveira da Paixão
Código Identificador:AE300F11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	**1350/2018**
b) Licitação nº	**77/2018**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico.**
d) Objeto	**Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Equipamentos permanentes (cadeiras, armários em aço, arquivo em aço, entre outros) sendo mobiliários para equipar ambiente de trabalho.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: LAJA LTDA ME. R$ 15.162,36 (quinze mil cento e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). CNPJ: 05.887.870/0001-48.

Fornecedor: V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME. R$ 11.988,40 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). CNPJ: 05.255.167/0001-17.

Valor Total Adjudicado: R$: 27.150,76 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Campo Novo de Rondônia, 07 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:D98FFE0D

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer da Assessoria Jurídica e da Adjudicação da Comissão de Pregão, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo nº	**1118/2018**
b) Licitação nº	**074/2018**
c) Modalidade	**Pregão Eletrônico.**
d) Objeto	**Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos leves, caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, ônibus escolar, Maquinas e Equipamentos Pesados.**

e) Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, CNPJ: 31.760.428/0001-66 R$: 90.817,00 (noventa mil oitocentos e dezessete reais).

Valor Total Adjudicado: R$: 90.817,00 (noventa mil oitocentos e dezessete reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.
.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E30C91A7

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 130/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1118/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**
CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ 31.760.428/0001-66.
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos leves, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: SECRETÁRIO Municipal de Administração e Fazenda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: na dotação orçamentária: 04.122.0002.2008.0000 – Atividades da Secretaria de Administração, Natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido – 036.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:173BD932

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 132/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 832/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**
CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ **31.760.428/0001-66**.
OBJETO Contratação **De Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos Leves, Caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, Ônibus Escolar, maquinas e Equipamentos Pesados**, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de **R$ 44.661,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: Secretario de Obras e Serviços Públicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: na dotação orçamentária: previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho: **26 782 0012 1034, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: 001.002 - Recursos Livres; Ficha 298.**

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:7B5BC0D2

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 133/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 852/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**
CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ **31.760.428/0001-66**.
OBJETO Contratação **De Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos Leves, Caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, Ônibus Escolar, maquinas e Equipamentos Pesados**, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de **R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: do Programa de trabalho: **08.122.0002.2013.0000-Manutenção das Atividades de Assistência Social, elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha: 220.**
08.243.0011.2042.000- Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente, elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha:224.
08.243.0011.2042.000- Manutenção das Ativ. Socioassistencial c/Criança e Adolescente, elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha:231.
08.244.0011.2107.000- Manutenção das Ativ. Da Gestão do Programa Bolsa Família BPF, elemento de despesa: 3.3.90.14.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha:247.
08.244.0011.2107.000- Manutenção das Ativ. da Gestão do Programa Bolsa Família BPF, elemento de despesa: 3.3.90.14.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha: 251.
08.244.0011.2109.000- Manutenção das Ativ. de Aprimoramento da Gestão do SUAS, elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha: 256.
08.244.0011.2108.000- Manutenção das Ativ. de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF, elemento de despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica, Ficha: 264

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:B9520E3E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 134/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1031/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**

CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ **31.760.428/0001-66**.
OBJETO Contratação **De Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos Leves, Caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, Ônibus Escolar, maquinas e Equipamentos Pesados**, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de **R$ 12.185,00 (doze mil cento e oitenta e cinco reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: na dotação orçamentária: previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho: **17.512.0019.2104.0000 – Manutenção dos Serviços de coleta de Resíduos Sólidos, Natureza de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido – 303;**
18.122.0002.2018.0000 – Ativ. de controle ambiental, Natureza de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido – 315;
20.122.0002.2016.0000 – Manutenção das Ativ. de Agricultura, Natureza de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido - 328.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:9078B262

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 135/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 877/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**
CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ **31.760.428/0001-66**.
OBJETO Contratação **De Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos Leves, Caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, Ônibus Escolar, maquinas e Equipamentos Pesados**, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de **R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: na dotação orçamentária: previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho: **SEMEC - 12.361.0005.2029.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Red 376 FUNDEB 40%.**
12.361.0002.2009.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Red 065 MDE 5% E 25%.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E3C2B296

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 136/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 074/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 920/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**.**
CONTRATADO: AURENY VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° CNPJ **31.760.428/0001-66**.
OBJETO Contratação **De Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos tipo: Veículos Leves, Caminhonetes, Vans, Micro-ônibus, Ônibus Escolar, maquinas e Equipamentos Pesados**, conforme a proposta apresentada pela contratada no Projeto Básico e descrito no termo de referência/projeto básico.
VALOR: de **R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses.
GESTOR: Secretaria de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados: na dotação orçamentária: previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do Programa de trabalho: **SEMUSA - 020205.10.305.0010.2075 – Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde – VIG, Elemento de despesa: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: 0.1.07 004.011. Ficha: 210.**
020205.10.301.0010.2105 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – PAB, Elemento de despesa: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: 0.1.07 004.003. Ficha: 166.
020205.10.302.0010.2093 – Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Elemento de despesa: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: 0.1.07 004.010. Ficha: 199.
020205.10.302.0010.2076 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC, Elemento de despesa: 3.3.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte de Recurso: 0.1.07 004.009. Ficha: 190.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Campo Novo De Rondônia/RO, 12 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:60B2861B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 194/2018

Processo nº: 1853/2018
Interessado: Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Aquisição de portas e janelas de vidro fixo temperado fume e serviços de substituição por conta da contratada.
Valor Total: R$: 11.680,00 (onze mil seiscentos e oitenta reais).
Prazo de Entrega: Conforme a solicitação da Secretaria.
Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e protocolo da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada das CNDs de FGTS e INSS, dentro dos prazos de validade.
Dotação Orçamentária: 10 302 0010 2052 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial; 10 301 0010 2105 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica, Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, Fichas: 180 e 163.
Fornecedor: VALDEMIRO KURPIEL, CNPJ 01.957.499/0001-92.
Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 30 de novembro de 2018.

CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA
Secretária de Saúde

RATIFICO o procedimento nos termos do Parecer Jurídico. Em 30/11/2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:E5D8B10E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 136, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

PRORROGA CEDÊNCIA, SEM ÔNUS, DA SERVIDORA LORENA PEREIRA FIORENZANI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO Ofício nº 414/2018 – SEMGOV/PMA, de 27 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cedência da servidora **LORENA PEREIRA FIORENZANI,** CPF n. 892.077.422-68 e RG n. 4726145 SSP/RO, para a Prefeitura Municipal de Ariquemes, ocupante do cargo de Bioquímica-Farmacêutica, sem ônus para o Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do Art. 101, da Lei Complementar nº 005/2009, pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F339D44C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 608-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação equipe de técnicos administrativos, para o gozo no período de 01 a 30/01/2019 referente ao período aquisitivo de 2018.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Aline Priscila da Silva	Merendeira	30 dias
Ângela Paula B. Klipel	Merendeira	30 dias
Antônia Aparecida da Silva Magro	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Aparecida da Cruz Teixeira	Zeladora	30 dias
Aparecida Rocha	Zeladora	30 dias
Carmelita Leite de Souza	Zeladora	30 dias
Cassilda de Macedo Silva	Zeladora	30 dias
Cirlene Aparecida Mellero	Merendeira	30 dias
Cleide de Souza Correa	Zeladora	30 dias
Cleudys Barros dos Santos	Zeladora	30 dias
Elaine da S. C. Sapacosta	Merendeira	30 dias
Elenice Maria de Melo	Merendeira	30 dias
Eliete Fernandes de Araújo	Zeladora	30 dias
Elizangela Gonçalves Ferreira	Zeladora	30 dias
Eronice dias Santana	Zeladora	30 dias
Geane Evangelista da Silva	Auxiliar de Creche	30 dias
Greciele Amantino Ramos	Zeladora	30 dias
Izoraide Aparecida dos S. Gonzaga	Merendeira	30 dias
Ivanete Soares Sampaio	Zeladora	30 dias
Janete Reis da Silva Brito	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Juliana Vanessa F. Gonçalves	Zeladora	30 dias
Jussamã Ires Raymondo	Merendeira	30 dias
Juvercina da Silva	Merendeira	30 dias
Leni Ferreira M. Almeida	Zeladora	30 dias
Leonardo Marinho Melo de Oliveira	Zelador	30 dias
Liliane Venâncio da Silva	Zeladora	30 dias
Luciene Oliveira Torrente	Zeladora	30 dias
Lucinei Moreira de Souza	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Lucrécia Fernandes Mota	Zeladora	30 dias
Magna Pinheiro de Almeida	Merendeira	30 dias
Maria Cecilia da Silva Brito	Zeladora	30 dias
Maria Inês dos S. Mattge	Merendeira	30 dias
Maria Ivanete Oliveira	Merendeira	30 dias
Marilda Teixeira de Laia	Merendeira	30 dias
Marilia Lopes da Silva	Zeladora	30 dias
Marislene Mendes de Jesus	Zeladora	30 dias
Marlene Rodrigues Marinck	Zeladora	30 dias
Marta Mendes Ribeiro	Zeladora	30 dias
Nair Banaszeski	Merendeira	30 dias
Nilza Antonio de Castro	Zeladora	30 dias
Poliana Aparecida Cruz	Auxiliar/babá	30 dias
Ronilda Batista Lima	Merendeira	30 dias
Ronilda Parente da S. Souza	Merendeira	30 dias
Roselene Fernandes Vieira Viotto	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roseli Custódio Costa	Zeladora	30 dias
Roseni Lina Cunha	Merendeira	30 dias
Simone Lima Martins	Merendeira	30 dias
Solange de S. Menezes Gatz	Zeladora	30 dias
Tatiane Gomes Alves	Merendeira	30 dias
Tharlen Junior V. de Deus	Agente Gestão Escolar	30 dias
Thaynan Parente de Souza	Auxiliar de Creche	30 dias
Vanessa Anschal Alves	Merendeira	30 dias
Zelia Martins Gomes	Zeladora	30 dias
Zenir Moreira Mendes	Merendeira	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E70816FC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 609-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CEMEI PAULO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação da Creche e Escola Municipal de Ensino Infantil Paulo Coelho, para o gozo no período de 01 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2018.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Adilia Lezzi da Silva	Babá	30 dias
Alcineia Ramos da Silva	Auxiliar de Creche	01/01/2018 a 24/01/2018

Cleonice Nilza Cleres	Auxiliar de Creche	30 dias
Daniela Oliveira de Carvalho	Auxiliar de Creche	30 dias
Edirlene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Elenice Maria Fernandes	Merendeira	30 dias
Eliane Sousa Santos	Babá	30 dias
Elinete Vieira dos Santos	Auxiliar de Creche	30 dias
Elisangela Aparecida Bicalho	Auxiliar de Creche	04/01 a 02/02/2019
Elizane Souza	Zeladora	30 dias
Emiliana Mascarenhas	Merendeira	30 dias
Idonez Pereira Alflen	Zeladora	30 dias
Jorcilene Moreira da Silva	Merendeira	30 dias
Lídia Lima Soares	Auxiliar de Creche	30 dias
Luana Bispo de Oliveira	Auxiliar de Creche	30 dias
Maria Aparecida Lopes	Zeladora	30 dias
Maria Aparecida S. de Jesus	Lavadeira	30 dias
Maria das Graças Lira Nascimento	Merendeira	30 dias
Marlene Lacerda Sobrinho	Auxiliar de Creche	30 dias
Noelia Ribeiro dos Santos	Babá	30 dias
Raquel Bispo Machado	Zeladora	30 dias
Rosa Elza Gomes Dutra	Babá	30 dias
Rosa Helena Mendes Marques	Zeladora	30 dias
Rosangela da Silva F. Machado	Agente de Gestão Escolar	30 dias
Roseni de Fátima Ferreira	Zeladora	30 dias
Soeli Raiski	Merendeira	30 dias
Stefany Daniely Gomes da Silva	Babá	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:26DC40D3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 610-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Motoristas, para o gozo no período de 01 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2018.

Nome	Função	Período de Dias a Serem Gozados
Cid Senn	Motorista	30 dias
Elpídio Floriano de Freitas	Motorista	30 dias
Ernani Sardinha	Motorista	30 dias
Ivanildo Nunes Machado	Motorista	30 dias
Jailson Reis da silva	Motorista	30 dias
José Carlos R. de Almeida	Motorista	30 dias
Josimar F. dos Santos	Motorista	30 dias
Marcio Luís Burg	Motorista	30 dias
Natalino F. dos Santos	Motorista	30 dias
Rubens Alves da Silva	Motorista	30 dias
Samuel Júlio da silva	Motorista	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:030BE0C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 611-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com função de docência na Educação infantil ou equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 058/2017, para o gozo no período de 01 a 30/01/2018, referente ao período aquisitivo de 2018.

Nome	Função	Período de dias a Serem Gozados
Cenira Braga	Professora Leiga 25 h	30 dias
Cristina dos Santos Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Denise Batista de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Eliana Lacerda Sobrinho	Professora Nível II 25 h	30 dias
Eluciene Souza da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Emanuele do Vale Soares	Professora Nível II 25 h	30 dias
Joelma de Oliveira Sousa	Professora Nível II 25 h	30 dias
Junia Henriques dos Santos	Professora Nível II 25 h	30 dias
Léa F. de Oliveira Dáros	Professora Nível II 25 h	30 dias
Luciana Ribeiro dos Reis	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Cristina Dáros	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Gildinei S. dos Santos	Professora Nível II 40 h	30 dias
Marinês Rigo Bevilacqua	Diretora Escolar	30 dias
Renata Arêas Gambatti	Professora Nível II 25 h	30 dias
Zênite Braga Fronholz	Professora Nível II 25 h	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:821C4888

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 613/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDIMILSON CARLOS DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **EDIMILSON CARLOS DE JESUS**, Diretor de Departamento, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 17/01/2015 a 16/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:BD92278C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 614-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LÍBIA TEIXEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **LÍBIA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Agente Administrativa, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:7B4B5157

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 615-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN**, Agente Administrativo, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 25/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 23/03/2015 a 22/03/2016.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 15/12/2018 a 24/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:080603C5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 616-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ELZA ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **ELZA ROSA DA SILVA**, Encarregada de Setor, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E4119357

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 625/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO**, Fiscal Municipal Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 20/03/2017 a 19/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:912096E7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 626-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ISAC CUNHA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ISAC CUNHA SANTANA**, Técnico em Agropecuária, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C9DBA49B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 627-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à servidora **FABIANA OLIVEIRA DE SOUZA MELO**, Zeladora, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 25/05/2017 a 24/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D34EA657

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 628-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MÁRCIA XAVIER PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **MÁRCIA XAVIER PEREIRA**, Administradora, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 25/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 19/03/2015 a 18/03/2016.

Art. 2º Fica concedido à servidora abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 15/12/2018 a 24/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:140C4270

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 629-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DARCI LECZMAN DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **DARCI LECZMAN DE LARA**, Trabalhador Braçal, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, para o gozo no período de 15/12/2018 a 13/01/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2608FBF0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 618, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA A SERVIDORA NAIARA CAROLINA CÔGO DOS REIS DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **NAIARA CAROLINA CÔGO DOS REIS** do cargo de Chefe de Divisão de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DB3756B1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 622, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA O SERVIDOR ALECSANDRO SILVA DA COSTA DO CARGO DE ENCARREGADO DE SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ALECSANDRO SILVA DA COSTA** do cargo de Encarregado de Setor de Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:43D4FE40

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA O SERVIDOR WALDEMAR ROBERTO TOLEDO JUNIOR DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **WALDEMAR ROBERTO TOLEDO JUNIOR** do cargo de Chefe de Divisão de Patrulha Agrícola, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F3E01BEE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 620, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA O SERVIDOR BASILIO ANTONIO AMARAL DE SOUSA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **BASILIO ANTONIO AMARAL DE SOUSA** do cargo de Chefe de Divisão de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:F35AA479

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 621, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA O SERVIDOR DANIEL ESTENSSORO JUSTINIANO DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **DANIEL ESTENSSORO JUSTINIANO** do cargo de Chefe de Divisão de Projetos Educacionais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:468D2FC6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 622, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA O SERVIDOR ALECSANDRO SILVA DA COSTA DO CARGO DE ENCARREGADO DE SETOR DE ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ALECSANDRO SILVA DA COSTA** do cargo de Encarregado de Setor de Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:741DB1B7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 623/2018, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

REVOGA A PORTARIA Nº 112/2018, DE 27 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria nº 112/2018, de 27 de março de 2018, que concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva III, nos termos da Lei Complementar nº 046/2017, à servidora **LOANA DE ASSIS COSTA,** CPF n. 000.257.812-35 e RG n. 1.028.171 SSP/RO, Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:DAEBA08A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 624, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

EXONERA A SERVIDORA ANDREIA AVANCINI DO CARGO DE ENCARREGADA DE SETOR DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **ANDREIA AVANCINI** do cargo de Encarregada de Setor de Elaboração e Controle de Processos Administrativos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8FD57D8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.746 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE ABANDONO DE EMPREGO."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela **Lei Orgânica** do Município de Candeias do Jamari;
Considerando as faltas ao trabalho sem justificativa por mais de 30(trinta) dias consecutivos conforme Oficio nº 309/GAB/SEMUSA de 21/09/2018; Oficio nº 387/GAB/SEMUSA de 07/11/2018;Oficio nº 405/GAB/SEMUSA de 20/11/2018 e Oficio nº 456/GAB/SEMUSA de 10/12/2018;
Considerando o Comunicado de Abandono do Emprego, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nos dias 09/11/2018, 23/11/2018, 05/12/2018 e em Jornal de Grande Circulação Gazeta de Rondônia, do dia 05/12/2018, anexa às folhas nº 43, 44, 45 e 46 do Proc.1389-1/2018;
Considerando que após o prazo estipulado o servidor permaneceu no abandono;
Considerando o Proc. Administrativo nº 1389-1/2018 de 25 de outubro de 2018;
Considerando o art. 115, inciso II, e art. 121, ambas da Lei 100 de 17/12/1997: "Art. 115- A demissão será aplicada nos seguintes casos:" "II- Abandono de Cargo." e "Art.121- Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor por mais de 30 dias consecutivos".
DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada por motivo de abandono de emprego a Servidora **JUCIMAR BORGES DE CARVALHO** cad.1093, cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, regime celetista , lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:E7E21B2E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.743 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO, MIRIAN LOPES JARDIM DOS SANTOS, cad. 5915** servidora do Cargo efetivo de Enfermeira 40 horas, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 06/12/2018, revogando - se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:A51D7583

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.744 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO** a partir desta data**,** por motivo de aposentadoria por idade **DALVA LUCIA FERREIRA DA SILVA, cad. 4543** servidora do Cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem 40 horas, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando - se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:2DAF4872

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.745 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica **EXONERADA A PEDIDO, MARIA DAS DORES DE CASTRO, cad. 9743** servidora do Cargo Eletivo de Conselheira Tutelar Titular, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-RO, Carta de Renúncia, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 07/12/2018, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:0D88BE34

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 240 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMASF, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias da servidora CLEOMAR NOBRE VIEIRA ´PINTO, cadastro nº. 9722, Psicóloga, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Parágrafo Único – As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 13/07/2017 a 12/07/2018 e seriam gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

***Art.* 2º** - As férias não gozadas foram remarcadas para gozo no mês de janeiro de 2019 com início a partir do dia 03/01/2019.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de novembro de 2018.

***Art.* 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/12/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6344CAFB

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMASF, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias da servidora CORINA SILVA BORROSO SOUZA, cadastro nº. 4936 Zeladora, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Parágrafo Único – As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 17/03/2016 a 16/03/2017 e seriam gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

***Art.* 2º** - As férias não gozadas foram remarcadas para gozo no mês de janeiro de 2019 com início a partir do dia 03/01/2019.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de novembro de 2018.

***Art.* 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/12/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6274D3E2

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 241 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na SEMASF, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";
RESOLVE:

***Art.* 1º - *INTERROMPER* as férias da servidora JUSCELINA DOS SANTOS BATISTA, cadastro nº. 50353 Ger. Deptº de Emissão de Documentos, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades naquela Secretaria por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Parágrafo Único – As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 05/03/2015 a 04/03/2016 e seriam gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 2º - As férias não gozadas foram remarcadas para gozo no mês de janeiro de 2019 com início a partir do dia 03/01/2019.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97, já ter sido pago no mês de abril de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 03/12/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:71225609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 030/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 16, 17 e § único, da Lei nº 889, de 27 de dezembro de 2017 (publicada em 02/01/2018);

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. **1º - *INTERROMPER* as férias da servidora ROSA NOGUEIRA BORGES, cadastro nº. 9414, cargo efetivo de ZELADOR, para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018 e seriam gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 3º - As férias não gozadas nesse período foram remarcadas para gozo no mês de **maio de 2019.**
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de outubro de 2018.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2018, revogam-se as disposições em contrário.

GILMAR FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.360 de 14/03/2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:EBD3B07C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2018 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos dos artigos 16, 17 e § único, da Lei nº 889, de 27 de dezembro de 2017 (publicada em 02/01/2018);

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, precisamente na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. **1º - *INTERROMPER* as férias da servidora SANDRA SOUZA DE OLIVEIRA CASAROLI ELLER, cadastro nº. 283, cargo efetivo de PROFESSOR NIVEL II 40 H , para que a mesma permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, e por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-la.**

Art. 2º- As férias de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao período aquisitivo de 12/02/2017 a 11/02/2018 e seriam gozadas no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Art. 3º - As férias não gozadas nesse período foram remarcadas para gozo no mês de **janeiro de 2019.**
Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal N° 100/97, já ter sido pago no mês de outubro de 2018.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/12/2018, revogam-se as disposições em contrário.

GILMAR FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.360 de 14/03/2018

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:F176EE61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSAU
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 748-1/2018 - GABINETE
O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari, Exmo. Sr. LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo: 748-1/2018 Objeto: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, em favor de:

TRINIDAD TECNOLOGIA LTDA – ME
CNPJ nº 10.905.358/0001-17

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNT	VL TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (LABORATÓRIO) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SANTA ISABEL		SERV	-	R$ 416.465,85
TOTAL					R$ 416.465,85

TOTAL GERAL: R$ 416.465,85 **(**quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos**)**

Candeias do Jamari 14 de Dezembro de 2018.

LUÍS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:9B9303EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 227-2018

Processo Administrativo nº 1067/2017-SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2018

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanente para suprir as necessidades das Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer e Ataíde Jose Da Silva e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA. Valor total de R$: 43.810,00. (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais).
Empresas Vencedoras: V. S dos Santos Livraria e Papelaria CNPJ: 05.255.167/0001-17 e A. M. Saraiva – CNPJ: 08.251.727/00001-53.
Aos dias 14/12/2018, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica**ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 14de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:74F6264A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação na modalidade **AVISO REABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 227/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanente para suprir as necessidades das Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer e Ataíde Jose Da Silva e assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde– SEMUSA. Processo Administrativo nº **1067/2017**. Valor total de R$: 43.810,00. (quarenta e três mil, oitocentos e dez reais). Data para recebimento de proposta: às **08:00 horas do dia 17 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **12:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **12:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **13:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:9685C0F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 228-2018

Processo Administrativo nº 1596/2018-SEMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento das urnas, serviços funerários, serviços administrativos, serviço de translado, nos tamanhos de urna funerária modelo popular, adulto, infantil, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
Valor total de R$: 54.100,00. (cinquenta e quatro mil e cem reais).

Empresa Vencedora: FUNERÁRIA VILHENA – LTDA - CNPJ: 05.771.340/0001-30.

Aos dias 14/12/2018, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica**CANCELADA/ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 14de dezembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C541CFB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará **REABERTURA** Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 228/2018,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento das urnas, serviços funerários, serviços administrativos, serviço de translado, nos tamanhos de urna funerária modelo popular, adulto, infantil, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Processo Administrativo nº **1596/2018**. Valor total de R$: 54.100,00. (cinquenta e quatro mil e cem reais). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **12:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **12:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **13:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de dezembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:CC804007

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 229-2018

Processo Administrativo nº 1588/2018-SEMECTUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2018

OBJETO: aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR. Valor total de R$: 5.474,38. (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Empresas Vencedoras:
FLAVIA DE FATIMA FREITAS - CNPJ: 18.208.547/0001-42
REGINALDO MOREIRA DE OLIVEIRA – CNPJ: 21.508.033/0001-17
A. M. Saraiva – CNPJ: 08.251.727/00001-53.
Aos dias 14/12/2018, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica**CANCELADA/ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Publique-se!

Chupinguaia, 14de dezembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:297E19BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 226-2018

Processo Administrativo nº 972/2017-SEMUSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2018

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades das Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer E Ataíde Jose Da Silva conforme Necessidades Da Secretaria De Saúde. assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Valor total de R$: 8.100,00. (oito mil e cem reais).

Empresas Vencedoras:
F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP CNPJ: 27.306.142/0001-38
A. M. Saraiva – CNPJ: 08.251.727/00001-53.

Aos dias 14/12/2018, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica**CANCELADA/ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Chupinguaia, 14de dezembro de 2018

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:3A8B5515

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará Licitação **REABERTURA** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº 226/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Materiais Permanente para a aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades das Unidades Básica De Saúde Olaia Alves Da Silva, Salete Cordeiro, Clemente Meurer E Ataíde Jose Da Silva conforme Necessidades Da Secretaria De Saúde. assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA Processo Administrativo nº **972/2017**. Valor total de R$: 8.100,00. (oito mil e cem reais). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **13:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **13:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de dezembro de 2018

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:BE763A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará **REABERTURA** Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 229/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – SEMECTUR. Processo Administrativo nº **1588/2018**. Valor total de R$: 5.474,38. (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **13:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **13:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **14:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de dezembro de 2018

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:6B2BF424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 231-2018

Processo Administrativo nº 1549/2018-SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018

OBJETO: Aquisição de material permanente, conforme especificações, quantidades estimas e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI. Valor total de R$: 30.316,11. (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos).
Empresas Vencedoras:
F. M. DOS SANTOS MICHKINIS EIRELI - EPP CNPJ: 27.306.142/0001-38
A. M. Saraiva – CNPJ: 08.251.727/00001-53.

Aos dias 14/12/2018, a Comissão Permanente de Licitações Materiais e Obras - CPLMO torna público para conhecimento dos interessados que fica**CANCELADA/ANULADA** a presente licitação, maiores esclarecimentos E-mail: cplmochupinguaia@hotmail.com ou (69) 3446-1460.

Chupinguaia, 14de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:A8B4B888

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2018 EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 952/2018, torna público que realizará **REABERTURA** Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO Nº 231/2018,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de material permanente, conforme especificações, quantidades estimas e exigências estabelecidas no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI. Processo Administrativo nº **1549/2018**. Valor total de R$: 30.316,11. (trinta mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos). Data para recebimento de proposta: às **09:00 horas do dia 17 de dezembro de 2018**; data para término de recebimento de proposta: às **10:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018**; data da abertura de propostas: às **11:30 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** data de inicio da sessão pública: às **12:00 horas do dia 28 de dezembro de 2018.;** horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 14 de dezembro de 2018

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:5A8DEEB0

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2197

Secretaria De Planejamento
LEI MUNICIPAL Nº 2197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 812.409,70 e das outras providências

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1o.- fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 812.409,70 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(9) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$11.460,58
(20) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$ 1.200,00

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
02.04.01- Atividades administrativas
04.122.0020.2008-Manutenção das atividades da semad
(39) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$11.400,00
(40) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 1.200,00
(49) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$ 905,00

02.04.03-Atividades do saae
15.452.0027.2010 -Manutenção das atividades do saae
(58) -3.1.90.13.00 -obrigações patronais R$ 520,00

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011 -Manutenção das atividades da semplan
(70) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 8.000,00

Órgão 06:Secetaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.01-Atividades administrativas
04.122.0027.2012-Manutenção das atividades da semosp
(86) -3.1.90.16.00 -Outras despesas variáveis - pessoal civil R$1.900,00

Órgão 07: Secretaria municipal de educação
02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres
04.122.0020.2034. -Manutenção das atividades da semed - recursos
(178) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 10.000,00
(187) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$15.300,00

02.07.01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(114) -3.1.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 121.500,0
(115) - 3.1.90.13.00- Obrigações patronais R$ 21.200,00
(124) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$19.280,00
(125) - 3.3.90.93.00 -Indenizações e restituições R$32.449,22
(472) - 3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuito R$40.977,50

02.07.02-Atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica
12.361.0022.2020-Manutenção do fundeb - 40%
(133) - 3.1.90.11.00 -Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$12.084,61
(134) - 3.1.90.13.00- Obrigações patronais R$1.919,14

12.361.0022.2022-Manutenção do fundeb - fundamental 60%
(145) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$208.000,00
(146) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$42.700,00

12.365.0022. 2021.Manutenção do fundeb - infantil creche 60%
(149) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$20.750,00
(150) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 3.448,36

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres
04.122.0020.2113. Gestão de recursos da saúde
(454) -3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$80,00

10.301.0026. 2039.Manutenção das atividades da secretaria de saúde
(210) - 3.1.90.13.00 -Obrigações patronais R$ 480,00

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(222) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$210.580,29
(224) - 3.1.90.16.00 - outras despesas variáveis - pessoal civil R$1.950,00
(456) -3.3.90.49.00-auxilio transporte R$5.740,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados
10.305.0026.2048-Manutenção da vigilância em saúde
(264) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$ 300,00

10.301.0026.2051-Manutenção do programa saúde da família
(267) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R$260,00

Órgão 09: Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2052 -Manutenção das atividades da semagri - recurso
(285) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$2.200,00
(294) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$900,00

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
08.244.0024.2054-Manutenção das atividades da semas - recursos
(302) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$3.200,00
(313) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$525,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$$ 812.409,70 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(445) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$303,82

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(26.) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$12.200,00
(27) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 5.000,00
(32) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$3.383,48
(424) - 3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores R$1.000,00

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
04.122.0020.1120 -Realização de concurso publico
(38) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 150.000,00

15.452.0027.2010-Mmanutenção das atividades do saae
(57) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$2.000,00

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011 -Manutenção das atividades da semplan
(72) - 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil R$2.251,02
(425) - 3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores R$2.000,00
(449) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$1.072,05

Órgão 06:Secetaria Municipal de Obras e serviços públicos
04.122.0027.2012- Manutenção das atividades da semosp
(84) - 3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$7.000,00

04.122.0027.1217-Construção da secretaria de obras
(98) -4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 9.246,00

15.452.0027.1170-Aquisição de caminhão
(101) -4.4.90.52.00 -Equipamentos e material permanente R$ 6.082,41

Órgão 07: Secretaria municipal de educação
12.361.0022.1222-Informatica nas escolas
(112) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R$20.000,0

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(116) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 27.121,13
(122) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$ 52.072,04
(123) - 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 1.909,10
(126) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 5.685,00
(451) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$1.500,00

12.365.0022.2102-Manutenção e melhorias do ensino infantil - pre escola-
(132) -3.3.90.30.00-Material de consumo R$464,39

12.361.0022.2020-Manutenção do fundeb - 40%
(135) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R$31.517,19
(138) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$569,37
(141) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$1.143,33
(143) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$36.040,00
(144) - 3.3.90.93.00-indenizacoes e restituições R$11.522,32
(147) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R$70.967,68
(148) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$11.163,11
(452) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$22.151,67

12.365.0022.2.021- Manutenção do fundeb - infantil creche 60%
(152) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$9.640,22

12.365.0022. 2115.Manutenção do fundeb- pre escola-
(160) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$165.229,06
(161) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$34.858,17
(162) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 3.485,00

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos livres
(185) -3.3.90.30.00-material de consumo R$1.101,99 100
(186) - 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$10.834,73
(189) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 3.078,95

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
(193) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 4.000,00
(194) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$1.900,00
(201) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$600,00

10.301.0026. 2039.Manutenção das atividades da secretaria de saúde
(211) – 3.1.90.16.00.00- Outras despesas variáveis – pessoal civil R$ 1.754,66
(212) - 3.1.90.91.00.00- Sentenças judiciais- R$ 100,00
(219) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 100,00
(220) – 3.3.90.93.00.00- Indenizações e restituições R$ 1.000,00
(237) – 3.3.90.93.00.00_ Indenizações e restituições R$ 29.000,00

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(223) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R$12.683,18
(226) -3.1.90.92.00.- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.798,54
(232) - 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 986,80

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados
10.305.0026.2048. manutenção da vigilância em saúde - vigilância ambiental

(256) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 300,00

10.301.0026.2051. manutenção do programa saúde da família
(266) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$260.00

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura
18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
(284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R$ 12.792,82

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
02.10.01-manutenção das atividades de assistência social – recursos livres
08.244.0024.2054.0000 manutenções das atividades da semas - recursos livres
(308) -3.3.50.43.00-subvencoes sociais R$4.000,000
(310) - .3.90.30.00-material de consumo R$15.540,50

Órgão 12: Fundo Municipal da infância e adolescência
02.12.01-Atividades do fundo da criança e do adolescente
(345)- 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 2.000,00

Artigo 3o.- esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 10 de dezembro de 2018

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita

MAGNO JESUS DOS SANTOS	***ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS***
Secretário De Planejamento	Secretaria De Fazenda
Decreto 268/17	Decreto Nº 1062/2018
DAYANE CEROZINI MARIM	***JOAO VLADIMIR L. BARBOSA***
Secretária De Assistência Social	Secretário De Obras E Serviços
Decreto 1255/2018	Decreto 1516/18
PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	***JOÃO DIVINO ANSELMO***
Secretário De Educação	Secretário De Esporte, Cultura E Lazer
Decreto 1242/18	Decreto 677/17
JAMIL DE SOUZA MOSSO	***FÁBIO NOVAIS SANTOS***
Secretário De Administração	Secretário De Saúde
Decreto 300/17	Decreto 408/2017

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Secretário De Agricultura
Decreto 1515/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:2D796301

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2198

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICPAL Nº 2198, DE 10 DE DESEMBRO 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar R$ 299.606,05 e das outras providências

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 299.606,05 (Duzentos e noventa e nove reais, seiscentos e seis reais, cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Órgão 07: Secretaria municipal de Educação
02.07.01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(125) - 3.3.90.93.00-indenizacoes e restituições R$186.000,00

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres
10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(223) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R$17.460,88
(227) - 3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 96.145,17

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 299.606,05 (Duzentos e noventa e nove reais, seiscentos e seis reais, cinco centavos),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(11) -3.1.90.16.00- outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 1.384,18
(16) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$4.198,14
(23) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$1.305,44
(445) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$ 2.112,24

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
02.05.0-Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan
(79) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 201.003,95

Órgão 06: Secretaria municipal de Obras e serviços Publicos
04.122.0027.2013-Manutenção da frota
(99) – 3.3.90.30.00- Material de consumo R$ 15.000,00

15.452.0027.2.082-Manutenção de avenidas e praças
(104) – 3.3.90.30.00- Material de consumo R$ 837,50

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura
18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
(284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R$ 30.000,00

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
02.10.01-Manutenção das atividades de assistência social – recursos livres
08.244.0024.2054-Manutenção das atividades da semas - recursos livres
(311)-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuito R$11.764,60

Órgão 11: Secretaria municipal de esporte e cultura
02.11.01-Atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo
27.813.0028.2063-Manutenção das atividades da semectur
(338)-3.3.90.31.00 -premiações culturais, artísticas, científicas R$12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 10 de dezembro de 2018

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS	***DAYANE CEROZINI MARIM***
Secretário de Planejamento	Secretária de assistência Social
Decreto 268/17	Decreto 1255/2018
JOÃO DIVINO ANSELMO	***JAIRO SANTOS NASCIMENTO***
Secretário de esporte, cultura e lazer	Secretário de Agricultura
Decreto 677/17	Decreto 1515/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9F86A0F7

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2199

LEI MUNICIPAL Nº 2199, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de r$ 39.887,89 no vigente orçamento-programa e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Legislativo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação na importância de R$ 39.887,89 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), necessários para cobertura da seguinte dotação:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	R$ 28.324,14
( ) – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 11.563,75
TOTAL	**R$ 39.887,89**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 39.887,89 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), será utilizado o credito suplementar provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 8.249,00
( ) – 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 12.938,89
( ) – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 18.700,00
TOTAL	R$ **39.887,89**

Art. 3º - Está de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO),10 de dezembro de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI
Presidente – Legislativo

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B5DE3C2E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0257/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0257/2018

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- JOCELI TEREZINHA RIBAS.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula terceira, quarta e quinta do Contrato nº.257/16.

DO VALOR: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

PRAZO: 01 (um) mês.

DA DOTAÇÃO: 02.06.01.04.122.0027.2012.0000.3.3.90.36.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA- LOCAÇAO DE IMOVEIS- NOTA DE EMPENHO Nº 2355 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 257/18, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.432/2018

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11 de dezembro de 2018.

Chupinguaia - RO,11 de dezembro de 2018.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:3D6DB624

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.366/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0366/18
DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
M. A. DE OLIVEIRA ALINHAMENTOS - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de radiadores e interculler, para manutenção dos veículos pertencentes à Frota Municipal que está sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0221/18**,** Proc. Adm. Nº 1538/2018

DA DOTAÇÃO: 020602 –SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.39.19 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS
NOTA DE EMPENHO Nº 2358 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 4.265,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

DO PRAZO: 04 (quatro) meses

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 11 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:E0198F5D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.364/18

EXTRATO DO CONTRATO N°.0364/18
DAS PARTES:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
AUTO POSTO RIBEIRO LTDA

OBJETO: aquisição de COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum, Óleo Diesel BS 500, Óleo Diesel S10), com a finalidade de abastecer os veículos e equipamentos da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS SEMOSP.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0009/18**,** Proc. Adm. Nº 81/2018

DA DOTAÇÃO: 02.06.02.04.122.0027.2013.0000.3.3.90.30.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – RECURSOS LIVRES- MANUTENÇAO FROTA – MATERIAL DE CONSUMO- COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - NOTA DE EMPENHO Nº 2347 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R$ 120.692,50 (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO: 86 (oitenta e seis) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de dezembro de 2018

Chupinguaia - RO, 07 de dezembro de 2018

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:89CDCCC3

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1550

Secretaria De Planejamento
DECRETO Nº 1550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 812.409,70 e das outras providências

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2197, de 10 dezembro de 2018;
DECRETA
Artigo 1o.- fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 812.409,70 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(9) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$11.460,58
(20) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$ 1.200,00

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
02.04.01- Atividades administrativas
04.122.0020.2008-Manutenção das atividades da semad
(39) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$11.400,00
(40) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 1.200,00
(49) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$ 905,00

02.04.03-Atividades do saae
15.452.0027.2010 -Manutenção das atividades do saae
(58) -3.1.90.13.00 -obrigações patronais R$ 520,00

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011 -Manutenção das atividades da semplan
(70) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 8.000,00

Órgão 06:Secetaria Municipal de Obras e serviços públicos
02.06.01-Atividades administrativas
04.122.0027.2012-Manutenção das atividades da semosp
(86) -3.1.90.16.00 -Outras despesas variáveis - pessoal civil R$1.900,00

Órgão 07: Secretaria municipal de educação
02.07.04-Atividades do ensino - recursos livres
04.122.0020.2034. -Manutenção das atividades da semed - recursos
(178) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 10.000,00
(187) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$15.300,00

02.07.01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(114) -3.1.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 121.500,0
(115) - 3.1.90.13.00- Obrigações patronais R$ 21.200,00
(124) - 3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$19.280,00
(125) - 3.3.90.93.00 -Indenizações e restituições R$32.449,22
(472) - 3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuito R$40.977,50

02.07.02-Atividades do fundo de desenvolvimento de educação básica
12.361.0022.2020-Manutenção do fundeb - 40%
(133) - 3.1.90.11.00 -Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$12.084,61
(134) - 3.1.90.13.00- Obrigações patronais R$1.919,14

12.361.0022.2022-Manutenção do fundeb - fundamental 60%
(145) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$208.000,00
(146) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$42.700,00

12.365.0022. 2021.Manutenção do fundeb - infantil creche 60%
(149) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$20.750,00
(150) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 3.448,36

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres
04.122.0020.2113. Gestão de recursos da saúde
(454) -3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$80,00

10.301.0026. 2039.Manutenção das atividades da secretaria de saúde
(210) - 3.1.90.13.00 -Obrigações patronais R$ 480,00

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(222) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$210.580,29
(224) - 3.1.90.16.00 - outras despesas variáveis - pessoal civil R$1.950,00
(456) -3.3.90.49.00-auxilio transporte R$5.740,00

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados
10.305.0026.2048-Manutenção da vigilância em saúde
(264) -3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação R$ 300,00

10.301.0026.2051-Manutenção do programa saúde da família
(267) -3.1.90.13.00-Obrigações patronais R$260,00

Órgão 09: Secretaria municipal de agricultura
20.606.0025.2052 -Manutenção das atividades da semagri - recurso
(285) -3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$2.200,00
(294) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$900,00

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
08.244.0024.2054-Manutenção das atividades da semas - recursos
(302) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$3.200,00
(313) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$525,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$$ 812.409,70 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e nove reais, setenta centavos), será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(445) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$303,82

Órgão 03: Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Fazenda
04.123.0021.2.005-Manutenção das Atividades da Semfaz
(26.) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$12.200,00
(27) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$ 5.000,00
(32) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$3.383,48
(424) - 3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores R$1.000,00

Órgão 04: Secretaria Municipal de Administração
04.122.0020.1120 -Realização de concurso publico
(38) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 150.000,00

15.452.0027.2010-Mmanutenção das atividades do saae
(57) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$2.000,00

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011 -Manutenção das atividades da semplan
(72) - 3.1.90.16.00 outras despesas variáveis - pessoal civil R$2.251,02
(425) - 3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores R$2.000,00
(449) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$1.072,05

Órgão 06:Secetaria Municipal de Obras e serviços públicos
04.122.0027.2012- Manutenção das atividades da semosp
(84) - 3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$7.000,00

04.122.0027.1217-Construção da secretaria de obras
(98) -4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 9.246,00

15.452.0027.1170-Aquisição de caminhão
(101) -4.4.90.52.00 -Equipamentos e material permanente R$ 6.082,41

Órgão 07: Secretaria municipal de educação
12.361.0022.1222-Informatica nas escolas
(112) -4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente R$20.000,0

12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(116) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 27.121,13
(122) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$ 52.072,04
(123) - 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 1.909,10
(126) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 5.685,00
(451) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$1.500,00

12.365.0022.2102-Manutenção e melhorias do ensino infantil - pre escola-
(132) -3.3.90.30.00-Material de consumo R$464,39

12.361.0022.2020-Manutenção do fundeb - 40%
(135) -3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil R$31.517,19
(138) -3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$569,37
(141) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$1.143,33
(143) - 3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$36.040,00
(144) - 3.3.90.93.00-indenizacoes e restituições R$11.522,32
(147) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R$70.967,68
(148) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$11.163,11
(452) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$22.151,67

12.365.0022.2.021- Manutenção do fundeb - infantil creche 60%
(152) - 3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas R$9.640,22

12.365.0022. 2115.Manutenção do fundeb- pre escola-
(160) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$165.229,06
(161) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$34.858,17
(162) - 3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 3.485,00

04.122.0020.2034-Manutenção das atividades da semed - recursos livres
(185) -3.3.90.30.00-material de consumo R$1.101,99 100
(186) - 3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$10.834,73
(189) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$ 3.078,95

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
04.122.0020.2113-Gestão de recursos da saúde
(193) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 4.000,00
(194) - 3.1.90.13.00-obrigações patronais R$1.900,00
(201) -3.3.90.46.00-auxílio-alimentação R$600,00

10.301.0026. 2039.Manutenção das atividades da secretaria de saúde
(211) – 3.1.90.16.00.00- Outras despesas variáveis – pessoal civil R$ 1.754,66
(212) - 3.1.90.91.00.00- Sentenças judiciais- R$ 100,00
(219) - 3.3.90.92.00.00- Despesas de exercícios anteriores R$ 100,00
(220) – 3.3.90.93.00.00- Indenizações e restituições R$ 1.000,00
(237) – 3.3.90.93.00.00_ Indenizações e restituições R$ 29.000,00

10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(223) -3.1.90.13.00-obrigações patronais R$12.683,18
(226) -3.1.90.92.00.- Despesas de exercícios anteriores R$ 1.798,54
(232) - 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros/jurídica R$ 986,80

02.08.02-Fundo municipal de saúde - recursos vinculados
10.305.0026.2048. manutenção da vigilância em saúde - vigilância ambiental
(256) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 300,00

10.301.0026.2051. manutenção do programa saúde da família
(266) -3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$260.00

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura
18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
(284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R$ 12.792,82

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
02.10.01-manutenção das atividades de assistência social – recursos livres
08.244.0024.2054.0000 manutenções das atividades da semas - recursos livres
(308) -3.3.50.43.00-subvencoes sociais R$4.000,000
(310) - .3.90.30.00-material de consumo R$15.540,50

Órgão 12: Fundo Municipal da infância e adolescência
02.12.01-Atividades do fundo da criança e do adolescente
(345)- 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil R$ 2.000,00

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 10 de dezembro de 2018

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita

MAGNO JESUS DOS SANTOS	***ROSANGELA DA SILVA MALAQUIAS***
Secretário De Planejamento	Secretaria De Fazenda
Decreto 268/17	Decreto Nº 1062/2018
DAYANE CEROZINI MARIM	***JOAO VLADIMIR L. BARBOSA***
Secretária De Assistência Social	Secretário De Obras E Serviços
Decreto 1255/2018	Decreto 1516/18
PEDRO MIGUEL DE ANDRADE	***JOÃO DIVINO ANSELMO***
Secretário De Educação	Secretário De Esporte, Cultura E Lazer
Decreto 1242/18	Decreto 677/17

JAMIL DE SOUZA MOSSO	***FÁBIO NOVAIS SANTOS***
Secretário De Administração	Secretário De Saúde
Decreto 300/17	Decreto 408/2017

JAIRO SANTOS NASCIMENTO
Secretário De Agricultura
Decreto 1515/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:CF986F05

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1551

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 1551, DE 10 DE DESEMBRO 2018.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar R$ 299.606,05 e das outras providências

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2198, de 10 dezembro de 2018;
DECRETA

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 299.606,05 (Duzentos e noventa e nove reais, seiscentos e seis reais, cinco centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Órgão 07: Secretaria municipal de Educação
02.07.01-Atividades do ensino básico
12.361.0022.2019-Manutenção e melhorias do ensino fundamental
(125) - 3.3.90.93.00-indenizacoes e restituições R$186.000,00

Órgão 08: Fundo municipal de saúde
02.08.01-Fundo municipal de saúde - recursos livres
10.301.0026.2040-Manutenção da unidade mista
(223) - 3.1.90.13.00-Obrigações patronais R$17.460,88
(227) - 3.1.90.94.00- Indenizações e restituições trabalhistas R$ 96.145,17

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 299.606,05 (Duzentos e noventa e nove reais, seiscentos e seis reais, cinco centavos),será utilizado o credito proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:
Órgão 02:Gabinete municipal
04.122.0020.2002-Manutenção das atividades do gabinete
(11) -3.1.90.16.00- outras despesas variáveis - pessoal civil R$ 21.384,18
(16) - 3.3.90.30.00-material de consumo R$4.198,14
(23) - 4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente R$1.305,44
(445) - 3.3.90.49.00-auxílio-transporte R$ 2.112,24

Órgão 05: Secretaria municipal de planejamento
02.05.0-Secretaria municipal de planejamento
04.121.0020.2011-Manutenção das atividades da semplan
(79) -3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 201.003,95

Órgão 06: Secretaria municipal de Obras e serviços Publicos
04.122.0027.2013-Manutenção da frota
(99) – 3.3.90.30.00- Material de consumo R$ 15.000,00

15.452.0027.2.082-Manutenção de avenidas e praças
(104) – 3.3.90.30.00- Material de consumo R$ 837,50

02.09.01-Secretaria municipal de agricultura
18.451.0027.1214-Revitalização do riacho central
(284) -4.4.90.51.00-Obras e instalações R$ 30.000,00

Órgão 10: Fundo Municipal de Assistência social
02.10.01-Manutenção das atividades de assistência social – recursos livres
08.244.0024.2054-Manutenção das atividades da semas - recursos livres
(311)-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuito R$11.764,60

Órgão 11: Secretaria municipal de esporte e cultura
02.11.01-Atividades da secretaria de esporte, cultura e turismo
27.813.0028.2063-Manutenção das atividades da semectur
(338) -3.3.90.31.00 -premiações culturais, artísticas, científicas R$12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 10 de dezembro de 2018

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS	***DAYANE CEROZINI MARIM***
Secretário de Planejamento	Secretária de assistência Social
Decreto 268/17	Decreto 1255/2018
JOAO VLADIMIR L. BARBOSA	***PEDRO MIGUEL DE ANDRADE***
Secretário de Obras e serviços	Secretário de Educação
Decreto 1516/18	Decreto 1242/18
JOÃO DIVINO ANSELMO	***JAIRO SANTOS NASCIMENTO***
Secretário de esporte, cultura e lazer	Secretário de Agricultura
Decreto 677/17	Decreto 1515/18

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F5816FA6

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1552

DECRETO Nº 1552, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação no valor de r$ 39.887,89 no vigente orçamento-programa e dá outras providências.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2199, de 10 dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Legislativo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito suplementar por anulação de dotação na importância de R$ 39.887,89 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), necessários para cobertura da seguinte dotação:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente	R$ 28.324,14
( ) – 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R$ 11.563,75
TOTAL	**R$ 39.887,89**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 39.887,89 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), será utilizado o credito suplementar provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento-programa, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

Órgão 01: Câmara Municipal	
Unidade Orçamentária: 001 – Recursos Livres	
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativa	
( ) – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R$ 8.249,00
( ) – 3.1.90.94.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 12.938,89

( ) – 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 18.700,00
TOTAL	R$ **39.887,89**

Art. 3º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO),10 de dezembro de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita

ANTONIO FRANCISCO BERTOZZI
Presidente – Legislativo

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:221D3856

PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1673/2018

ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 1673/2018
A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através deste torna pública para conhecimento dos interessados que,
Onde se lê:
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PEDAGÓGICO APRENDE BRASIL,
Leia – se:
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PEDAGÓGICO APRENDE BRASIL, com o valor de R$ 548.090,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e noventa reais).
Permanecem inalteradas as demais informações deste Aviso.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 14 de dezembro de 2018.

IVETE CANDIDO TOLEDO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4579A35B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, por sua Pregoeira designada pela Portaria nº 269 de 18 de setembro de 2018, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 1.487/2018 que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 62/2018 do tipo Menor Preço global, na forma indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 65/2017, alterado pelo Decreto nº 172/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Especializados de Consultoria Técnica Ambiental na Elaboração de Projetos para eventuais demandas da Secretaria de Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Projeto Básico Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital**. SESSÃO PÚBLICA: às 10h do dia 08/01/2019. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: O valor total apurado conforme planilha do Projeto Básico é de 18.983,33 (dezoito mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), Recursos Próprios. Os esclarecimentos referentes à especificação e ou informações do Projeto Básico poderão ser obtidos no horário das 7h00 ás 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda feira a quinta feira, e na sexta feiras no horário das 7h00 ás 13h00, na Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuária e Desenvolvimento Urbano, através do Telefone: (69) 3341-4814 ou webmail: semplad@coloradodooeste.ro.gov.br. O Edital encontrar-se-á para ser baixado à disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e pessoalmente na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro das 7h00 ás 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda feira a quinta feira e na sexta feiras no horário das 7h00 ás 13h00. Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município: www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações, através do Telefone Cel.: 69 99951-4070 ou webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:040A7B20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 04.391512/0001-87, por sua Pregoeira designada pela Portaria nº 269 de 18 de setembro de 2018, torna pública que, de acordo com autorização constante do Processo Administrativo nº 1109/2018 que, no dia, hora e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob o nº 02/2018 do tipo Menor Preço global, na forma indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02, 123/06 e alterações com vistas ao cumprimento da Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 65/2017, alterado pelo Decreto nº 172/2017, Decreto Municipal nº 73/2017, Portaria nº 36/2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada e por este Edital e seus Anexos. Objeto: **Intenção de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de perfuração de poços artesiano para a captação de água subterrânea com o propósito de atender as necessidades das Escolas Professora Clair da Silva Weyh, localizada na linha 4, 1ª eixo, Escola Municipal Dom Joao VI, localizada na BR 435 KM13 rumo Colorado do Oeste, atendendo a Secretaria de Municipal de Educação, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Projeto Básico Anexo 1 e Modelo Proposta de Preços Anexo 2 do edital.** SESSÃO PÚBLICA: às 10h do dia 10/01/2019. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: O valor total apurado conforme planilha do Projeto Básico é de 83.666,66 (Oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) Recursos Próprios. Os esclarecimentos referentes à especificação e ou informações do Projeto Básico poderão ser obtidos no horário das 7h00 ás 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda feira a quinta feira, e nas sexta feiras no horário das 7h00 ás 13h00, na Secretaria Municipal de Planejamento Agropecuária e Desenvolvimento Urbano, através do Telefone: (69) 3341-4814 ou webmail: semplad@coloradodooeste.ro.gov.br. O Edital encontrar-se-á para ser baixado à disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e pessoalmente na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, sito à Av. Paulo Assis Ribeiro, 4.132, centro das 7h00 ás 11h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda feira a quinta feira e nas sexta feiras no horário das 7h00 ás 13h00. Poderá ser baixado também no Portal Transparência do Município: www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações no Departamento de Licitações, através do Telefone Cel.: 69 99951-4070 ou webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br.

Publicado por:
Francisca Aparecida Pinheiro da Silva
Código Identificador:C711DF71

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROC 1616/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

OBJETIVO: Despesa com aquisição de leite em pó infantil, para atender liminar judicial em favor do menor Vitor Emanuel Pereira da Silva, conforme liminar sentença processo nº 7004108-92.2018.8.22.0014. Processo nº 1616/2018, HOMOLOGO e ADJUDICO a presente licitação, nos termos da proposta da Empresa:
- REDE DE LOGÍSTICA FARMACÊUTICA DINÂMICA LTDA
Vencedora, do item constante na Cotação de preços fl. nº 07, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

Colorado do Oeste/RO, em: 14/12/2018

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Carvalho de Souza
Código Identificador:72559236

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONSEÇÃO DE DIARIA

PORTARIA 0143/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao PRESIDENTE, **ADEILTON CARLOS ROBERTO**, Portador do CPF nº 778.523.542-20. 0,5 (meia) diária do dia 14/12/2018 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA PORTO-VELHO.

Art. 2° - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 14 de dezembro de 2018.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:746882C1

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE CONSEÇÃO DE DIARIA

PORTARIA 0144/2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **JONAS CORDEIRO DE SOUSA**, Portador do CPF nº 618.765.262-20, 0,5 (MEIA) diária para do dia 13/12/2018 se deslocar do Município de Cujubim/RO. Com destinos a ocorrências PARA Município DE PORTO VELHO/RO.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supracitadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 13 de dezembro de 2018.

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:450B2061

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º 01-66/2018.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCESSO: de contratação forma inexigível a licitação contratação direta Lei Federal nº 8.666/93, Art.25.Inciso IIalterada pelas leis n.º 8883/94 e 9648/98. De processo. Nº 0038/2018. Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Objetivo: O PAGAMENTO DE DARF relacionado a DCTF Declaração de Débitos e Credito Tributário Federal não enviada no exercício ano 2013 DE DECLARAÇÃO Processo

Fornecedor: O PAGAMENTO DE DARF A RECEITA FEDERAL REFERENTE À DCTF EXERCÍCIO CNPJ= 00.394.460/0058-87.

Valor da contratação R$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos avista mediante as DARF.

*CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO. 14 de dezembro de 2018***.**

ADEILTON CARLOS ROBERTO
Presidente

Publicado por:
Elias Cruz Santos
Código Identificador:E8A4731A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.098, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DENOMINA SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica denominada "**Sala João Martins Mundel**" a Sala de reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste-RO, 06 de setembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D90910F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

"CRIA ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar elemento de despesas sob a denominação "3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público" e a abrir um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação (art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R$ 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde com despesas referentes ao contrato de rateio saúde nº 263/2018.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
III. PROGRAMA: 10 122 2001 – Apoio Administrativo;
IV. AÇÃO: 10 122 2001 3046 0000 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
V. FONTE DE RECURSO: 0 1 02 – Recurso Próprio;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 697/3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:
I. Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R$ - 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) com seguinte ordem de classificação:
a) PODER: 02 – Poder Executivo;
b) ÓRGÃO: 02 07 – Secretaria Municipal de Saúde;
c) PROGRAMA: 10 122 2001 – Apoio Administrativo;
d) AÇÃO: 10 122 2001 3046 0000 – Gestão da Rede Municipal de Saúde - Próprio;
e) FONTE DE RECURSO: 0 1 00 – Recursos Próprios;
f) CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 010 001 – Recursos Próprios/Ordinários;
g) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 346/4.4.90.52 – Equipamento e Material Perm – R$ - 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 19 de outubro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

VALDINEIA VAZ LARA
Coordenadora de Planejamento e Orçamento

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:2C344BCF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.107, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO".

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por *Tendência de Excesso de Arrecadação* (art. 43, § 1º, II, da Lei n. 4.320/64) no valor de **R$ 155.215,86** (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), destinados a atender o objeto de Convênio Estadual nº 277/PGE/SEDUC/2018, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Espigão do Oeste/RO, para *o custeio do transporte de alunos da rede pública estadual*.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei e em observância ao que determina a Lei Federal nº 4.320/64, observar-se-á a seguinte ordem de classificação:
I. PODER: 02 – Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 – Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA: 12 361 1006 – Acesso Integral a Educação Básica;
IV. AÇÃO: 12 361 1006 3026 – Despesas com Transporte Escolar;
V. FONTE DE RECURSO: 0 2 12 – Transferência de Convênios - Educação;
VI. CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 012 120 – Convênios Transporte Escolar Estadual;
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 150/3.3.90.30 - Material de Consumo - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 151/3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R$ 105.215,86** (cento e cinco mil e duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º serão utilizadas as seguinte fontes de recursos:
I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse, referente ao Convênio Estadual Nº 377/PGE/SEDUC/2018 celebrado com o ESTADO DE RONDÔNIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no valor de R$ 155.215,86 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) em conformidade com termo de convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 20 de novembro de 2018.

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JACKELINE COELHO DA ROCHA
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:D576417B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DIVISÃO DE TESOURARIA

COMUNICADO Nº. 011/TES/2018

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/11/2018 a 30/11/2018,** na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal e Estadual conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	1.306.772,59
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	29.102,56
ITR	2.352,69
FEX –Auxílio financeiro p/ fomento Exportações.	-
CIDE – Contrib. Interv. Dom. Econ s/Combustiv	-
IPI EXPORTAÇÃO	4.172,44
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÃO	1.560,38
BL GBF/CAD UNICO/FNAS	-
BL PROTEÇAO SOCIAL BASICA	-
BL GESTAO SUAS	-
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	-
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	-
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.018.181,30
PNAE - MERENDA ESCOLAR	26.442,00
QSE – Quota Munic. Salário Educação.	59.776,00
PNAT- Programa Nacional Atend. Transporte	18.582,80
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BASICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇAO DE MEDIA E ALTA COMP.AMB. E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE)	340.441,63
Farmácia Básica Estadual	-
ATENÇAO BASICA ESTADUAL	-
Investimento SUS	-
CONV. 377/PGE/2018 - TRANSPORTE ESCOLAR	534.728,54
CONV. 168/DER/2018 - CONST PONTO DE MOTO TAXI	23.700,00

Espigão do Oeste/RO, 14 de Dezembro de 2018.

LISANDRA MELHORANÇA CALDEIRA REISER
Coordenadora Geral de Tesouraria

Publicado por:
Elizete Bulegon
Código Identificador:2929B3C6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2018

Na edição nº 2352, página 204 a 207, do Diário Oficial dos Municípios AROM, na Publicação do Edital de Leilão Publico nº 01/2018.
Onde se lê:

47	Veículo Caminhão Mercedes Benz cor branca, ano e modelo 2001 com caçamba basculante 12/14> com sistema hidráulica para elevação.	NBE 8097	9BM6933861B269337	**20.000,00**

Leia-se:

47	Veículo Caminhão Mercedes Benz cor branca, ano e modelo 2001 com caçamba basculante 12/14> com sistema hidráulica para elevação.	NBE 8097	SUCATA	**20.000,00**

Espigão do Oeste-RO, 14 de Dezembro de 2018.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial de Rondônia

Publicado por:
Jackeline Coelho da Rocha
Código Identificador:9D310354

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2016, DO PROCESSO Nº 1252/2016.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 35/2016 e Processo Administrativo nº 1252/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado **H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP,** resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido ao valor do presente contrato mencionado na cláusula terceira, à importância de R$ 6.645,00 (seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais), dotação orçamentária n° 04.122.0002.2001 33.90.40.09, nota de empenho n° 2081/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo de vigência do contrato, mencionado na Cláusula Quarta, fica prorrogado por 9 (nove) meses, conforme solicitação do memorando nº 123/GP/2017.

CLAUSULA TERCEIRA
Exceto a Cláusula Terceira e Quarta, as demais cláusulas do Contrato n° 35/2016 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 20 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA EPP
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:1E598577

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°001/2016

3° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

Por este instrumento de Aditamento Contratual, a Câmara de Vereadores do Município de Espigão do Oeste/RO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste – RO, representada pelo Vereador-Presidente Senhor **ZONGA JOADIR SCHULTZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG N. 378708 SSP/RO e inscrito no CPF sob o N. 289.962.592-68, residente e domiciliado na Rua Sergipe, N. 4311, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste – RO, neste ato denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.114391/0001-14, com sede na Avenida Belo Horizonte, N. 2462, Centro, na cidade de Cacoal - RO, representada por seu sócio proprietário e representante legal, Senhor **RONILDO PAULI DA GAMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N. 738.514 –

SSP – RO e inscrito no CPF sob o N. 164.605.102-53, residente e domiciliado na Rua Brasília N. 1061, Bairro Incra – CEP 76.965-878, na cidade de Cacoal - RO, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando o contido no Processo n° 5061/2015 (e volumes – Processo nº 506101/2016 e 506102/2017), referente ao Pregão Presencial n° 007/CMEO/2015, tendo entre si justo e avençado o Contrato n° 001/2016, resolvem celebrar o 3º Termo de Aditamento ao Contrato n° 001/2016, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual para preservação da continuidade do atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo n° 5061/2015 (e volumes – Processo nº 506101/2016 e 506102/2017).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na Cláusula Quinta do contrato, até o **dia 31 de dezembro de 2019**.

DAS INALTERAÇÕES
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas e disposições do Contrato n° 001/2016 da Câmara Municipal de Espigão do Oeste permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas que também subscrevem o instrumento.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

BETTER TECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA – EPP
Contratada

Testemunhas:

A) _____
RG:
CPF:

B) _____
RG:
CPF:

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:73F9018D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 40/2018

EDITAL AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2018
PROCESSO Nº 881/2018 – CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de materiais de consumo **(Gás inalante)**, através de Ata de Registro de Preços, com a finalidade de subsidiar a dispensação gratuita para pacientes que deles utilizam, considerando o Art. 6º da Constituição Federal, que fala sobre os direitos sociais, conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **28/12/2018, horário: 11:00 horas** (**horário de Brasília**) - **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.

Guajará - Mirim, 29 de novembro de 2018.

ARAKÉM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:3DE46D95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 38/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2018-CPLMO
PROCESSO Nº 1560/2018 – SEMSAU

OBJETO: Aquisição de **Equipamentos**/**Material Permanentes**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU de Guajará-Mirim através da Unidade Hospitalar de Média Complexidade - ***HOSPITAL REGIONAL DO PERPÉTUO SOCORRO***, conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **28/12/2018, horário: 13:00 horas** (**horário de Brasília**) - **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 3541 – 6858.
.

Guajará - Mirim, 27 de novembro de 2018.

ARAKÉM DE LIRA BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:B18B69B3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 401*-05/2018.**

Objeto: Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Setor 04 – Instalação de Portas e Calhas.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Contratação de Pessoa Jurídica especializada na Manutenção da Unidade Básica de Saúde – Setor 04 – Instalação de Portas e Calhas. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e as Empresas - Pessoa Jurídica:
S. DAVINO DA SILVA – ME – CNPJ: 13.285.882/0001-20;
N.F.S PEREIRA EIRELI EPP – CNPJ: 26.930.801/0001-40.

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 13 de Dezembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:B8242C62

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2018

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; contratada: **L. CESAR OLSSON - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.099.495/0001-71, com sede à Rua Duque de Caxias, 1470, Centro, CEP: 76.801-110, Porto Velho/RO**; Objeto:** Contratação de empresa para manutenção nos consultórios odontológicos; Processo Administrativo n.º **527-05/2018;** totalizando o valor de **R$ 7.385,00**. **Autorização:** em 05/12/2018, pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de Dezembro de 2018.

ELIANE BICALHO DA SILVA ALVES
Presidente - CPLMOS
Portaria N.º 179/GAB-PMIO/18

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:F92DB531

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 527-05/2018.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Manutenção nos Consultórios Odontológicos.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, para nos termos do Art.24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Declaro **a Dispensa de Licitação** para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Manutenção nos Consultórios Odontológicos. A ser Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO e a Empresa - Pessoa Jurídica – L. CESAR OLSSON - EPP

Cumpra-se.

Itapuã do Oeste, 14 de Dezembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:6A1065F1

GABINETE DO PREFEITO
38ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) HABILITADOS E CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

Convoca os candidatos (as) habilitados e classificados (a) nos cargos contemplados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2017, para preenchimento das vagas.

O Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Excelentíssimo Sr. Moisés Garcia Cavalheiro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de candidatos (as) HABILITADOS classificados (as) para a Contratação Temporária nos cargos especificados, para comparecer no dia **18/12/2018**, a partir das 10h00min no prédio sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, para preenchimento das vagas, observando os itens pertinentes do Edital nº. 001/2017. A relação dos convocados está contida no anexo único desta.

Após a reunião (**18/12/2018**), o convocado (a) deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, localizado Sede da Prefeitura o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

O candidato (a) deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos, munido (a) dos documentos relacionados no anexo II do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, descritos abaixo, no dia **20/12/2018** para assinatura do contrato.
02 cópias do RG
02 cópias do CPF
01 cópia de Título Eleitoral
01 cópia da Carteira de Trabalho (Copia da Pagina com foto e Verso)
01 cópia do Numero de PIS – ou PASEP
01 cópia do Certificado de Reservista
01 cópia do Certificado de Escolaridade
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
Declaração de Nada Consta De CNH emitido pelo DETRAN/RO (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
01 cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
01 cópia da Certidão Nascimento e CPF dos Filhos Menor de Idade
Cartão de vacina atualizado até os 7 anos de idade
Declaração Escolar (menor de 14 anos).
Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral
Comprovante de Residência Atualizado
Certidão Negativa Tribunal de Contas
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Certidão Cível e Criminal
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Federal (http://www.pf.gov.br)
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
Grupo Sanguíneo e Fator RH
01 foto ¾
Nº Conta Salário Operação 037 – Caixa Econômica Federal /Ag. Nações Unidas ou Conta Corrente Ag. 1294 – Bradesco S.A
Declaração de Bens e Rendas – SIGAP TCE/RO
Declaração de Vinculo Empregatício – (RH)

O candidato (a) que não comparecer no local, data e horário especificado será considerado DESISTENTE.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Do Município De Itapuã Do Oeste/RO

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2017

LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS

ENFERMEIRO(A)

ENFERMEIRO(A)			
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo(a)**
28º	391	Daniele Rodrigues C. F. Ferronato	Enfermeira

Itapuã do Oeste, 14 de Dezembro de 2018.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Do Município De Itapuã Do Oeste/RO

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:0AB95241

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 408/CMJ/GP/18 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "j" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Jaru não trará qualquer prejuízo ao atendimento público, tendo em vista o encerramento da Seção Legislativa em 15 de Dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º – Alterar o horário de expediente da Câmara Municipal de Jaru, no período de **17 de Dezembro de 2018 a 04 de Janeiro de 2019**, que passa a ser das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - A redução do horário de expediente prevista nesta Portaria, não deve prejudicar a qualidade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:67BA0AA1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU
(RESIDENCIAL - JARDIM EUROPA)

Eu, **DEIJANIRA LOURENÇO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 471.180/SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 635.723.202-59**,** residente e domiciliado Rua: Maranhão, nº 3732, Setor 06, neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTÊNCIA** no qual fui Sorteada no Grupo I, Classificação: 48º do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Morada Nova/Residencial Jardim Europa, o qual não assinei o Contrato de Minha Habitação por motivos particulares.

Sendo esta expressão da verdade, assino o presente.

Jaru/RO, 12 de dezembro de 2018.

DEIJANIRA LOURENÇO DA SILVA
Declarante

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:3B46E0A7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU
(RESIDENCIAL - JARDIM EUROPA)

Eu, **ELIENE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 856.649/SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o nº 870.306.162-00**,** residente e domiciliado Rua: 13 de maio, nº 2170, Distrito de Tarilândia, neste Município de Jaru, Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTÊNCIA** no qual fui Sorteada no Grupo I, Classificação: 179º do Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/ Programa Morada Nova/Residencial Jardim Europa, o qual não assinei o Contrato de Minha Habitação por motivos particulares.

Sendo esta expressão da verdade, assino o presente.

Jaru/RO, 12 de dezembro de 2018.

ELIENE OLIVEIRA SOUZA
Declarante

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:1A3F4F64

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA

DEMANDA HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE JARU
(RESIDENCIAL JARDIM EUROPA)

Eu, **NOEL LIANDRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob 036.287.592-85, residente e domiciliada na Rua Almirante Barroso **,** nº 987, Setor 03**,** neste Município de Jaru Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins que **FAÇO A DESISTÊNCIA** da casa ao qual foi sorteada no Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida/Morada Nova RESIDENCIAL JARDIM EUROPA, **POR MOTIVOS PARTICULARES.**

Sendo esta expressão da verdade, assino o presente.

Jaru/RO, 12 de dezembro de 2018.

NOEL LIANDRO DO NASCIMENTO
Declarante

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:CD72023C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11337/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de Dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 77.930,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 77.930,98

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

122 28.843.0000.2089.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA 25.998,53
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

113 04.122.0002.2091.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 51.932,45
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e tem como finalidade pagamento do parcelamento de dívida pública junto a Secretaria da Receita Federal, conforme instrução normativa RFB n° 1710, de 07 de junho de 2017 e também acobertar despesas de gasto com pessoal.

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

125 28.843.0000.2147.0000 ATENDIMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS -77.930,98
4.6.90.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -77.930,98

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II Memória de Cálculo.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, através da Comunicação Interna n° 875/SEMAPLANF/2018, que solicita a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação na ordem de R$ 77.938,38 (Setenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), para pagamento do parcelamento de dívida existente da Câmara Municipal de Jaru junto a Secretaria da Receita Federal, conforme instrução normativa RFB n° 1710, de 07 de junho de 2017 e também acobertar despesas de gasto com pessoal.

Considerando que o pagamento dos parcelamentos é obrigatório referente ao processo n°13227.720715/2017-26.

O presente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária foi autorizado através da Lei Municipal nº 2.374, de 10 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, em 13 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II

Memória de Cálculo

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0000.2147	4.6.90.91	01.00	R$ 77.930,98	-
0000.2089	4.6.90.71	01.00	-	R$ 25.998,53
0002.2091	3.1.90.11	01.00	-	R$ 51.932,45

Jaru/RO, em 13 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:6E61E3B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 125/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-4364/SEMAPLANF/2018.

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico fls. 219/221 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico nº 146/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a Aquisição de Ônibus,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
RONDÔNIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA-EPP	15.359.395/0001-90	Aquisição de Ônibus	R$ 488.000,00
Total: R$ 488.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Reais)			

Jaru/RO 13 de dezembro de 2018.

JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda-SEMAPLANF

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:CF68BD00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11345/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação Fonte 01.14.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 00 SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM

530 26.782.0007.1133.0000 AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS - CONV 056/18/PJ/DER- 280.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0114
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente
002 006 CONVÊNIO DER/RO

Art. 2º- Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 01.14 – Recursos Convênio nº 056/18/PJ/DER-RO, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II, § 3º, o qual tem como objeto aquisição de tubos metálicos para implantação em estradas rurais.
Excesso: 280.000,00

Fontes de Recurso

1 14 280.000,00

Art. 3º- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II Memória de Cálculo.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I
Justificativa

Considerando o convênio nº 056/18/PJ/DER-RO, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o município de Jaru, no valor de R$ 1.145.480,00, sendo o valor de R$ 1.000.000,00 referente ao repasse do Estado e o valor de R$ 145.480,00, a contrapartida do município, o qual tem como objeto aquisição de Tubos Metálicos (Plano de Trabalho), anexo.

Assim, o presente Projeto trata de propositura sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial na ordem de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) referente ao saldo remanescente do valor do convênio 056/18/PJ/DER-RO, firmado entre o Governo do Estado e o município de Jaru, conforme repasse parcial (extrato anexo), e tendência de arrecadação.

Considerando o excesso de arrecadação (Fonte 14.37), Convênio nº 056/18/DER-RO, o qual está sendo repassado de forma parcial, onde os créditos serão abertos de acordo com os repasses do Governo do Estado.

O presente crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado através da Lei Municipal nº 2.385, de 10 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II

Memória de Cálculo

Previsão Inicial	Fonte da Receita	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
0,00	01.14.37	1.000.000,00	1.000.000,00

Fonte: Balancete da Receita
Convênio nº 056/18/PJ/DER-RO

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:33EED3BA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11340/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 70.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

113 04.122.0002.2091.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e tem como objetivo acobertar despesas com o fechamento das despesas de pessoal para encerramento do exercício financeiro de 2018.

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

114 04.122.0002.2091.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL -70.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -70.000,00

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II Memória de Cálculo.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I
Justificativa

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, através da Comunicação Interna n° 902/SEMAPLANF/2018, a qual solicita a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação na ordem de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para acobertar despesas com o fechamento das despesas de pessoal para encerramento do exercício financeiro de 2018.

O presente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária foi autorizado através da Lei Municipal nº 2.378, de 10 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II

Memória de Cálculo

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0000.2091	3.1.90.13	01.00	R$ 70.000,00	-
0002.2091	3.1.90.11	01.00	-	R$ 70.000,00

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:0A75BD5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11342/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$462.744,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 462.744,40

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

349 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL 462.744,40
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e tem como finalidade de acobertar despesas com o fechamento das despesas de pessoal para encerramento do exercício financeiro de 2018.

Anulação:

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

351 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -27.839,20
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

353 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -2.237,56
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

355 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -22.126,47
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

357 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -159.887,74
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

359 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -95.961,74
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

361 10.302.1001.2102.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO HOSPITAL M -154.691,69
3.3.90.49.00 AUXILIO-TRANSPORTE F.R. Grupo: 0107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 113 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Anulação (-) -462.744,40

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II Memória de Cálculo.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna n° 1533/SEMUSA/2018, assim, o presente Projeto trata de propositura sobre a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação na ordem de R$ 462.744,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), para acobertar despesas com o fechamento das despesas de pessoal para encerramento do exercício financeiro de 2018.

O presente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária foi autorizado através da Lei Municipal nº 2.381, de 10 de dezembro de 2018. .

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

ANEXO II

Memória de Cálculo

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1001.2102	3.1.90.13	01.07	R$ 27.839,20	-
1001.2102	3.1.90.94	01.07	R$ 2.237,56	-
1001.2102	3.1.91.13	01.07	R$ 22.126,47	-
1001.2102	3.3.90.46	01.07	R$ 159.887,74	-
1001.2102	3.1.90.48	01.07	R$ 95.961,74	-
1001.2102	3.3.90.49	01.07	R$ 154.691,69	-
1001.2102	3.1.90.11	01.07	-	R$ 462.744,40

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:43EF260F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11334/GP/2018

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EDSON DA SILVA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JARU

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no caput e §4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o edital do Concurso Público nº 01/2014, em que realizou certame para provimento de cargos públicos de servidores efetivos do Município de Jaru, nos termos da lei nº 843/2005, 1.035/2007, 1.036/2007 e 1.567/2011 (vigente à época);

CONSIDERANDO a avaliação de Estágio probatório, devidamente realizado pelo Chefe Imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-4114/2017, onde o mesmo preenche os requisitos necessários para aprovação, atingindo pontuação maior do que a mínima;

CONSIDERANDO toda documentação acostada aos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor EDSON DA SILVA, matrícula nº 14118-1, cargo de Fiscal de Trânsito;

CONSIDERANDO o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (Portaria nº 0030/GP/2018) às fls. 28/31 e parecer jurídico à fl. 32, restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado conclusivo da Avaliação do Estágio Probatório apresentado pela Comissão de Avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, **EDSON DA SILVA**, matrícula nº 14118-1, cargo de Fiscal de Trânsito, inscrito no CPF sob o nº 725.580.249-49, residente neste Município de Jaru.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 12 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:50B4FD13

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 11353/GP/2018

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320/64;
Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
Considerando a solicitação da SEMAPLANF, C.I. nº 928/SEMAPLANF/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 21.921,00, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 21.921,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZE

122 28.843.0000.2089.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA 13.700,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

114 04.122.0002.2091.0000 FOLHA DE PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 8.221,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação Orçamentária.

Anulação:

02 01 00 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

34 04.122.0003.1038.0000 ESCOLA DE GOVERNO -5.950,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

98 04.122.0002.2008.0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FUNDIARIO DO MUNICIP -690,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

103 04.122.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA -925,01
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

111 04.122.0002.2024.0000 MANUTENÇÃO DO DEPT. ARRECADAÇÃO -655,49
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E

124 28.843.0000.2090.0000 PAGAMENTO DA DIVIDA PUBLICA PREVIDÊNCIARIA -13.700,00
4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -21.921,00

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda, a suplementação se dá devido a necessidade de orçamento para complementar despesas com a folha de pagamento dos Servidores da Administração Geral, para o encerramento do

exercício financeiro de 2018 e também pagamento de Parcelamento Simplificado de Contribuições Previdenciárias.

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0003.1038	3.3.90.30	01.00	R$ 5.950,50	-
0002.2008	3.3.90.14	01.00	R$ 690,00	-
0002.2023	3.3.90.30	01.00	R$ 925,01	-
0002.2024	3.3.90.30	01.00	R$ 655,49	-
0000.2090	4.6.91.71	01.00	R$ 13.700,00	-
0000.2089	4.6.90.71	01.00	-	R$ 13.700,00
0002.2091	3.1.90.13	01.00	-	R$ 8.221,00

Jaru/RO, em 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:47595DDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11354/GP/2018

Transfere recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acréscimos

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 109 04.122.0002.2023.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA R$ 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 2.000,00**

Reduções

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA
Ficha: 103 04.122.0002.2023.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA R$ -523,40

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 104 04.122.0002.2023.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA R$-1.476,60

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LO

TOTAL DAS ANULAÇÕES **R$ -2.000,00**

JARU, 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, através da Comunicação Interna n° 928/SEMAPLANF/2018, a transferência se dá devido a necessidade de acobertar despesas com acessórios de reposição para o Departamento de Tecnologia da Informação.

JARU, 14 de dezembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0002.2023	3.3.90.30	01.00	R$ 523,40	-
0002.2023	3.3.90.33	01.00	R$ 1.476,60	-
0002.2023	4.4.90.52	01.00	-	R$ 2.000,00

JARU, 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:26753EF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11355/GP/2018

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, no uso da atribuição que lhe confere o art.22, da Lei nº 2223 de 27/11/2017 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2018.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2223, de 27 de novembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3°- É parte integrante desse decreto, Anexo I – justificativa, Anexo II memória de cálculo.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Acréscimos

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 63 08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA U 2.407,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Ficha: 64 08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA U 2.451,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 66 08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA U 641,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **R$ 5.499,00**

Reduções
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 71 08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UN -1.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 72 08.244.1004.2010.0000 FORTALECIMENTO DO SISTEMA UN -3.699,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
TOTAL DAS ANULAÇÕES **R$ -5.499,00**

JARU, 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo I
JUSTIFICATIVA

Conforme solicitado pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Social, através da Comunicação Interna n° 1071/SEMDES/2018, a transposição se dá devido a necessidade de acobertar despesas com o fechamento da folha de pagamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o encerramento do exercício financeiro de 2018.

JARU, 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Anexo II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1004.2010	3.3.90.36	01.00	R$ 1.800,00	-
1004.2010	3.3.90.39	01.00	R$ 3.699,00	-
1004.2010	3.1.90.11	01.00	-	R$ 2.407,00
1004.2010	3.1.90.13	01.00	-	R$ 2.451,00
1004.2010	3.1.910.13	01.00	-	R$ 641,00

JARU, 14 de dezembro de 2018

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Carinie Macedo Barbosa
Código Identificador:918F274E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Gerência do Sistema de Registro de Preço

Portaria nº 055 de 03/02/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instaurado.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/SEMUSA/2018
PROCESSO Nº 589/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES (MAT. PENSO)

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESAS: =**ATECNOMED** – Assist. e Com. De Produtos Hospitalares Eirelli;
= **MBR** – Fernandes EPP;
= **Jamari** Com. E Empreendimentos Ltda EPP;
= **Open Farma** Com. Prod. Hospitalares Ltda;
= **COVAN** – Com. Varej. Atacad.do Norte Ltda;
= **L. E. Almeida** Com. Prod. Médicos Hospitalares Eireli – ME;
= **IMAGEM** Produtos Hospitalares Eireli – ME;
= **LABNORTE** Cirúrgica e Diagnóstica Importação e Exportação Ltda.

Machadinho D`Oeste,14/12/2018

CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS
Gestora do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Celisia Evangelista dos Santos
Código Identificador:943DBA6B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/GABINETE/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 848/2018.

OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota: manutenção preventiva e corretiva de veículos, motocicletas e maquinários, através de sistema informatizado, pelo período estimado de 12 (doze) meses do Tipo menor preço (menor taxa administrativa), nas quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 349/2018, de 15 de agosto de 2018, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", devido aos pedidos de IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: AROM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste, MURAL/QUADRO de Avisos desta Prefeitura, e Sistema Comprasnet.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/12/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:E8E94E93

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/GABINETE/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 849/2018.

OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota: para abastecimento, serviços de borracharia e lavagem dos veículos, maquinas e equipamentos através de sistema informatizado, pelo período estimado de 12 (doze) meses do Tipo menor preço (menor taxa administrativa), nas quantidades, condições e especificações minuciosamente descritas nos anexos deste Edital.**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 349/2018, de 15 de agosto de 2018, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", devido aos pedidos de IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: AROM – Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste, MURAL/QUADRO de Avisos desta Prefeitura, e Sistema Comprasnet.

Machadinho D'Oeste - RO, 14/12/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:6C6C5757

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/GAB/2018

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 55/GAB/2018, Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE** para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPOE A ADMINISTRAÇÃO através do Processo Administrativo nº 2282/2018. Tendo sido declarada como VENCEDORA as Empresas**: ANDREY CUNHA BARREIRA DE ARAUJO ME,** CNPJ nº 28.485.774/0001-79, no valor total de R$ 3.148,24 (Três mil cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos); **EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME,** CNPJ nº 22.025.872/0001-47, no valor total de R$ 38200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais); **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA EPP,** CNPJ nº 09.467.155/0001-07, no valor total de R$ 42.900,82 (Quarenta e dois mil novecentos reais e oitenta e dois centavos); **GUAXINIM COMERCIO EIRELI ME,** CNPJ nº 08.459.500/0001-06, no valor total de R$ 3.294,72 (Três mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); **LADO C COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO HOME OFICCE EIRELI ME,** CNPJ nº 30.435.225/0001-31, no valor total de R$ 1.830,00 (Um mil oitocentos e trinta reais); **PAPELARIA CARIRI EIRELI ME,** CNPJ Nº 08.578.765/0001-15, no valor total de R$ 35.823,02 (Trinta e cinco mil oitocentos e vinte e tres reais e dois centavos); **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA ME,** CNPJ Nº 04.925.681/0001-50, no valor total de R$ 66.485,45 (Sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); **PEREIRA & OLIVEIRA LTDA EPP,** CNPJ Nº 13.807.868/0001-40, no valor total de R$ 124.672,92 (Cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); **QUALITY ATACADO EIRELI EPP** CNPJ Nº 15.724.019/0001-58, no valor total de R$ 7.079,71 (Sete mil setenta e nove reais e setenta e um centavos); **STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI ME,** CNPJ Nº 05.252.941/0001-36, no valor total de R$ 10.817,00 (Dez mil oitocentos e dezessete reais); **ULTRAMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME,** CNPJ Nº 30.863.451/0001-13, no valor total de R$ 21.435,28 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) e **COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BANDEIRA EIRELI ME,** CNPJ nº 04.884.221/0001-20 no valor total de R$ 1.444,00 (Um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Machadinho D'Oeste - RO, 14/12/2018

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:FF1E0484

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO/FERIAS

COMUNICADO DE FÉRIAS

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Machadinho D´Oeste - RO, senhor Albertino Ferreira Dias, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o senhor **Edson Casarão da Silva**, Servidor Público Municipal, **CPF:** 577.650.499-69, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na função de **Técnico em Departamento Pessoal**, que a partir do dia 15/01/2019 estará iniciando o gozo de suas férias referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, a partir do dia 14/02/2019 estará iniciando o gozo de suas férias referentes ao período aquisitivo de 2016/2017 e a partir do dia 18/03/2019 estará iniciando o gozo de suas férias referentes ao período aquisitivo de 2017/2018, retornando às suas funções em 16/04/2019, em atendimento ao §2º do art.83 da Lei Municipal nº820/2007, in verbis;
Art. 83 - Todo servidor fará jus anualmente a trinta dias de férias, inacumuláveis, com direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.
§ 1º - (...).
§ 2º - As férias deverão ser obrigatoriamente usufruídas até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo seguinte.

Assim, em atendimento ao diploma legal, acima citado, lavro o presente comunicado de disponibilidade de férias a ser usufruída pelo respectivo servidor, na data acima estipulada, que vai assinada por em 03(três) vias de igual teor na forma da lei, e deverá ser arquivada da seguinte forma:
1º via – Departamento de Recursos Humanos;
2º via – de posse do servidor;
3º via – arquivado na Secretária Municipal de Administração e Fazenda, para controle da ficha funcional do servidor.

Machadinho D´Oeste-RO, 07 de dezembro de 2018.

ALBERTINO FERREIRA DIAS
Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 007/2017

Ciente em:____/____/_____
Servidor:_____

Publicado por:
Michelle Gomes Santana de Oliveira
Código Identificador:CFB988F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICADO

COMUNICADO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda de Machadinho D´Oeste,RO, senhor Albertino Ferreira Dias, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o senhor **Edson Casarão da Silva,** servidor público, matricula nº 2069-1, lotado nesta Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na função de **Técnico em Departamento Pessoal**, que a partir do dia 17/04/2019 a 16/07/2019, estará iniciando o gozo de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 2009/2014 e a partir do dia 17/07/2019 a 16/10/2019, estará iniciando o gozo de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 2014/2019, em atendimento ao art.110 da Lei Municipal

nº820/2007, in em atendimento ao art.110 da Lei Municipal nº820/2007, in verbis;

Art. 110 – Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício o servidor fará jus à licença especial de 03 (três) meses, com remuneração integral.

Assim, em atendimento ao diploma legal, acima citado, lavro o presente comunicado de disponibilidade de gozo de licença prêmio a ser usufruída pelo respectivo servidor, na data acima estipulada, que vai assinada por em 03(três) vias de igual teor na forma da lei, e deverá ser arquivada da seguinte forma:
1º via – Departamento de Recursos Humanos;
2º via – de posse do servidor;
3º via – arquivado na Secretária Municipal de Administração e Fazenda, para controle da ficha funcional do servidor.

Machadinho D´Oeste-RO, 11 de dezembro de 2018.

ALBERTINO FERREIRA DIAS
Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 007/2017

Ciente em:_____/_____/_____
Servidor:_____

Publicado por:
Michelle Gomes Santana de Oliveira
Código Identificador:9082E92A

IMPREV
PORTARIA N. º 272/2018/IMPREV/PREVIDÊNCIA

Machadinho D'Oeste, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre processo de Readaptação de Servidores Segurados do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**, artigo 74 e seus parágrafos,
RESOLVE:
Art. 1º - Baseado no laudo expedido pela Médica responsável pelas Perícias a cargo do IMPREV, determinar a readaptação imediata da servidora Pública Municipal, Senhora VANDERLI GUEDES DE OLIVEIRA, auxílio- doença processo 028/2017 de 12 de junho de 2017.
Art. 2º- Comunicar o departamento financeiro para que efetue o pagamento do benefício até o dia 10 de dezembro de 2018, creditando em folha o décimo terceiro salário proporcional.
Art. 3º- Comunicar o DRH do poder Executivo Municipal e a Secretaria de origem da servidora sobre a sua readaptação, arquivando o processo em pasta especifica.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente- CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:BCFA3441

IMPREV
PORTARIA N. º 273/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho do Oeste, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Licença Maternidade por 120 dias** em favor da servidora pública municipal **VALÉRIA OLIVEIRA MENEGUETTI,** portadora do **RG: 13.353.139 SSP/MG, CPF: 955.739.922-87**, Auxiliar Educacional I / Zeladora – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/12/2018**, conforme processo **nº 162/2018/ IMPREV**.
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **1.099,04** (mil e noventa e nove reais e quatro centavos) conforme planilha de cálculos, **lei 1.766/2018, art. 78, §4º e 5º.**
Art. 3º Determinar ao departamento financeiro, o pagamento do Salário Família de 01 (um) filho, no valor total de R$ **31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos).**
Art. 4º. Determinar ao departamento financeiro que efetue o desconto mensal referente ao Cont. Sindical - Sintema, no valor de **R$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos).**
Art. 5º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicação ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado no art. 2º, em **31/03/2019**, creditando em conta o 13º proporcional a 4/12avos.
Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros a partir de **01/12/2018,** revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:D786165C

IMPREV
PORTARIA N. º 274/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, o servidor público municipal segurado do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor do servidor público municipal **GLEDSON PINHEIRO DA SILVA**, portador do **RG 000.764.656 SSP/RO**, **CPF: 755.937.262-72,** Enfermeiro – 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **09/12/2018** conforme processo **nº 107/2018/ IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **3.186,43 (três mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos),** conforme planilha de cálculos, lei 1.766/2018, art. 69 a 77.
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o lançamento do desconto mensal, referente ao Empréstimo CEF, repassando o desconto ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, **parcela (16/72), R$ 880,29,** (oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).
Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício

estipulado a partir de **08/01/2018 ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **09/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:357E0E44

IMPREV
PORTARIA N. º 275/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **MARIA JOSÉ ALVES** portadora do **RG 318.675 SESP/RO**, **CPF: 312.315.352-53**, Professora Magistério – 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **08/12/2018** conforme processo **nº 106/2018/ IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **1.893,69 (mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).**
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **04/02/2019, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **08/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente 12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:C64C0B04

IMPREV
PORTARIA N. º 276/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **MARLENE ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG 446.821 SESDC/RO**, **CPF: 421.160.662-04**, Professora Magistério – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **29/11/2018** conforme processo **nº 008/2016/IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **3.944,00 (três mil novecentos e quarenta e quatro reais).**
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **27/02/2019, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **29/11/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente 12/17
CPA20- CRGPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:042B49FB

IMPREV
PORTARIA N. º 277/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de Auxílio-Doença, a servidora pública municipal segurada do IMPREV de Machadinho D'Oeste-RO".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder o benefício de **prorrogação do auxílio-doença** em favor da servidora pública municipal **SILVIA HELENA DA SILVA**, portadora do **RG 000.491.632 SSP/RO**, **CPF: 470.929.552-20**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **04/12/2018** conforme processo **nº 008/2017/ IMPREV.**
Art. 2º- Determinar ao departamento financeiro, o pagamento mensal, de R$ **1.755,29 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte nove centavos).**
Art. 3º- Determinar ao departamento financeiro que efetue o lançamento do desconto mensal, referente ao Empréstimo CEF, repassando o desconto ao Agente Financeiro até o final do Benefício.
Contrato CEF, **parcela (30/72), R$ 101,99,** (cento e um reais e noventa e nove centavos).
Contrato CEF, **parcela (40/72), R$ 399,64,** (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).
Art. 4º- Determinar ao departamento financeiro, que independente de comunicado ao beneficiário, cesse o pagamento do benefício estipulado a partir de **02/06/2019, ou de sua Readaptação, após passar pela perícia médica**, creditando em conta o 13º salário proporcional.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos de **04/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se
Cumpra-se.

AMAURI VALLE
Presidente CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:355FAC8A

IMPREV
PORTARIA N. º 281/2018/IMPREV/BENEFÍCIO

Machadinho D'Oeste, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente de ex-servidor segurado obrigatório do IMPREV".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D´Oeste - Rondônia, **IMPREV**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1.766/2018, de 14 de agosto de 2018**.
RESOLVE:
Art. 1º- Conceder o benefício de Pensão Por Morte ao dependente da ex- servidora aposentada, **Sra. NEIVA CRESPO DOS SANTOS**, falecida em 26.10.2018, portadora do **RG n° 075886247-4 DGPC/RJ, CPF/MF nº. 944.444.127-04**. ex-servidora Aposentada voluntariamente Por Idade e Tempo de Contribuição, cadastrada com matricula nº 684, conforme Portaria nº 003/2016, e processo administrativo **nº 058/IMPREV/2015**, neste Instituto Municipal de Previdência.
Art. 2º- Conceder o benefício de Pensão Vitalícia ao cônjuge **Sr. MAURICIO SANTOS,** portador **CPF/MF 400.851.637-91 e RG 733050 SSP/RO**, sendo 100% (cem por cento) do valor do benefício, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, conforme o processo do IMPREV **nº.153/2018IMPREV** no **Art. 40, §§ 2º e 7º, inciso I e §8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art.52, Inciso I, art. 87, inciso I e art. 88, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.766/2018, de 14 de agosto de 2018.**
Art. 3º O Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste-Rondônia - IMPREV, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40, da Constituição Federal 1988).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroativos a **01/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

AMAURI VALLE
Presidente CPA20-CGRPPS

Publicado por:
Pamela Cristina Orlandini Fernandes
Código Identificador:0731A4A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SEMSAU
RESUMO: HOMOLOGAÇÃO PROC. 249 CONV. 241/PGE/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO: HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO o Sr. **ERMES NUNES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna publico o **REMUSO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da Licitação Modalidade **Pregão Eletrônico nº 051/CPL/2018** com abertura no dia **22 de novembro de 2018, às 10:01:14 horas**, referente ao **processo administrativo 249/SEMSAU/2018**, em favor das empresas:

BIOCAL COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.176.223/0002-10, no valor de R$ 1.022,50 (Um mil e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPIT. LTDA, CNPJ Nº 03.652.030/0001-70, no valor de R$ 5.770,00 (Cinco mil e setecentos e setenta reais).

COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA EPP, CNPJ Nº 02.475.985/0001-37, no valor de R$ 367,00 (Trezentos e sessenta e sete reais).

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, no valor de R$ 5.692,00 (Cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais).

Mirante da Serra/RO, 14 de dezembro 2018.

ERMES NUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:C8AC1421

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
PROCESSO Nº 081/2018

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na **Portaria n.º 033/GAB/CMMN/RO de 20 de Novembro de 2018,** torna pública que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** sob o nº. **002/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada de gestão para a administração da Câmara Municipal de Monte Negro, contendo licenças de uso não exclusiva com prestação de serviços técnicos necessários a implantação, conversão e migração de dados, treinamentos, atendendo as áreas de Administração em Contabilidade Pública, RH e Folha de Pagamento, Patrimônio e Almoxarifado, compras e Licitações, administração de protocolo, com suporte técnico e atualizações necessárias aos atos de gestão da Câmara Municipal de Monte Negro - RO,** conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, e ainda, com a Lei Complementar nº. 123/06 e legislações vigentes, tendo como interessada a Câmara Municipal.

Data De Abertura: **27 de Dezembro de 2018, às 13h00min.**
Cadastro de Propostas Iniciais: 14 de Dezembro de 2018, as 13h00min.

Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

O valor integral máximo estimado para a realização deste Pregão é de R$ 98.333,33 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, na Câmara Municipal de Monte Negro, junto a Sala de Licitações. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela Pregoeira, de segunda-feira a sexta-feira, das 07hrs30min às 13hrs30min; e, ainda, por meio magnético pen drive, CD ou através de requerimento em papel timbrado e assinado, pelo gmail poderlegislativomn@gmail.com. FONE: (69) 3530-2049.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Monte Negro/RO, 14 de Dezembro de 2018.

CRISTIANE KUSMINSKI
Pregoeira

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:C97781FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/CMNM/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/CMNM/2018

A Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em atendimento ao solicitado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, informa que está contratando empresa para **Aquisição de 01 (uma) Motocicleta 0 Km, na Cor Branca, Ano/Modelo 2018, com Partida Elétrica, Monocilindro 4 Tempos, Potência Mínima de 160 Cilindradas, Combustível Flex (Álcool E Gasolina), Garantia Mínima de 03 anos**, com seguro incluso e capacete, com a finalidade de atender a esta Câmara Municipal e convoca a todos os interessados a apresentarem sua proposta, que deverá ser entregue até o dia **19/12/2018**, na sala do Legislativo, em horário de expediente **(das 8:00 às 14:00h)**, no prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré, localizado à Av. Desidério Domingos Lopes, número 3040, bairro João Francisco Clímaco, neste município, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços, gratuitamente, ao qual também estará disponível no site: Portal da Transparência. Outras informações pelo fone (0XX69) 3544-2623.

Nova Mamoré-RO, 14 de dezembro de 2018.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:C6BEAD48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/PMNM/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, através do Pregoeiro, designado pelo **Decreto Municipal nº 4.853/GP/2018**, e em atendimento ao solicitado pela *Secretaria Municipal de* Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal n° 492/06, subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, a Licitação, na modalidade **"PREGÃO"**, forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por **LOTE**, o cadastramento das propostas de preços poderá ser feito **das 09h00min do dia 17/12/2018 até às 09h00min. do dia 28/12/2018**. **Início da Sessão Pública virtual será às 11h00min do dia 28/12/2018 (Horário de Brasília), no portal eletrônico** www.licitenet.com.br.
OBJETO: **Contratação de Empresa para Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais nas Áreas Urbana e Rural do Município de Nova Mamoré**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito, da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, tudo conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos anexos deste Edital, que são partes integrantes e inseparáveis do mesmo.
Valor estimado para a aquisição é de **R$ 741.053,11 (setecentos e quarenta e um mil, cinquenta e três reais e onze centavos)**.

Nova Mamoré - RO, 17 de dezembro de 2018.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro Oficial
Decreto n° 4.853-GP/2018

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:90AC9DBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.430 -GP/2018

LEI N° 1.430 -GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Mamoré para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências".

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA, Prefeito Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAÇO SABER, que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,
L E I

CAPÍTULO I
SEÇÃO I – Disposições Iniciais

Art. 1º. – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Mamoré para o exercício de 2019.

§ 1º. O Orçamento Fiscal compreende os poderes Executivos e Legislativos, Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.

§ 2º. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2019.

SEÇÃO II – Das Receitas e das Despesas

Art. 2º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa no montante de R$ 63.154.954,04 (sessenta e três milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 3º. As Receitas realizar-se-ão com base no produto do que for arrecadado e de acordo com os quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

Receitas Correntes	**59.914.083,78**
Receitas Tributárias	2.805.675,37
Receitas de Contribuições	2.526.408,66
Receita Patrimonial	2.693.605,90
Transferências Correntes	51.224.508,04

Outras Receitas Correntes	653.683,30
Outras Indenizações e restituições	10.202,51
Receita de Capital	**5.890.702,96**
Receita de Contribuição Intra Orçamentária	**2.793.669,61**
Dedução das Receitas Correntes (-)	**-5.443.502,31**
Total líquido da Receita	**63.154.954,04**

Art. 4º. As despesas fixadas serão realizadas, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta, apresentando o seguinte desdobramento:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESAPOR PODER/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R$
PODER LEGISLATIVO	2.172.741,60
01 CÂMARA MUNICIPAL	2.172.741,60
PODER EXECUTIVO	60.982.212,44
01 SECRETARIA GERAL	9.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	875.000,00
03 SECRETARIA MUN. FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	7.488.704,84
05 SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA	103.992,00
06 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	74.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.485.143,28
09 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	13.880.438,35
10 SECRETARIA MUN. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.488.683,12
11 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM	7.176.861,59
12 SECRETRIA MUN. OBRAS SERV. PÚBLICOS TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.400.389,26
TOTAL	63.154.954,04

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESASA SEGUNDO A NATUREZA	R$
DESPESAS CORRENTES	56.884.251,08
DESPESAS DE CAPITAL	5.890.702,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
TOTAL	63.154.954,04

Art. 5º. A Reserva de Contingência a ser realizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais para contrapartida de Convênios e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101/00, fixada no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Art. 6º - A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, funcional programática.

Art. 7º - Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Fazenda Planejamento e Administração, como unidade central, para movimentar dotações atribuídas às demais Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 9º - É vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.

SEÇÃO lll – Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total fixada, criando, caso necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, observando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Observado o limite a que se refere o *caput* fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projetos atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.
§ 3º. Não onera o limite previsto no caput do Art. 10, o montante resultante de anulação parcial ou total de dotações necessárias a cobrir despesas com pessoal, obrigações patronais, amortização com encargos da dívida, precatórios judiciais, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

SEÇÃO lV– Dos Convênios e Termos de Parceria

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios, subvenções e auxílios com entidades privadas sem fins lucrativos, (autorizadas em Lei com dotações consignadas no orçamento).

Art. 12. Os convênios, subvenções e auxílios poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho contendo metas objetivas e em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 1º Fica vedada a realização, pelo poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer à Secretaria Municipal responsável, informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos, com seus respectivos comprovantes.

CAPÍTULO Il
SEÇÃO V – Disposições Finais

Artigo 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 14 – Para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, ficam autorizados, a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e valor das ações do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá adequar as metas das ações dos programas com a disponibilidade orçamentária e financeira, no decorrer do exercício.
Artigo 15 – O Poder Executivo poderá, no limite do artigo 10 desta Lei:

I – incluir e alterar programa;
II - modificar a denominação, o objetivo ou o público-alvo do programa;
III – incluir e alterar ações orçamentárias;
IV – alterar o órgão responsável por programas e ações;
V – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
VI – incluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
VII – adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de Leis que alteram o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 16 - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 nos seguintes casos:

I - desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II - inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 17 - Esta Lei terá a eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Artigo 18 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:D65EE840

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.416-GP/2018

LEI N° 1.416-GP/2018 De 06 de dezembro de 2018.

"Regulamenta o Programa de Regularização Fundiária no Município de Nova Mamoré nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 954/2013, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Serão objetos de Regularização Fundiária os imóveis pertencentes ao Título Definitivo emitido pelo INCRA nº 07/1994 e os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Nova Mamoré, bem como aqueles de interesse social previstos no Plano Diretor Lei 910/2012, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei Municipal nº 954/2013 e tenham sua posse comprovada através dos procedimentos autorizados pela presente lei.

Artigo 2° - Para regularização fundiária serão analisadas as comprovações de posse dos últimos 05(cinco) anos, levando-se em consideração o disposto no art. 1.201 e 1.204 do Código Civil Brasileiro e art. 71 da Lei 13.465/2017, reconhecendo o direito real de propriedade prevista no art. 23 da Lei 13.465/2017, o Poder Executivo procederá à regularização dos imóveis e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia prevista no art. 10º da referida lei, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e conceder direitos reais, em nome dos requerentes se casados ou companheiros forem, podendo dar preferência em nome da mulher.

Artigo 3° - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis pertencentes ao Município que sejam objeto de regularização fundiária nos termos desta Lei e do que autoriza o art. 71 da LF 13.465/2017, ao final do procedimento de regularização, emitir o título de propriedade devidamente assinado pelo chefe do poder executivo e do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, com os atos cartorários previstos no art. 14, § 1º da LF 13.465/2017, necessário ao ato de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 4° - A prioridade de Regularização Fundiária Urbana se dará no domínio de área pública do município incidente no Título Definitivo do INCRA nº 07/1994, podendo ser emitido Títulos Definitivos de Propriedade pelo Município aos COMPROMISSÁRIOS que estejam na base de dados do BIC(Boletim Informativo Municipal), em seu próprio nome desde que comprove os requisitos existentes no art. 2º..
I – Caberá ao interessado, solicitar a Regularização Fundiária de seu Imóvel com a juntada de comprovação de sua posse prevista no art. 2º, junto ao Setor Imobiliário que analisará os requisitos de posse de boa-fé, cadeia sucessória levando-se em consideração o último nome cadastrando no BIC, efetuar a transferência de propriedade junto ao BIC e confeccionar o Título Definitivo que deverá ser assinado nos termos do artigo anterior.
07/1994 – Não sendo imóveis pertencentes ao Título Definitivo do INCRA nº 07/1994, caberá ao Proprietário dos parcelamentos irregulares previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 954/2013, formalizar a Doação da área ao município através de Escritura Pública Declaratória de Doação, nos termos que autoriza o art. 5º da Lei Municipal nº 954/2013, autorizando o Município a solicitar a REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS para posterior regularização fundiária com emissão do título nos termos desta lei.

Parágrafo Único - As áreas de Expansão Urbana e de Interesse Social (ZEIS) prevista no Plano Diretor Participativo, Lei Municipal nº 910/2012, serão objeto de Regularização Fundiária nos termos do art. 117 e seguintes, em especial preferência, os imóveis elencados no art. 122 do mesmo instituto, devendo prevalecer ainda, sobre os demais, a prioridade de Regularização dos Imóveis dos bairros: Planalto, Cidade Nova e Novo Horizonte.

Artigo 5° - Autoriza o Município de Nova Mamoré, celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Rondônia, visando promover ações necessárias ao objeto de regularização fundiária, aderindo ao programa "Título Já" ou outra denominação para o mesmo objeto.

Artigo 6° - Ficarão isentos de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de NOVA MAMORÉ e ou provenientes de Regularização Fundiária Urbana Estadual por meio de processo de convênio, do Programa "Titulo Já" ou outra denominação que venha a ter.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de NOVA MAMORÉ.

§ 2º - Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação deste artigo, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

§ 3º - A isenção concedida nos termos deste artigo, aplica-se exclusivamente à pessoa física que comprovar:

I - Possuir renda familiar mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

II - Utilizar o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e;

III - A presente regularização fundiária sem ônus, somente será deferida para um único imóvel inscrito no cadastro imobiliário.

§ 4º - **SUPRIMIDO**.

Artigo 7º - Fica responsável pela regularização fundiária ao Cadastro Imobiliário Municipal que analisará os pedidos de regularização imobiliária, mantendo as informações atualizadas no BIC, inscrevendo o possuidor e/ou proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário como forma de inscrição de IPTU, mesmo que seja na condição de Compromissário, que figurará em áreas de imóveis que não são da municipalidade e por esta razão, não poderão emitir título de propriedade pela administração.

Parágrafo Único – A regularização imobiliária prescinde de regularização junto ao BIC, sendo expedido o Título Definitivo após a regularização junto ao Cadastro Imobiliário ou diretamente no Cartório de Registro de Imóveis através das ações judiciais de Usucapião.

Artigo 8º - São de responsabilidade dos interessados as declarações de posse emitidas para fazer prova de posse que não sejam comprovadas através de contratos com a comprovação da cadeia sucessória, ressalvado o caso de já existir cadastro no BIC em nome do proprietário/possuidor antecessor, não podendo a administração exigir do contribuinte a comprovação anterior aquela existente no BIC.

Art. 9º - Aprova-se a Declaração de Posse e o Requerimento Administrativo como Anexo da presente lei, cabendo ao Cadastro Imobiliário formalizar o processo administrativo, NOTIFICANDO-SE o contribuinte/requerente da necessidade de qualquer documento, estabelecendo-se prazo para sua juntada, sob pena de arquivamento.
I – Arquivado o feito, este poderá ser desarquivado com pagamento de taxa de expediente de abertura de processo, considerando que o administrado causou prejuízo ao regular andamento do feito.
II – Sendo o procedimento por PROCURAÇÃO, em se tratando de bem imóvel, deverá o OUTORGANTE, descrever o imóvel que se pretende legalizar.
III – O procedimento de regularização de posse por declaração somente poderá ocorrer uma única vez, considerando ser uma forma de usucapião administrativo.
IV – Junto com o requerimento, deverá constar cópia dos documentos pessoais dos requerentes, contratos e/ou declarações de posse, Certidão Negativa de Débitos do Imóvel e do Requerido, tendo em vista que a Administração não pode sofrer prejuízos com a expropriação de bens a ponto de não possuir condições de arcar com seus débitos.

Art. 10º - Em se tratando de dúvidas quanto a metragem da área do imóvel deverá ser feito vistoria técnica por servidor do cadastro imobiliário que certificará nos autos a

situação encontrada "in loco", podendo ser esta certificação com a juntada da Vistoria Técnica.
Parágrafo Único - Havendo alguma dúvida quanto aos documentos juntados, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. SUPRIMIDO.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:7FB4DA1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.417-GP/2018

LEI Nº 1.417-GP/2018 De 10 de dezembro de 2018

"DISPÕE sobre a realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica assegurada a realização semestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de Nova Mamoré.
Art. 2º A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária.
Art. 3º Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.
Parágrafo único - Nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos à saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:862718EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.419 -GP/2018

LEI N° 1.419 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 602.434,00** (seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em despesas decorrentes de Folha de pagamento e material de consumo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	534.434,00
3.1.91.13	*Obrigações patronais*	60.000,00
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	3.000,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
18.1220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**	
3.3.90.30	*Material de consumo*	5.000,00
TOTAL		**602.434,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 40%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	309.000,00
3.3.90.30	*Material de consumo*	30.900,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	10.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	30.000,00
12.3650016.2032	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	70.000,00
3.1.90.94	*Indenizações e restituições*	40.000,00
12.3650016.2033	***MANUT. DAS ATIV. ED. INFANTIL FUNDEB 40%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	30.000,00
12.3610016.2031	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%***	
3.1.90.94	*Indenizações e restituições*	14.534,00
12.3610016.2101	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	60.000,00
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.3.90.14	*Diárias*	3.000,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
18.1220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	5.000,00
TOTAL		**602.434,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:1E2E9124

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.420-GP /2018

LEI N° 1.420-GP /2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ *407.539,46* (quatrocentos e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais, quarenta e seis centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Folha de pagamento de servidores.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*250.539,46*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*157.000,00*
TOTAL		*407.539,46*

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*188.174,29*
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*10.000,00*
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SENFPA*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.446,76*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.381,80*
3.3.90.14	*Diárias*	*2.140,00*
20.1220012.2022	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE AGRICULTURA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*3.000,00*
20.6060012.2023	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.000,00*
02.12.00	*SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBLICO TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*67.324,50*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*21.146,65*
04.1220004.2010	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP*	
3.3.90.14	*Diárias*	*4.000,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*2.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*6.000,00*
15.4520004.2011	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*41.390,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*9.480,41*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*25.000,00*
99.9990003.9999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	
9.9.99.99	*Reserva de contingência*	*10.655,05*
02.06.00	*SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*5.000,00*
3.3.90.14	*Diárias*	*1.400,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*1.000,00*
TOTAL GERAL		*407.539,46*

Art. 3° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018)****.*

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:055ADA29

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.421-GP/2018

LEI N° 1.421-GP/2018 De 12 de dezembro de 2018.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 51.450,00 (**cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas decorrentes de Indenizações e restituições e Folha de pagamento de servidores das referidas Secretarias.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.30.93	*Indenizações e restituições*	*25.000,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*26.450,00*
TOTAL GERAL		*51.450,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*20.000,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	

12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMED*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*8.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*5.000,00*
12.3610017.2042	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAEF*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*8.400,00*
12.3610014.2028	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO*	
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*3.250,00*
13.3920019.2046	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCEL*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*51.450,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:36539972

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.422-GP/2018

LEI N° 1.422-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Folha de pagamento de servidores da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*2.600,00*
TOTAL GERAL		*2.600,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
26.7820004.1011	*ABERTURA CONS. MANT. ESTRADAS VICINAIS*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*2.600,00*
TOTAL GERAL		*2.600,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:BC450DA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.423 - GP/2018

LEI Nº 1.423 - GP/2018 Em 12 de dezembro de 2018

"Autoriza o Executivo Municipal abrir créditos adicionais suplementares por Decretos incluídos os constantes da Reformulação Administrativa (CF, Art. 167, VI) no exercício de 2018 e dá outras providências"

O P0REFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 de 22 de dezembro de 2017.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares (por anulação) através de Decretos, incluídos os constantes da Reformulação Administrativa (CF, Art. 167, VI) até o limite de **2%** (dois por cento) do valor total do Orçamento constante na Lei Orçamentária anual nº 1.310-GP/2017 de 22 de dezembro de 2017 para o exercício de 2018.
Art. 2º - A movimentação Orçamentária de que trata o **Art. 1º**, será **exclusivamente** para despesas decorrentes de folha de pagamento de servidores públicos municipais.

Artigo. 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 12 de dezembro de 2.018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:0AF0AF23

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.424 -GP/2018

LEI N° 1.424 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I.**

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de Diárias concedidas pelo PAB.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2054	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB*	
3.3.90.14	*Diárias*	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2054	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:B0F2B169

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.425-GP/2018

LEI N° 1.425-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 92.000,00** (noventa e dois mil e reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Folha de pagamento de servidores da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*92.000,00*
TOTAL GERAL		*92.000,00*
TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.1031	*CONSTR. AMPL. E REFORMA DA SEMUSA*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*92.000,00*
TOTAL GERAL		*92.000,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:8F87FB1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.426 -GP/2018

LEI N° 1.426 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.310/GP-2017, de 22 de dezembro de 2017.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, em despesas decorrentes de Diárias.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.14	*Diárias*	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:D0F5587B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.427-GP/2018

LEI N° 1.427-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei

Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil e reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Devolução de saldo de Convênios.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.90.93	*Indenizações e restituições*	*34.000,00*
TOTAL GERAL		*34.000,00*
TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	*SEC. MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
04.1220004.1217	*CV. AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR*	
4.4.90.52	*Equipamento e material permanente*	*13.400,00*
04.1220004.1218	*CV. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA*	
4.4.90.52	*Equipamento e material permanente*	*20.600,00*
TOTAL GERAL		*34.000,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:86DB8AC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.428-GP/2018

LEI N° 1.428-GP/2018 De 12 de dezembro de 2018.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei 1.310-GP/2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI.

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 6.800,00 (**seis mil e oitocentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração e Gabinete do Prefeito em despesas decorrentes de Indenizações e restituições e Diárias.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.30.93	*Indenizações e restituições*	*5.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*6.800,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídico*	*5.000,00*
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*6.800,00*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:905B1074

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.429 -GP/2018

LEI N° 1.429 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Institui a Criação do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré, destinado a prestar gratuitamente o atendimento com multiprofissionais, para aqueles que necessitam dessa modalidade terapêutica de reabilitação física e motora."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré e **Lei 1.310-GP/2017** de 22 de dezembro de 2017.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1º- Fica Instituída a criação do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré, destinada a prestar o atendimento Gratuito, a população que necessita dessa modalidade terapêutica de Reabilitação Física e Motora, por intermédio de uma equipe multiprofissional, habilitados e capacitados, que irão monitorar e acompanhar, de forma supervisionada os diferentes ciclos de exercícios que os pacientes devem realizar para sua recomposição física e motora.
§ 1°. O Centro de Reabilitação de Nova Mamoré terá instalações próprias equipadas e adequadas à atividade fim; será composta a princípio por profissionais Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e outros profissionais conforme necessidade, sendo os mesmos habilitados para o atendimento de reabilitação física e motora de pequena e média complexidade, para atender gratuitamente, a população que for triada e encaminhada pelos profissionais médicos do SUS deste Município e do Estado, podendo atender outros Municípios desde de que pactuados pela CIR e CIB.
§ 2°. O Centro de Reabilitação de Nova Mamoré terá como objetivo promover o cuidado em saúde especialmente nos processos de reabilitação auditiva, física, intelectual e múltiplas deficiências.

Melhorar a funcionalidade e promover a inclusão social das pessoas com deficiência.
§ 3°. O paciente depois de encaminhado pelo Médico será recebido e triado pela equipe do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré, deixando a cargo do profissional conduzir e agendar conforme disponibilidade do Centro de Reabilitação; a duração do tempo de tratamento poderá variar conforme o quadro e o caso especifico.
Art. 2º - As despesas para manutenção do Centro de Reabilitação de Nova Mamoré serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde provenientes do Incremento MAC.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 12 de dezembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:B060E790

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.957 -GP/2018

DECRETO N° 4.957 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.424/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 3.000,00** (três mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em despesas decorrentes de Diárias concedidas pelo PAB.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2054	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB*	
3.3.90.14	*Diárias*	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2054	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:AD246FC4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.956-GP/2018

DECRETO N° 4.956-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e amparado pela Lei nº **1.422-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Folha de pagamento de servidores da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*2.600,00*
TOTAL GERAL		*2.600,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
26.7820004.1011	*ABERTURA CONS. MANT. ESTRADAS VICINAIS*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*2.600,00*
TOTAL GERAL		*2.600,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:E10A3454

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.958-GP/2018

DECRETO N° 4.958-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.425-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 92.000,00** (noventa e dois mil e reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Folha de pagamento de servidores da referida Secretaria.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.2051	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*92.000,00*
TOTAL GERAL		*92.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*	
10.3010020.1031	*CONSTR. AMPL. E REFORMA DA SEMUSA*	
4.4.90.51	*Obras e instalações*	*92.000,00*
TOTAL GERAL		*92.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:E35976AE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.959 -GP/2018

DECRETO N° 4.959 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.426/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 9.000,00** (nove mil reais) para atender as necessidades da Câmara Municipal, em despesas decorrentes de Diárias.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.14	*Diárias*	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	
01.01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**	
01.0310001.2001	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	9.000,00
TOTAL		**9.000,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:C7045C33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.960-GP/2018

DECRETO N° 4.960-GP/2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.427-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil e reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

Tal solicitação dar-se devido à necessidade de reforço dotação para despesa com Devolução de saldo de Convênios.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.90.93	*Indenizações e restituições*	*34.000,00*
TOTAL GERAL		*34.000,00*

TRANSFERE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.12.00	*SEC. MUN. DE OBRAS TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
04.1220004.1217	*CV. AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR*	
4.4.90.52	*Equipamento e material permanente*	*13.400,00*
04.1220004.1218	*CV. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA*	
4.4.90.52	*Equipamento e material permanente*	*20.600,00*
TOTAL GERAL		*34.000,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:1D16E2DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.961-GP/2018

DECRETO N° 4.961-GP/2018 De 12 de dezembro de 2018.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.428-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 6.800,00 (**seis mil e oitocentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração e Gabinete do Prefeito em despesas decorrentes de Indenizações e restituições e Diárias.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.30.93	*Indenizações e restituições*	*5.000,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*6.800,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídico*	*5.000,00*
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*6.800,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:7CAC3032

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.962 -GP/2018

DECRETO N° 4.962 -GP/2018 De 12 de dezembro de 2018

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente"

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.419/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R$ 602.434,00** (seiscentos e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em despesas decorrentes de Folha de pagamento e material de consumo.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2031	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	534.434,00
3.1.91.13	*Obrigações patronais*	60.000,00
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	3.000,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
18.1220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**	
3.3.90.30	*Material de consumo*	5.000,00
TOTAL		**602.434,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.3610016.2030	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 40%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	309.000,00
3.3.90.30	*Material de consumo*	30.900,00
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	10.000,00
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	30.000,00
12.3650016.2032	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	70.000,00
3.1.90.94	*Indenizações e restituições*	40.000,00
12.3650016.2033	***MANUT. DAS ATIV. ED. INFANTIL FUNDEB 40%***	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	30.000,00
12.3610016.2031	***MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUN DEB 60%***	
3.1.90.94	*Indenizações e restituições*	14.534,00
12.3610016.2101	**MANUT. DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB 60%**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	60.000,00
12.3610015.2029	***MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%***	
3.3.90.14	*Diárias*	3.000,00
02.06.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**	
18.1220013.2024	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT**	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	5.000,00
TOTAL		**602.434,00**

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:E2113725

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 104-IPRENOM/2018

Portaria nº 104-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do Benefício de Auxílio Doença à Servidora MARILENE ROSA DOS SANTOS.

.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do Art. 21, da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Auxílio Doença, por um período de **150 (cento e cinquenta) dias** à servidora **Marilene Rosa dos Santos,** portador do RG nº 464971 SSP/RO, CPF nº 349.267.632-49, matrícula nº **1541** efetivo na função de **Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde , com vencimentos integrais, correspondendo à média da remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses, a partir de **13 de dezembro de 2018** e término em **11 de maio de 2019** , conforme Laudo de Avaliação Médica de nº 067/2018, contido no Processo Administrativo de nº 108-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 13 de dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Presidente do IPRENOM
Decreto nº 4.857-GP/2018

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:D434DFE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
DISPENSA N° 013/2018.

***DISPENSA DE LICITAÇÃO* Nº. 013/2018.**
A Camará Municipal de Nova União, através de seu Presidente da comissão permanente de licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº. 0128/2018, tendo como Objeto**: Contratação de seguro auto, ao veículo Etios Hatch, placa QTF 2640.**
A favor de**: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.** No valor Total: R$. R$ 1.479,38 (mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos).
Foram dispensados os procedimentos licitatórios.
Em virtude do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 94), prescreve:
Art. 24. É dispensável a licitação
II - Para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim sendo, e, com base no exposto, torna-se dispensado a licitação.
Nova União, 14 de dezembro de 2018.

BRUNO ARAÚJO LENK
Presidente da CPL
Portaria Nº004/18

Publicado por:
Bruno Araújo Lenk
Código Identificador:548B28E9

P M N U - RO
DECRETO Nº. 1921 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2018, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E ECONÔMICA QUE ESPECIFICA.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 601 de 10 de outubro de 2018;
DECRETA:
Art. 1° Fica aberto **crédito adicional especial** no valor de **R$ 122.522,44 (Cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:

Poder	02	Poder Executivo
Órgão	06	Semau- FMS
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0011	Ações do SUS
Ação	2063	PMAQ Programa de Melhoria.
Categoria econômica	3	Despesa de Corrente
Grupo de despesa	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas
Elemento de despesa	92	Despesas de Exercicios Anteriores
Valor R$ 122.522,44		

Art. 2º Os créditos autorizados na forma dos artigos anteriores serão suportado:
pelo Superávit Financeiro do exercício de 2017, no valor total de **R$ 122.522,44 (Cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).**
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:975339B9

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 973-1/SRP/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo Menor Preço Unitário, Com a finalidade de Contratação de Empresa (s) para prestar serviços de borracharia, para atender as necessidades das Secretarias do município de Nova União, Com o valor total estimado em **R$ 115.388,71,** conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 17/12/2018 a partir das 12:00, Abertura das Propostas dia 28/12/2018 a partir das 09:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 28/12/2018 a partir das 10:00, obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 17/12/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 14 de dezembro de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:F9DEE7DF

P M N U - RO
PORTARIA Nº 290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede licença prêmio a servidora Municipal Elismar Moroso Pereira pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **885-1/2018**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio a servidora municipal Elismar Moroso Pereira pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:9B01D996

P M N U - RO
PORTARIA Nº 291, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Moacir Custodio pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998;
Considerando os autos administrativos nº **324-1/2018**,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor municipal Moacir Custodio pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 1º de fevereiro de 2019, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 60 de 1º de abril de 1998.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:DDF6406B

P M N U - RO
DECRETO N°1920 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Fixa a UPFM-Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União para o exercício Financeiro de 2019

O Prefeito do Município de Nova União, senhor **Adinael de Azevedo,** no uso das atribuições legais de seu cargo,

Considerando o que determina o Código Tributário Municipal,

Considerando o índice de preços acumulado de 3,51% dos últimos doze meses pelos INPC,

Considerando a necessidade de corrigir a Unidade Padrão Fiscal Municipal de Nova União, de forma mais equitativa, com base no percentual acumulado pelo INPC;

Considerando a solicitação advinda da Seção de Fiscalização e Receita;

Considerando a necessidade administrativa,

Decreta:
Art.1º - A UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova União passa a vigorar no valor de R$ 55,14 (Cinqüenta e cinco reais e quatorze centavos), com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E1CFFCD2

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1040-1/2018

INTERESSADO: Semas
OBJETO: Revisão veiculo (Etios 1.5) placa OHV 7405 pertencente ao Setor do Bolsa Família

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1040-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 038/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
:
Nissey Motors Ji-Paraná Com. de Veículos, Peças e Serviços Ltda inscrita no **CNPJ nº 18.571.247/0001-23** no valor de R$ 944,36 (Novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:39FEED82

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788-1/2018

INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de interne (via rádio).

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 788-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
:
J.L. Pereira - Me inscrita no **CNPJ nº 13.937.361/0001-00** no valor de R$ 6.936,00 (Seis mil novecentos e trinta e seis reais).
Portweb Provedor de Internet Ltda - Me inscrita no **CNPJ nº 07.286.991/0001-60** no valor de R$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:82CE21E3

P M N U - RO
DECRETO Nº 1922, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida na Lei n° 567 de 15 de dezembro de 2017, em especial Art. 5º. – Orçamento 2017, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de **R$ 20.309,00 (Vinte mil trezentos e nove reais),** no atual orçamento;

Art. 2º Os créditos abertos na forma deste decreto serão cobertos por anulações de dotações em igual valor, observadas as seguintes programações orçamentárias:

ANULAÇÃO

Func/Prog	Categ. Econ.	Ficha	Anulação
02.05.10.1220010.2051	3.1.90.30	77	2.959,00
02.05.10.1220010.2051	3.3.90.48	258	850,00
02.05.10.3010010.2052	3.3.90.30	102	3.000,00
02.04.04.1220006.2016	3.3.90.39	56	13.500,00
Valor Total			**20.309,00**

SUPLEMENTAÇÃO

Func/Prog	Categ.Econ.	Ficha	Suplementação
02.05.10.1220010.2051	3.3.90.14	76	3.809,00
02.05.10.1220010.2051	3.3.90.14	101	3.000,00
02.04.04.1220006.2016	3.1.90.13	47	500,00
02.04.04.1220006.2016	3.1.91.13	49	13.000,00
Valor Total			**20.309,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:1703E4B0

P M N U - RO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº. 039/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova União, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que os autos do processo administrativo Nº 1046 -1/SEMAS/2018, tendo como objeto: Aquisição de peças e serviços para a primeira revisão do Veículo Micro Ônibus, placa NDM 5783.

A favor de: Rovema Veículos e Máquinas LTDA, CNPJ: 02.118.203/0001-02.

Valor R$ 809,00 (oitocentos e nove reais)

Foram dispensados os procedimentos licitatórios.

Em virtude do Art. 24 da Lei federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 de (08 de junho de 1.994), prescreve.

Art. 24. É dispensável a licitação

XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Assim sendo, e, com base no exposto, torna – se dispensado a licitação.

Nova União: 14 de dezembro de 2018.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:33602194

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 835/2018

INTERESSADO: Semecet
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância com monitoramento.

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 835-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Inviolável Monitoramento de Sistemas de Segurança Ltda inscrito no **CNPJ nº 07.640.244/0001-88,** no valor de R$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 14 de dezembro de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:E70703CB

P M N U - RO
PORTARIA N.º 292/2018 NOVA UNIÃO/RO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Indenização de Trabalho de Campo aos servidores Jorge Elias e Matilde Souza dos Santos Vidal...

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, no uso de sua competência, observando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 105 de 09 de Julho de 2000;

Considerando a necessidade para atender em caráter excepcional os Trabalhos de Campo para realização das Campanhas de Vacinação Antirrábica na Zona Rural e Urbana do Município de Nova União.

RESOLVE:

Art.1º Autoriza a indenização de trabalhos de campo desenvolvidos por servidores, em conformidade com o Art. 2º da Lei Municipal nº 405 de 29 de agosto de 2013:

I – O montante a ser pago para 47 (Quarenta e sete) dias de trabalho na realização da Campanha Anual de Vacinação Antirrábica. Que teve início no dia 24 de setembro de 2018 correspondente a 01 UPFM's por dia de trabalho, sendo o valor de R$ 2.503,69 (Dois mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) (para o servidor Jorge Elias.

II – O montante a ser pago para 47 (Quarenta e sete) dias de trabalho na realização da Campanha Anual de Vacinação Antirrábica. Que teve início no dia 24 de setembro de 2018 correspondente a 01 UPFM's por dia de trabalho, sendo o valor de R$ 2.503,69 (Dois mil quinhentos e três reais e sessenta e nove centavos) para o servidora Matilde Souza dos Santos Vidal.

III – Os valores a serem pagos são de recursos destinados exclusivamente para campanhas de vacinas, proveniente de repasses do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:7BEE0B63

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/2018

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 10866/GP/17, torna Público os autos do Processo Administrativo nº. **4554/SEMECE/2018**, que será realizada a sessão pública no dia **24 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 8h:00m** na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Daniel Comboni nº. 1156 no prédio da Prefeitura onde funciona a sede do Município, a licitação será na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/18,** do tipo Menor preço global, tendo como OBJETO: **Construção de banheiro para aluno autista, na escola Benjamin Constant, com 12,42 m² Lote Único, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo).** E demais **especificações técnicas e documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 4554/SEMECE/2018.** No Valor global de **R$ 20.782,05 (Vinte mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).** Exclusivo para participação de Micro empresa, empresa de Pequeno Porte e as demais que se enquadrarem no mesmo perfil conforme a Lei 123/2006. A pasta técnica impressa, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, estará a disposição para consulta, no endereço supramencionado no horário comercial, das 7:30 às 13:30 hs de 2ª a 6ª feira os interessados poderão obter a cópia impressa integral do edital. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Através dos (Telefones: 69 (3461-5269), (3461-4795) e (3461-5167).

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de Dezembro de 2018.

ELIABE LEONE DE SOUZA
Presidente /CPL/DEC/GP/10866/17

Publicado por:
Eliabe Leone de Souza
Código Identificador:D5BA161B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/CPL/2018

O Prefeito Municipal de Parecis-RO LUIZ AMARAL DE BRITO no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a despesa com a **Contratação de empresa para a prestação dos serviços sonorização completa, operadores, 01 (uma) banda de forró, e no mínimo 08 (oito) seguranças, para a realização da festividades em comemorações a virada de ano de 2018 para 2019, no dia 31 de dezembro de 2018, tudo conforme solicitação, destinação, detalhamento, justificativa, condições e exigências para participação, execução dos serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo, *Tudo conforme solicitação, destinação e detalhamento constante no memorando Nº 14/SEMEC/2018, expedido pela Secretario de Departamento*,** licitados de acordo com Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, e demais normas em vigor, referente ao Processo Administrativo n° 1459/SEMEC/2018 e à Dispensa de Licitação Nº 023/2018 (cotação de preços) em favor de:

Pessoa Jurídica: **AILTON GOMES DOS SANTOS**
CNPJ: **21.132.190/0001-70**
Valor Total: **R$ 11.400,000 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Parecis/RO 14 de Dezembro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:29718CBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO DA PRESIDÊNCIA N. 010/2018. DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, Senhor PAULO ADAIL BRITO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento do Legislativo das 8 às 12 h, período de recesso parlamentar, a partir do dia 17/12(segunda feira) e Decretar ponto facultativo nos dias 26 e 31/12/2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno – RO, em 14 de dezembro de 2018.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:647FCA1A

CÂMARA MUNICIPAL
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 08 horas e 30 minutos, no Prédio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, localizado à Avenida Castelo Branco, novecentos e trinta; sob a Presidência do Vereador Paulo Adail Brito Pereira, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, estiveram presentes os Senhores Vereadores: do Partido Progressista: Sóstenes da Silva Mendes e Claudina Jaske Felberg; do Partido Democrático Trabalhista: Marcos Venício de Carvalho; do Partido Socialista Brasileiro: Alexandre Aparecido de Oliveira, Sandro Rogério Clarindo Ferreira e Sérgio Aparecido Tobias; do Partido Trabalhista Brasileiro: Paulo Rogério Ferreira dos Santos e Sidnei Marcos Mendes e do Partido Social Democrático: Jordana Fonseca Ferreira. Invocando a Proteção de Deus e observando o Quórum Regimental, o Presidente abriu os trabalhos secretariado pelo Vereador Marcos Venício de Carvalho. Lida a Ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 18/09/2017, colocada em única discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Lido o Ofício nº 710/2017, da Prefeita Municipal. Lido o Projeto de Lei nº 2.678/2017 e a Mensagem de Lei, do Poder Executivo Municipal. Lido o Ofício nº 719/2017, da Prefeita Municipal. Lido o Projeto de Lei nº 2.679/2017 e a Mensagem de Lei, do Poder Executivo Municipal. Lido o ofício nº 701/2017, de autoria da Prefeita Municipal, encaminhando o movimento contábil de agosto de 2017 e seus anexos. O Presidente informou que o referido balancete, se encontrará na Secretaria Financeira desta Casa de Leis a disposição de todos para qualquer averiguação. Lida a Moção de Pesar nº 012/2017, de autoria de todos os Vereadores. Lidas as Indicações nºs: 448 e 452 do Vereador Sérgio Tobias; e 449, 450 e 451 da Vereadora Jordana Ferreira. O Presidente determinou o envio das Indicações a quem de direito, conforme reza o Regimento Interno

desta Casa de Leis. O Presidente deu inicio a Eleição da Mesa Diretora para o 2º Biênio 2019/2020, esclarecendo que o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e os artigos 16 e 19 do Regimento Interno, rezam: que as reuniões e a administração da Casa serão dirigidas por uma Mesa Eleita, em votação aberta, cargo por cargo, a cada 2 anos pela maioria absoluta dos Vereadores e que o Presidente em exercício tem direito a voto. O Presidente solicitou ao Senhor Secretário que constatasse a presença dos Vereadores e verificou-se que todos estavam presentes. Dando inicio ao processo de Eleição foi solicitado aos Vereadores que apresentassem os nomes que iriam concorrer a Eleição para o segundo biênio 2019-2020, juntamente com o Termo de Consentimento e Requerimento de cada Candidato a cada Cargo. Foi suspensa a Sessão pelo espaço de tempo de cinco minutos. Ao retorno dos trabalhos foram apresentados os nomes dos Vereadores que concorreram aos Cargos. Candidatou-se ao cargo de Presidente: o Vereador Sérgio Aparecido Tobias; Vice-Presidente: Alexandre Aparecido de Oliveira; 1º Secretário: Jordana Fonseca Ferreira; e 2º Secretário: Sidnei Marcos Mendes. Foi esclarecido aos Vereadores que era opcional manifestar seu voto na tribuna ou em seus lugares. Dando início à votação para o cargo de Presidente, logo após Vice-Presidente, e sucessivamente 1º e 2º secretários, onde foram chamados nominalmente todos os Vereadores para declararem o voto para o cargo de Presidente, concluída a votação, o Presidente informou que o Vereador Sérgio Aparecido Tobias obteve 10 votos, ficando eleito para o Cargo de Presidente. O Vereador Alexandre Aparecido de Oliveira obteve 10 votos, ficando eleito para o Cargo de Vice-Presidente. A Vereadora Jordana Fonseca Ferreira obteve 10 votos, ficando eleita para o Cargo de 1º Secretário. O Vereador Sidnei Marcos Mendes obteve 10 votos, ficando eleito para o Cargo de 2º Secretário, ficando a Mesa Diretora assim composta, Presidente: Sérgio Aparecido Tobias, Vice-Presidente: Alexandre Aparecido de Oliveira, 1º Secretário: Jordana Fonseca Ferreira e 2º Secretário: Sidnei Marcos Mendes. Convidou os Eleitos a Assinarem o Termo de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2019-2020, sendo que entrarão em exercício em primeiro de janeiro de 2019. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente informou que não havia mais matérias para serem lidas, sendo assim franqueou a Tribuna aos Vereadores inscritos em Tema Livre, pelo espaço de tempo de 15 minutos, com direitos a apartes. Fez uso da palavra os Vereadores: Sérgio Tobias; Alexandre Oliveira; Dina da Maderon; Sóstenes Silva e Paulo Adail. Sem que houvesse mais inscritos para fazer uso da Tribuna e nenhum Vereador ter solicitado o Intervalo Regimental, foi feita a Chamada Regimental e constatou-se a presença de todos os Vereadores. Lida a Ordem do Dia. Lidos os Pareceres nºs: 079 da Comissão Permanente de Justiça e Redação e 058 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem que houvesse discussão. Lido o Projeto de Lei nº 2.676/2017 do Poder Executivo Municipal, colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Lidos os Pareceres nºs: 080 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, 024 da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle e 059 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem que fossem discutidos. Lido o Projeto de Lei nº 2.677/2017 do Poder Executivo Municipal, colocado em única discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Lida a Emenda Modificativa nº 004/2017 de autoria de todos os Vereadores ao Projeto de Lei nº 2.642/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, colocada em segunda discussão, sendo discutida pela Vereadora Jordana Ferreira, colocada em segunda votação, sendo aprovada por unanimidade. Lida a Redação Final ao Projeto de Lei nº 2.642/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, colocada em segunda discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade com Emenda. Não havendo mais matérias para serem apreciadas e nem Vereadores inscritos em Explicação Pessoal e nem inscritos pelas Lideranças Partidárias, e mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão e eu, Marcos Venício de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros da Mesa. Pimenta Bueno, em 25/09/2017. Paulo Adail Brito Pereira; Sóstenes da Silva Mendes; Claudina Jaske Felberg e Marcos Venício de Carvalho. A presente Ata foi extraída do seu original Livro de Registro de Atas Ordinárias e Extraordinárias, folhas 18/20.

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:A4D2727B

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2018, DE 14/12/2018.

ONDE SE LÊ NO ART. 1º, DECRETAR PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 26 E 31/12/2018, **LEIA-SE: 24 E 31/12/2018.**

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:61CBDBCD

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020.

ÀS 8H30MIN DO DIA VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, SITO A AVENIDA CASTELO BRANCO, NOVECENTOS E TRINTA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR PAULO ADAIL BRITO PEREIRA. COMPARECERAM OS VEREADORES: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, SÓSTENES DA SILVA MENDES, SANDRO ROGÉRIO CLARINDO FERREIRA, SÉRGIO APARECIDO TOBIAS, JORDANA FONSECA FERREIRA, CLAUDINA JASKE FELBERG, PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS VENÍCIO DE CARVALHO E SIDNEI MARCOS MENDES. COM BASE NOS ARTIGOS 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E 10 DO REGIMENTO INTERNO FOI REALIZADA A VOTAÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020, FICANDO ASSIM COMPOSTA, PRESIDENTE: SÉRGIO APARECIDO TOBIAS, VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA, 1ª SECRETÁRIA: JORDANA FONSECA FERREIRA E 2º SECRETÁRIO: SIDNEI MARCOS MENDES. POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE MANDEI LAVRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE E 1º SECRETÁRIO E MESA DIRETORA ELEITA PARA O BIÊNIO 2019-2020.

PIMENTA BUENO – RONDÔNIA, EM VINTE E CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

_____
Presidente

_____
1º Secretário

_____
Presidente Eleito

_____
Vice-Presidente Eleito

_____
1º Secretário Eleito

_____
2º Secretário Eleito

Publicado por:
Maria Aparecida de Almeida Silva
Código Identificador:B4B1D4CC

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 258/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 258/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE FATURA DE TELEFONE FIXO, no valor estimativo de R$75,14(SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme NAD Nº 601/2018 junto ao OI S/A, inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com endereço RUA: DO LAVRADIO Nº 71 , bairro: CENTRO, na cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º 39/2018.

Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:C9470012

CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 259/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO torna público a inexigibilidade de licitação Nº. 259/2018 com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, referente à PAGAMENTO DE TARIFA BANCARIA, no valor estimativo de R$ 80,00 (OITENTA REAIS), conforme NAD Nº. 2533/2018, junto ao BANCO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/1582-24, com endereço RUA: PRESIDENTE DUTRA S/N, bairro: CENTRO, na cidade de PIMENTA BUENO - RO, de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo n.º7302/2018.

Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:A2C1AC0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 25/2018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 25/2018

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N° 9452/97, **NOTIFICA** a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) na Caixa Econômica Federal agência 2783, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
12/12/2018	UNIAO	647074-5	REFORMA ANA NETA	115.209,57
TOTAL DOS RECURSOS				115.209,57

Pimenta Bueno - RO, 12 de Dezembro 2018.

LEVI L. DE SOUZA
Tesouraria

DOM

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:432191DF

GABINETE DO PREFEITO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.188/2018.

GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e	mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

PORTARIA MUNICIPAL N.º 846/2018 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2.018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o processo administrativo nº 7.188/2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 01/01/2019, a cedência dos servidores públicos municipais todos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais – CENAPE, sem fins lucrativos, com ônus para o Município de Pimenta Bueno- RO.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
Blaudeci Marçal do Nascimento	102682	ASG	Monitor
Ilse Terezinha J. de Abreu	103116	Professora PEB-I	Professora
Ivanete Ferreira Nunes	103257	ASG	Zeladora
Maurino Reginaldo Costa	103571	Motorista	Motorista
Nilce Aparecida Jacobowski	102824	Professora PEB-I	Professora
Selma Rodrigues Pinto	103774	Professora PEB-III	Professora
Valdecir Monfredinho de Matos	100072	Agente Administrativo	Almoxarife
Zélia Inácio de L. Santos	100006	Professora PEB – I	Professora

Parágrafo único. Os servidores cedidos para o Centro de Atendimento às Pessoas Especiais, será até 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:1E8A95FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 845/2018 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando o processo administrativo n° 7.306/2018/GP.

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 01/01/2019, a cedência da servidora **YARA QUADROS,** brasileira, solteira, Ensino Superior, funcionária público municipal, admitida em 07.02.2002, na função de Agente Administrativo 40 horas semanais, portador da cédula de identidade RG. n.º 424.503 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 419.327.732 - 15, residente e domiciliada na Av. Teotônio Mauricio Vanderlei, n.º 1.155, Bairro Liberdade, nesta cidade, para Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. A cedência da servidora será até 31 de dezembro de 2.019, **com ônus para o Poder Legislativo de Pimenta Bueno-RO.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:C7481FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 844/2018 DE, 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e.

Considerando o processo administrativo nº 7.305/2018

R E S O L V E

Art. 1.º Prorroga por mais 01 (um) ano a partir de 01/01/2019, a cedência da servidora **JERUZA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, admitida em 15.01.1.993, na função de Gari, 40 horas semanais, portadora da cédula de identidade RG. n.º 339.215 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 563.545.332 - 53, residente e domiciliada na Rua José Gildo nº 91, Bairro BNH - II, Município de Pimenta Bueno – RO, para Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

Parágrafo único. A cedência da servidora será até 31 de dezembro de 2019, **com ônus para o Poder Legislativo de Pimenta Bueno-RO.**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:27E705A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 848/2018 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Conceder afastamento por 02 (dois) anos a partir de 10/12/2018 do serviço publico, para tratar de assuntos particulares, sem ônus para a Prefeitura Municipal, ao servidor EDIMAR VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, admitido em 27.07.2011, na função de Auxiliar Serviços Gerais, 40 horas semanais, portador da cédula identidade RG. n.º 075.952 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 889.068.412-72, residente e domiciliado na Av. Independência nº 578, Bairro CTG, nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme processo administrativo n.º 5.878/2.018.

Art. 2º. Em decorrência do afastamento ora concedido fica terminantemente defeso a contratação qualquer título para substituir do servidor afastado.

Art. 3.º Em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, o município poderá convocar a qualquer tempo o servidor a retorna as atividades laborais, devendo o mesmo se apresentar dentro do prazo estabelecido no ato convocatório.

Parágrafo Único. O servidor não se apresentando dentro do prazo estabelecido no ato convocatório poderá ensejar abandono de emprego/cargo público.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:BFDB36AD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – COSIP e TAXA ADMINISTRATIVA

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico de fls.234/238, da Procuradoria Geral do Município, RECONHEÇO a dívida no valor total de R$ 252.006,98 (duzentos e noventa e oito mil, seis reais e noventa e oito centavos), referente as faturas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2018 e, a dívida no valor de R$ 14.439,84 (quatorze mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente a Taxas administrativa alusivo ao Contrato de Prestação de Serviço para Arrecadação da Contribuição para custeio da Iluminação Pública – COSIP (CONTRATO/CERON/PRSS/003/2015),junto ao fornecedor Centrais Elétricas de Rondônia – CERON. E, em conseqüência, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública e valores concernentes à cada mês.

Publique-se.

Pimenta Bueno, 11 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:18268A0B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pelo Senhor **Sóstenes da Silva Mendes,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP Nº. 049/2018**,** cujo objeto é registro de preço para futura e eventual aquisição de camisetas em malha fria para atender a necessidade das Unidades Administrativas do Município de Pimenta Bueno, por um período de 12 meses, sendo vencedora a empresa: SC BRINDES no valor de R$ 287.702,12 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e dois reais e doze centavos).

Pimenta Bueno - RO, 13 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:28E33DF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005/CPAD/2018 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e considerando o disposto no disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 1.385/2007 – PCCV da Administração Geral.

R E S O L V E

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº 2.962/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2.º Designar nos termos do Artigo 88, da Lei Municipal nº 1.385/2007, os servidores EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, Matricula 103478; FERNANA ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, matricula nº 103486; ADELHANNA BASTOS SPANHOLI, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matricula 103906, membros da COMISSÃO PERMANETE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, nomeada por meio do

Decreto Municipal nº 5.083/2018, para sob a Presidência do primeiro, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até conclusão final.
Art. 3.º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, nos termos do Art. 97 da Lei Municipal nº 1.385/2007.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 13 de Dezembro de 2.018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2CBEF372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 842/2018 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, e considerando o Oficio n° 427/2018/GAB/DPE.

R E S O L V E

Art. 1.º Prorrogar a cedência da servidora **NILZA JOVITA DE ALMENDANO MOCELLIN,** brasileira, casada, ensino médio, funcionária pública municipal, admitida em 05.06.2008, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, portadora da cédula de identidade RG. n.º 473.128 SSP/RO, inscrita no CPF n.º 419.446.152 - 53, residente e domiciliada na Rua Hermínio Vieira n.º 225, Bairro Jardim das Oliveiras, Município de Pimenta Bueno – RO, para Defensoria Pública do Estado de Rondônia/Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único. A cedência da servidora será até 31/12/2019, com ônus para Defensoria Pública do Estado de Rondônia/Pimenta Bueno - RO.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2F42FE94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 847/2018 DE, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N° 5079/2018, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7438/2018.

R E S O L V E*:*

Art. 1.º Arbitrar e conceder 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o total de R$ 1.155,00 - (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), ao servidor CLAUDIO ROCHA CARDOZO-SECRETARIO DE AGRICULTURA- CPF: 591.812.819-00,considerando que o senhor secretario da SEMAGRI precisa estar em porto velho/RO, com urgência, para resolver assuntos referente a administração, bem como no SEDAM, SEAGRI, participar do treinamento do CALHA NORTE, e ainda estará recebendo os maquinários oriundos do convenio.

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á no dia 13/12/2018 às 14:00 horas, no veículo MOBI, placa QRA 3878, e retorno no dia 17/12/2018, após o termino de seus compromissos.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, *13 de dezembro de 2018.*
.

ELIAS NOVAIS DE LIMA
Ordenador de Desesas
Decreto N° 5079/2018

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:25FB86EB

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Sóstenes da Silva Mendes,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº. 082/2018**,** cujo objetivo é registro de preço para futura e eventual aquisição de placas de identificação para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, por um período de 12 meses, sendo vencedora a empresa: ARROBA ARTS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME no valor de R$ 18.330,00 (dezoito mil e trezentos e trinta reais).

Pimenta Bueno - RO, 07de novembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse nº. 13 de 01.11.2018

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:23139487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 849/2018 DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando o teor do artigo 1.º da Decisão Normativa n.º 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Considerando o Oficio nº 001/2018 – Equipe de Transição ; e
Considerando o processo administrativo nº 6562/2018

R E S O L V E

Art. 1.º Fica constituída a comissão de transmissão de governo do prefeito eleito do Município de Pimenta Bueno - RO, composta pelos senhores abaixo nomeados:

I - Rogério Antonio Carnelossi - Controladora Geral do Município
II - Maria Aparecida de Oliveira - Secretária Municipal Administração Geral-Interina
III - Ageu Sergio Severo Guimarães - Contador
IV - Edson Silva - Membro Indicado pelo Prefeito eleito
VI - Adolfo César Batista da Silva - Membro Indicado pelo Prefeito eleito

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:45AB7F07

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 050/2018 – P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 021/2017 – P.G.M. CELEBRADO EM 16.11.2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E E. J. CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Pimenta Bueno, inscrito no inscrito no CNPJ N.º 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pimenta Bueno-RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **SÓSTENES DA SILVA MENDES,** doravante designado Contratante **e E. J. CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.576.469/0001-27, situada na Rua Brasília nº 211, Município de Pimenta Bueno – RO, neste ato representada pelo procurador senhor Sidnei Bertoli Moreno, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 5511745 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 026.642.784-79, residente e domiciliado na Rua 24 de Novembro nº 179, Bairro Apediá, Município de Pimenta Bueno, conforme instrumento de procuração fls. 1.186, lavrada no Cartório Godoy 1.º Oficio Notas e Registro Civil no Livro 1176-P, nas fls. Nº 022, da Comarca de Porto Velho – RO, devorante designado "Contratado", resolvem celebrar o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo do contrato n. º 021/2017 – P.G.M celebrado em 16.11.2017, prorrogando a data de execução dos serviços objeto da cláusula primeira do aludido contrato, por mais 60 (sessenta) dias, e o prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias contados do dia 10/12/2018, conforme especificações constantes no processo administrativo n.º 1298/2017 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 021/2017 – P.G.M, celebrado em 16.11.2017.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as 04 (quatro) cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução através de processo xerográfico devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

E. J. CONSTRUTORA LTDA SÓSTENES DA SILVA MENDES
CONTRATADA PREFEITO

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:C088DA3B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2018 - PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ N.º 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco nº 1046 – Pimenta Bueno - RO e CENAPE – CNTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS ESPECIAIS – inscrita no CNPJ N.º 14.602.395/0001-07, com sede na Rua Pedro Simplício da Mota nº 125, Bairro dos Pioneiros – Pimenta Bueno-RO

DO OBJETO: Concessão de uso do veiculo PSG/ONIBUS/NÃOAPLIC, diesel, modelo VW/NEOBUS TH O, ano 2018/2019, chassi 9532M52P2KR923899, cor branca, placa PBN-1041, conforme descrição constante do certificado de registro de veiculo constante do processo administrativo nº 7444/2018.

DO PRAZO: Terá vigência pelo prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser complementado ou alterado, por consenso das partes, mediante termos aditivos.

DATA: 14 de Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Municipio

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:ADBFEFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI N. 2.468/GP/2018 . EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2593

LEI n. 2.468/GP/2018 . Em, 13 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais.
Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 76.011,06(setenta e seis mil, onze reais e seis centavos), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**			
05.001.15.451.1008.2.013	**Manter a Recuperar Vias não Pavimentadas**			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	R$	76.011,06	10.049 - Outras Transferências de Recursos Federais
TOTAL A SUPLEMENTAR			**76.011,06**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**76.011,06**	

Art. 2º Ficam designados como abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, conforme descrito no projeto:

RECEITA:				
1.7.21.22.70.00.00	Cota - Parte do Fundo Especial de Petróleo	R$	**76.011,06**	10.049 - Outras Transferências de Recursos Federais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO., 13 de Dezembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:2FC2A4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5109/2018 DE 13/12/2018

CNPJ 04.092.680/0001-71

Exercício: 2018
Decreto nº 5109/2018 de 13/12/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PIMENTA BUENO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2361/2017 de 20/12/2017.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.200,00 (três mil duzentos reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.005.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
14 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.200,00
Total Suplementação:			**3.200,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
03.001.04.122.1003.2.005.		Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	
11 - 3.1.90.11.00.00	10000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.200,00
Total Redução:			**3.200,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIMENTA BUENO , Estado de Rondônia, em 13/12/2018.

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:F9F1844B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI N. 2.469/GP/2018 . EM, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

GABINETE DO PREFEITO
Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593
LEI n. 2.469/GP/2018 . Em, 13 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial, por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAÇÃO:				
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.12.361.1207.2.177	**Transportar Alunos**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	65.000,00	10.146 - Recursos de Impostos Vinculados a Educação a serem Utilizados no Ensino Fundamental
TOTAL A SUPLEMENTAR			**65.000,00**	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR			**65.000,00**	

Art. 2º Para cobertura do que trata o artigo anterior, ficam designados os recursos por anulação parcial de dotação no valor de R$ 65.000,00 conforme descrito no projeto.

ANULAÇÃO:				
07.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**			
07.001.12.365.1233.2.030	**Remunerar outros Profissionais lotados no Ensino Creche**	**R$**	**Valor**	**Fonte/ Recursos**
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$	30.000,00	10.180 - Creche – despesas custeadas com recursos de impostos
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	R$	10.000,00	10.180 - Creche – despesas custeadas com recursos de impostos
3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$	25.000,00	10.180 - Creche – despesas custeadas com recursos de impostos
TOTAL A ANULAR			**65.000,00**	
TOTAL GERAL A ANULAR			**65.000,00**	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 13 de Dezembro de 2.018

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:E5401DEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, e a COMISSÃO PERMANENTE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, no uso das atribuições, e com base o que preceitua o que lhe confere o art. 65, § 4º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, **CONVOCAM** os Senhores Vereadores do Município de Porto Velho, e convidam a Comunidade em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano, as 9:00 hs, no Salão de Reunião "Bohemundo Alvores Affonso" desta Casa Legislativa. PAUTA: **Apreciação ao Projeto de Lei Complementar nº 1036/2018, Mens. nº 114/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Estabelece normas para a realização de Eventos de qualquer natureza no Município de Porto Velho, e dá outras providências. "**

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de dezembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
Presidente da CMPV

VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA
Presidente da CPCELT

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:2DC17FC0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMPV-2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 17 **de dezembro de 2018**, **segunda-feira, às 18:30 horas**, no Salão de Reuniões "Bohemundo Álvares Affonso" desta Casa Legislativa, da matéria constante da seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Projeto de Lei Complementar nº 994/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 517, de 27 de Dezembro de 2013, que institui o Programa de Regularização de Obras no Município de Porto Velho (PRO Porto Velho) e dá outras providências";

II - Projeto de Lei Complementar nº 1007/2018, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Altera o artigo 135 da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972, que institui o Código Municipal de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências";

III - Projeto de Lei Complementar nº 1020/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Retifica o nome da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Khrys Dámares";

IV - Projeto de Lei Complementar nº 1022/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Flamboyant";

V - Projeto de Lei Complementar nº 1024/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Velho/RO";

VI - Projeto de Lei Complementar nº 1026/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar 199, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências";

VII - Projeto de Lei Complementar nº 1028/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre os procedimentos para a aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades – Polo Gerador de Tráfego, altera artigos da Lei Complementar nº 097 de 29 de dezembro de 1999 e dá outras providências";

VIII - Projeto de Lei Complementar nº 1029/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Estabelece padronização para as calçadas no Município de Porto Velho e dá outras providências";

IX - Projeto de Lei Complementar nº 1030/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 390/2010, e dá outras providências";

X - Projeto de Lei Complementar nº 1031/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 2000, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Porto Velho";

XI - Projeto de Lei Complementar nº 1032/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dá nova redação, acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 53-A, de 27 de dezembro de 1972 – Código de Posturas, Lei Complementar nº 560 de 23 de dezembro de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 097, de 29 de Dezembro de 1999 e dá outras providências";

XII - Projeto de Lei Complementar nº 1033/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Institui o Sistema de Controle Interno – SCI no Município de Porto Velho e dá outras providências";

XIII - Projeto de Lei Complementar nº 1034/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria o Programa de Regularização Ambiental Urbana em Áreas de Preservação Permanente – ECOMORAR, e dá outras providências";

XIV - Projeto de Lei Complementar nº 1035/2018, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Dispõe sobre a nomeação de servidores comissionados no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho";

XV - Projeto de Lei Complementar nº 1036/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Estabelece normas para a realização de Eventos de qualquer natureza no Município de Porto Velho, e dá outras providências";

XVI - Projeto de Lei nº 3.540/2017, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Dispõe sobre a instalação de fraldários para uso de pessoas gestantes, necessidades especiais e idosos";

XVII - Projeto de Lei nº 3.639/2017, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Cria o Programa Ecológico – Eco Móvel – Ponto Móvel para recolhimento e destinação de pneus inservíveis/inutilizados e dá outras providências";

XVIII - Projeto de Lei nº 3.716/2018, de autoria do Vereador Da Silva do SINTTRAR, que "Determina a obrigatoriedade da adoção do sistema de venda de ingresso com cadeira numerada em sala ou espaço destinado a exibição de obra cinematográfica e dá outras providências";

XIX - Projeto de Lei nº 3.730/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação da taxa de vistoria externa nos veículos utilizados no serviço de transportes de passageiros no Município de Porto Velho e dá outras providências";

XX - Projeto de Lei nº 3.791/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre denominação de vias do loteamento Porto Park e dá outras providências";

XXI - Projeto de Lei nº 3.792/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de vias do Assentamento Teixeirão e dá outras providências";

XXII - Projeto de Lei nº 3.797/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o inciso VI do artigo 1º da Lei nº 2.031, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal e dá outras providências";

XXIII - Projeto de Lei nº 3.800/2018, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Acrescenta o § 4º no artigo 11 da Lei nº 2.353/2016, de 17 de outubro de 2016";

XXIV - Projeto de Lei nº 3.802/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a denominação de vias do Loteamento Orgulho do Madeira e dá outras providências";

XXV - Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 3.808/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 2.387, de 11 de janeiro de 2017, que institui no Município de Porto Velho a Semana da Feira de Negócios e Tecnologias Rurais Sustentáveis";

XXVI - Projeto de Lei nº 3.809/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a cessão de uso de área urbana no Município de Porto Velho, para fins de construção e instalação da sede da Defensoria Pública do Estado, por parte do Governo do Estado de Rondônia";

XXVII - Projeto de Lei nº 3.813/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a denominação da via de acesso aos empreendimentos Porto Bello I, II, III e IV e dá outras providências";

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de dezembro de 2018.

VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0D55BA89

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018/DAF/EMDUR

O Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.763.223/0001-61, torna público, a quem possa interessar, com base legal no artigo 29, II da lei 13.303/2016, nos autos do Processo Administrativo nº 02.41.00192/2018, foi dispensável a licitação, para aquisição de 06 (seis) Transformador de Distribuição Trifásico para atender as necessidades da EMDUR, conforme as especificações previstas no Termo de Referência e no Quadro Comparativo, em favor da empresa:

L DE CARVALHO – ME, CNPJ nº 26.407.980/0001-35 no valor de **R$ 37.362,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais).**

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:25151936

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2018/DAF/EMDUR

PROCESSO Nº: 02.41.00192/2018
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO

De acordo com as informações no parecer e demais documentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 02.41.00192/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação para contratar a empresa: L. DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ nº 26.407.980/0001-35. Essa ratificação se fundamenta no caput do artigo 29, II, da lei 13.303/2016.

O valor da contratação é **R$ 37.362,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais),** que será pago com recursos do programa:

Fonte: 01.10
Projeto Atividade: 02.41.15.452.0163.1.022000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:26CAF1E9

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 74/2018/ASJUR/EMDUR/RO – (LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

PROCESSO Nº: 02.41.00132/2017
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
CONTRATADO: MADEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: O objeto é a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 009/2017/ASJUR/EMDUR/RO, firmado em 12.12.2017, com fundamento na justificativa de fls. 709/711 dos autos administrativos nº 02.41.00132/2017.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12.12.2018.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo Aditivo.

Porto Velho, 12 de dezembro de 2018.

Responsável Pelo Extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:74C3A05E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA Nº 19/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 25, II Lei nº 8.666/93

Processo - nº.	2018.39.110122PA
Objeto da Contratação:	Contratação de pessoa jurídica para ministrar congresso, capacitação e aperfeiçoamento, participação dos Servidores de "LRF e Portal da Transparência Regras Atualizadas", há ser realizado nos dias 04 a 07 de Dezembro de 2018.

RATIFICO a despesa relativa ao procedimento de contratação por meio pregão eletrônico**,** conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para custear as despesas do objeto supracitado, conforme detalhado abaixo:

Empresa:	EFICIENCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
CNPJ:	28.329.884/0001-41
Empenho:	**Nota de Empenho n. 011175/2018**, de 04.12.2018, Programa Atividade 2.001– Administração da Unidade Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros. Fonte de Recurso: 103 Recursos do Tesouro
Valor	R$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).
Data da emissão da Nota de Empenho	04.12.2018

Autue e Publique-se, na forma da Lei.

Porto Velho, 10 de Dezembro de 2018.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:5B645AB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL PORTARIA Nº 085/GAB/PGM/2018

PORTARIA N° 085/GAB/PGM/2018

Porto Velho, 12 de dezembro de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis Complementares n°. 163, de 08 de julho de 2003 e 342, de 02 de janeiro de 2009.
RESOLVE:

LOTAR, o servidor **Jairo Roberto dos Santos Penha,** Assessor Executivo Especial, cadastro 287533 , na **Subprocuradoria de Meio Ambiente,** para desempenhar suas atividades a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Cumpra-se.
Publique-se.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
Procurador Geral do Município de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B319C42

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO 04.0067/CS/PGM/2018 - ANEXO Nº 04.00272-000/2018

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0067/CS/PGM/2018 – ANEXO Nº 04.00272/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

Vistos, etc.

O presente Processo Sindicante foi instaurado pela Portaria nº. 128/CS/PGM/2018, de 12 de julho de 2018, assinada pelo Procurador Geral do Município de Porto Velho, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 04.0067/CS/PGM/2018, que versa sobre suposta conduta irregular no exercício da função do cargo público em face da servidora Célia Regina Mendonça Alexandre, Assistente Administrativo, cadastro nº 424474, lotada nesta Procuradoria Geral do Município.

Designada a Comissão Apuratória pelo Procurador Geral do Município, a qual após devidamente instalada, iniciou seus trabalhos, tendo o Presidente, determinado a oitiva das testemunhas e servidores municipais arrolados nos autos em questão, bem como as demais diligências necessárias para a apuração dos fatos.
Com amparo no conjunto probatório dos autos, a Comissão Apuratória consignou que não restou evidenciado a prática de infração disciplinar por parte da servidora Célia Regina Mendonça Alexandre, Assistente Administrativo, cadastro nº 424474, lotada nesta Procuradoria Geral do Município.
Asseverou a Comissão ao final que, em que pese os fatos alegados pelo denunciante em face da servidora, não há nos autos provas concretas que evidencie a acusação imposta.
É sabido que a inexistência de provas, retira a possibilidade de qualquer punição ao servidor, visto ser necessário, para a apenação, a liquidez e certeza. Sem provas robustas, não há como se punir o acusado em processo disciplinar.
Por tudo o que consta nos autos, a Douta Comissão entendeu que não ficou comprovada a denúncia, por inexistência de provas contundentes, afastando a aplicação de penalidade contra a servidora em questão, não subsistindo mais elementos para o prosseguimento do presente procedimento.
No Processo Administrativo Disciplinar assim como no Processo Penal, é necessário a comprovação da verdade real, pois o Estado deve buscar a verdade de um determinado fato, tido em tese como ilícito, para após posicionar-se com segurança jurídica para toda a sociedade.
Demais disso, para aplicação da sanção ao servidor a Autoridade deve ter convicção de sua responsabilidade na prática da transgressão disciplinar, pois em caso de dúvida, prevalece o princípio do *in dúbio pro reo.*
Sem materialidade e autoria, devidamente comprovada, através de robustas provas, fica comprometida qualquer apenação ao servidor público, que tem em seu favor, a presunção de inocência. Portanto, sem que sejam demonstradas, a materialidade e autoria do servidor, a Comissão Processante fica desautorizada em imputar fatos delituosos ao servidor público.

"**Ex Positis",** com fundamento nas provas coligidas nos autos, DECIDO concordar com o Relatório da Comissão Sindicante, por seus próprios fundamentos. Com isto, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com fundamento no art. 183, § 1º da Lei nº 385/10.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 29 de agosto de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:75B86A97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO 04.0022/CD/PGM/2018 - ANEXO Nº 07.02921-00/2011

JULGAMENTO
PROCESSO: nº 04.0022/CD/PGM/2018 – ANEXO Nº 07.02921-00/2011
ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Vistos, etc.

O presente processo disciplinar foi instaurado em desfavor do servidor OSWALDO SOUZA NETO, por ter cometido suposta infração tipificada no artigo 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único Funcionários Públicos do Município de Porto Velho/RO.
A Comissão Disciplinar designada pela Portaria nº 033/CD/PGM/2018, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo citado o servidor, instruído o feito, estabelecido o contraditório, e, ao final concluído pelo arquivamento do processo disciplinar, por não ter ficado comprovado a prática de transgressão de acúmulo ilegal de cargos públicos.

É o relatório.

O feito diz respeito à acusação de que o servidor OSWALDO SOUZA NETO, ocupa o cargo de Professor(25horas semanais), simultaneamente, com o cargo de Técnico Judiciário(40horas semanais), perfazendo assim, a jornada de 65(sessenta e cinco) horas, pertencente ao Quadro Efetivo Municipal, caracterizando, em tese, a infringência do 142, § 2º, e o artigo 156, inciso XII, da Lei nº 385/2010.
Designada a Comissão Disciplinar, a qual após devidamente instalada, iniciou os seus trabalhos, que prontamente determinou a citação do acusado para tomar conhecimento sobre os fatos denunciados.
Antes de se fazer qualquer consideração é preciso observar o que dispõe o inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal:

"*Art. 37. omissis.*
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

Confira-se, por oportuno, o teor do artigo 142, da §2º, inciso I LC 385/10:
Art. 142. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais, excetuando-se:

A luz do dispositivo legal acima, o cargo exercido pelo servidor denunciado, enquadra-se perfeitamente na regra de exceção à acumulação remunerada de cargos públicos, permitidos pela nossa Lei Maior, em seu artigo 37, XVI, CF, condicionando-se tão somente à comprovação de horários, o que foi comprovado nos autos conforme fls. 95/98.
No presente caso, a nosso ver, a atividade desempenhada de Técnico Judiciário se enquadra no conceito de cargo técnico, sobretudo diante das peculiaridades que englobam o exercício da função.

Na clássica lição de Hely Lopes Meirelles, cargo técnico pode ser definido nos seguintes termos:

É o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra. Nesta acepção é que o art.37,XVI, b, da CF o emprega, sinonimizando-o com o cargo científico, para efeito de acumulação.

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, possui orientação firmada no sentido de considerar como cargo técnico ou científico, todo aquele que requerer para a sua execução, a aplicação de conhecimentos específicos de uma determinada área do saber, bem como a habilitação técnica para tanto, podendo esta ser de grau universitário ou de nível médio profissionalizante.
A compatibilidade de horários fica comprovada quando ocorre o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo, bem como possibilidade do exercício de dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem acarretar prejuízo ao número regulamentar das horas de cada um.

D E C I D O

Portanto, não restam dúvidas de que o servidor se enquadra dentro da permissiva constitucional para o acúmulo de cargos na esfera municipal.

Além do que, restou comprovada que o servidor cumpre suas obrigações relativas ao exercício dos dois cargos, em **horários distintos,** sem prejuízo regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como, o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.

Assim, assiste razão a Comissão Disciplinar em opinar pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista ter ficado descaracterizada a infração atribuída ao servidor, mediante as provas documentais nos autos.
Isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório da Comissão Disciplinar, por seus próprios fundamentos e determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na melhor forma da lei.

Publique-se.
Intimem-se.
Após, arquive-se.

Porto Velho, 26 de novembro de 2018.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Corregedor Chefe
Designado pela Portaria nº059/GAB/PGM/2018

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:169DADAA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 15.626-A , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

REPUBLICAÇÃO

"*Nomear membro do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.371, de 08 de agosto de 2018, que exonerou Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, **MÁRCIA CRISTINA LUNA** - Gestor de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do Município de Porto Velho – CGP/PVH, a partir de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8254CA51

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.739/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **PAULO TADEU MARQUES DE CARVALHO** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 03 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:605DCA50

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.740/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **PAULO TADEU MARQUES DE CARVALHO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, a partir de 03 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4CA8D73E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.741/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VANESSA DELFINO DOURADO,** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 17 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F463BD7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.742/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **CAROLINE MATOS MARTINS,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 17 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4BAE0B8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.743/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **CAROLINE MATOS MARTINS,** do Cargo em Comissão de assessor Executivo da Secretária Geral de Governo, CC-23, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 17 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B6BDCD5D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.744/I DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES,** para exercer o Cargo em Comissão de assessor Executivo da Secretária Geral de Governo, CC-23, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 17 de dezembro de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A610FBA5

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N°152/SGG/2018

PORTARIA Nº 0152/SGG/2018 Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
299314	Edmilson Hobold Machado	Diretor de Departamento	00851273601
297855	Francisco Alves de Araújo	Especialista em Educação	05942866780
77041	Raimundo Reydson Barbosa de Oliveira	Gerente de Divisão	03854559079
286824	Israel de Lima Santos	Assessor Nível III	04211719304

Art. 2º. Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
Art. 3º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Geral de Governo-SGG.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE965332

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 122/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 122/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 13 de Dezembro de 2018

"Altera a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Patrimoniais".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XII, do Decreto n.º 11.550, de 30.12.2009, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município n.º 3666, de 30.12.2009, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M. n.º 4.068, de 23.08.2011,

Considerando o disposto no Decreto n.º 14.666, de 04.08.2017, o qual delibera sobre a baixa dos bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal da Prefeitura do Município de Porto Velho,

Considerando o disposto no Decreto n.º 13.934, de 28.07.2015, o qual delibera sobre a gestão dos bens móveis de material permanente, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de bens públicos, estabelece inclusive sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal,

Considerando o Memorando n.° 032/DRLP/SEMAD, de 10.12.2018, o qual solicita a alteração da Portaria n.° 67/DEAD/GAB/SEMAD, de 23.05.2018, publicada no D.O.M. n.° 5.701, de 23.05.2018, e posterior ratificação e nomeação de Comissão de Inventário de Bens Móveis,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Úteis e Inservíveis do acervo da Prefeitura Municipal de Porto Velho:

CADASTRO	NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO
311051	VALTER GONÇALVES SANTANA JÚNIOR	PRESIDENTE
303380	MARCOS ANTÔNIO SOUSA SOARES	MEMBRO
4093	ILZOMAR GAMA DE ARAÚJO	MEMBRO
302340	DANILO FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO

169327	LOURIMAR ALVES BRANDÃO FILHO	MEMBRO

Art. 2º – Altera-se a comissão instituída na Portaria n° 67/DEAD/GAB/SEMAD, de 23 de maio de 2018, publicada no D.O.M. n.° 5.701, de 23.05.2018.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal Adjunto de Administração/SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B17314D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 195/GAB/SEMASF

Portaria nº 195/GAB/SEMASF Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.865/I:

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo nominados para *compor a Comissão de Análise de propostas dos Chamamentos Públicos para locação dos imóveis que atenderão o Conselho Distrital de Jaci-Paraná e Unidade de Acolhimento Frei Damião*, desta Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF.

Matrícula	Nome	Lotação	Função
241654	Alexandro Miranda Pincer	DEAD	Presidente
310540	Rute Carvalho Silva	ASTEC	1º Membro
310706	Vitória Bosco de Freitas	DEAD	2º Membro
303751	Lidiane Costa de Sá	ASTEC	3º Membro
73263	Ana Karla da Silva Feitoza Santos	DPSE	4º Membro
286444	Adriane do Nascimento Soares	DPSB	5º Membro
215344	Semayra Gomes Moret	DPSE	6º Membro
307951	Ilcimara Cristina da Silva Ribeiro	DEAD	7º Membro

Art. 2º – Competirá à Comissão ora instituída, a verificação da finalidade de locação do imóvel, justificando a escolha conforme necessidade de instalação e localização por parte da SEMASF.
Art. 3º – A Comissão tem, por fim, verificar as condições do novo imóvel escolhido, descriminar os serviços necessários por parte do proprietário e da SEMASF a serem executados para adequar o imóvel às necessidades para o pleno funcionamento da unidade.
Art. 4º – A Comissão poderá no âmbito da SEMASF requisitar documentos, solicitar formalmente auxílio técnico de qualquer subunidade, bem como meios materiais e de logística necessários ao bom desempenho de suas atribuições.
Art. 5º – A Comissão deverá elaborar o relatório final de seleção do imóvel escolhido, desde que seja a proposta que melhor atenda os interesses da SEMASF.
Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º – Finalizado a contratação esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto n° 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:82B0B054

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2ª CHAMADA DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018/SEMED

2ª CHAMADA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO A EXTENSÃO SÃO DOMINGO SÁVIO
EDITAL N°002/SEMED/2018

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, situada na Rua Elias Gorayeb n°1514 Bairro Nossa Senhora das Graças, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Excelentíssimo Senhor César Licório, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93 e alterações, torna público a segunda chamada do presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Porto Velho para atendimento à Extensão São Domingo Sávio da EMEIEF Meu Pequeno Jones, no qual comporte o atendimento total aos 223 alunos matriculados e distribuídos nos períodos matutinos e vespertinos, o qual se sustenta na necessidade da desocupação do imóvel onde atualmente encontra-se instalada, e em razão das diversas situações apresentadas, conforme Relatório Técnico elaborado pela Divisão de Engenharia desta Secretaria.
Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo: Requisitos Mínimos do Imóvel
ANEXO II – Novo Perímetro de localização do imóvel

O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/) para download, podendo ser solicitado através do email: diacas.semedpvh@gmail.com ou fisicamente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
A obtenção do Edital por meio impresso implica o pagamento pelo serviço de reprografia, que somente poderá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

1. DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS

1.1 A proposta deverá conter:
a) Identificação do Proponente, com nome, telefone, e-mail para contato;
b) Descrição detalhada do imóvel (área do imóvel, quantidade de salas, números de banheiros, número de vagas para estacionamento e etc.) e a localização (com ponto de referência);
c) Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade ou posse do imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;
d) Anexar cópia do contrato de prestação de serviços com empresa imobiliária, se for o caso;
e) Declaração do proponente afirmando que entregará todos os documentos constantes no Item 9.4 (Da Habilitação) do Edital Original nº 002/SEMED/2018, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da Administração, sob pena de perdas e danos, no caso de sua proposta vir a ser escolhida e o imóvel locado;
f) Valor;
g) Fotos;
h) Declaração do proponente afirmando que entregará o imóvel livre e desembaraçado quando de sua locação.
1.2 As propostas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Protocolo, situada na Rua Elias Gorayeb, n°1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, no prazo de **10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação no D.O.M.**, até as 14:00h.

2. DO PERÍMETRO

A Extensão São Domingo Sávio encontra-se localizada na Rua Brasília n° 3512 B: São João Bosco. Atualmente atende a 223 alunos, de três a cinco anos de idade, nos períodos matutino e vespertino.
Com o intuito de não prejudicar o atendimento da clientela escolar matriculada, faz-se necessário que o prédio que acomodará a estrutura

da escola seja em área próxima ao endereço atual e que possua fácil acesso através de transporte público.
Contudo, não houve propostas satisfatórias dentro da área delimitada levando-se em consideração as especificações necessárias, o que levou a ampliação do perímetro descrito no Edital Original nº 002/SEMED/2018, devendo para tanto as novas propostas seguir as determinações contidas no Anexo II do presente Edital: **Avenida Imigrantes, Avenida Lauro Sodré, Avenida Pinheiro Machado e Rua Miguel Chaquian.**

3. INFORMAÇÕES

3.1 Mais informações poderão ser obtidas no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, por meio do Departamento Administrativo – DA, telefone: (69) 3901-3319 e 3901-3322 ou comparecimento à sede da Secretaria Municipal de Educação.
3.2 Este Edital também poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Porto Velho (https://www.portovelho.ro.gov.br/).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As informações contidas no Edital original nº 002/SEMED/2018, publicado no Diário Oficial do Município – DOM na data 10/07/2018, permanecem inalteradas e vigentes.

CÉSAR LICORIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 3.103/I, de 11/06/2018

VANESSA O. DE MORAIS SANTOS
Membro da Comissão Interna,
Portaria n°157/SEMED/2018, 29/06/2018

BIANCA SANTOS VERONESE VARANDA
Presidente da Comissão Interna,
Portaria n°157/SEMED/2018, 29/06/2018

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

Item	Especificação do imóvel
01	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ser de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída e de uso privativo do órgão.
02	O imóvel deve disponibilizar de no mínimo 06 salas com 40m² cada, ou adequação.
03	O imóvel deve ser atendido por infraestrutura de rede elétrica trifásica com capacidade para atender a instalação de centrais de ar condicionado em todas as salas, rede telefônica, rede de água encanada, esgoto e coleta de lixo.
04	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com banheiros para atender a comunidade escolar (funcionários e pais) dimensionados segundo as normativas vigentes, inclusive no tocante à acessibilidade, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso.
05	O imóvel deve contar, nas áreas comuns, com banheiros para atender os alunos devidamente adaptados à idade: sendo 1(um) feminino com 5 vasos e 1 (um) masculino com 5 vasos em cada, dimensionados segundo as normativas vigentes, inclusive no tocante à acessibilidade, os quais devem estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso, ou adequação.
06	O imóvel deve dispor de no mínimo, 1 (uma) cozinha, equipada com pia com duas cubas, torneiras, tomadas de energia e espaço para instalação de armário e tela nas janelas e portas, ou adequação.
07	O imóvel deve dispor de 01 (uma) sala/espaço de refeitório no mínimo 150m², ou adequar-se
08	O imóvel deve dispor de um Hall de entrada coberto, com espaço suficiente para a permanência de pais e alunos.
09	O imóvel deve dispor de 03 (três) salas de no mínimo 19m², para uso administrativo, ou adequar-se.
10	O imóvel deve dispor de 02 (duas) salas/depósitos de 6m², ou adequar-se.
11	O imóvel deve dispor de 01 (uma) área coberta (parque) de no mínimo 130m² , ou adequar-se.

ANEXO II

PERÍMETRO

Perímetro: Imóveis localizados na Cidade de Porto Velho para atender a Extensão São Domingo Sávio da EMEIEF Meu Pequeno Jones nas imediações: Avenida Imigrantes, Avenida Pinheiro Machado, Avenida Lauro Sodré e Rua Miguel Chaquian.

Obs.: A plataforma SIGPUG – sistema de publicação de matérias no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, impossibilita a publicação de imagens, portanto para visualizar a imagem do perímetro de localização do imóvel disposto no Edital nº 002/SEMED/2018 – 2ª Chamada do Chamamento Público Extensão São Domingo Sávio da EMEIEF Meu Pequeno Jones, acesse o link abaixo:

https://arquivos.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2018/12/28431/1544717715edital-002-sao-domingo-savio-atualizado-segunda-chamada.pdf

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F74B1165

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 002/CAF/2018

O **PRESIDENTE DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E POLITICA TRIBUTÁRIA (CAF)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Inciso II do Art. 4º e Art. 10, ambos do Decreto nº 15.187, de 27 de Abril de 2018,

RESOLVE:

CONVOCAR os Membros Conselheiros do CAF para participarem da **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA** que realizar-se-á no dia **20/12/2018 (QUINTA-FEIRA)** as **09:00h**, no Gabinete da **SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL** da Secretaria Municipal de Fazenda, com a seguinte pauta:

I – Aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de Julho de 2018;
II – Deliberação sobre o Projeto de Investimentos;
III – Outros assuntos.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CAF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4E153DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 154/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 154/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ EDIMILSON RIBEIRO, com endereço à RUA IDALVA FRAGA MOREIRA, 4282, TIRADENTES – PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 134.574.032-87 **Inscrição Imobiliária: 01.23.072.0536.001.**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00085**, lavrado em 06.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo único, item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **12/12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA

Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

PEDRO SIVAL LOPES FURTADO
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D77491B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 152/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 152/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LHUGO TANAKA , com endereço à RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 590 – BAIRRO CAIARI, PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 011.163.982-49 **Inscrição Imobiliária: 03.01.029.0030.001.**.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000439**, lavrado em 11.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em **12/12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

MENEIDE SOARES CARDOSO
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AFADC45E

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 155/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 155/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ELIMAR COSTA VIEIRA, com endereço à RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 5446 – BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 371.893.282-20 **Inscrição Imobiliária:** 01.11.113.0326.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000569**, lavrado em 19.10.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo único, item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12**/12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

JUAREZ GOMES DA SILVA
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1D9BF28B

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 156/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 156/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ELIMAR COSTA VIEIRA, com endereço à RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 5446 – BAIRRO FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 371.893.282-20 **Inscrição Imobiliária:** 01.11.113.0326.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000570**, lavrado em 19.10.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, Paragrafo único da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12**/12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

JUAREZ GOMES DA SILVA
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:4AFFEB8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 157/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 157/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**NEUZA BRAGA DE ALMEIDA , com endereço à RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº 2898, BAIRRO LIBERDADE, PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 420.027.612-72 **Inscrição Imobiliária:** 03.02.108.0175.002.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000592**, lavrado em 12.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 43 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, Anexo único, item 2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12/**12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

JUAREZ GOMES DA SILVA
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:7BED4431

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 150/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 150/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LHUGO TANAKA , com endereço à RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 590 – BAIRRO CAIARI, PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 011.163.982-49 **Inscrição Imobiliária:** 03.01.029.0030.001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 001756**, lavrada em 11.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014. Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12/**12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

MENEIDE SOARES CARDOSO
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FD6E1AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 153/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 153/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ EDIMILSON RIBEIRO, com endereço à RUA IDALVA FRAGA MOREIRA, 4282, TIRADENTES – PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 134.574.032-87 **Inscrição Imobiliária: 01.23.072.0536.001**.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da **NOTIFICAÇÃO Nº 0002227**, lavrada em 06.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, anexo único, item 1.3 da Lei Complementar 560/2014.Anexo único, item 1.1 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12/**12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

PEDRO SIVAL LOPES FURTADO
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AD546DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL Nº 151/2018/DFLO/DELI/SEMUR

EDITAL Nº 151/2018/DFLO/DELI/SEMUR
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI)

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**LHUGO TANAKA , com endereço à RUA PINHEIRO MACHADO, Nº 590 – BAIRRO CAIARI, PORTO VELHO – RO.** **CPF**: 011.163.982-49 **Inscrição Imobiliária: 03.01.029.0030.001.**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **TERMO DE EMBARGO Nº 000425**, lavrado em 11.12.2018 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15 (quinze dias) da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 50 da Lei Complementar 560 de 23/12/2014. Penalidade: Art. 47, paragrafo único da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em 12/**12/2018** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 210, § 1º, inciso "III" e § 2º inciso "IV", da LC nº 199/2004. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal De Regularização Fundiária, Habitação E Urbanismo

MENEIDE SOARES CARDOSO
Fiscal Municipal De Obras

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1D1D2B90

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE Nº. 014-2018/DELI/SEMUR

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HABITE-SE Nº. 014-2018/DELI/SEMUR

PROCESSO: 06.02329-000/2018.
SUJEITO PASSIVO: EMERSON RICARDO DA ROSA CARDOSO.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO HABITE-SE Nº 063/2018.

No uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 648/2017 de 06/01/2017 e suas alterações na Lei Complementar nº. 650/2017 de 08/02/2017, Art. 83º, XIV, a Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo, considerando:

I- Art. 53 da lei nº 9.784/99, na qual dispõe: "Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".
II- Art. 145, III, da lei nº 5.172/1966, na qual prescreve: "O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149".
III - Que o HABITE-SE nº. 063/2018, expedido em 18 de Maio de 2018, foram emitidos com o tamanho do terreno incorreto.
RESOLVE:

RETIFICAR, o campo abaixo identificado através do processo administrativo nº 06.02329-000/2018.

Onde se lê:

		Frente:	**12,00 m**	Lado Direito	**32,00 m**
Área	**210,65 m²**	Fundos:	**12,00 m**	Lado Esquerdo	**32,00 m**

Leia-se:

		Frente:	**12,00 m**	Lado Direito	**32,00 m**
Área	**440,37 m²**	Fundos:	**12,00 m**	Lado Esquerdo	**32,00 m**

Ficam ratificadas as demais informações.

RETIFIQUE-SE.

Porto Velho-RO, 17 de Setembro de 2018.

KÁTIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras
SEMUR

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:893E3B2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
PORTARIA Nº. 52 /GAB/SEMUR PORTO VELHO, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 52 /GAB/SEMUR Porto Velho, 14 de Dezembro de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, em conformidade com o Decreto nº 120/I de 09 de Janeiro de 2017, publicado no DOM nº 5.370 de 11 de Janeiro de 2017, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alana de Souza Ocampo**, Matrícula n. 62993, Cargo Assistente Administrativo, como Fiscal Substituto do **Contrato nº 057/PGM/2018** celebrado com a Empresa LCF de Souza – ME, para atender ao Programa Minha Casa Minha Vida – Contemplando as **APF's nº 326.804-14 e 327.036-30 – Empreendimento Cidade de Todos I e II.**

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:28D22E6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA 502/GABINETE/2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Presidente Médici- RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 2140/2018, de 13 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **DAMIANA COELHO DE LACERDA**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAS SOCIAL - SEMAS**, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir 01 de dezembro de 2018**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 30 de Novembro de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EEBC9DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0166/SEMUSA/2018
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: TIGRÃO COM. DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 05.880.596/0001 – 85
Revisão de Veículo, valor R$ 1.526,16 (Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 13/12/2018

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:1451AB47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONSIDERADA FRUSTRADA
PREGÃO Nº 108/2018 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO CONSIDERADA FRUSTRADA**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por lote, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TABLETS), (PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$ 76.557,00** (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais). A licitação fora considerado frustrada, por motivo de as propostas não atenderem o descrito no edital (especificação do item). Da autorização: **Processo Administrativo nº 2591-2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 14 de Dezembro de 2018.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria 351/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:00C30777

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 11/12/2018

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público de Rolim de Moura – **ROLIM PREVI**, realizada aos onze (11) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois Mil e Dezoito (2018), às 08h00min., na sede do Rolim Previ, sita a Avenida João Pessoa, nº 4.392, Centro. Sob a Presidência do Senhor **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN**, Secretariado pela Senhora **SIRLEY DIAS DO PRADO**, e a presença dos Senhores Conselheiros: **SOLANGE FERREIRA JORDAO**, **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI, ROSANE PESSOA DOS SANTOS, ROSANGELA LUCIA DA SILVA, RONALDO PEREIRA WELMER, WANDER BARCELAR GUIMARÃES, ANTONIO JUSTINO DE LIMA, ERIVELTON KLOOS,** participaram da Reunião o Senhor **SÉRGIO DIAS CAMARGO** integrantes do Comitê de Investimento. Constatada a existência legal de quorum Senhor Presidente, agradecendo a presença dos Senhores(as) Conselheiros(as) iniciou os trabalhos, fazendo a leitura da seguinte Ordem do Dia: I – Apresentação dos novos membros do Conselho. II – Apresentação da Carteira de Investimento referente meses de Outubro e Novembro do ano em curso, conforme inciso V do Art. 3º da Portaria SPS nº 519/2001. III – Encerramento do exercício de 2018. IV - Discussão e Votação do Ofício nº 298-PGM/2018. Feito isto Senhor Presidente, cumprimentou os novos membros do conselho Senhor Wander Barcelar e Erivelton Kloos. Em seguida solicitou do Senhor Sérgio Dias Camargo, que fizesse explanação/apresentação da Carteira de investimento referente aos meses de outubro e Novembro. Após Senhor Presidente solicitou da Senhora Solange Jordão, Superintendente do Rolim previ, que preste esclarecimento aos presente sobre as recisões existentes no Município, onde Senhor Secretário de Fazendo Wander Barcelar, disse que quanto as recisões em atrasos o Município já está fazendo o empenho se comprometendo em fazer o pagamento com isso fazer o repasse devido ao Instituto referente as recisões. Prosseguindo Senhora Solange também questionou sobre o não pagamento por parte do Município referente aos Servidores que se encontra afastados de Auxílios Doenças, que segundo o Contador da Prefeitura o Município não tem obrigação de fazer esse pagamento, onde o Senhor Secretario de Fazenda Wander Barcelar, disse que irá fazer uma consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Continuando foram discutidos outros assuntos que não estavam incluídos na pauta da Reunião mas de relevância ao Instituto. Em seguida Senhor Presidente **JOSÉ LUIZ FELIPIN**, dando cumprimento ao disposto no Regimento Interno do Conselho, passou a escolha/votação do novo Presidente e equipe do Conselho para ano de 2019, ficando eleito por oito (8) votos o Senhor **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI-Presidente, JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN-Vice-Presidente, SIRLEY DIAS DO PRADO-1ª Secretária** e **RONALDO PEREIRA WELMER-2º Secretário**. Continuando os trabalhos Senhor Presidente passou apreciação dos Membros do Conselho Ofício nº 298/PGM/2018, qual transcrevo na integra: *Rolim de Moura, 10 de dezembro de 2018. Vossa Senhoria SOLANGE FERREIRA JORDÃO, Superintente Instituto de Previdência dos Serv. Públicos Municipal de Rolim de Moura – Rolim Previ Rolim de Moura-RO, Assunto: Parcelamento de Débitos Senhora Superintendente, Apraz-me cumprimentá-la, expõe-se o que segue: Considerando que a gestão transitória não cumpriu com os encargos sociais (obrigações patronais) que, somados às folhas de dezembro e décimo terceiro do corrente ano acarretarão num montante aproximado de R$3.155.945,21 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme tabelas em anexo. Considerando que uma das prioridades da Administração Municipal é a folha de pagamento dos servidores, e que a previsão de receitas para o mês de dezembro do corrente ano não suportará o cumprimento integral das folhas de pagamento de dezembro e décimo terceiro em conjunto com o valor apo0ntado acima. Considerando que a cada dia de atraso nos pagamento ocorrerem acréscimos de juros e correção monetária. Propõe-se o parcelamento dos débitos apurados, ressalvando-se que os valores totais em questão poderão sofrer alterações dado sua data de vencimento até o efetivo pagamento. Atenciosamente LUIZ ADEMIR SCHOCK - Prefeito do Município de Rolim de Moura.* Após a leitura do oficio Senhor Wander Barcelar fez uma explanação sobre a atual situação que o Município se encontra que se faz necessário o parcelamento desses débitos os quais serão parcelados dentro da gestão atual vinte e quatro vezes. Continuando Senhor Presidente passou a apreciação/votação da solicitação de parcelamento, JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN, votou NÃO; SIRLEY DIAS DO PRADO, votou NÃO; SOLANGE FERREIRA JORDAO, votou SIM; TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI, votou SIM; ROSANE PESSOA DOS SANTOS, votou NÃO, ROSANGELA LUCIA DA SILVA, votou NÃO; RONALDO PEREIRA WELMER, votou NÃO; WANDER BARCELAR GUIMARÃES, votou SIM; ANTONIO JUSTINO DE LIMA, votou SIM e ERIVELTON KLOOS votou SIM, terminado a votação obteve o seguinte resultado; CINCO (5) votos SIM e CINCO (5) votos NÃO, com este resultado Senhor Presidente usando critério de desempate votou NÃO, sendo com isso REJEITADO a solicitação de parcelamento de Débitos através do Oficio supramencionado.

Diante disso Senhor Erivelton Kloos, solicitou do Presidente do Conselho que seja convocado uma Reunião Extraordinária, para que o Poder Executivo apresente uma nova proposta, tendo em vista a necessidade do parcelamento referente aos débitos existentes, sendo convocada para o dia 13 de dezembro de 2018, às 11h30min. E não havendo nada mais a ser tratado, Senhor Presidente encerrou a reunião e eu, Sirley Dias do Prado, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

JOSÉ LUIZ ALVES

FELIPIN RONALDO PEREIRA WELMER

SOLANGE FERREIRA

JORDÃO TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI

ROSANE PESSOA DOS SANTOS

ROSANGELA LÚCIA DA SILVA

ANTONIO JUSTINO DE LIMA

WANDER BARCELAR GUIMARÃES

ERIVELTON KLOOS

SIRLEY DIAS DO PRADO

SERGIO DIAS CARMARGO

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:71797853

ROLIM PREVI
CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 13.12.2018

Ata da reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Rolim Previ, realizada aos treze (13) dias do mês dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede do Rolim Previ. Solicitado através do Oficio nº 303/PGM/2018. A reunião iniciou-se às 11h30min., sob a Presidência do senhor **JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN,** secretariado por mim, SIRLEY DIAS DO PRADO, e a presença dos Senhores Conselheiros: **RONALDO PEREIRA WELMER, SOLANGE FERREIRA JORDAO**, **TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI, ROSANE PESSOA DOS SANTOS, JONATHAS SIVIERO MANZOLI, WANDER BARCELAR GUIMARAES, JAIR FERRARI, ERIVELTON KLOSS**. Presente a Senhora Cristiane Ortega, Presidente do Sinsezmat. O Conselho reúne para tratar da seguinte pauta: Apreciação e deliberação do pedido de parcelamento do montante em atraso do ente Prefeitura Municipal de Rolim de Moura. Senhor Presidente iniciou a Reunião expondo aos presentes sobre a solicitação do parcelamento dos débitos do Município junto ao Rolim Previ, Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretario que fizesse a leitura do oficio 686/2018/SEMGOV. Em seguida Senhor Presidente levantou alguns questionamentos sobre a solicitação do parcelamento pelo Poder executivo, visto que a solicitação havia sido rejeitado na reunião anterior realizada no dia 11 de dezembro, solicitando esclarecimento da Senhora Monique, Assessora Jurídica do Rolim Previ, onde esclareceu que a legislação não impede que a solicitação fosse novamente levada em pauta, e apreciada pelos membros do conselho. Diante disso foi discutido que o Conselho se reúne em momento oportuno rever e fazer alterações no Regimento do Conselho. Senhor Presidente solicitou que a Senhora Monique participe da reunião. Em seguida Senhor Wander Barcelar, fazendo uso da palavra falou da necessidade em fazer o parcelamento vista a situação do Municipio. Senhor Presidente registrou sobre insatisfação com relação a entrevista do Senhor Prefeito na mídia do Municipio. Senhor Erivelton Kloos, solicitou uso da palavra justificando a necessidade do parcelamento, e até mesmo sobre a fala do Prefeito. Senhora Cristiane Ortega, falou sobre em os gestores ter mais cuidado em falar sobre certas situações, visto o transtorno causado, Rosane disse que os gestores façam o compromisso de falar a verdade. Senhor Presidente expôs sobre a situação que em muitas das vezes é atribuída ao Conselho, onde deveria se fazer presente membros do Poder Legislativo. Erivelton usou da fala dizendo que os votos do Conselho e do Poder Legislativo são voto distinto. Wander voltou a falar sobre a necessidade do parcelamento, visto a necessidade de manter o pagamento dos Servidores em dia. Em seguida Senhor Presidente passou a discussão/votação em relação ao parcelamento solicitado pelo Poder Executivo. Jonathas, justificou sou voto, tendo votado NÃO, Tiago – SIM, Wander – SIM, Erivelton - SIM, Jair – SIM, Ronaldo - NÃO, Rosane – NÃO, Sirley - NÃO, Felipin NÃO e Solange – SIM. Terminada a votação, obteve o seguinte resultado cinco votos SIM e cinco votos NÃO. Senhor Presidente diante da justificativa do senhor Jonathas usou critério de desempate votando NÃO, ficando assim REJEITADA a solicitação de parcelamento pelo Poder Executivo. Senhor Presidente usou da palavra dizendo que mesmo diante do pedido ser rejeitado não impede o envio do Projeto de Lei a Câmara Municipal, para ser deliberado. Senhor Wander Barcelar solicitou que conste em Ata que diante da rejeição da solicitação de parlamento o pagamento dos Servidores referente o mês de dezembro/2018, bem como fechamento das contas ficará comprometida. Jonathas, usou da palavra justificando quanto o seu voto inclusive fundamentando seu voto no artigo 5º Inciso 36 da CF e artigo 6º do Decreto 4.657/1942. Wander solicitou que conste em Ata a disposição do senhor Prefeito Municipal em retratar na mídia municipal sobre o montante dos débitos do Poder Executivo junto ao Rolim Previ. E não havendo mais nada a tratar Senhor Presidente encerrou a presente reunião e eu Sirley Dias do Prado, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

TIAGO LUIZ JANKOSKI BAMPI	***SIRLEY DIAS DO PRADO***
RONALDO PEREIRA WELMERJAIR FERRARI	***ERIVELTON KLOSSROSANE PESSOA DOS SANTOS***
WANDER BARCELAR GUIMARAES	***JONATHAS SIVIERO MANZOLI***
JOSÉ LUIZ FELIPIN	***SOLANGE FERREIRA JORDAO***

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:7EDBB46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 004/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LEI MUNICIPAL nº 1157/2005 de 18 Outubro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS-RM/ 13 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: APROVA o DEMONSTRATIVO SERVIÇOS /PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – ANO: 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1157/2005, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018, em análise ao Demonstrativo e:
Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.
Considerando:
● As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo
Federal Sistema Único de Assistência Social;
● A Gestão Plena da Politica de Assistência Social;
● A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2017;
● A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o DEMONSTRATIVO, **conforme dados registrados pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2018.

LUIZ VICENTE FERREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:7C2BF86A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 005/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LEI MUNICIPAL nº 1157/2005 de 18 Outubro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS-RM/ 13 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: APROVA o DEMONSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL – ANO: 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1157/2005, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018, em análise ao Demonstrativo e:
Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.
Considerando:
● As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do IGD/PBF;
● As prioridades do Município de Rolim de Moura no aprimoramento dos serviços vinculados ao CADÚNICO;
● A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2017;
● A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o DEMONSTRATIVO, **conforme dados registrados pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2018.

LUIZ VICENTE FERREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:BFCACAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO DO CMAS 006/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
LEI MUNICIPAL nº 1157/2005 de 18 Outubro de 2005

RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS-RM/ 13 de Dezembro de 2018.

SÚMULA: APROVA o DEMONSTRATIVO DE GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO: 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1157/2005, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de Dezembro de 2018, em análise ao Demonstrativo e:
Considerando: As diretrizes dispostas na Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º que dispõe sobre o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.
Considerando:
● As normativas que dispõe sobre a correta aplicação dos recursos do IGD/SUAS;
● As prioridades do Município de Rolim de Moura no aprimoramento dos serviços vinculados ao CADÚNICO;
● A disposição orçamentária e financeira do exercício de 2017;
● A documentação, relatório, e movimentações financeiras e contábeis apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o DEMONSTRATIVO, **conforme dados registrados pelo Órgão Gestor Municipal no Sistema SUAS WEB.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Rolim de Moura, 13 de Dezembro de 2018

LUIZ VICENTE FERREIRA
Presidente CMAS

Publicado por:
Ademar Raposo de Melo
Código Identificador:562B072E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 65/2018 - 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018 – 2ª CHAMADA
Participação exclusiva de MEI, ME E EPP no âmbito local, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados no item 7.0 do edital.
A Prefeitura de Santa Luzia D´Oeste-RO, torna público a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 65/2018, Objeto: Formação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo (materiais: gás de cozinha). No valor estimado de R$ 50.785,66 (cinquenta mil setecentos e oitenta e sessenta e cinco centavos). Advindo do processo 1.045/2018.**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - Data: 10/01/2019 - Horário: 11:00hs (Horário de Brasília)**. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicoswww.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br,cplm.santaluzia.ro@hotmail.com e no Fone 69 3434 2262.

Santa Luzia D Oeste – RO, 12 de Dezembro de 2018.

NILSONGREGÓRIONETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:3E42BD1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia d' Oeste, localizada à Avenida 07 de Setembro nº 2070 – Centro, Inscrita no CNPJ n° 15.845.365/0001-94, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental a LICENÇA DE OPERAÇÃO, referente a OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS COM MEIO-FIO, SARJETA E DRENAGEM SUPERFICIAL,com área de 567,40m², local da atividade: Rua Jorge Teixeira de Oliveira no Município de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Santa Luzia D' Oeste/RO, 14 de dezembro de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemauro Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8DFFA32A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO : Nº 44/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO : nº 44/2018
PRESIDENTE DA CPL : MARILDO SPANAZZATTO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe d'Oeste – RO, o Sr. Marildo Spanazzatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	905/2018
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO	44/2018
Data Licitação/Homologação:	26 de novembro de 2018

OBJETO: AQUIISÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE SENDO UM CARRO POPULAR PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIENCIA , CONFORME PROJETO EM ANEXO ,. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no projeto básico anexo ao processo administrativo 905/2018. A seleção de propostas visando à aquisição de material de consumo conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE (PMSFO).

Empresa vencedora:	ARTHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ.:	28.515.824/0001-13
Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 53.000,00

MARILDO SPANAZZATO
Presidente da CPL
São Felipe d'Oeste-RO

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe d'Oeste - RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:894A9353

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

IMPES-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 128/IMPES/2018

PORTARIA Nº 128/IMPES/2018

"Dispõe sobre o benefício de READAPTAÇÃO PROFISSIONAL e dá outras providências à servidora Srª MARIA CLÁUDIA BORGES CARVALHO TABORDA**."**

A Superintendente do IMPES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 18, da Lei Municipal nº041/2015, de 28 de Abril de 2015.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER: Benefício de READAPTAÇÃO PROFISSIONAL, em favor da Servidora **Srª MARIA CLÁUDIA BORGES CARVALHO TABORDA**, Servidora Pública Municipal, efetiva na função de Auxiliar de Serviços Diversos - 40h, matrícula **nº6480**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECELT, que ocorrerá pelo período de **19/09/2018 até 17/03/2019**, conforme laudo médico emitido pelo perito desta Autarquia e parecer jurídico, juntados ao processo nº060/IMPES/2018;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

São Francisco do Guaporé – RO, 07 de Dezembro 2018.

ROSILENI CORRENTE PACHECO
Superintendente Interina
Port. 424/IMPES/2018

Publicado por:
Márcio Eutimio Schumacker
Código Identificador:CCBE307E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 14/CPL/2018
A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto nº 451/GP/2018, torna público o Resultado do Julgamento da tomada de preço em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para Reforma Geral na Escola Primavera localizada na Rua Jacarandá, S/N no Distrito de Santana do Guaporé município de São Miguel do Guaporé - RO, em regime de empreitada por preço Global. Recursos Oriundos do Convenio Estadual n° 313/PGE-2018. Processo Administrativo nº. 1271/SEMED/2018.

DA DECISÃO DA COMISSÃO: "...Julgar improcedente as alegações apresentadas na Ata e **HABILITAR** todas as empresas, por terem atendidos todas as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório....".

NOTIFICAR as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei**,** concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, combinado com § 5º do referido

artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto a Prefeitura, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renuncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Informações e o Edital estão à disposição dos interessados no site www.saomiguel.ro.gov.br e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350 Ramal 209.

São Miguel do Guaporé/RO, 13 de dezembro de 2018.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:B91AB250

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2018

O Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto nº 152/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 1646/2018/SEMOSP tendo como objeto DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CAL PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**,** Conforme parecer jurídico Art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa U. M. C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.968.994/0001-28, no valor de R$ 4.170,00(quatro mil e cento e setenta reais).

São Miguel do Guaporé–RO, 14 de dezembro de 2018.

NEILSON WILIAN KRELTLOW CORTES
Sec. Mun. de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:D4E85171

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2018

O Secretario Municipal de Agricultura – A Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, designado através do Decreto 0117/PMSMG/2018, torna publico que o processo administrativo 1587/2018/SEMAGRI tendo como objeto, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**,** Conforme parecer jurídico Art. 24 II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Alterada pela Lei Federal nº: 8.883/94 de 08 de junho de 1994, em favor da empresa U M C MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.968.994/0001-28, no valor de R$ 729,53 (setecentos e vinte e nove reais e cinqüenta e três centavos).
Empresa NORTE COMERCIO DE PROD. AGROP. VETERINARIOS E MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 05.453.591/0001-76, no valor de R$ 3.139,45 (três mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

São Miguel do Guaporé–RO, 14 de dezembro de 2018.

ALAXANDRE ELI CARAZAI
Sec. Mun. de Agricultura

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:A62CF2D8

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 143/18

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:
1ª Art. Conceder o Senhor, Daniel Antonio Filho, Diretor Executivo devidamente inscrito no CPF sob o n° 420.666.542-72, 2/5 (duas e meia) diária de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinqüenta Reais) totalizando um valor de **R$ 625,00** (Seiscentos e vinte e cinco Reais) Onde o mesmo estará se deslocando até o Município de Porto Velho dia 10/12/18 e Ji Parana - RO, no dia 11 de Dezembro de 2018, sendo que a saída prevista será no dia 09/12/18 as 21: hs com previsão retorno no dia 12, as 01:00 hs. **Em Porto Velho Para participar da entrega do Certificado de qualidade em Transparência Pública no TCE-RO. e em Ji Parana no dia 11/12/18 para participar do encontro de RPPS de RO, promovido pelo Banco do Brasil com a participação de representante da BBDTVM, Gestora dos Fundos do BB.**
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Dezembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:FA43F40A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 136/18

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:
1ª Art. Conceder o Senhor, **Marcelo Flores da Silva**, Presidente do Conselho Deliberativo devidamente inscrito no CPF sob o n° 644.517.712-34, 2/5 (duas e meia) diária de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) totalizando um valor de **R$ 300,00** (Trezentos Reais) Onde o mesmo estará se deslocando até o Município de Ariquemes dia 19/11/18, sendo que a saída prevista será no dia 19/11/18 as 21: hs com previsão retorno no dia 22/11/2018, as 03:00 hs, **Para participar do curso preparatório para certificação ANBIMA CPA10 ministrada pela Caixa Econômica Federal nos dia 20 e 21/11/2018.**
2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de Novembro de 2018.

DANIEL ANTONIO FILHO
Diretor Executivo IPMSMG

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:50CE7A3C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE DIARIA

PORTARIA N.º 137/18

"Dispõe de concessão de diária".

O Diretor Executivo IPMPSMG, Sr. Daniel Antonio Filho no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº 1.584 de 22 de Fevereiro de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:
1ª Art. Conceder o Senhor, **Marcos da Silva Henrique**, Membro do Conselho Deliberativo devidamente inscrito no CPF sob o n° 582.807.742-20, 2/5 (duas e meia) diária de **R$ 120,00** (Cento e Vinte Reais) totalizando um valor de **R$ 300,00** (Trezentos Reais) Onde o mesmo estará se deslocando até o Município de Ariquemes dia 19/11/18, sendo que a saída prevista será no dia 19/11/18 as 21: hs com previsão retorno no dia 22/11/2018, as 03:00 hs, **Para participar do curso preparatório para certificação ANBIMA CPA10 ministrada pela Caixa Econômica Federal nos dia 20 e 21/11/2018.**

2º Art. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Jurandy Augusto de Souza
Código Identificador:C9990D33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2018 – OBJETO: 01 PRENSA DE QUEIJO

2ª REABERTURA do Edital De Chamamento Público N°. 002/2018 - Processo N°. 56/SEMAGRI/2018 - Objeto: O presente Edital tem por objetivo selecionar **UMA Entidade** sem Fins Lucrativos, para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento adquirido através de **Convênio Estadual** firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura – **SEAGRI, N° 207/PGE-2017**, sendo **UMA PRENSA MECÂNICA PARA QUEIJOS**, a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município. **Prazo Para Inscrição:** As documentações das propostas serão entregues no dia **22 De Fevereiro De 2019.** Local Para Entrega Das Propostas: na Secretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N , Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras. **Fundamentação Legal:** Lei Federal N°. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal N°. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual N°. 21.431 De 29 De Novembro De 2016. **Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos: www.seringueiras.ro.gov.br na Aba Chamamento Público.**

MÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:0F5E55D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE REABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2018 – OBJETO: 03 TRILHADEIRAS DE CEREAIS

REABERTURA do Edital De Chamamento Público N°. 006/2018 - Processo N°. 826/SEMAGRI/2018 - Objeto: O presente Edital tem por objetivo selecionar **TRÊS Entidades** sem Fins Lucrativos, para celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento adquirido através do **Convênio Estadual** firmado com a Secretaria Estadual de Agricultura – **SEAGRI, Nº 249/PGE-2017**, sendo **TRÊS TRILHADEIRAS DE CEREAIS**, a fim de facilitar a produção agrícola, criando um sistema de economia solidária para os agricultores em defesa dos interesses da agricultura familiar, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município. **Prazo Para Inscrição:** As documentações das propostas serão entregues no dia **22 De Fevereiro De 2019.** Local Para Entrega Das Propostas: na Secretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N , Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras. **Fundamentação Legal:** Lei Federal N°. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal N°. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual N°. 21.431 De 29 De Novembro De 2016. **Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos: www.seringueiras.ro.gov.br na Aba Chamamento Público.**

MÔNICA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriana Borges de Oliveira
Código Identificador:DEC021A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda do Município Teixeirópolis/RO, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **OSCAR DA SILVA RAMOS**, vem **NOTIFICAR,** como notificados ficam as seguintes pessoas: O **ESPÓLIO SANTOS PEREIRA DOS SANTOS**, a Sra. **DELMINDA FERREIRA DA SILVA**, a Sra. **NAILDES ALVES SOUZA,** o Sr. **JOÃO BARBOSA DOS SANTOS,** o Sr. **EVANILDO** e o Sr. **LUIS** da ata abaixo:

PROCESSO N.º GIII - 0031/2018.
REGULARIZAÇÃO DO LOTE RURAL 22 GLEBA 12D.
Referência: **ATA REUNIÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

As 10:15 (dez e quinze) horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de (2018) dois mil e dezoito, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO reuniram-se o Sr. **ANTONIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal, Dr. **ALMIRO SOARES**, Assessor Jurídico do Município, o Sr. **OSCAR DA SILVA RAMOS,** Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, **SOLANGE** , Diretor da Receita dos notificados compareceram os seguintes: Sr. **MIGUEL RODRIGUES,** Sr. **SIMINI JOSE ALCANTARA,** Sr. **ANTONIO CARLOS DE BARROS**, Sr. **JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS,** Como o objetivo de discutir assuntos relacionado a regularização fundiária do Lote 22 e 23 da Gleba 12D, realizada através do processo administrativo supra citado, Pelo Assessor Jurídico foi aberta a presente reunião agradecendo o atendimento dos convites e notificações, passando a discutir os seguintes pontos: a) Situação do domínio do Lote; b) Situação da Posse do Lote; c) Da área urbana através da Lei Municipal nº 602/2010; d) Serviços de Georreferenciamento contratado; e) Valor Global dos serviços - R$ 6.897,00; f) Divisão do valor dos serviços de Georreferenciamento entre os proprietários; g) conceder para apresentar documentos para a legalização do loteamento já realizado: (Sr. **MIGUEL RODRIGUES,** Sra. **NAILDES ALVES SOUZA,** Sr. **SIMINI JOSE ALCANTARA e JOÃO BARBOSA DOS SANTOS**); h) Do acordo entre as parte para regularização da situação. Após a discussão dos assuntos acima relacionados pela administração foi tomada a seguinte decisão: **PRIMEIRO**: quanto ao Sr. **GENIVALDO SILVA SANTOS, Sr. ANTONIO CARLOS DE BARROS, Sr. EVANILDO e Sr. LUIS:** 1) que apresente cópias de documentos de sua área; 2) que manifeste se tem interesse de que sua área permaneça como rural ou urbana e se quer continuar com a escritura em condomínio ou não. 3) Que abstenha de realizar venda de lotes sem a devida autorização da Prefeitura Municipal; Quanto ao Sr. **MIGUEL RODRIGUES:** 1) que

apresente cópias de documentos de sua área; 2) Que manifeste se tem interesse de firma acordo para regularização do loteamento já existente, conforme cópia do acordo em anexo. 3) Que fica ciente que a administração no caso não acordo será encaminhado à Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público da Comarca para apuração dos fatos conforme prever os artigos 50 a 52 da Lei Federal nº 6.766/1979. 4) que promova o pagamento dos valores do serviços de Georreferenciamento já realizado até o dia 31 de janeiro de 2019, sob pena de inscrição em divida ativa. Quanto ao Sr. **SIMINI JOSE ALCANTARA:** 1) que manifeste se tem interesse de que parte sua área permaneça como rural ou urbana e se quer continuar com a escritura em condomínio ou não. 2) Que manifeste se tem interesse de firma acordo para regularização do loteamento já existente, conforme cópia do acordo em anexo. 3) Que fica ciente que a administração no caso não acordo será encaminhado à Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público da Comarca para apuração dos fatos conforme prever os artigos 50 a 52 da Lei Federal nº 6.766/1979. 4) que promova o pagamento dos valores do serviços de Georreferenciamento já realizado até o dia 31 de janeiro de 2019, sob pena de inscrição em divida ativa. Quanto a Sra. **NAILDES ALVES SOUZA** e ao Sr. **JOÃO BARBOSA DOS SANTOS:** 1) Que manifeste se tem interesse de firma acordo para regularização do loteamento já existente, conforme cópia do acordo em anexo. 2) Que fica ciente que a administração no caso não acordo será encaminhado à Delegacia de Polícia e/ou Ministério Público da Comarca para apuração dos fatos conforme prever os artigos 50 a 52 da Lei Federal nº 6.766/1979. 3) que promova o pagamento dos valores do serviços de Georreferenciamento já realizado até o dia 31 de janeiro de 2019, sob pena de inscrição em divida ativa. Quanto ao Sr. **JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS:** 1) que apresente cópias de documentos de sua área; 2) que manifeste se tem interesse de que sua área permaneça como rural ou urbana e se quer continuar com a escritura em condomínio ou não. 3) Que abstenha de realizar venda de lotes sem a devida autorização da Prefeitura Municipal. **SEGUNDO**: quanto a todos mencionados neste ato fica definido que o prazo para a presente manifestação será até o dia 31 de janeiro de 2019, a partir desta data a administração dará continuidade no seu proposito de regularização do lote 22 e 23 em especial a regularização urbana. Nada mais havendo a tratar foi encerrada essa reunião, da qual lavrei a presente, a qual depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

OSCAR DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:E7F7337B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-592/2018**

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MAT. RECICLÁVEIS DE TEIXEIROPOLIS.**
No valor de: **R$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais), POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES.**

Com o objetivo de**: CONTRATAÇÃO DE SOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE CATADORES DE MATÉRIAS RECICLÁVEIS PARA A COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS – RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso XXVII, Conforme parecer da assessoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 13 de dezembro de 2018.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto nº 003/GAB/2018 de 04/01/2018

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:136EE42F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 066/2018 PROCESSO Nº100/2018-CÂMARA MUNICIPAL

O Municípiode Theobroma – RO, através de sua Pregoeira, nomeado pelo portaria nº 103/GP/PMT/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que esta anulado **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PRESENCIAL Nº 066/2018.** Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PAR ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIODE THEOBROMA-RO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 93.949,92 (NOVENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).** Com abertura prevista: **A PARTIR DAS 09:00HORAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.** MOTIVO: TROCA DA NATUREZA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. A CPL INFORMA QUE SERÁ REMARCADA UMA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO. Informações Complementares encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. 13 de Fevereiro nº 1431, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, encaminhamentos de pedidos da cópia de Edital através do endereço eletrônico cpltheobroma@hotmail.com e edital disponível no site http://www.theobroma.ro.gov.br/ na aba licitações, para maiores informações através do telefones: **69 3523-1144/1140/984739570.**

THEOBROMA/RO, 14 de dezembro de 2018

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hatani Eliza Bianchi
Código Identificador:DA83A82C

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 003/2018

CANCELAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n° 082/GP/PMT/2018, de 17/09/2018, designada pelo Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, o senhor Claudiomiro Alves dos Santos, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de 01 Médico Clínico Geral 40 horas para o Programa Saúde da Família (PSF Urbano); de 01 Médico Clínico Geral 40 horas para o Programa Saúde da Família (PSF Lagoa Nova) e 01 Enfermeiro 40 horas para o Programa Saúde da Família, RESOLVE:
I- CANCELAR o Processo Seletivo Simplificado Edital n° 003/PMT/2018, considerando a Comunicação Interna n° 240/SEMUSA/2018, acostada às fls. 128 do processo administrativo

n° 575/2018, que justifica a existência de um processo seletivo com vigência até ao mês de abril/2019.
II- Justifica-se ainda a contenção de gastos para fechamento do exercício 2018.

Theobroma/RO, 14 de dezembro de 2018

JOSÉ CARLOS DA SILVA ELIAS
Presidente

Publicado por:
Nirley dos Santos Oliveira
Código Identificador:44F3CD92

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

ERRATA

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

ONDE SE-LÊ:
PUBLICADOS EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018

LEIA-SE:
PUBLICADOS EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Urupá-RO, 14 de Dezembro de 2018

ÉLIDA PRISCILA S. R. RIBEIRO
Pregoeiro/Presidente CPL/MS

Câmara Municipal de Urupá	Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO	**PUBLICADO**
De:14/12/2018 à 21/12/2018	De: 14/12/2018 à 21/12/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:FD33E487

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 034/2018.

A Prefeitura do Município de Urupá Estado de Rondônia, através do Gabinete do Prefeito, torna públicos os autos do Processo Administrativo n. **1358/2018** Programa **13.392.0003.2.002** Sub/Programa **2002** Elemento **33.90.39.23,** Recurso **PRÓPRIO,** que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SHOWS ARTÍSTICOPARA DO RÉVEILLON2018/2019,** para atender este Gabinete do Prefeito/Prefeitura de Urupá-RO.

Considerando o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993:
Art. 24. É dispensável a Licitação:
I –
****
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea"a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Assim sendo e, com base exposto, torna-se dispensada à licitação.

Urupá – RO, 13 de Dezembro de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municípiode Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:83D90C4B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 872/2018

LEI MUNICIPAL Nº 872/2018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO, DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS SEGURADOS ATIVOS, BEM COMO DE OUTROS DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – IMPRES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal, segurados e outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias) a unidade gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vale do Anari – **IMPRES**, relativos a competências até março de 2017, incluindo o 13º salário, **em 200 (duzentos) prestações mensais**, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação determinada pela Portaria MF nº 333/2017.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos quaisquer débitos, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de acordo do Parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acrescido de juros simples legais de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:C5BC6774

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5686 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo de cedência da servidora IVONI SEIDLER KISTER PONATH para o município de Cujubim/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o Oficio de n° 528/GP/2018

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência da servidora **IVONI SEIDLER KISTER PONATH,** matrícula 1031/2, com ônus para o município de Cujubim/RO, a partir de 01 de Janeiro de 2019 á 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:3655FA89

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5685 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo de cedência do servidor JOSÉ CARLOS FRANCISCO SILVA para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Oficio de n° 617/GP/OPO/2018 de Ouro Preto do Oeste/RO,
R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de cedência do servidor JOSÉ CARLOS FRANCISCO SILVA, contratado na função de Agente de Portaria e Vigilância, matricula nº 843-1, com ônus para o município de Ouro Preto do Oeste/RO, a partir de 01 Janeiro de 2019 á 31 de Dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:1A468063

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 095/2018

Processo Administrativo nº. 550/2018
Pregão Eletrônico nº. 055/2018
Registro de Preço nº 032/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2018, devidamente homologado à fls. , nos autos do Processo Administrativo n° 550/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: CID COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.100.610/0001-25, com sede Rua Alexandre Guimarães nº8749, Bairro Socialista, CEP: 76.829-083, Cidade de Porto Velho, fone: (69) 99602-2299, E-mail: cid.pvh@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Cid Saldanha dos Santos, portador do CPF n° 008.105.372-6 e RG n° 10460233 SSP/AC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura *contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos* – para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e demais participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01	Und.	70	**Requisição de exame citipatologico-colo do útero**, bloco de 100 folhas, medindo 29,5x21cm, frente e verso escritas na cor preta, papel comum.	CID EIRELI	R$:9,45	R$:661,50
02	Und.	500	**Receituário branco** com cabeçalho do município conforme anexo, bloco com 100 folhas, papel 156gr medindo 21x15cm escritas na cor preta, papel comum.	CID EIRELI	R$:3,85	R$:1.925,00
03	Und.	500	**Requisição de exames** - medindo 14,5x10,5 escritas na cor preta, confeccionado em blocos de 100folhas, papel comum.	CID EIRELI	R$:2,02	R$:1.010,00
05	Und.	50	**Ficha geral de atendimento**- bloco com 100 folhas medindo 30x21,5cm papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:10,15	R$:507,50
06	Und.	20	**Solicitação de assistência especializada "hcr**", medindo 21x29,5 cm apenas uma cor bloco com 100 folhas papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
07	Und.	20	**Ficha de visita domiciliar e territorial**- medindo 21x29,5cm frente e verso com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80

08	Und.	20	**Cadastro domiciliar e territorial**- medindo 21x29,5cm frente e verso com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
09	Und.	20	**Ficha de procedimentos**- medindo 21x29,5cm frente e verso com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
10	Und.	20	**Requisição de mamografia**- medindo 21x29,5cm frente e verso com 100 folhas escrita na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
11	Und.	20	**Cadastro individual**- medindo 21x29,5cm frente e verso com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
12	Und.	50	**Ficha encaminhamento referência**- medindo 20x27,5 cm com 100 folhas em papel comum escrita na cor preta.	CID EIRELI	R$:10,05	R$:502,50
13	Und.	20	**Solicitação de assistência em urgência e emergência referenciada** "hcr"- medindo 20x29cm com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:10,99	R$:219,80
14	Und.	4.000	**Caderneta de vacinação contra raiva animal**- medindo 12x19,5cm em papel cartolina na cor azul escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:0,13	R$:520,00
15	Und.	50	**Registro diário do serviço antivetorial**- 21x29,5cm, com 100 folhas frente e verso em papel comum escritas na cor azul	CID EIRELI	R$:10,97	R$:548,50
16	Und.	10	**Termo de visita vigilância sanitária**- 21x29 cm bloco com 100 folhas em papel comum escritas na cor preta	CID EIRELI	R$:10,97	R$:109,70
17	Und.	50	**Ficha de diarreia**- medindo 19,5x29cm com 100 folhas escritas na cor preta em papel comum	CID EIRELI	R$:10,21	R$:510,50
18	Und.	20	**Notificação de receita "b"** – formato 36: bloco com 100fls., papel superponde azul conforme imagem na tabela 002.	CID EIRELI	R$:11,99	R$:239,80
19	Und.	20	**Resumo semanal do serviço antivetorial**- medindo 19,5x29cm com 100 folhas escritas na cor preta em papel comum	CID EIRELI	R$:10,99	R$:219,80
20	Und.	20	**Etiqueta para remessa de espécimes**- medindo 6,5x5cm- bloco com 100 etiquetas papel comum escritas na cor preta.	CID EIRELI	R$:4,99	R$:99,80
21	Und.	25	**Ficha de atendimento secretaria de agricultura**- medindo 15x22 cm com 40 folhas papel comum com a escrita na cor preta	CID EIRELI	R$:8,99	R$:224,75
22	Und.	04	**Crachá vigilância sanitária** em material pvc medidas de 6x10cm, incluso presilha e cordão.	CID EIRELI	R$:14,99	R$:59,96
23	Und.	200	**Receituário de controle especial**- primeira via branca e segunda via azul medindo 15x21,5cm com 50 folhas, escrita na cor preta.	CID EIRELI	R$:5,51	R$:1.102,00
29	Und.	12.000	**Panfleto** medindo 14x20 cm colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas incluso arte final	CID EIRELI	R$:0,17	R$:2.040,00
30	Und.	3.000	**Cartazes medindo 45 cm** comprimento por 30 cm de largura, colorido, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas, acabamento refilado, incluso arte final	CID EIRELI	R$:0,67	R$:2.010,00
31	Und.	10.000	**Folder frente /verso**, formato aberto; 30x21 cm, fechado: 10x21 cm, colorido, confeccionado em papel couchê liso brilhante 120 gramas, acabamento refilado, 3 dobra, incluso arte final	CID EIRELI	R$:0,29	R$:2,900,00
47	Und.	50	**Ficha de notificação sinan**- medindo 30x21 cm, frente e verso, com 100 folhas escritas na cor preta papel comum.	CID EIRELI	R$:11,50	R$:575,00
Valor total R$:17.424,91 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)					**R$:17.424,91**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 13 de Dezembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretário de Saúde – Órgão Gerenciador

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA SOUZA
Secretária de Assistência Social

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Secretária de Finanças, Adm. E Planejamento

VALDEMIR DO NASCIMENTO SIVA
Secretaria dos Esportes Cultura e Turismo

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA
Sec. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável

Fornecedor
CID Comercio E Serviços EIRELI - ME
CID SALDANHA DOS SANTOS
CPF: 008.105.372-06
Proprietário

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:D4F5E121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2018

Processo Administrativo nº. 550/2018
Pregão Eletrônico nº. 055/2018
Registro de Preço nº 032/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2018, devidamente homologado à fls. , nos autos do Processo Administrativo n° 550/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: EDINALDO SILVA 74592955234, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.846.316/0001-60, com sede Av. Brasil nº2140-Sala B, Bairro Centro, CEP: 76950-000, Cidade de Santa Luzia D´ Oeste, fone: (69) 98482-6680, E-mail: esgraficarapida@gmail.com neste ato representada pelo Sr. Edinaldo Silva, portador do CPF n° 745.929.552-34 e RG n° 88478 SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura *contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos* – para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e demais participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
04	Und.	10	**Atestado médico**- bloco com 100 folhas, escritas na cor preta.	ES	R$:12,96	R$:129,60
24	Und.	10	**Carimbo auto entintado** automático forma quadrada medindo 5x5 cm	MARK	R$:41,38	R$:413,80
33	Und.	10	**Almofada para carimbo** auto entintado automático forma retangular medindo 2.5x5 cm	MARK	R$:13,93	R$:139,30
35	Und.	10	**Almofada para carimbo** auto entintado automático forma retangular medindo 3x6.5 cm	MARK	R$:13,99	R$:139,90
36	Und.	10	**Almofada para carimbo** auto entintado automático forma redonda função numerador de pagina medindo 4 cm adiamento	MARK	R$:23,75	R$:237,50
38	Und.	35	**Carimbo auto entintado** para identificação pessoal, tipo automático, formato retangular, características adicionais, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação. Número 30	MARK	R$:23,60	R$:826,00
41	Und.	15	**Carimbo auto entintado** para identificação pessoal, tipo automático, formato retangular, características adicionais, retrátil com mola, almofada substituível, material de 60	MARK	R$:56,30	R$:844,50
Valor total R$:2.730,60 (Dois mil setecentos e trinta reais e sessenta centavos)					**R$:2.730,60**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.

O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 13 de Dezembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretário de Saúde – Órgão Gerenciador

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA SOUZA
Secretária de Assistência Social

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Secretária de Finanças, Adm. E Planejamento

VALDEMIR DO NASCIMENTO SIVA
Secretaria dos Esportes Cultura e Turismo

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA
Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fornecedor
Edinaldo Silva 74592955234
EDINALDO SILVA
CPF: 745.929.552-34
Proprietário

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:3EB12DAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 097/2018

Processo Administrativo nº. 550/2018
Pregão Eletrônico nº. 055/2018
Registro de Preço nº 032/2018

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECÍS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, n.° 3370, Centro, CEP 76.952-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.744.994/0001-40, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N° 055/2018, devidamente homologado à fls. , nos autos do Processo Administrativo n° 550/2018, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto Estadual 18.340/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: R. COMMACHIO PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.394.492/0001-02, com sede Av. Juscelino kubitschek nº 11.11, Setor 14 CEP: 76958-000, Cidade de Nova Brasilândia D´ Oeste/RO, fone: (69) 9 9951-2915, E-mail: contato@commachio.com.br neste ato representada pelo Sr. Roberto Commachio, portador do CPF n° 831.682.652-68 e RG n° 708.916.SSP/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1°. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura *contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos* – para atender as necessidades do Órgão Gerenciador e demais participantes, conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa fornecedora:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
25	Und.	10	**Carimbo auto entintado** automático forma retangular medindo 2.5x5 cm	Serviço	R$:36,09	R$:360,90
26	Und.	10	**Carimbo auto entintado** automático forma retangular medindo 5x8 cm	Serviço	R$:64,44	R$:644,40
27	Und.	09	**Carimbo auto entintado** automático forma retangular medindo 3x6.5 cm	Serviço	R$:46,64	R$:419,76
28	Und.	09	**Carimbo auto entintado** automático forma redonda função numerador de pagina medindo 4 cm diamentro	Serviço	R$:63,22	R$:568,98
32	Und.	10	**Almofada para carimbo** auto entintado automático forma quadrada medindo 5x5 cm	Serviço	R$:17,93	R$:179,30
34	Und.	10	**Almofada para carimbo** auto entintado automático forma retangular medindo 5x8 cm	Serviço	R$:21,97	R$:219,70
37	Und.	45	**Carimbo auto entintado** para identificação pessoal, tipo automático, formato retangular, características adicionais, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação número 20	Serviço	R$:13,76	R$:619,20
39	Und.	35	**Carimbo auto entintado** para identificação pessoal, tipo automático, formato retangular, características adicionais, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação número 40	Serviço	R$:27,82	R$:937,70
40	Und.	50	**Carimbo auto entintado** para identificação pessoal, tipo automático, formato redondo, características adicionais, retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação	Serviço	R$:27,20	R$:1.360,00
42	Und.	20	**Carimbo numerador sem datador**, automático com estrutura metálica cromada, empunhador plástico, medindo 40x140mm(ixa), com 6 digitoscom dígitos de de 5mm de altura com 0,1,2,3,4,6 e 12 repetiçoes com pinça plastica para mudança de números	Serviço	R$:99,99	R$:1.999,80
43	Und.	15	**Almofada para carimbo** autoentintado para identificação pessoal tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação numero 20.	Serviço	R$:22,99	R$:344,85
44	Und.	20	**Almofada para carimbo** autoentintado para identificação pessoal tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação número 30.	Serviço	R$:14,82	R$:296,40
45	Und.	20	**Almofada para carimbo** autoentintado para identificação pessoal tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola, almofada substituível, material de impressão em fotopolimetro, com visor para identificação número 40	Serviço	R$:24,17	R$:483,40
46	Und.	30	**Almofada para carimbo** numerador sem datador, automático com estrutura metálica cromada, empunhador plástico, medindo 40x140mm(ixa), com 6 digito com dígitos de de 5mm de altura com 0,1,2,3,4,6 e 12 repetições com pinça plástica para mudança de números	Serviço	R$:41,00	R$:1.230,00
Valor total R$: 9.700,39 (Nove mil setecentos reais e trinta e nove centavos)					**R$:9.700,39**	

Parágrafo Único. A existência de preços registrados não obriga o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1°. Sempre que julgar necessário, o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos objetos registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Nota de Empenho.

§ 2 °. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada na sede da Prefeitura Municipal no endereço supracitado, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

§ 3°. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela FORNECEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

§ 4°. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Municipal e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

§ 5°. O prazo para a entrega do objeto será de acordo com o Termo de Referência, contados após a ciência do recebimento da Nota de Empenho, por parte do fornecedor, podendo ser prorrogado uma vez por igual período com justificativa formal, devidamente aceita pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis.

§ 6. O local para a entrega do objeto será o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, o qual atestara o recebimento através da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as exigências do edital de licitação e anexos.

§ 7°. O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pela qualidade do produto ofertado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

§ 8º. Em virtude de que este ano é obrigatório o município realizar suas despesas com observância das cotas mensais, o recurso para cobrir as despesas com a referida aquisição, está assegurada no Orçamento Próprio da Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes, e será empenhada de acordo com as necessidades das secretarias, podendo no decorrer do ano haver aditivo através de convênios e outras fontes de recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1°. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa na forma de Ordem Bancária em até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Saúde – Órgão Gerenciador e secretarias participantes.

§ 1°. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 2° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 3º. No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, o mês de referência, os valores unitário e total, o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho.

§ 4º. Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa torne as medidas saneadoras necessárias.

§ 5°. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir na dada da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias (INSS), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão de Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1°. A vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata SRP advinda desta licitação, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas no decreto 18.340/2013, e na lei n° 8.666/1993, observados quaisquer outros dispositivos pertinentes vigentes quanto à adesão à Ata SRP por órgão não dela participante.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, conforme § 1° do Art. 22 do Decreto Estadual n° 18.340/2013.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 2° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante do Registro de Preços, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme § 3° do Art. 22 do Decreto Estadual 18.340/2013.
O quantitativo decorrente da autorização de adesões à Ata advinda desta licitação não excederá, na totalidade do quantitativo autorizado para adesão, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4° do Art. 22 do 18.340/2013.
O órgão gerenciador somente autorizará à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata advinda desta licitação, na conformidade do prescrito no § 5° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante e solicitante da adesão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.
Em caso de eventual inadimplemento contratual caberá ao órgão aderente a total responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, obrigando-se a comunicar o fato ao órgão gerenciador, conforme § 7° do Art. 22 do decreto 18.340/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

§ 1°. As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, como único competente para dirimir, resolver e solucionar quaisquer questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro, desde que não resolvidas amigavelmente.

§ 2°. E, por estarem assim justos e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 13 de Dezembro de 2018.

LAZARO ELIAS PEREIRA
Secretário de Saúde

DANUBIA FERNANDA DA ROCHA SOUZA
Órgão Gerenciador Secretária de Assistência Social

MARIETE DOS SANTOS SOUSA
Secretária de Finanças, Adm. E Planejamento

VALDEMIR DO NASCIMENTO SIVA
Secretaria dos Esportes Cultura e Turismo

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO RIGOBERTO ARAÚJO MESQUITA
Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fornecedor
R. Commachio Publicidade
ROBERTO COMMACHIO
CPF: 831.682.652-68
Proprietário

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:AAD00FA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 193/GABINETE/2018 - EXTRATO 3ª REDUÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/GABINETE/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/CPL/2018.

REDUÇÃO DE PREÇOS
EXTRATO 3ª REDUÇÃO DE PREÇOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 193/GABINETE/2018
PREGÃO ELETRONICO N° 002/CPL/2018
ATA DE REG. DE PREÇOS N° 002/GABINETE/2018
Comunicamos a quem interessar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE – RO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.845.491/0001-90**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor José Walter da Silva, com base no decreto estadual n° 18340/2013 artigo 2º, e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, diante do parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, desta forma autorizou a **REDUÇÃO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de -2,48**%** (menos dois vírgula quarenta e oito por cento) para o Óleo Diesel S10, passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço acordado na 2ª Redução	Porcentagem Pedida Redução	Valor Negociado	Marca
01	**Óleo Diesel S10**	**Litros**	**4.000**	4,03	**-2,48%**	**3,93**	**Equador**

Alvorada do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

M. C. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP
Detentor

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:3ED922D0

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
PROCESSO Nº 183/SEMFAZ/2018 - EXTRATO 3ª REDUÇÃO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/SEMFAZ/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/2018.

REDUÇÃO DE PREÇOS
EXTRATO 3ª REDUÇÃO DE PREÇOS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 183/SEMFAZ/2018
PREGÃO ELETRONICO N° 004/CPL/2018
ATA DE REG. DE PREÇOS N° 004/SEMFAZ/2018
Comunicamos a quem interessar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE – RO, Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 15.845.491/0001-90**, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 4695 – Três Poderes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor José Walter da Silva, com base no decreto estadual n° 18340/2013 artigo 2º, e Lei Federal nº 8.666/93 artigo 65, diante do parecer da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, desta forma autorizou a **REDUÇÃO DE PREÇOS da ARP**, mencionada na proporção de -2,50**%** (menos dois vírgula cinquenta por cento) para o Óleo Diesel Comum, passando a prevalecer o valor abaixo identificado.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço acordado na 2ª Redução	Porcentagem Pedida Redução	Valor Negociado	Marca
02	Óleo Diesel Comum	Litros	119.804,97	3,96	-2,50%	3,86	Equador

Alvorada do Oeste – RO, 14 de dezembro de 2018.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ JOÃO DOMICIANO
Secretário Municipal de Saúde
Interveniente

EDI PORTOLAN
Secretaria Municipal de Promoção da Criança e do Adolescente
Interveniente

CLEONICE MOURA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Interveniente

MÁRCIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
Interveniente

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Superintendente do SAAE
Interveniente

LAÉRCIO SILVÉRIO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Interveniente

FRANCISCO LUCIANO DE HOLANDA
Secretário Municipal de Desenv. Urbano
Interveniente

VICENTE TAVARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda
Interveniente

JOÃO PAULO FAMBRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
Interveniente

M. C. DE ALMEIDA EIRELLI - EPP
Detentor

CLAUDINEI HENRIQUE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E1CE4EDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0024/2018 CONCURSO PÚBLICO 2015 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	Original e uma fotocopia da certidão de nascimento ou casamento.	-
CERTIDÃO	Original e uma copia da certidão de nascimento dos dependentes legais e a comprovação de frequência a escola devidamente atualizada.	menores de 18 anos de idade
VACINAS	Original e uma foto copia de vacina para os dependentes	menores de 5 anos de idade
RG	Original e duas fotocopias da cédula de identidade	autenticadas em cartório
CPF	Original e duas fotocopias do CPF/MF	autenticadas em cartório
TITULO DE ELEITOR	Original e fotocopia do titulo de eleitor	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	Comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral	comprovante de votação ou certidão emitida pelo tribunal regional eleitoral
PIS/PASEP	Original e uma fotocopia do cartão do PIS/Pasep	para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados
CTPS	carteira de trabalho e previdência social(pagina de identificação – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).	
CNH	carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas.	-
IRRF	declaração de imposto de renda para aqueles que declaram irpf para os não declarantes: certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)	-
CERTIFICADO RESERVISTA	original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministério da educação- Mec.	autenticadas em cartório
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	Original e uma foto copia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS	-
CERTIDAO	Original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de Rondônia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br)	-
CERTIDAO	original da certidão negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br)	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	comprovante de residência, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietário do imóvel	-
ORIGINAIS	uma fotografia 3x4 recente	-
CERTIDAO	original das certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5(cinco) anos.	-
CERTIDAO	original da certidão negativa da justiça federal dos últimos 5(cinco) disponível no site www.justicafederal.jus.br	
DECLARAÇÃO	uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual ;horário de trabalho e regime jurídico.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
DECLARAÇÃO	Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço publico nos últimos 5(cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.	com firma reconhecida
CONTA	Abertura conta salario Caixa Econômica Federal (pegar declaração no RH)	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.

· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

001 – ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO CLINICO GERAL		
40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
GABRIELI ALVES BRILHANTE	57,5	56º

014 – ESPECIALISTA DA SAUDE II – MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA		
40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
GIL NEY ELOI STABELINI	67,5	2º
MAURO ARANTES COSTA RESENDE	60,0	3º

022 – ESPECIALISTA DA SAUDE I – ENFERMEIRO		
40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
MARCELO JESUS ALVES	67,5	22º
MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA	67,5	23º

025 – TECNICO EM SAUDE I – TECNICO EM ENFERMAGEM		
40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	PONT.	CLASS.
VERENICE ANTUNES DA SILVA	50,0	67º
FERNANDA DOS SANTOS CAMPOS	50,0	68º

Ariquemes – RO, 13 de Dezembro de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:29F9835A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EM FACE DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N º 011/2018 SRP Nº 010

Processo nº 1 – 337/SEMA/2018

O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e do outro lado à empresa **AUTO POSTO DO LAGO LTDA**, CNPJ Nº 16.805.309/0001-99, situada na Avenida Tancredo Neves, s/n, lotes 01, 02, 03, e 04, quadra 09, Jardim Europa, na cidade de Ariquemes/RO, representada por IVONE DA SILVA LIMA, portadora da cédula de identidade nº 560780 SESDC/RO e inscrita no cadastro de pessoa física CPF nº 657.075.162-04, residente e domiciliada na Avenida JK, 2236, Setor 04, em Ariquemes/RO, fica justo e acertado a **redução de preço**, através do presente **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO Nº 044/PMB/2018**, referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2018, Ata de Registro de Preço nº 010/2018 do Processo Administrativo nº 1-337SEMA/2018, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas deste Termo de Acordo:

Cláusula Primeira – Fica Acordado entre as partes que haverá reajuste do valor registrado no Pregão Eletrônico nº 011/2018, Ata de Registro de Preço nº 010/2018 e processo nº 1-337/SEMA/2018.

Cláusula Segunda – A Empresa Contratada concorda com os termos de reajuste de valor do objeto da contratação, **a partir de 03.12.2018** de acordo com o requerimento da empresa a fl. 339 destes autos.

Cláusula Terceira – O valor do Objeto da contratação passa a ser:

DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto Licitado	Unid.	Marca	Preço Licitado	Preço Unit. Anterior com Reajuste	Valor da Redução de Preço	Preço Unit. Reajustado
01	Gasolina Comum	Litro	Shell	R$ 4,40	4,87	R$ 0,32	R$ 4,55
02	Óleo Diesel S-10	Litro	Shell	R$ 3,70	3,83	R$ 0,15	R$ 3,68
03	Óleo Diesel Comum	Litro	Shell	R$ 3,60	3,70	R$ 0,15	R$ 3,55

Buritis/RO, 06 de dezembro de 2018.

Município De Buritis/Ro Auto Posto Do Lago LTDA
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ nº 16.805.309/0001-99
Prefeito Responsável Legal

Testemunhas:

1._____
CPF:

2. _____
CPF:

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:6852A025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.052/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e;

Considerando a insuficiência orçamentária nos elementos: Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL e Auxilio Alimentação.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				**13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
13.001 10.122.0029.2.229	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES**			**13.001 10.122.0029.2.229**	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES**		
1.02.00	Rec.Imp. Transf. De Impostos - SAÚDE			**1.02.00**	Rec.Imp. Transf. De Impostos - SAÚDE		
06	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	135.000,00	01	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
				02	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
				03	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
13.001 10.301.0029.2.215	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF E GRATIFICAÇÕES - BLATB**			**13.001 10.301.0029.2.215**	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - PACS, PSF E GRATIFICAÇÕES - BLATB**		
1.02.00	Rec.Imp. Transf. De Impostos – SAÚDE			**1.02.00**	Rec.Imp. Transf. De Impostos - SAÚDE		
60	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	41.000,00	53	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	41.000,00
1.07.07	**Piso de Atenção Básica - PAB**			**1.07.87**	**Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade.**		
58	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	52	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
13.001 10.302.0029.2.225	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CER - BLMAC**			**13.001 10.302.0029.2.225**	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - CER - BLMAC**		
1.07.95	Rede Viver Sem Limites – CER			**1.07.95**	Rede Viver Sem Limites – CER		
115	3.1.90.11.00	Venctos. E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00	117	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000.00
116	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00				
13.001 10.305.0029.2.227	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS**			**13.001 10.305.0029.2.227**	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLVGS**		
1.07.15	**Epidemiologia E Controle de Doenças - ECD**			**1.07.15**	**Epidemiologia E Controle de Doenças - ECD**		
135	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00	137	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00				
TOTAL							**200.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 10 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:704375BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº7.060/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cobrir despesas no elemento de despesa 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
CONSIDERANDO que, para cobertura da despesa elencada, necessitamos reforçar a dotação especificada conforme descrito na tabela.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

A				**B**			
A SUPLEMENTAR				**A REDUZIR**			
Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)	Ficha	Cód	Especificação	Valor (R$)
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**		**04**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**	
04.001 04.122.0002.2.015		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**		**04.001 04.122.0002.2.015**		**Pagamento de pessoal e encargos sociais - SEMAD**	
01.00.00		*Recursos ordinários*		*01.00.00*		*Recursos ordinários*	
26	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	255.960,00	25	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	255.960,00
02.00.00		*Recursos Outras Fontes – Exerc. Corrente*		*02.00.00*		*Recursos Outras Fontes – Exerc. Corrente*	
375	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	156.040,00	366	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	156.040,00
Total Geral							**412.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulações parciais** das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**, em conformidade com o art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:07F6F0D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 612-2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DOCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar Municipal n° 005/2009, de 21 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com função de docência ou equivalente, nos termos da Lei Complementar nº 058/2017, para o gozo no período de 01 a 30/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2018.

Nome	**Função**	**Período de dias a Serem Gozados**
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
Adilson Carlos P. dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
Ana Muniz Aquino	Professora Nível II 40 h	30 dias
Andreia de Lima Sinott	Professor Nível II 25 h	30 dias
Andréia Pereira dos Santos	Professora Nível II 40 h	30 dias
Antonio Celso da S. Lima	Professor Leigo 40h	30 dias
Badia Luiz Souza Silva	Professora Nível II 40 h	30 dias
Beatriz de Oliveira Cardoso	Supervisora 40 h	30 dias
Camila Soares Dornelo	Professora Nível II 25 h	30 dias
Célia Cristina do B. Pinheiro	Orientadora 40 h	30 dias
Cleide da C. Berkembrock	Professora Nível II 25 h	30 dias
Cleinilany Aparecida Dornela	Orientadora 40 h	30 dias
Cleonice Maria de Sá Santos	Supervisora 40 h	30 dias
Daniel Rodrigues de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Daniel Rodrigues de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Dayane Lopes da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Dirlene Aparecida. M. da Costa	Professora Nível II 40 h	30 dias

Eder da Silva Lima	Professor Nível II 25 h	30 dias
Edson Rosa de Souza	Professor Nível II 25 h	30 dias
Elizângela Apª Portela Silva	Orientadora 40 h	30 dias
Elizangela Ferreira Pires	Orientadora 40 h	30 dias
Eneias Rosa da Silva	Orientador 40 h	30 dias
Fabiana de Lourdes Bicalho	Professora Nível II 40 h	30 dias
Franciele Mendes Marques	Professora Nível II 25 h	30 dias
Geraldo do N. Costa	Professor Nível II 40 h	30 dias
Gilcelia Jacinto de Laia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Gilmar Gonçalves Ferreira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Gislene Ferreira Fonseca	Supervisora 40 h	30 dias
Hemerson Falcão	Professor Nível II 25 h	30 dias
Igor Gustavo R. de Oliveira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Isanete Gomes Mendes	Professora Nível II 40h	30 dias
Ivonete Ap. da Cruz Santos	Professora Nível II 25 h	30 dias
Ivonete Ap. da Cruz Santos	Professora Nível II 25 h	30 dias
Joãozinho dos Santos	Professor Nível II 25 h	30 dias
José Braga Carneiro	Professor Nível II 40h	30 dias
Laura Alcione F. Relvas	Professora Nível II 40h	30 dias
Leci Aparecida. D. dos Santos	Professora Nível II 20 h	30 dias
Leila de Fátima B. de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Luciane Scherbak Vidal	Professor Nível II 25 h	30 dias
Lucimá Lopes de Oliveira	Professora Nível II 40 h	30 dias
Lucimar Alves de Santana	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucimar Alves de Santana	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucineia de Souza dos Reis	Professora Nível II 25 h	30 dias
Lucinete O. dos Santos	Diretora 40 h	30 dias
Luzia A. da S. Santana	Professora Leiga 25 h	30 dias
Marcos Alecrim de Souza	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Alzira Rossi	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Cirlene P. de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Cleuza de S. A. de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Cristina Dos S. Vieira	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Fatima Lima	Professora Nível II 40 h	30 dias
Maria Helena de S. Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Maria Mendes da Silva	Supervisora 40 h	30 dias
Marilza Ribeiro de Souza	Professora Nível II 25 h	30 dias
Marinho Felício de Oliveira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Marly Pereira da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Mireia Moreira dos Santos	Professora Nível II 40 h	30 dias
Mirilândia Arruda	Professora Nível II 25 h	30 dias
Natália Marques da Costa	Supervisora 25 h	30 dias
Odilon de Andrade Junqueira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Osmando Corsino da Silva	Professor Nível II 25 h	30 dias
Paulo Silas Teixeira	Diretor Escolar	30 dias
Regina Maria do N. Franholz	Professora Nível II 25 h	30 dias
Reginaldo de Lima Santana	Professor Nível II 40 h	30 dias
Rosane Bráulio Correia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosane Bráulio Correia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela e Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela Estevão Cabral	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosangela Neves Garcia	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosemere Guering de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Rosiane Martins da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Sergio da Silva Amoedo	Professor Nível II 40 h	30 dias
Silvana Souza Silva	Professora Nível II 40 h	30 dias
Silvia Alves Lima	Professora Nível II 40 h	30 dias
Tereza Banaszeski	Professora Nível II 40 h	30 dias
Thais Cristina dos S. Ferreira	Professora Nível II 25 h	30 dias
Valmira Berkembrock Inácio	Professora Nível II 40 h	30 dias
Vanderlei Amantino Lapa	Professor Nível II 25 h	30 dias
Vanessa Moreira Amorim	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vera Lucia dos Santos Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Vilmar Kuziniewski	Professor Nível II 40 h	30 dias
Walter Aparecido Vicente	Professor Nível II 25 h	30 dias
Wander Emilio de Oliveira	Professor Nível II 40 h	30 dias
Wander Emilio de Oliveira	Professor Nível II 25 h	30 dias
Wânia Da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Wânia Da Silva	Professora Nível II 25 h	30 dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30dias
Zenaide Maria K.de Oliveira	Professora Nível II 25 h	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:2714FD1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
LEI 1796/2014 COM ALTERAÇÕES

LEI Nº 1.796/2014
(Acrescida das alterações promovidas pelas Leis nº 2.087/2018 e nº 2.097/2018)

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste/RO e, dá outras providências.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 142 de 08 de maio de 2013 e a Instrução Normativa n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Espigão do Oeste/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste/RO será denominado pela sigla "I.P.R.A.M.", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§2º-Fica assegurado ao I.P.R.A.M., no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de ESPIGÃO DO OESTE –RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do I.P.R.A.M. os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de ESPIGÃO DO OESTE – RO.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A filiação ao I.P.R.A.M. será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Parágrafo único: O servidor que filiar-se ao IPRAM precisa ter no mínimo 12 (doze) contribuições consecutivas para requerer benefícios previdenciários, com a exceção do salário família e do auxílio doença em decorrência de acidente de qualquer natureza, que não tem carência a cumprir. *(acrescentada pela Lei nº 2.087, de 29 de agosto de 2018).*

Art. 5.º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do I.P.R.A.M..

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Espigão do Oeste, permanecerá vinculado ao I.P.R.A.M. nas seguintes situações:

- quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

– quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município, observados o disposto no art.49;

- durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; IV- durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto no art. 47, inciso I, alíneas a e b.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao I.P.R.A.M. pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Espigão do Oeste/RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

- O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

- Os pais;e

- O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

- para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

- para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

- para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

- para os dependentes em geral:

Pelo matrimônio ou união estável *(Alterado pela Lei nº 2.087, de 29 de agosto de 2018)*;

pela cessação da invalidez;

pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através
de perícia médica.

§ 3º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o I.P.R.A.M. fornecer ao segurado, documento que a comprove.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do I.P.R.A.M. serão aposentados:

- por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art.14:

a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do I.P.R.A.M. e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

a doença ou lesão de que o segurado filiado ao I.P.R.A.M., na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018)*.

- voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do I.P.R.A.M., ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental incapacitante o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 10 – O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do I.P.R.A.M., a realizarem-se anualmente.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário mínimo;

–superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º - O segurado do I.P.R.A.M., que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n.402,de 10 de dezembro de 2008.

§ 7º - As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá à média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na última parcela *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018)*.

§1º - Não será devido auxílio doença ao segurado que filiar-se ao IPRAM já portador de doença pré-existente ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do desempenho de atividade laboral, comprovada mediante Junta Médica Oficial do IPRAM *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018)*.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3° Os Laudos Médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 15 (Quinze) dias, deverão ser homologados pela junta médica oficial do Município de Espigão do Oeste, acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido; (*Acrescentado pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018)*

Art. 16 - Durante os trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Após os trinta dias do afastamento, o segurado será submetido à perícia médica do I.P.R.A.M.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo a este período de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art.17-O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do I.P.R.A.M. a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Parágrafo Único – A perícia médica indicada no *caput* será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Presidente do I.P.R.A.M. solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por invalidez.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art.19-O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, pela readaptação profissional ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social
- RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22-A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do I.P.R.A.M..

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

–por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
–quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

- pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será concedida licença à servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, cuja remuneração se dará da seguinte forma: *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 08 de agosto de 2018).*

I – nos 120 (Cento e vinte) dias iniciais a cargo do IPRAM;

II – Nos 60 (Sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

§ 1º - A licença de que trata o caput deste artigo será devida a partir do nascimento da criança, podendo a servidora optar por iniciar a licença a partir do primeiro dia do nono mês de gestação.
§ 3º - Em caso de ocorrência de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito à licença por 30 (trinta) dias.

§ 4º - O salário-maternidade corresponderá à média da remuneração de contribuição da segurada dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base
em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do I.P.R.A.M.

§ 5º - A segurada que adotar ou obtiver guarda oficial de criança para fins de adoção terá direito à licença maternidade para ajustamento do adotado no novo lar, pelos seguintes períodos: *(Redação dada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

I – Por 120 (Cento e vinte) dias, quando a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – Por 90 (Noventa) dias, quando a criança tiver de 01 (um) ano a 02 (dois) anos de idade;

III – Por 45 (Quarenta e cinco) dias, quando a criança tiver idade acima de 03 (Três) anos de idade;

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma: *(Redação dada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com a comprovação do óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada sem processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 – A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 30 - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Parágrafo Segundo – Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IPRAM.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o beneficio, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

- documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;e,

- certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao I.P.R.A.M. pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC.41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art.38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o I.P.R.A.M. observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (I.P.R.A.M.), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio I.P.R.A.M. e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao
segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do I.P.R.A.M. que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 7º, art. 85, § 3º e art. 88, § 1º é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade

Art. 43 - Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo I.P.R.A.M., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 44 - A receita do I.P.R.A.M. será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

- de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º10.887,igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

- de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

- de uma contribuição mensal da Câmara Municipal, do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, referente ao CUSTO NORMAL, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 13,72% (treze inteiros e setenta e dois décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

de uma contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para cobertura dos gastos administrativos do IPRAM de 2% (dois por cento) Deste montante de 14,70% (Quatorze inteiros e setenta centésimos por cento), serão destinados 2,0% (Dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes para cobertura das despesas administrativas.

b) será feito um repasse de 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos (base de cálculo previdenciária) da Câmara Municipal de Vereadores e Município, vinculados ao regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior, para cobertura do *déficit* do custeio das despesas administrativas do IPRAM, o qual serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo IPRAM, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e poderes, além dos 2% (dois por cento) já previstos na alínea “a”.

– pela renda resultante da aplicação das reservas;
VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
- por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

- dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do I.P.R.A.M. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Art. 45 - Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- as diárias para viagens;

–a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - a indenização de transporte e horas extras;
- o auxílio-alimentação, auxílio creche e o auxílio saúde;
- a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

função de confiança;

- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
–a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de

- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX– as demais vantagens de natureza temporária não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Para que se mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme exigência constitucional, as verbas incorporadas de acordo com o art. 66 da Lei 1.946, de 04 de julho de 2016, serão consideradas para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, proporcionalmente ao período em que houve a efetiva contribuição sobre tais verbas. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 4º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo I.P.R.A.M. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao I.P.R.A.M. compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

- aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44,observado:

Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

- caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao I.P.R.A.M. ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme ocaso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao I.P.R.A.M. relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e
do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do I.P.R.A.M., obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo I.P.R.A.M., as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de Espigão do Oeste/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao I.P.R.A.M..

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O I.P.R.A.M. poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do I.P.R.A.M., investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo I.P.R.A.M. são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do I.P.R.A.M., ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

– segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

- títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

- empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art.56- Fica o I.P.R.A.M., autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

– Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

- Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o I.P.R.A.M. realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do I.P.R.A.M. evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do I.P.R.A.M. integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do I.P.R.A.M. observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do I.P.R.A.M. e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O I.P.R.A.M. observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

- a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

- a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

-aescrituraçãoseráfeitadeformaautônomaemrelaçãoàscontasdoentepúblico; IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;
- o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

Balanço patrimonial;

demonstração do resultado do exercício;

demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

demonstração analítica dos investimentos.

- para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

- as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

- os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O I.P.R.A.M. afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

- o valor de contribuição do ente municipal;

- o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

–o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos
pensionistas;

- o valor da despesa total com pessoal ativo;

- o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

- o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de1998;

- os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de1998.

Parágrafo único - O I.P.R.A.M., encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário

da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º – O limite de gastos administrativos do I.P.R.A.M. será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§3º–O I.P.R.A.M. poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - A despesa do I.P.R.A.M. se constituirá de:

- pagamento de prestações de natureza previdenciária;

- aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do I.P.R.A.M.;

- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

–pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do I.P.R.A.M..

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 – A organização administrativa do I.P.R.A.M. compreenderá os seguintes órgãos:

– Diretoria Executiva, com função executiva de administração superior;
- Conselho Administrativo e Fiscal, com funções de deliberação superior, fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;
– Comitê de Investimentos, com funções de auxiliar e promover à execução da Política de Investimentos;

SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - A Diretoria Executiva do I.P.R.A.M. será composta por um Presidente, um Contador(a); um Procurador(a) Jurídico; um Controlador (a) Interno (a), um Diretor(a) Financeiro(a); um Diretor(a) de Benefícios; *(com acréscimo conferido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Parágrafo único – As funções de confiança de Diretor(a) Financeiro(a) e de Diretor(a) de Benefícios serão exercidos exclusivamente por servidores do quadro efetivo do I.P.R.A.M., nomeados pelo Presidente.

Art. 68 - O "PRESIDENTE do IPRAM" perceberá pelo desempenho de seu mandato, vencimento equivalente ao cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - São requisitos para o registro da candidatura:

– Pertencer ao quadro de servidores efetivos;

– possuir, no mínimo, graduação em curso de nível superior;

– possuir, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal;

– não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos três (três) anos anteriores ao registro de candidatura;

– apresentar certidão negativa cível e criminal;

§ 2º - A eleição para Presidente do IPRAM realizar-se-á até o último dia útil do mês de julho do ano anterior ao término do mandato do Presidente em atividade. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 3º - Será considerado eleito Presidente do IPRAM o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 4º - Em caso de empate nas eleições, será adotado como critério de desempate, a idade, tudo conforme a Lei Eleitoral vigente em nosso ordenamento jurídico.

§ 5º - O Mandato do Presidente do IPRAM será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 6º - O processo eletivo para o cargo de Presidente do IPRAM será conduzido e organizado pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, que nomeará uma comissão eleitoral, para auxiliá-lo.

§ 7º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do IPRAM nos três primeiros anos, o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto ocupará o cargo até a realização de uma nova eleição a realizar-se em 90 dias, a contar da data da vacância.

§ 8º - Em caso da vacância se dar no último ano de mandato, o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto ocupará o cargo até o fim do mandato em curso, devendo o Conselho Fiscal convocar um suplente para preencher a vaga do Conselheiro e eleger novo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal até a efetiva posse de novo Presidente.

§ 9° - A eleição para Presidente do IPRAM deverá ser publicada em jornal de circulação local, nos murais dos órgãos da Administração Pública Municipal, e da Câmara Municipal, assim como no *site* da Prefeitura com antecedência de 30 (trinta) dias antes do período de registro de candidaturas.

§ 10 - A eleição para escolha do Presidente do IPRAM será conduzida pelo Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, que nomeará 5 (cinco) membros que comporão a Comissão Eleitoral, sendo dois servidores do Poder Executivo, dois do Legislativo e um Representante dos Aposentados e Pensionistas.

§ 11 - Os trabalhos da Comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que o queira.

§ 12 - Ao Presidente do IPRAM serão aplicadas as mesmas penalidades impostas aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 13 - O Presidente do IPRAM deverá apresentar declaração de bens no ato de sua posse e por ocasião de sua exoneração.

§ 14 – As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 15 – Os direitos e deveres do presidente do IPRAM reger-se-ão pelo estatuto do servidor público.

§ 16 – Qualquer alteração no texto desta lei, acerca das normas das eleições para os cargos de Presidente e Conselheiros do I.P.R.A.M., se for aprovada no último ano do mandato, seus efeitos tornarão válidos a partir da próxima eleição.

Art. 69 - Compete especificamente ao Presidente do I.P.R.A.M. admitir, nomear, promover, exonerar, dispensar, distribuir, aposentar, colocar em disponibilidade, aplicar penalidades e praticar todos os atos de Administração da autarquia, dentre as quais:

I - representar o I.P.R.A.M. em todos os atos e perante quaisquer autoridades; II - comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;
–apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

- despachar os processos de habilitação a benefícios;

–movimentar as contas bancárias do I.P.R.A.M. conjuntamente com o Diretor(a) Financeiro;

- fazer delegação de competência aos servidores do I.P.R.A.M.;

- ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

– nomear para exercício de função de confiança de Diretor (a) Financeiro(a) para o Instituto de Previdência, dentre os servidores efetivos do I.P.R.A.M.,

– Nomear para exercício de função de confiança de Diretor (a) de Benefícios, para o Instituto de Previdência, dentre os servidores efetivos do I.P.R.A.M.;

–Cumprir as decisões dos recursos interpostos ao Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 1º - O Presidente será assistido, através de serviços de Assessorias contratadas mediante procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos, previdenciários e técnicos-atuariais do I.P.R.A.M..

§ 2º - O Cargo de Presidente será ocupado por pessoa com Certificação Profissional ANBIMA ou compatível, devidamente comprovada, sendo tal certificado emitido por empresa autorizada para tal.

§ 3º - O presidente eleito deverá comprovar sua Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10 ou compatível), como condição para a posse e exercìcio do mandato. *(Alterado pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 70 - Compõem o Conselho Administrativo e Fiscal do I.P.R.A.M. os seguintes membros:

–03 (três) servidores efetivos integrantes de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, conduzidos mediante processo eletivo, escolhidos dentre os servidores municipais, garantida participação de servidores inativos e pensionistas capazes civilmente.

– 01 (um) servidor efetivo do quadro municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

– 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da casa;

– 01 (um) servidor efetivo, ativo ou inativo do IPRAM, indicado por seu Presidente;

– 01 (um) servidor efetivo de qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, indicado pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste;

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Administrativo e Fiscal será conduzida e organizada pelo Presidente do IPRAM, que nomeará uma comissão eleitoral, para auxiliá-lo.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal eleitos ou indicados terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e/ou recondução e somente perderão o cargo de Conselheiro mediante requerimento do mesmo e/ou processo de destituição.

Art. 71 - São requisitos para o exercício de mandato de Conselheiro Administrativo e Fiscal do I.P.R.A.M.:
– Pertencer ao quadro de servidores efetivos;
– possuir, no mínimo, segundo grau completo;
– possuir, no mínimo, 03 (três) anos de serviço público municipal;
– não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar ou de sindicância, bem como criminal, nos 03 (três) anos anteriores ao desempenho do mandato;
– apresentar certidão negativa cível e criminal;

Art. 72 - O Conselho Administrativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, uma vez por mês, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno; II - eleger o seu presidente;
– acompanhar a execução orçamentária;

- decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente do instituto;

- julgar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os recursos interpostos contra Decisões Administrativas do Presidente, atinentes a processos de benefícios previdenciários e assuntos correlatos;

- apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

§ 1º - As deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 73 – A função de Secretário do Conselho Administrativo será exercida por um membro do próprio Conselho, escolhido por seu Presidente.

Art. 74 - O Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal será eleito entre seus membros, e exercerá o mandato correspondente à metade do mandato do Presidente do IPRAM, permitida a reeleição.

§ 1º - A função de Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal será ocupada por pessoa portadora de diploma de graduação em curso de nível superior em qualquer área e Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10) ou compatível. *(Acrescido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal eleito pelos seus pares terá 90 (noventa) dias a partir da data da sua eleição para apresentar sua Certificação Profissional ANBIMA (CPA – 10) ou compatível. *(Acrescido pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 75 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton",* correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no *caput* deste artigo.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderão o mandato de conselheiro, devendo ser substituído por suplente, no caso de membro do CAF eleito, ou por nova indicação, quando for o caso.

§ 3º - Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo e Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.
Art. 76 – A nomeação do Comitê de Investimentos se dará via Decreto Municipal e será obrigatoriamente composto por 03 (três) membros, vinculados ao RPPS, a saber:

– O gestor/presidente do RPPS;
– Um servidor efetivo do IPRAM, indicado pelo presidente da autarquia; III – Um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Prefeito;

Parágrafo único: Ao menos um dos membros do Comitê deverá ter a certificação exigida pelo MPAS (CPA- 10, ou compatível), e presidirá o referido comitê.

Art. 77 – Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de dois anos, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.
Art. 78 – Os membros do Comitê de Investimentos perceberão mensalmente pelo desempenho da função, verba de "*jetons*", cujo valor corresponde à 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Investimento responderão solidariamente pelas aplicações financeiras feitas pelo I.P.R.A.M.

Art. 79 – O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação prévia do Presidente do Comitê.

Art. 80 - Compete ao comitê de investimentos acompanhar e executar as aplicações financieras dos recursos da carteira do I.P.R.A.M., auxiliando o presidente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação do Ministério da Previdência e Assistêcia Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

Parágrafo único – As decisoes do Comitê de Invetimento serão obrigatoriamente registradas em ata.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 81 - A admissão de pessoal à serviço do I.P.R.A.M. se fará exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Presidente.

Art. 82 - O quadro de pessoal do I.P.R.A.M. é composto dos seguintes cargos e vagas*: (Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

I – 01 (uma) vaga de Procurador(a) Jurídico(a); II – 01 (uma) vaga de Contador(a);
III – 02 (duas) vagas de Agente Administrativo; IV – 01 (uma) vaga de Zelador(a);
V – 01 (uma) vaga de Controlador (a) Interno;
VI – 01 (uma) vaga de Auxiliar de Serviços Administrativos;

§1º - Além dos cargos efetivos e respectivas vagas descritas nos incisos I a VI do *caput*, o quadro de pessoal ainda é composto por: uma função de confiança de Diretor(a) Financeiro (a); e, uma função de confiança de Diretor(a) de Benefícios, exercidas obrigatoriamente por servidor do quadro efetivo do I.P.R.A.M. nomeados pelo Presidente. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 2º - Compete ao Diretor Financeiro, executar as atividades relativas à Tesouraria, procedendo os recebimentos, pagamentos e guarda de valores; observando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado Rondônia, elaborar certidões atinentes às suas respectivas atribuições, prestar informações em processos administrativos de sua alçada, promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

§ 3º - Compete ao Diretor de Benefícios, coordenar toda a área de benefícios previdenciários, proceder à inscrição dos servidores municipais, registrar e manter atualizados os assentamentos dos contribuintes deste RPPS, expedir declarações decorrentes de seus registros e assentamentos, efetuar os cálculos necessários aos reajustes, planificar e executar a informatização de seus serviços, manter o controle de todos os processos relativos à sua área de atuação, praticar outros atos correlatos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

§ 4º - Os servidores do I.P.R.A.M. ficam sujeitos às normas estatutárias previstas na Lei Municipal nº 1.946/2016, que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Municìpio de Espigão do Oeste, bem como pelas legislações subsequentes pertinentes. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 5º - A renumeração dos servidores efetivos, bem como as gratificações pelo desempenho das funções de confiança tratados neste artigo, constam do anexo I e correrão por conta da dotação orçamentária própria do I.P.R.A.M. cujos valores poderão ser reajustados por lei, conforme disponibilidade orçamentária e a devida aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal. *(Alterada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

§ 6º - Além das vantagens previstas no Estatuto do Servidor, fica assegurado aos servidores do I.P.R.A.M. o recebimento de outras vantagens previstas em Lei, tais como Auxílio Alimentação e Auxilio Saúde, cujos valores constam no Anexo III desta Lei e poderão ser alterados através de Lei Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária do I.P.R.A.M. e a devida aprovação do Conselho Administrativo e Fiscal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 83 - Os segurados do I.P.R.A.M. e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art.84 - Aos servidores do I.P.R.A.M. é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 85 - O Presidente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Administrativo e Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do referido Conselho com as quais não se conformarem.

Art. 86 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 87 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 88 - São deveres e obrigações dos segurados:

- acatar as decisões dos órgãos de direção do I.P.R.A.M.;

- aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

- dar conhecimento à direção do I.P.R.A.M. das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

- comunicar ao I.P.R.A.M. qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o I.P.R.A.M. mensalmente, diretamente na Tesouraria do I.P.R.A.M., ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 89 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações: I - acatar as decisões dos órgãos de direção do I.P.R.A.M.;
- apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por estalei;

- comunicar por escrito ao I.P.R.A.M. as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

– prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo I.P.R.A.M..

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

–tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade,
se mulher;

–tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;e
um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

- três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de2005;
- cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º-Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 91 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 92 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 90 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: *(com correção dada pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

–sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

–trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

- vinte anos de efetivo exercício no serviço público;e

–dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§1º-Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 93 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 destalei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 94 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.° 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 95 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 90 e 92 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

–trinta e cinco anos de contribuição, se homem,e trinta anos de contribuição, se mulher;

–vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

– idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 96- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, o segurado com deficiência poderá aposentar-se, observando as seguintes condições:

–aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

- aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

- aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

- aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo primeiro – Os critérios para avaliação do grau das deficiências, se grave, moderada ou leve, serão os mesmos utilizados pelo RGPS.

Parágrafo segundo – A avaliação do grau de deficiência indicado no parágrafo anterior, será realizada por junta médica a cargo do I.P.R.A.M.

Parágrafo terceiro– Supletivamente a esta Lei, serão utilizadas as normas contidas na Lei Federal Complementar n. 142 de 08 de maio de2013.

Art. 97 - A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de contribuição, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, nos seguintes percentuais:

- 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do art. 96; ou

- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de contribuição por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

Parágrafo único – Para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria especial para o segurado com deficiência, os critérios a ser utilizados serão os mesmos da Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 98 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 96 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado,

correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1o As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2o A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3o Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 4o Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:
- inferiores ao valor do salário-mínimo;
- superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.
§ 5o Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 102 desta Lei.

§ 6o Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.
§ 7o Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 99 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 95 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 100 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 90 e 93 desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 98, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo. *(retificado pela Lei nº 2.087 de 29 de agosto de 2018).*

Art. 101 – Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 102 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 103 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 104 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 105 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 106 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 107 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 108 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil; II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.
Art.109 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes: I– a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
– o valor devido pelo beneficiário ao Município;
– o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
– o imposto de renda retido na fonte;
– a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;e

– as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 110 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 111 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 112 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 113 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do I.P.R.A.M. e suas alterações serão baixados pelo Conselho Administrativo e Fiscal.

Art. 114– O I.P.R.A.M. procederá no máximo a cada 02 (dois) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art.115 – O I.P.R.A.M. disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 116 – O Município de ESPIGÃO DO OESTE/RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do I.P.R.A.M., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 117 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 118 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. º 591, de 28 de novembro de 2000.

Espigão do Oeste, 04 de setembro de 2014.

CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do IPRAM

ANEXO I

Cargos Efetivos

Cargos	Vagas	Escolaridade	Habilitação	Vencimento Base Inicial	Gratificação Técnica	Gratificação De Função	Remuneração Efetiva
Agente Administrativo	02	Ensino médio	-	1.515,21	-	-	1.515,21
Auxiliar de Serviços Administrativos	01	Ensino médio	-	1.454,00	-	-	1.454,00
Contador	01	3º grau	Graduação em Ciências Contábeis e registro no Conselho de Classe - CRC	2.032,08	1.725,21	-	3.757,29
Controlador Interno	01	3º grau	Graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho de Classe	2.032,08	686,40*	-	2.718,48
Procurador Jurídico	01	3º grau	Graduação em Direito e registro no Conselho de Classe- OAB	2.032,08	1.725,21**	-	3.757,29
Zelador	01	Ensino Fundamental	-	1.254,00	-	-	1.254,00

*Lei nº 1.827/15
** Lei nº 709/02 alterada pela Lei nº 1.276/08

Funções Comissionadas

Função de confiança	Gratificação pelo desempenho de função de confiança
Diretor de Benefícios	R$ 1.300,00 *
Diretor Financeiro	R$ 1.300,00 *

*Lei nº 2.030/17

ANEXO II

Tabela de Vencimento Básico dos cargos Efetivos

CARGOS	Nível	Referencias									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Agente Administrativo	I	1.515,21	1.553,09	1.591,92	1.631,72	1.672,51	1.714,32	1.757,18	1.801,11	1.846,14	1.892,29
	II	1.939,59	1.988,08	2.037,78	2.088,73	2.140,94	2.194,47	2.249,33	2.305,56	2.363,20	2.422,28

Auxiliar de Serviços Administartivos	I	1.454,00	1.490,35	1.527,61	1.565,80	1.604,94	1.645,07	1.686,19	1.728,35	1.771,56	1.815,85
	II	1.861,24	1.907,77	1.955,47	2.004,35	2.054,46	2.105,82	2.158,47	2.212,43	2.267,74	2.324,43
Contador	I	2.032,08	2.082,88	2.134,95	2.188,33	2.243,04	2.299,11	2.356,59	2.415,50	2.475,89	2.537,79
	II	2.601,23	2.666,26	2.732,92	2.801,24	2.871,27	2.943,05	3.016,63	3.092,05	3.169,35	3.248,58
Controlador Interno	I	2.032,08	2.082,88	2.134,95	2.188,33	2.243,04	2.299,11	2.356,59	2.415,50	2.475,89	2.537,79
	II	2.601,23	2.666,26	2.732,92	2.801,24	2.871,27	2.943,05	3.016,63	3.092,05	3.169,35	3.248,58
Procurador Juridico	I	2.032,08	2.082,88	2.134,95	2.188,33	2.243,04	2.299,11	2.356,59	2.415,50	2.475,89	2.537,79
	II	2.601,23	2.666,26	2.732,92	2.801,24	2.871,27	2.943,05	3.016,63	3.092,05	3.169,35	3.248,58
Zelador	I	1.254,00	1.285,35	1.317,48	1.350,42	1.384,18	1.418,79	1.454,26	1.490,61	1.527,88	1.566,07
	II	1.605,22	1.645,35	1.686,48	1.728,65	1.771,86	1,816,16	1,861,56	1.908,10	1.955,80	2.004,70

ANEXO III

Auxílios

Auxílio Alimentação	R$ 200,00 *	
Auxílio Saúde	R$ 75,00 (com plano de saúde) **	R$ 50,00 (sem plano de saúde) **

*Lei nº. 1987/17

** Lei nº1.584/11

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:9AB95CE6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
EDITAL Nº 01/2018 – CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL para a Escolha dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, constituída pelo Decreto nº 11.804/ GAB-PREF/18, de 10/12/2018, **TORNA PÚBLICO,** a abertura de inscrições e as instruções para eleição dos membros representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social em atividade, no Conselho Curador e Conselho Fiscal de Previdência, de que tratam respectivamente a Subsecção I dos artigos 80 ao 84 § 4º da Lei 1.555/GAB/PREF/2012 e Decreto nº 11.803/ GAB-PREF/18, de 10/12/2018, que normatiza as eleições para os Conselhos.

DAS VAGAS

1.1. 03 (três) membros representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo todos servidores em atividade com seus respectivos suplentes, para o Conselho Curador.

1.2. 03 (três) membros representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo todos servidores em atividade com seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal.

DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 11.803/ GAB-PREF/18, de 10/12/2018, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, incluindo os acordos com os servidores e sindicatos.

2.2. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do IPREGUAM, no endereço da Av. Santos Dumont, nº 893 – sala 02 – bairro: Serraria, no período de **18 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019, no horário das 8:00 às 14:00 horas,** respeitado os seguinte intervalos;

a) 22 de dezembro de 2018 – Sábado;
b) 23 de dezembro de 2018 – Domingo;
c) 24 de dezembro de 2018 – Véspera de Natal;
d) 25 de dezembro de 2018 – Natal;
e) 29 de dezembro de 2018 – Sábado;
f) 30 de dezembro de 2018 – Domingo;
g) 31 de dezembro de 2018 – Véspera de Ano Novo;
h) 04 de Janeiro de 2019 – Feriado Aniversário do Estado
i) 05 de Janeiro de 2019 – Sábado;
j) 06 de Janeiro de 2019 – Domingo.

2.3. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

2.4. O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas.

2.5. O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

2.6. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

Esteja exercendo suas funções no IPREGUAM atualmente;

For cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do IPREGUAM;

Esteja participando da Comissão Eleitoral ou seja nomeado como mesário do processo eleitoral;

Esteja no desempenho de mandato legislativo;

Seja ocupante de cargo de provimento em Comissão e/ou gratificada; e

Por procuração.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Guajará-Mirim da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, que já tenha concluído estágio probatório e que satisfaça todos os requisitos previstos nos subitens a seguir:

Ser absolutamente capaz;

Não ter sido condenado por sentença civil ou criminal transitada em julgado;

Não ter sofrido penalidade de suspensão disciplinar, nos últimos 5 (cinco) Anos anteriores à data do encerramento das inscrições das candidaturas;
Não estar inadimplente para com o Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei nº 1.555/12;
Não ter infringido a Lei da Ficha Limpa.

DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Ficha de Inscrição previamente preenchida conforme modelo Anexo I.
4.2. Cópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF; e Título Eleitoral.
4.3. Cópia de comprovante de conclusão de ensino médio.
4.4. Certidão de Distribuição de Processos Criminais (Fórum de Guajará-Mirim).
4.5. Certidão de Distribuição de Processos Criminais (Justiça Federal).
4.6. Certidão de antecedentes criminais Estadual.
4.7. Certidão de antecedentes criminais Federal.
4.8. Ficha funcional ou certidão, emitida pelo setor responsável pela área de pessoal, com comprovações do tempo de serviço público municipal e aprovação em estágio probatório; não ter sido condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, sendo garantida a observância do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei Municipal n.º 347/1990.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Terminado o prazo de inscrições das candidaturas, a Comissão Eleitoral abrirá prazo para a realização dos seguintes:
a) dia 08/01/2019, avaliação dos pedidos de inscrição dos candidatos;
b) dia 08/01/2019, comunicação de algum indeferimento;
c) dia 09/01/2019, análise dos recursos de indeferimento;
d) dia 14/01/2019, ampla divulgação da relação dos candidatos inscritos;
e) do dia 14/01/2019 ao dia 16/01/2019, prazo para impugnações dos registros;
f) dia 17/01/2019, apreciação das impugnações;
g) dia 18/01/2019, apresentação de defesa do candidato;
h) dia 21/01/2019, decisão final sobre o registro de candidatura;
i) dia 22/01/2019, entrega de relatório, sobre as inscrições de candidatos e a divulgação da lista final dos candidatos.
5.4. Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições;
5.5. As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, cabendo à mesma decidir por maioria de votos de seus membros;
5.6. Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, em órgão oficial do Município, Relatório com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste Edital e da Legislação Específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

6.1. As eleições para a escolha dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal Previdenciário do IPREGUAM, serão realizadas no dia 25 de janeiro de 2019, das 08:30 às 17:00 horas, no pátio da Prefeitura Municipal;
6.2. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo, podendo exercê-lo todos os segurados e beneficiários em pleno gozo de seus direitos;
6.3. Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos conselhos;
6.4. Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada Conselho;
6.5. A Comissão Eleitoral elaborará cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos Conselhos, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição;
6.6. A mesa receptora será constituída por membros da Comissão Eleitoral;
6.7. Os eleitores deverão se apresentar munidos de cédula de identidade ou outro documento de identificação tais como: carteira nacional de habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
6.8. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora e candidatos ou fiscais;
6.9. De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, integrando-se à mesma a relação com os nomes dos eleitores, número de matrícula e a coleta de suas assinaturas quando da votação.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

7.1 Serão eleitos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do IPREGUAM – Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipal de Guajará – Mirim como representante dos servidores em atividade, os três (03) candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos em cada colegiado e como suplentes os seguintes colocados que excedam o número de vagas respectivamente na mesma ordem;
7.2. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade;
7.5. Após resultados a Comissão Eleitoral abrirá os prazos para divulgação, recurso, resultado final e diplomação conforme o ANEXO II - Calendário Eleitoral IPREGUAM 2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de *boca-de-urna*, num raio de 50 metros do local de votação;
8.2. É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral;
8.3. O candidato receberá, no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital;
8.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária à Lei 1.555/12 e ao Decreto 11.803/ GAB-PREF/18, de 10/12/2018, em todos os seus termos.

Guajará – Mirim (RO), 13 de dezembro de 2018.

SYDNEY DIAS SILVA	***ADRIANO MOURA SILVA***
Presidente da Comissão Eleitoral	Secretária da Comissão Eleitoral
ALEIDE FERNANDES DA SILVA	***DOUGLAS DAGOBERTO PAULA***
Membro da Comissão	Fiscal do Processo Eleitoral

ANEXO I
COMISSÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL – BIÊNIO 2019/2020
Requerimento de inscrição:

Número do candidato/Conselho: _____/_____.
(preenchido pela comissão)

Portador do RG nº _____, emitido pela _____, inscrito no CPF sob nº ____.____.____-_____venho requerer à Comissão de Eleição, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição do IPREGUAM, conforme dados abaixo e relação de documentos anexados.

Informações do candidato:
Órgão: _____. Lotação: _____.
(Prefeitura ou Câmara) (setor em que trabalha)
Nome completo: _____.
Apelido : _____Matrícula:_____.
Estado civil: _____. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Endereço: _____. nº _____.
Bairro: _____. Complemento: _____.
Telefones: Res _____ Com_____ Cel _____.

Documentos anexados:

• Cópia da Cédula de Identidade (R.G.) autenticada pela Comissão;
• Comprovante de Situação Cadastral no CPF Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F);
• Certidão de Distribuição de Processos Criminais (Fórum de Guajará-Mirim);
• Certidão de Distribuição de Processos Criminais (Justiça Federal);
• Certidão de antecedentes criminais Estadual;
• Certidão de antecedentes criminais Federal;
• Ficha funcional ou certidão, emitida pelo setor responsável pela área de pessoal, com comprovações do tempo de serviço público municipal e aprovação em estágio probatório; não ter sido condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, sendo garantida a observância do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei Municipal n.º 347/1990;
• Cópia de comprovante de conclusão de ensino médio autenticada pela Comissão.

DECLARO, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital em conformidade com a Lei Municipal nº 1.555/12 e Decreto nº 11.803/ GAB-PREF/18, de 10/12/2018, bem como da obrigatoriedade da realização dos cursos previstos no artigo 1º, II, § 5º e 6º.
DECLARO, que reconheço a necessidade dos Membros dos Conselhos do Instituto buscarem a Certificação CPA-10 conforme determina o Art. 3º-A, § 1º, "e" e Art. 6º, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Guajará-Mirim,_____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do requerente ou procurador)

ANEXO II
Calendário Eleitoral IPREGUAM 2018

	ATIVIDADE	DATA
1	Divulgação do Edital de Convocação.	17/12/2018
2	Período para inscrição das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, pela ampla divulgação do pleito.	18/12/2018 à 07/01/2019
3	Avaliação dos pedidos de inscrição de candidatos pela Comissão Eleitoral.	08/01/2019
4	Comunicação de algum indeferimento.	09/01/2019
5	Recurso contra o indeferimento de inscrição de candidaturas.	10/01/2019
6	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral.	11/01/2019
7	Ampla divulgação da relação dos candidatos inscritos.	14/01/2019
8	Prazo para impugnações dos registros.	14/01/2019à 16/01/2019
9	Apreciação das impugnações pela Comissão Eleitoral.	17/01/2019
10	Apresentação de defesa do candidato.	18/01/2019
11	Decisão final da Comissão Eleitoral.	21/01/2019
12	Entrega de relatório, sobre as inscrições de candidatos.	22/01/2019
13	Divulgação da lista final dos candidatos.	22/01/2019
14	Prazo final para Campanha Eleitoral	24/01/2019
15	ELEIÇÕES	Das 8:30 h às 17:00 h do dia 25/01/2019
16	Apuração do resultado da votação	25/01/2019
17	Proclamação dos eleitos pela Comissão Eleitoral	25/01/2019
18	Divulgação do resultado Comissão Eleitoral	25/01/2019
19	Apresentação de recurso contra o resultado do pleito	28/01/2019
20	Instrução, pela Comissão Eleitoral, de recurso interposto por candidato	29/01/2019
21	Análise do recurso pela Comissão Eleitoral	29/01/2019
22	Consolidação de relatório final sobre todo o processo eleitoral, pela Comissão Eleitoral	30/01/2019
23	Data limite para obtenção da Certificação, pelos candidatos eleitos.	31/01/2019

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:246792F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.954-GP /2018

DECRETO N° 4.954-GP /2018 *De 12 de dezembro de 2018.*

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e amparado pela Lei nº **1.420-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Remanejamento de Recursos Orçamentários no valor de R$ *407.539,46* (quatrocentos e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais, quarenta e seis centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde em despesas decorrentes de Folha de pagamento de servidores.

Observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.3010020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*250.539,46*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*157.000,00*
	TOTAL	*407.539,46*

Art. 2º *- O recurso autorizado para abertura de crédito no caput anterior, será coberto com recursos conforme abaixo, observando o* Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988.

REMANEJA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220010.2018	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*188.174,29*
04.1220009.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.46	*Auxílio alimentação*	*10.000,00*
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SENFPA*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.446,76*
02.05.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA*	
20.1220012.2021	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGROP*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.381,80*
3.3.90.14	*Diárias*	*2.140,00*
20.1220012.2022	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE AGRICULTURA*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*3.000,00*
20.6060012.2023	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRODUTOR RURAL*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*2.000,00*
02.12.00	*SECRET. MUN. DE OBRAS SERV. PÚBLICO TRANSPORTE E TRÂNSITO*	
04.1220011.2019	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAN*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*67.324,50*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*21.146,65*
04.1220004.2010	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMOSP*	
3.3.90.14	*Diárias*	*4.000,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*2.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*6.000,00*
15.4520004.2011	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*41.390,00*
02.02.00	*GABINETE DO PREFEITO*	
04.1220003.2004	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*9.480,41*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*25.000,00*
99.9990003.9999	*RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	
9.9.99.99	*Reserva de contingência*	*10.655,05*
02.06.00	*SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO*	
18.1220013.2024	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAT*	
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*5.000,00*
3.3.90.14	*Diárias*	*1.400,00*
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*1.000,00*
	TOTAL GERAL	*407.539,46*

Art. 3° *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na* ***Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018****).*

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:8DF82059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.955-GP/2018

DECRETO N° 4.955-GP/2018 De 12 de dezembro de 2018.

"Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e amparado pela Lei nº **1.421-GP/2018** de 12 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 51.450,00 (**cinqüenta e um mil, quatrocentos e cinqüenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Educação em despesas decorrentes de Indenizações e restituições e Folha de pagamento de servidores das referidas Secretarias.
Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRET. MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2013	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFPA*	
4.4.30.93	*Indenizações e restituições*	*25.000,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610015.2029	*MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL ED. 25%*	
3.1.90.11	*Vencimentos e vantagens fixas*	*26.450,00*
	TOTAL GERAL	*51.450,00*

TRANSPÕE		
02.00.00	*PODER EXECUTIVO*	
02.03.00	*SECRETARIA MUN. DE FAZENDA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO*	
04.1220006.2017	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMAD*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*5.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*20.000,00*
02.07.00	*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*	
12.3610014.2027	*MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMED*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*8.000,00*
3.3.90.39	*Outros serviços de terceiros pessoa jurídica*	*5.000,00*
12.3610017.2042	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PMAEF*	
3.3.90.30	*Material de consumo*	*8.400,00*
12.3610014.2028	*MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO*	
3.3.90.36	*Outros serviços de terceiros pessoa física*	*3.250,00*
13.3920019.2046	*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCEL*	
3.3.90.14	*Diárias*	*1.800,00*
TOTAL GERAL		*51.450,00*

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.253-GP-2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018) e Lei Municipal nº 1.310-GP-2017 (Lei Orçamentária do exercício de 2018**).

Palácio 21 de Julho, em 12 de dezembro de 2018

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:DDD6C235

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

CELEBRAÇÃO EM: 13/11/2018.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com **INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE.** Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis,*** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Poder Legislativo Municipal.

DO VALOR REGISTRADO:

EMPRESA	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGISTRADO (R$)	PREÇO TOTAL
IMPERIUM COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME	006	CX	5	**Clips** em aço niquelado nº 2/0 c/ caixa 50 unidade.	BRW	1,67	8,35
	008	CX	5	**Colchete** fixação, caixa com no mínimo 72 unidades, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho nº 09 45mm.	BACHI	5,98	29,90
	009	CX	4	**Colchete** fixação, caixa com no mínimo 72 unidades, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho nº 12 60mm.	BACHI	9,89	39,56
	010	CX	5	**Colchete** fixação, caixa com no mínimo 72 unidades, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho nº 15 95mm	BACHI	11,69	58,45
	015	UND	7	**Grampeador** para grampo 26/6 com base metálica, alavanca pintada na cor preta, depósito de grampo em inox e capacidade ½ pente e grampear 25 folhas de papel (modelo pequeno)	BRW	12,49	87,43
	016	UND	100	**Pasta suspensa**, confeccionada em cartão timbó marmorizado, nas dimensões aproximadas de 240mm x 360mm, para arquivo de gavetas, com trilho (grampo) em plástico flexível, fixado na aba interna da pasta, suporte em poliestileno resistente ao impacto ou pvc rígido, com haste de sustentação em arame resistente ao dobramento, acompanha-da de visor em PVC cristal ou acrílico e cartão para o viso	FRAMA	1,69	169,00
	017	UND	20	**Fita adesiva** transparente 45mmx45m .	ALTAPE	3,49	69,80
	018	UND	10	**Pasta Az**, (registrador) em material plástico transparente, com anéis niquelados, com medidas mínimas de 280 mm de largura x 340 mm de altura.	FRAMA	8,06	80,60
	020	UND	15	**Perfurador de Papel** em metal 2 furos 10 fls; com escala e depósito para confetes.	BRW	6,26	93,90
	024	PCT	250	**Açúcar Cristal**, 1kg .	MESTRE CUCA	5,24	1.310,00
	039	FRASCO	15	**Lustra móveis** 200ml	GIOPAK	6,21	93,15
	TOTAL						**2.040,14**

DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses ***improrrogáveis,*** contados a partir da publicação da Ata.

DA PUBLICAÇÃO: Está Ata foi publicada em 13/11/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2018

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de dezembro de 2018.

DIANE ALVES DOS SANTOS
Pregoeira
Portaria 009/GP/CMOPO/15

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:69832120

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
CPL COMISSÃOPERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

CELEBRAÇÃO EM: 13/12/2018.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE E INOVAÇÃO EIRELI – ME.

OBJETO: Formação de Registro de Preços, com **INTENÇÃO DE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE.** Tendo o mesmo a validade durante o período de 12 (doze) meses ***improrrogáveis,*** contados a partir da publicação da ata resultante desta licitação na imprensa oficial do município, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Poder Legislativo Municipal.

DO VALOR REGISTRADO:

EMPRESA	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGISTRADO (R$)	PREÇO TOTAL
INOVAÇÃO EIRELI – ME	026	PCT	250	**Café torrado e moído** padrão de qualidade, em pacote de 500g	TREVIZANI	10,30	2.575,00
	037	CX	200	**Erva mate** 250 g	SANTO ANTONIO	7,98	1.596,00
	041	PCT	250	**Papel higiênico** branco, neutro, tipo luxo, folha dupla, fabricado c/ material não reciclado, textura macia e delicada (rolo de 60m X 10cm)	MILI	6,15	1.537,50
	TOTAL						**5.708,50**

DA VIGÊNCIA: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses ***improrrogáveis,*** contados a partir da publicação da Ata.

DA PUBLICAÇÃO: Está Ata foi publicada em 13/12/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2018

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 14 de dezembro de 2018.

DIANE ALVES DOS SANTOS
Pregoeira
Portaria 009/GP/CMOPO/15

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:B6C35F6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SEMAD
CENTRAL DE COMPRAS/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Av. Castelo Branco, nº. 1.046 Bairro Centro, Cep 76. 970-000 Pimenta Bueno – RO Fone/Fax: 069 3451 2465

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2018
VALIDADE 12 (DOZE) MESES
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Sóstenes da Silva Mendes, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material **de Consumo (Cama, Mesa e Banho)**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **3.555/2018.**
1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os materiais do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)
3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.
a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.
b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)
d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.
3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 051/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.
3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 051/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do respons´vel pelo registro, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.
5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: S C BRINDES LTDA
CNPJ: *02.507.452/0001-90*
Representante legal: Daniel Pinheiro Ferreira
Endereço: GUAPORÉ N° 5122 CENTRO
Rolim de Moura - RO
Tel: 69.3442-1813

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	376604	Kit completo de lençóis solteiro: contendo fronha, lençol com elástico e lençol de cima.Em tecido100% algodão 150fios.masculino	UND	50	R$ 117,68	5.884,00	ru
2	376605	Edredons solteiros, composição trcido100% algodão 150 feios enchimentoo100% poliéster. masculinos iguais	UND	30	R$ 113,84	3.415,20	ru
3	376606	Travesseiro de Silicone Antialérgico 100%Fibra de silicone	unidad	30	R$ 95,70	2.871,00	ru
4	376607	Kit completo jogos de lençol de berço Kit completo jogos de lençol de berço :contendo fronha lençol de elástico e lençol de cima em 100%algodão	unidad	15	R$ 91,48	1.372,20	ru
6	376609	Toalhade rosto 70cm x 50cm,100% algodão	unidad	25	R$ 23,80	595,00	ru

7	376610	Toalha Piso banheiro70cm x 50cm	unidad	20	R$ 28,29	565,80	ru
8	376611	Almofadas com enchimento com enchimentos flocos de espuma tamanho 45x45 cm	unidad	10	R$ 28,99	289,90	ru
9	376612	Tapete carpete 1,5 x1,00 metros	unidad	1	R$ 190,28	190,28	ru
10	376644	cortinas para janelas 3.00largura x 2.40 altura	UND	10	R$ 149,80	1.498,00	ru
11	376614	Tapete carpete2x2,40 metros	unidad	1	R$ 389,90	389,90	ru
12	376615	Mosquiteiro solteiro	unidad	3	R$ 130,58	391,74	ru
13	376616	Toalhas de mesade plástico ,3 metros cada	unidad	8	R$ 58,90	471,20	ru
14	376617	Varoes duplos para cortinas, 3 metros	unidad	12	R$ 59,94	719,28	ru
15	376618	Capa de sofá 3e2 lugares	unidad	2	R$ 251,90	503,80	ru
16	376619	Toalhas de mesas 3 metros casa	unidad	8	R$ 58,97	471,76	ru
TOTAL:							19.629,06

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– A entrega dos materiais deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

6.2 – O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, de acordo com os indicativos no documento de solicitação.

6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os materiais nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

9.1.15 todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.

9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos materiais

9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos materiais registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.
13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do praza de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.
16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 051/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 11 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

S C BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:F4F763B5

CENTRAL DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº76/2018
VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.092.680/0001-71, com sede no PALÁCIO VICENTE HOMEM SOBRINHO, localizado na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Sóstenes da Silva Mendes, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2018**, publicada no Jornal de Grande Circulação, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº. 2.494/2006, de 18 de Dezembro de 2006 e da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e **Eventual Aquisição de Descartáveis**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar pelo ítem, conforme consta nos autos do processo nº **4.346/2018**.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal de Grande Circulação, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (carona)

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

a) A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer Prévio nº 07/2014-PLENO.

b) As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Obs. Tratando-se de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da Aquisição pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata. (Acordão 2.957/2011 do TCU)

d) Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços onde serão devidamente instruídos.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2018, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

3.3 Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 073/2018**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago **POR ÍTEM**, discriminados os valores dos Produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do responsável pelo registro de preço, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legal, em ordem de classificação das propostas por Item, constarão no anexo a esta Ata.

5.2 Relações das empresas vencedoras com respectiva classificação:

Empresa: R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA
CNPJ: *10.536.170/0001-49*
Representante legal: REGIANE VIANA DE ARAÚJO SOARES
Endereço: AV. CARLOS GOMES N°1176 B: NOVA PIMENTA
Pimenta Bueno - RO
Tel: 69.3451.3434

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	364653	Copo de plástico descartável, para café, atóxico, material em polipropileno, capacidade 50ml, peso mínimo de 0,75g, embalagem plástica contendo 100 unidades	pct	1585	R$ 1,11	1.759,35	CRISTAL COPOS
2	364654	Copo de plástico descartável, para água, atóxico, material em polipropileno, capacidade 180ml, peso mínimo de 2,20g, embalagem plástica contendo 100 unidades	pct	8490	R$ 2,17	18.423,30	CIRSTAL COPOS
3	364655	Prato descartável tamanho grande pacote com 10 unidades	pct	660	R$ 0,62	409,20	COPOBRAS
4	364656	Prato descartável tamanho médio pacote com 10 unidades	pct	660	R$ 0,99	653,40	COPOBRAS
5	364657	Prato descartável tamanho pequeno pacote com 10 unidades	pct	970	R$ 0,63	611,10	COPOBRAS
6	364658	Garfo descartável, para refeição, pacote com 50 unidades	pct	131	R$ 2,39	313,09	PRAFESTA
7	364659	Garfo descartável, para sobremesa, pacote com 50 unidades	pct	168	R$ 1,53	257,04	PRAFESTA
8	364661	Faca descartável, para refeição, pacote com 50 unidades	pct	45	R$ 2,97	133,65	PRAFESTA
9	364662	Colher descartável, para refeição, pacote com 50 unidades	pct	591	R$ 2,89	1.707,99	PRAFESTA
10	364664	Colher descartável, para sobremesa, pacote com 50 unidades	pct	141	R$ 1,53	215,73	PRAFESTA
12	364652	Guardanapo de papel, folha dupla, tamanho 18x20, pacote com 50 unidades	pct	1060	R$ 3,19	3.381,40	UNO
13	373317	Embalagem de marmitex redonda 850 ml, fechamento a máquina, tampa de alumínio. Caixa com 100 unidades.	CX	108	R$ 27,94	3.017,52	WYDA
14	364651	Guardanapo de papel, folha dupla, tamanho 15x15, pacote com 50 unidades	UN	100	R$ 2,62	262,00	UNO
15	376723	Guardanapo de papel, folha dupla, tamanho 21,5 X 23, pacote com 50 unidades	UND	270	R$ 2,62	707,40	UNO
16	376724	Prato laminado nº 6 para Bolo, 33 cm em papelão descartável	UND	50	R$ 1,23	61,50	WYDA
17	372882	pote descartavel,redondo, 500 ml,com tampa.	UNID	100	R$ 0,26	26,00	ORLEPLAST
18	364496	Faca descartável para refeição, pacote com 50 unidades	PCT	20	R$ 3,49	69,80	PRAFESTA
19	364362	embalagens de marmitex original n 8 c/ 100 unidades , fechamento maquina	PCT	20	R$ 27,88	557,60	WYDA
20	373170	Saco plástico transparente resistente capacidade mínima 1 Kg pcte com 100 und	UNID	5	R$ 23,97	119,85	PLASMEL
21	366741	Saco, plástico, transparente. Aplicação: diversas utilidades e produtos. confeccionado em material de polietileno, devem oferecer durabilidade e resistência ao rasgo e à perfuração; cor interna/externa: transparente, átoxico, inodoro e incolor. Isento de dispositivo de fechamento; espessura mínima: 0,10 micras capaciadade mínima de 5kg. A embalagem deverá conter externamente rótulo grafado na própria embalagem os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto em conformidade com em conformidade com a legislação em vigor. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo quando estipulado pelo fabricante na embalagem. Acondicionado em pacote contendo 100und.	PCT	10	R$ 49,88	498,80	PLASME
22	366736	Saco, plástico, transparente. Aplicação: diversas utilidades e produtos. confeccionado em material de polietileno, devem oferecer durabilidade e resistência ao rasgo e à perfuração; cor interna/externa: transparente, átoxico, inodoro e incolor. Isento de dispositivo de fechamento; espessura mínima: 0,10 micras capaciadade mínima de 10kg. A embalagem deverá conter externamente rótulo grafado na própria embalagem os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto em conformidade	PCT	50	R$ 97,39	4.869,50	PLASMEL

		com em conformidade com a legislação em vigor. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo quando estipulado pelo fabricante na embalagem. Acondicionado em pacote contendo 100und.					
23	**366742**	**Touca protetora capilar branca: no tamanho único, confeccionada em tule amaciado, com fio de nylon 40, na cor branca com no mínimo 40 cm de diâmetro quando aberta, com elasticidade suficiente e capaz de proteger totalmente os cabelos de forma confortável. Aplicação: profissionais do setor de nutrição/cozinha Antialérgica, lavável, provida de elástico duplo reforçado na borda, com acabamento perfeito, isenta de furos, rasgos ou quaisquer outros defeitos prejudiciais a sua utilização. Embaladas em pacotes plásticos com 100 unidades, acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até seu uso. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. O produto, no ato da entrega ao requerente, deverá apresentar validade mínima de 70% do prazo quando estipulado pelo fabricante na embalagem. Embalado: em pacotes com 100und.**	**PCT**	**10**	**R$ 24,94**	**249,40**	**DESCARPAK**

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

6.1– A entrega dos materiais/produtos deverá ser de forma parcial ao longo da vigência do contrato, mediante a apresentação de documento emitido e assinado por servidores das Secretarias Municipais.

6.3 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até 05 (cinco) dias, conforme a necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS:

7.1 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

7.2 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital , bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações do fornecimento dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

8.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

8.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

8.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

8.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

8.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a entregar os Produtos em quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

9.1.1 executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de fornecimento do servidor responsável pela UA, devidamente assinado.

9.1.3 Entregar os produtos nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

9.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

9.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a entrega dos MATERIAIS/PRODUTOS, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

9.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena realização do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8 a falta de funcionário capacitado para entrega dos materiais/produtos, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.1.9 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.1.10 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.1.11 fiscalizar o perfeito fornecimento dos materiais/produtos a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

9.1.12 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.1.13 garantir a entrega dos materiais/produtos sempre que necessário e solicitado pela UA;

9.1.14 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;
9.1.15 todos os produtos deverão ser comprovadamente de primeira qualidade.
9.1.16 arcar com as despesas com impostos, seguro e outros encargos inerentes a entrega dos produtos;
9.1.17 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) Produto (s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o
art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;
9.1.18 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da UA, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais/produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades UA.
10.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
10.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
10.4 – Fornecer os materiais/produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, com prévio consentimento da Prefeitura.
10.5 – Fornecer os materiais/produtos por intermédio de empregados especializados.
10.6 - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes.
10.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.
10.8 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes materiais/produtos fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
10.9 E ainda:
I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;
II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
10.10 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
10.11 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Solicitar a entrega dos materiais/produtos, mediante documento de pedido de entrega/requisição expedido e assinada pelo servidor responsável da UA.
11.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos materiais/produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.
11.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes na entrega dos materiais/produtos, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.
11.4 - Controlar os pedidos de entrega dos materiais/produtos, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos materiais/produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para Prefeitura.
11.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.
11.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada entrega dos materiais/produtos.
11.7promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
12.2 O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis caso seu valor seja igual ou inferior a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
12.3 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
12.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
12.6. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos Produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
13.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local.
13.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na analise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

13.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
13.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.
13.6 A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
13.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
13.8 Antes de receber o pedido de entrega dos Produtos, e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessários à entrega dos Produtos e outros, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
13.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.
13.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO para determinado Item.
13.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 11.17 do edital, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
13.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no **Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.pimentabueno.ro.gov.br e diário oficial dos municípios-DOM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
14.1.1 Automaticamente:
a) por decurso do prazo de vigência;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
c) pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno quando caracterizado o interesse público.
14.1.2 a pedido, quando:
a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.
14.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;
14.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
14.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.
14.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.
14.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

15.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:
I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos Produtos .

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência;
II) multa;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade.
16.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA.
16.3 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
16.4 No caso de atraso na entrega dos Produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por um prazo de 5 (CINCO) anos.
16.5 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.
16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
16.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.9 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
16.10 A falta de matéria prima não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A aquisição dos Produtos objeto de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 073/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificadas para cada grupo, valor **POR ÍTEM**.
III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE PIMENTA BUENO – RO.

20.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pimenta Bueno/RO, 12 de dezembro de 2018.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Prefeito

MARCOS ANTONIO PANCIER
Procurador Geral do Município

JULIANA SOARES LOPES
Dir. de Depto. Geral do Registro de Preços

R.V. DE ARAÚJO DISTRIBUIDORA
CNPJ: 10.536.170/0001-49

Publicado por:
Elaine das Graças Silva
Código Identificador:F54056BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018/SRP, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS E A EMPRESA GRAFICA IGUAÇU LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reequilíbrio de preços registrados referentes aos itens do Lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 006/2018/SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS NOVOS VALORES:

Ficam estipulados abaixo os novos valores do lote 01:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. ATENRIOR	V. TOTAL ANTERIOR	V. UNIT. READEQUADO	V.TOTAL READEQUADO
01	500	MT²	BANNER, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0; LONA 380GR; ACABAMENTO DE BASTÃO E PONTEIRA PARTE INFERIOR E SUPERIOR; COM ILHÓS. (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).	GI	R$ 46,00	R$ 23.000,00	R$ 120,00	R$ 60.000,00
02	150	UND	FAIXA DE LONA 380GR IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0; COLORIDA; MEDINDO 4,80MX0,74M; COM ILHÓS. (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).	GI	R$ 132,24	R$ 19.836,00	R$ 290,00	R$ 43.500,00
03	750	UND	PRONTUÁRIO SUAS, FORMATO 21CMX29,7CM; 56 PÁGINAS. CAPA CONFECCIONADA EM PAPEL SUPREMO 250G; IMPRESSÃO COLORIDA 4X4. MIOLO ACABAMENTO CANOA, 2 GRAMPOS; FACA DE CORTE ESPECIAL; VERNIZ DE PROTEÇÃO. (ARTE A SER ENCAMINHADA NA SOLICITAÇÃO/MODELO PADRÃO MDS).	GI	R$ 8,18	R$ 6.135,00	R$ 12,40	R$ 9.300,00
06	1.500	UND	FOLDER 21CMX30CM, COLORIDA 4X4 TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHO LISO; 115G; (QUANTIDADE DE DOBRAS E ARTE A SEREM ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO). (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).	GI	R$ 1,08	R$ 1.620,00	R$ 2,75	R$ 4.125,00
07	500	MT²	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (OUTDOOR). CONFECCIONADA EM LONA COLORIDA 4X0,	GI	R$ 42,26	R$ 21.130,00	R$ 120,00	R$ 60.000,00

			ESTRUTURA EM METALÃO, INCLUSOS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO. (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).					
09	350	UND	AGENDA PERSONALIZADA SEM DATA 15CMX21CM. CAPA PAPEL PARANÁ Nº 70 (1,6MM); REVESTIMENTO COUCHE 95G COLORIDA 4X4; ACABAMENTO EM VERNIZ; FORRO OFFSET 90G; COLORIDA 4X4. MIOLO PAPEL OFFSET 63G; COR 1X1 (PANTONE); ACABAMENTO FUROS PARA GARRA WIRE-O; NÚMERO DE PÁGINAS 320 FOLHAS/640 PÁGINAS (SEM FOLHA DE ROSTO). FOLHAS DE ROSTO PAPEL COUCHE BRILHO 115G COLORIDA 4X4; NÚMERO DE PÁGINAS 6/TRÊS FOLHAS. ACABAMENTO ESPIRAL METÁLICO COR A DEFINIR; FITA MARCADORA; ELÁSTICO NA CAPA. (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).	GI	R$ 22,56	R$ 7.896,00	R$ 65,00	R$ 22.750,00
10	750	UND	PASTA PRODUZIDA EM PAPEL TRIPLEX NO TAMANHO 45,5CMX 31,5CM ABERTA, IMPRESSÃO COLORIDA 4X0, CANTOS ARREDONDADOS, BOLSO PARA FOLHETOS, COM CAPA IMPRESSÃO 4/4. (ARTE A SER ENCAMINHADA EM CADA SOLICITAÇÃO).	GI	R$ 2,01	R$ 1.507,50	R$ 3,60	R$ 2.700,00
VALOR TOTAL ANTERIOR (ITENS 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10): R$ 81.124,50								
VALOR TOTAL READEQUADO (ITENS 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10): R$ 202.375,00								

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora aditada (LOTE 01), naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a publicação do extrato deste Termo Aditivo e, Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cerejeiras/RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivas.
E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinado.

Publicado por:
Claudio Julio Casara de Melo
Código Identificador:9CD99525

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°230/2018

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00230/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade **Processo Administrativo:** 02.00410-000/2017

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS				
QUANT.	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**VALOR TOTAL**
03	UND	**Veiculo tipo automóvel,** 0 km, na cor branca; com as especificações mínimas a seguir: Motor gasolina/álcool, 1.000 cc, com potência mínima de 70cv, 08 (oito) válvulas, 04 portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, câmbio de 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) a ré, altura mínima do solo de 160 mm, distância entre eixos de 2.350mm a 2.500.mm, capacidade do tanque mínimo de 45 litros; equipado com ar condicionado, limpador e desembaçador do vidro traseiro, sem capas plásticas de proteção nas laterais, com protetor de Carter e demais itens exigidos pelo CTB. Garantia de Fábrica: Mínima de 01 (um) ano ou superior, com assistência técnica em no mínimo 04 (quatro) municípios do Estado de Rondônia Registro: O veículo deverá ser licenciado e emplacado na categoria oficial e em nome da Prefeitura Municipal de Porto Velho, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, com ônus para a Contratada. Todos os itens acima descritos deverão ser originais de fábrica; O veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito e ambiental vigentes com observância especialmente focadas às exigências da Lei nº 8.723 de 28/10/1993, Resolução nº 418 de 25/11/2009 e todas as regulamentações CONAMA. O veículo deve estar padronizado com a logomarca da Prefeitura de Porto Velho	R$:44.366,66	**R$:133.099,99**
TOTAL			**R$**	**R$:133.099,99**

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO
1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL
Considerando que atualmente a frota oficial de veículos da Secretaria Geral de Governo – **SGG** possui um número insuficiente de veículos para atender a demanda de departamentos, além disso, existe a extrema necessidade de substituir veículos antigos que não possuem mais a velocidade e agilidade satisfatória, devido a problemas mecânicos graves, resultantes do ciclo de depreciação natural, fazendo com que a manutenção seja ineficaz.
A referida requisição visa atender exclusivamente o: Departamento Administrativo, Assessoria Governamental e o Gabinete do Secretário Geral, tendo em vista a necessidade de deslocamento diário dos servidores destes setores para diversas Secretarias, Órgãos Públicos, reuniões e outros, para tratar de assuntos de interesse do município.
Dessa forma, a presente aquisição visa garantir a continuidade regular das atividades administrativas de todos os setores supracitados, mantendo as condições essenciais ao bom funcionamento desta **SGG**. Além disso, a referida aquisição contribuirá com a renovação da frota oficial de veículos, com automóveis mais modernos proporcionando maior economicidade, eficiência e eficácia, resultando na melhoria das ações de responsabilidade desta Prefeitura em seus serviços prestados aos cidadãos.

A Lei nº 8.666/93, que trata da matéria, quando trata de compras em seu Artigo 15, expressa que sempre que possível as aquisições, devem atender o princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e as garantias oferecidas.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – **SUPEL**
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: OFICIO Nº 1948/2018/SUPEL/SIRP FL. 67.
ATA: 230/2018 **VALIDADE:** 11/10/2018 A 11/10/2019
PREGÃO ELETRÔNICO: 386/2018 **PUBLICAÇÃO:** 16/10/2018

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.968.287/0001-36
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Email de resposta DATA: 09/11/2018, Fl. 65.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: Nº 709/SPACC/PGM/2018
DATA: 05/12/2018, FLS. 98 a 111
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, BEM COMO O
DECRETO FEDERAL Nº: 7.892/2013 EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº: 10.540/2006.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho – RO, 14 de Dezembro de 2018.

LUIZ FERNANDO MARTINS
Secretário Geral de Governo

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:57D2AB9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favorável, sendo assim o Presidente da Câmara Municipal de Urupá-RO, homologa o resultado do procedimento de Licitação, em tela, configurado nos autos deste certame, considerando, que foi realizada a analise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditamos editalicos, considerando, o resultado do **Aviso de Dispensa Licitação nº021/2018**, referente ao **Processo Administrativo nº053/2018**, que tem por objetivo: **Aquisição de Peças e Serviços para a Revisão Periódica do Veículo Caminhonete Hillux,ano 2015 placa OHO 3466, pertencente á Câmara Municipal de Urupá-RO, conforme as especificações abaixo relacionadas. Homologo, em favor da empresa abaixo relacionada:**
Fornecedor: AUTO MECÂNICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
001	un	5,00	Óleo de motor 5W-30	36,00	180,00
002	un	1,00	Filtro de Ar	62,00	62,00
003	un	1,00	Filtro Lubrificante	25,00	25,00
004	un	1,00	Filtro Combustível	20,00	20,00
005	un	2,00	Pivô de Suspensão inferior	75,00	150,00
006	un	1,00	Barra Axial	45,05	45,05
007	Jg	1,00	Jogo de Pastilha de Freio	135,52	135,52
008	un	1,00	Sapata de Freio	200,00	200,00
009	un	4,00	Aditivo para Radiador	20,00	80,00
010	un	1,00	Óleo de Freio	15,00	15,00
011	un	1,00	Óleo Hidráulico	12,00	12,00
012	un	1,00	Filtro de Ar condicionado	20,00	20,00
013	un	2,00	Palheta	19,00	38,00
014	un	1,00	Limpa para brisa	7,00	7,00
015	un	2,00	Pivô de Suspensão superior	55,00	110,00
016	un	1,00	Polia da correia motor	515,00	515,00
017	un	1,00	Polia da correia motor	320,00	320,00
018	un	1,00	Polia da correia motor	513,00	513,00
019	un	1,00	Correia do Alternador	185,00	185,00
020	un	2,00	Disco de Freio	165,00	330,00
Valor Total.....				**R$2.962,57**	

Fornecedor: AUTO MECÂNICA EQUIPE LTDA
CNPJ: 05.748.932/0001-30

Item	Uni	Qtde	Especificação	Vlr Unit.	Vlr Total
01	SV	01	Serviços de Mão de Obras da Revisão do Veículo Hillux	480,00	480,00
02	SV	01	Serviços de Alinhamento e Balanceamento	100,00	100,00
Valor Total.....					**R$580,00**
Valor Geral >>>>>>>>					**3.542,57**

Urupá-RO, Treze de Dezembro de Dois Mil e Dezoito.

ELIANAI MARTINS
Presidente da CMUR

Câmara Municipal de Urupá Prefeitura Municipal de Urupá
PUBLICADO PUBLICADO
De :13/12/2018 à 20/12/2018 De: 13/12/2018 à 20/12/2018

Publicado por:
Elida Priscila Souza Rocha Ribeiro
Código Identificador:F3063E89

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ-RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2018 referente à OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (RSU), EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO., que ADJUDICA o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA- 05.099.538/0001-19									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	29.400,00	TORN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLICIDOS URBANOS (RSU) EM ATERRO SANITARIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIAMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTOS E TECNICAS DE SERVIÇOS.	Serviço	R$ 142,93	R$ 4.202.142,00	R$ 142,93	R$ 4.202.142,00	0,00
Subtotal Adjudicado R$ 4.202.142,00							Subtotal Orçado R$ 4.202.142,00		0,00
TOTAL GERAL DO PREGÃO									
Vlr. Total Adjudicado				Vlr. Total Orçado			Economia (%)		
R$ 4.202.142,00				R$ 4.202.142,00			0,00		

Urupá-RO, 13 de Dezembro de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:A1B63197

GABINETE DO PREFEITO
PROPOSTA 034

PROCESSO: 1358/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SHOWS ARTISTICO PARA DO REVEILLON 2018/2019, para atender a solicitação deste **GABINETE DO PREFEITO CONFORME SOLICITAÇÃO DE DESPESA N. 1577/2018.**

SOLICITAMOS COTAR CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	SERV	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS		
				MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AQUISIÇÃO DE PEÇAS						
001	Serviços	1,00	Contratação de empresa especializada no ramo de shows artísticos da região para realização do "Réveillon 2019", sendo: Show Principal com o cantor Alex Vilela e Banda; Pré Show e Dj Locutor. Que se realizara nos dias 31/12/2018; 01/01/2019, na Praça de Eventos Eduardo Valverde neste Município de Urupá – RO.	Regional		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA.....R$						

Documentação Exigida: Certidão Negativa do FGTS, INSS/Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFG/PGFN nº1.751, de 02/10/2014) e Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede da Licitante em plena validade. Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município de Urupá-RO em plena validade, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, em plena validade.

Nome:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Cidade:

Email:
Telefone:
Data da Proposta:

Carimbo do CNPJ

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Municipio de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:4B9A0B1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 873/2018

LEI MUNICIPAL Nº 873/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

"DISPOE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/15, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 152 de 03 de dezembro de 2015 e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale do Anari – RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – RO, será denominado pela sigla "IMPRES", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º -Fica assegurado ao IMPRES, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Vale do Anari– RO.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Servidor a pessoa que exerce cargo Público.

II – Cargo efetivo, o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades especificas, previsto na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III – Carreira, a sucessão de cargo efetivo, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

IV – Tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

V – Remuneração do cargo efetivo, os valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

VI – Remuneração de contribuição: a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, décimo - terceiro, proventos de aposentadoria e pensão;

VII – Provento é a retribuição pecuniária paga ao segurado quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta;

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do IMPRES os servidores estatutários ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Vale do Anari – RO.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A filiação ao IMPRES é obrigatória, para todos os servidores estatutários da administração pública municipal.

Art. 5.º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do IMPRES, exceto:

Parágrafo único- O contribuinte que estiver em gozo de auxilio doença, e /ou licença maternidade, até o vencimento do mesmo;

Art. 6.º O tempo de contribuição, bem como os recursos financeiros recolhidos do servidor que perder o direito de segurado, será repassado a outro instituto de previdência próprio ou INSS, devidamente corrigido com os mesmos índices utilizados por este instituto e aplicado o redutor da taxa administrativa deste instituto prevista em lei, desde que formalmente requerido.

Art. 7.º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente, atividade que o submeta ao regime do IMPRES é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referentes à sua parte e a do município.

§ 1º - Durante o prazo de licença não remunerada, ou afastamento sem ônus, consoante a lei, o servidor e seus dependentes ou beneficiários, não terão direito a quaisquer benefícios assegurados pela entidade, salvo se mantiverem o recolhimento das contribuições que lhe são devidas.

§ 2º - Em comprovando o servidor e/ou seus dependentes ou beneficiários que não procedeu tempestivamente ao recolhimento das contribuições referidas no parágrafo anterior, por motivo de força maior, devidamente entendido como tal pelo Instituto, poderá fazê-lo até 90 (noventa) dias contados da data devida, desde que com incidentes acréscimos de juros, multa e correção monetária.

§ 3º - Sempre que nos casos acima enunciados, o servidor mantiver o regular recolhimento das contribuições que lhe competem, o Município, suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal, ficam obrigados aos correspondentes recolhimentos, das respectivas contribuições, ressalvadas a licença não remunerada, quando o prazo ultrapassar a 30 (trinta) dias, o servidor deverá recolher a contribuição diretamente ao cofre do Instituto no total da soma das alíquotas patronal e segurado, não incluindo a alíquota de custeio Especial, se houver.

§ 4º O servidorque optar em permanecer filiado ao IMPRES conforme inciso II deste artigo, caso recolha a contribuição com atraso, estará sujeito a juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária pelo IPCA.

§ 5º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Vale do Anari permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 7.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º- Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 8.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio, ou pela união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

§ 1º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.

§ 2º - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do art. 11 desta lei.

§ 3º - A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica realizada pelo IMPRES.

§ 4º - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IMPRES fornece ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 – Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposição testamentária;
e) declaração especial feira perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
f) prova de mesmo domicílio;
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
l) apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
o) declaração de não emancipação do dependente menor; ou
p) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

Parágrafo único – As comprovações dos documentos citados acima serão levadas para análise do Conselho Deliberativo em que irá deliberar sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do artigo 81 desta lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do IMPRES serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do IMPRES e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao IMPRES, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, como proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta anos de idade, ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do IMPRES, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "*a*", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1°, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigo 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 10 – O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do IMPRES, a realizarem-se anualmente.
§ 11 - A concessão de aposentadoria por invalidez bem como o atestado de continuidade do benefício será atestado por no mínimo dois profissionais da junta médica disponibilizada pelo IMPRES.

§ 12 – Partindo do princípio da economicidade, sempre que possível o IMPRES deverá utilizar-se da junta médica do Município, ou de outros entes federados.

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º - O segurado do IMPRES, que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no art. 12, inciso I desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não lhes sendo aplicáveis as disposições constantes dos itens 7 e 8 do Anexo da Portaria MPAS n. 402, de 10 de dezembro de 2008.

§ 7º - As pensões derivadas dos proventos dos segurados de que trata o parágrafo anterior, quando falecidos depois de 31 de dezembro de 2003, serão reajustadas da mesma forma.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Parágrafo único -Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 44, § 1º, desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes, bem como, as doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

SUB-SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional do período em que durar o benefício, pago na mesma data em que o município efetuar o pagamento do 13º salário aos demais servidores públicos.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao IMPRES na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

§ 3º A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será feita ao IMPRES, em formulário próprio em três vias, sendo: 1ª via (IMPRES), 2ª via (Município), 3ª via (segurado ou dependente).

§ 4º A morte de segurado decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional serão informadas ao RPPS por meio da CAT.

§ 5º - O segurado que tenha tomado posse no município de Vale do Anari – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do auxílio doença, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

Art. 16 - Durante os primeiros trinta dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros trinta dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar trinta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do IMPRES.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de quinze dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos trinta primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de trinta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento, respeitando o prazo do parágrafo anterior.

§ 5º Para prorrogação do auxílio-doença, nas condições dos parágrafos anteriores, o segurado terá que apresentar novo atestado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data do final de seu benefício, considerando ainda, as exigências do § 2º do art. 17 desta lei.

§ 6º Os atestados e/ou laudos médico aprestados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado da unidade gestora, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Vale do Anari.

§ 7º O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar, mesmo em outra atividade que não seja de seu cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.

§ 8° As Divisões de Pessoal do Município, suas autarquias e fundações e a Câmara de Vereadores, incumbem comunicar ao IMPRES todos os casos de afastamento por doença por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, até o 5º dia após o afastamento.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico-pericial a cargo do IMPRES, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

§ 1º – A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao Superintendente do IMPRES solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

§ 2° Os laudos médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 15 (quinze) dias, deverão estar acompanhados, caso houver, de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;

§ 3º Todo o atestado ou laudo médico apresentado pelo segurado deve conter obrigatoriamente o CID – Código Internacional de Doenças, inclusive os laudos e perícias médicas realizadas a cargo do IMPRES.

Art. 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – o benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§ 1º - Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido gracioso o laudo médico pericial, o segurado beneficiado será demitido, após processo administrativo disciplinar, a bem do serviço público, aplicando-se igual penalidade ao médico, se este for servidor do município de Vale do Anari – RO.

SUB-SEÇÃO III
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do IMPRES.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 dias corridos.

§ 4º - O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição da segurada dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º - A segurada que tenha tomado posse no município de Vale do Anari – RO, em menos de 12 (doze) meses da concessão do salário-maternidade, o valor do benefício corresponderá a proporcionalidade dos meses contribuídos desde a sua posse.

§ 6º - Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade será de 30 dias após o óbito, desde que não ultrapasse o período da licença de 120 dias.

§ 7º - Não será devido salário-maternidade caso a segurada tenha tomado posse após o parto.

§ 8º - Ao segurado ou segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade por 120 dias.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico apresentado pelo segurado.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do IMPRES.

SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F 1988, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado, e ainda, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§ 5º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 6º - O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§ 7º - A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e,

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o previsto no inciso I; ou,

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º - No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º - Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 97, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 3º - O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 4º - Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput do artigo 28 desta lei.

§ 5º - O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 30 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo IMPRES.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

§ 1º - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28 desta lei, em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 2º - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 3º - Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira, e de mais de duas pensões a cargo do IMPRES.

§ 4º - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

§ 5º - O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitando os limites do § 7º do artigo 28.

Art. 32 - Documentação necessária para habilitação à pensão:

I - do ex-segurado em geral:

a) certidão de Óbito;
b) comprovante de residência;
c) documento de Identificação;
d) cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – do cônjuge:

a) certidão de Casamento Civil atualizada;
b) documento de Identificação;
c) cadastro de Pessoa Física – CPF;
d) comprovante de residência.

III - dos filhos menores de 18 (dezoito anos) anos ou maiores, se inválidos ou interditados:

a) certidão de Nascimento;
b) comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
c) documento de Identificação;
d) cadastro de Pessoa Física – CPF;
e) comprovante de residência;
f) sentença de Interdição.

IV- do companheiro ou companheira:

a) documento de Identificação;
b) cadastro Pessoa Física – CPF;
c) comprovante de residência.

Parágrafo único – Comprovação de união estável.

I - para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;

d) declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
e) certidão de nascimento de filho havido em comum;
f) certidão de Casamento Religioso;
g) prova de mesmo domicílio;
h) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
j) conta bancária conjunta;
k) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado(a);
l) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
m) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
n) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
o) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

V - dos pais.

a) cadastro Pessoa Física – CPF;
b) documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
c) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
d) declaração de rendimentos e nada consta do INSS.
Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;
g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VI - do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido

a) cadastro Pessoa Física – CPF;
b) documento de Identificação;
c) certidão de Nascimento;
d) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
e) declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
f) declaração de rendimentos e nada consta do IMPRES.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;
c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;
g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

VII - do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.

a) certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
b) certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
c) certidão de Nascimento;
d) documento de Identificação;
e) cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.

I - para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
a) declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
b) disposições testamentárias;

c) declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
d) anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
e) prova de mesmo domicílio;
f) conta bancária conjunta;
g) registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
h) apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
j) escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
k) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

SUB-SEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao IMPRES pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxilio reclusão e auxilio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o IMPRES observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Parágrafo único - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (IMPRES), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio IMPRES e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do IMPRES que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Parágrafo único - O pagamento do abono de permanência de que trata o art. 12, § 8º e art. 91, é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

Art. 43 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para reaver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo IMPRES, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 44 - A receita do IMPRES será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal nº 10.887, de 15,66 % (quinze inteiro e sessenta e seis décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que somará a alíquota prevista no inciso anterior, igual a 4,11% (quatro inteiro e onze décimo por cento), conforme Anexo II, parte integrante desta Lei;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI- de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, for portador de doença incapacitante prevista no parágrafo único do art. 14 desta lei;

§ 2º - Constituem também fontes de receita do IMPRES as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III, e IV incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 3º - O não-recolhimento das contribuições a que se referem o caput, no prazo de 30 dias, ou em caso de parcelamento de contribuições devidas e não repassadas, implicará na atualização monetária destas de acordo com o IPCA – Índice Nacional de preços ao consumidor Amplo, além de juros de mora cumulativo de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 45 – Considera-se base de cálculo das contribuições, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:

I – vantagem Pessoal;

II – incentivo a Escolaridade;

III – complemento de salário;

IV – grat. Esp. Pós Graduação, Mestrado e Doutorado;

V – grat. Por Incentivo a Escolaridade;

VI – grat. Progressão Horizontal;

VII – grat. Por Capacitação/Titulação

§ 1º As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto municipal do executivo.

§ 2º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, não incidirá contribuição previdenciária.

§ 5º O salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo IMPRES.

§ 4º O Executivo Municipal repassará ao IMPRES, a título de aporte financeiro, o montante de 1,0% (um por cento), sobre a folha bruta do exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos da taxa de administração 2%.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, à remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao IMPRES compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizado observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o inciso I, do art. 44, observado:

a) Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade o desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente;

b) Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS.

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados no inciso I, recolher ao IMPRES ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III e IV, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IMPRES relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do IMPRES, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo IMPRES, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que paga com juros simples à razão de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagos pelo Município de Vale do Anari/RO, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições da parte do município ao IMPRES.

Parágrafo Único – Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo IMPRES ao segurado, devendo este requerer nos moldes legais.

SUB-SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O IMPRES poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do IMPRES, investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo IMPRES são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

Parágrafo único: A realização, regulamentação e consequentemente as alterações de alíquota decorrentes da confecção do cálculo atuarial mencionado no caput se dará por meio de Decreto Municipal.

SEÇÃO II
DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do IMPRES, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o IMPRES, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras oficiais.

I – Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

II - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o IMPRES realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do IMPRES evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do IMPRES integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do IMPRES observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do IMPRES e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O IMPRES observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O IMPRES afixará no mural, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente municipal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente municipal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - O IMPRES, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º – O limite de gastos administrativos do IMPRES será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º – O Executivo Municipal repassará ao IMPRES, a título de aporte financeiro, o montante de 1,0% (um por cento), sobre a folha bruta do exercício anterior, para complementar o custeio das despesas administrativas, independentemente do limite de gastos estipulados no parágrafo anterior.

§ 4º – O aporte mencionado no § 3º do caput, a partir da data desta lei, será repassado mensalmente através de guias emitidas pelo IMPRES, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos, poderes, fundos e/ou secretarias.

§ 5º – O aporte financeiro previsto para o exercício de 2018 não pagos até a data desta lei, será de responsabilidade do executivo em efetuar o pagamento até 31/12/2019.

Art. 64 - A despesa do IMPRES se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do IMPRES;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do IMPRES.

D
SEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 66 - A organização administrativa do IMPRES compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo e Fiscal, com funções de deliberação superior;

II – Superintendente, com função executiva de administração superior.

III – Assessor Jurídico, com função de acompanhar os processos administrativos e dar pareceres em todos os processos de aposentadoria, pensões, auxílios e interceder pelos interesses do IMPRES.

IV – Assessoria Contábil, com função de assinar em conjunto com o Superintendente, balanço orçamentário mensal e anual, elaboração e confecção de empenhos e atribuições a ele solicitadas pelo Superintendente e interesse do IMPRES.

V - Gerente Financeiro e Administrativo com a função de prestar serviços na área administrativa elaborar, receber e digitar documentos diversos, elaboração de folha de pagamento, assinar em conjunto com o Superintendente, cheques, transferência e aplicações financeiras, em conjunto com o Assessor Contábil, e atribuições a ele solicitadas pelo Superintendente do IMPRES.

VI – Diretor de Beneficio, com a função de elaborar e confeccionar todos os processos de benefícios e auxílios do IMPRES e outras solicitações feitas pelo Superintendente.

VII – Controlador Interno.

VIII – Assessoria Previdenciária com função de assessorar o Superintendente no que tange suas funções, verificar o fiel cumprimento das pensões, manter agenda do instituto junto a outros órgãos, e outras atribuições solicitadas pelo Superintendente.

IX – Assessoria Financeira com função de assessorar o Superintendente no que tange acompanhamento do desenvolvimento da carteira de investimento do IMPRES em conformidade com os objetos estabelecidos pela Política de Investimento.

§ 1º – O cargo constante no inciso II do caput deste artigo será provido em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos constantes nos incisos III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo serão providos em comissão de livre nomeação e exoneração do Superintendente do IMPRES.

§ 3º - Os prestadores de serviços constantes nos incisos VIII e IX do caput deste artigo serão contratados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 4º - Os valores das remunerações, subsídios e quantidades dos cargos que trata o presente artigo, são os constantes no Anexo I desta Lei.

SUB-SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 67 - Compõem o Conselho Deliberativo do IMPRES os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo; 01 (um) representante do Legislativo; 04 (quatro) representantes dos segurados ativos; e 01 (um) representante dos segurados inativos; sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos respectivos Poderes e os mesmos deverão ser efetivos do quadro, os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 68 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, ou, com cinquenta por cento mais um, no mínimo três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeito a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções ou parecer.

Artigo 69 - A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do IMPRES a escolha do Superintendente, na qual perceberá pelo desempenho da função, 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente para cada reunião ordinária e extraordinária que participar.

Artigo 70 - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada “Jeton”, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo para cada reunião ordinária e extraordinária em que participar.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no caput deste artigo.

§ 2º - Fica assegurado aos membros do Conselho Deliberativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o dia da reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de “Jeton”.

SUB-SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do IMPRES;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivo municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato, a verba denominada "Jeton", o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por reunião ordinária e extraordinário que participar.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, não perceberão os valores referentes no caput deste artigo.

§ 2º - Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o dia da reunião.

§ 3º - As reuniões extraordinárias não serão remuneradas por meio de "Jeton".

SUB-SEÇÃO III
DA SUPERINTENDENCIA E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 72 - O cargo de Superintendente será, nos termos desta lei, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" e subsídios de Secretário Municipal.

§ 1º - O Superintendente do IMPRES terá o prazo de 90 (noventa) dias após sua posse para apresentar o Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.

I - na hipótese de não apresentação do Certificado no prazo, deverá ser nomeado novo servidor pelo chefe do poder executivo para assumir o cargo de Superintendente do IMPRES.

§ 2º - O Superintendente do IMPRES, bem como os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 73 - Compete especificamente ao Superintendente:

I - representar o IMPRES em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e fiscal, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e fiscal;

IV - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscal, o quadro de pessoal do IMPRES;

V – nomear, exonerar, admitir, demitir, contratar, prover, transferir, ou dispensar os servidores e prestadores de serviço do IMPRES, através de resolução do Conselho Deliberativo;

VI – apresentar relatório de receita e despesa (relatório de gestão) mensais ao conselho fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios ao TCE – Tribunal de Conta do Estado;

VIII - movimentar as contas bancárias do IMPRES conjuntamente com gerente de administração e finanças;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do IMPRES;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e atuariais do IMPRES.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do IMPRES, poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Deliberativo e fiscal.

§ 3º - A remuneração do Superintendente acompanhará o aumento do cargo dos Secretários Municipais aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 74 – compete ao Assessor Jurídico:

I – assessorar o Superintendente na emissão de pareceres jurídicos aos processos de benefícios;

II – desempenhar as atividades lhes delegadas pelo Superintendente quanto às questões jurídicas;

III – coordenar os trabalhos administrativos junto ao gabinete do Superintendente no que tange as questões jurídicas;

IV - acompanhar os processos administrativos de prestação de serviços e aquisição de bens móveis e imóveis, do IMPRES no que tange as questões jurídicas;

V – Outras atribuições pertinentes a questões jurídicas do âmbito do instituto.

Artigo 75 – O profissional do cargo de Assessor Jurídico será contratado para prestação de serviço na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente.

Parágrafo Único – Para exercer o cargo, o assessor jurídico deverá possuir nível superior e registro na OAB e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei.

Artigo 76 - O profissional do cargo de Assessor Contábil, será contratado para prestação de serviço na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente. Com a função de prestar serviços contábeis, na elaboração e confecção de empenhos, balanços mensal e anual, e atribuições a ele solicitadas pelo Superintendente do IMPRES.

§ 1º - Compete ao Assessor Contábil:

I – exercer a função de consultoria contábil ao Instituto na forma da lei;

II – fixar orientação técnica contábil normativa que será concernente para a administração do Instituto;

III – realizar os levantamentos no que concernem as exigências da lei de responsabilidade fiscal;

IV – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

V - Elaboração de todos os balancetes contábeis;

VI – providenciar a escrituração contábil em geral;

VI – Classificação das receitas;

VIII – acompanhamento do orçamento do Instituto;

IX – análise do patrimônio físico financeiro;

X – apresentação e elaboração dos relatórios contábeis e financeiros da Autarquia em conjunto com Gerente Administrativo e Financeiro;

XI – elaboração de Balanços em conjunto com o Gerente Administrativo e Financeiro;

XII – processar o inventário dos bens, direitos e obrigações, constituídos na forma da lei.

§ 2º - O Assessor Contábil com qualificações de nível superior em ciências contábeis e possuir registro no CRC junto à entidade de classe e perceberá o valor correspondente ao Anexo I desta Lei.

Artigo 77 – Compete ao Gerente Financeiro e Administrativo:

I - movimentar as contas da autarquia, juntamente com o Superintendente;

II - receber todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies da autarquia;

III - manter atualizado os processos financeiros da autarquia;

IV - assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro ou patrimonial que for solicitado;

V - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;

VI - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da municipalidade e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

VII – elaborar juntamente com o setor de contabilidade as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

IX - exibir aos demais membros da diretoria executiva, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo;

X – realização de toda a documentação contábil e financeira pertinentes à apresentação e elaboração da Autarquia;

XI – o gerente administrativo e financeiro deverá informar todos os demonstrativos requeridos pela portaria nº 4.992/99;

XII - controlar e zelar pelo patrimônio da autarquia;

XIII - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia;

XIV – orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;

XV - elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;

XVI – elaborar, analisar, atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, conversão de medidas, ajustamentos, percentagens e outros para efeitos comparativos;

XVII – elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;

XVIII – aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração do IMPRES, em assuntos de pequena complexidade;

XIX – acompanhar a legislação geral ou especifica e a jurisprudência previdenciária para o bom andamento do IMPRES;

XX – efetuar serviços de controle de segurados, juntamente com o Gerente de Benefícios, tais como, preparo de documentação, registros, concessão de benefícios e outros;

XXI – preparar os informes para a confecção de folha de pagamento, procedendo a cálculos e descontos e outros;

XXII – efetuar redação e emissão de notas de empenho, e outros.
XXIII – receber e dar ciência em documentos, requerimentos ou qualquer outro que venha a ser repassado pelos segurados ao IMPRES;

XXIV – realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo Superintendente;

XXV – promover levantamento das compras necessárias para as atividades do instituto;

XXVI – realizar o cadastramento de fornecedores;

XXVII – registrar a entrada e saída de mercadorias e materiais do almoxarifado;

XXVIII – coordenar e realizar o inventário dos materiais;

XXIX – manter um estoque mínimo de materiais de uso do instituto;

XXX – coordenar e realizar as compras e distribuição de materiais;

XXXI – fiscalizar a execução dos contratos referente aos serviços prestados ao instituto, bem como mantê-los em ordem;

XXXII – Outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

Artigo 78 - O Diretor de Benefícios, com função de elaborar e confeccionar todos os processos de:

I – aposentadorias;

II – pensões;

III – auxílios doenças;

IV – auxílios reclusões;

V – salário maternidade;

VI – salário família e atribuições a ele solicitadas pelo Superintendente do interesse do IMPRES, e;

VII – realizar o recadastramento e manter atualizados os dados de todos os segurados arquivados e lançados no sistema previdenciário, emitir o extrato anual de contribuição individualizada informando a todos os segurados, requeridos pela portaria n° 4.992/99;

VIII – verificar o fiel cumprimento das pensões e auxílios;

IX – manter agenda do instituto junto a outros órgãos;

X – controlar e fiscalizar os pagamentos de pensões e auxílios;

XI – outras atribuições solicitadas pelo Superintendente correlatas ao cargo;

XII – controlar, coordenar e orientar os compromissos do Superintendente;

XIII – examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que devam ser assinados pelo instituto, em consonância ao Gerente Financeiro e Administrativo;

XIV – dar suporte as gerências e a diretoria executiva do instituto;

XV – outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

Art. 79 – Compete ao Controlador interno:

I – As funções de exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do IMPRES, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. Verificar a exatidão e a regularidade das contas, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Realizar auditoria e exercer o controle interno e a conformidade dos atos do IMPRES. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários.

III – Orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria no IMPRES.

IV – Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do IMPRES.

V – Proceder ao exame prévio nos processos de concessão de benefício previdenciário com emissão de pareceres.

VI – Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários no IMPRES.

VII – Tomar medidas que confiram transparência integral aos atos da gestão do IMPRES.

VIII – Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica ou física especializada, para a contratante IMPRES, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas.

IX – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O cargo de Controlador Interno será ocupado por um servidor com qualificações de nível superior, podendo ser com graduação em ciências contábeis, economia, direito ou administração, com o devido registro no Conselho de Classe.

SEÇÃO II
DO PESSOAL

Art. 80 - A admissão de pessoal a serviço do IMPRES se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, contudo, até que se preencha a vaga por meio de concurso público, fica autorizada a nomeação, segundo instruções expedidas pelo Superintendente.

Art. 81 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será proposto pelo Superintendente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do IMPRES reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 82 - O Superintendente poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 83 – Em caso de ausência por motivo de viagem, doença ou qualquer outra situação que impeça o Superintendente de assumir temporariamente suas funções, o cargo será ocupado interinamente por um servidor efetivo, escolhido dentre os membros do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS

Art. 84 - Os segurados do IMPRES e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 85 - Aos servidores do IMPRES é facultado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 86 - O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 87 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 88- Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 89- São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPRES;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do IMPRES das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao IMPRES qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o IMPRES mensalmente, diretamente na Tesouraria do IMPRES, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 90 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do IMPRES;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao IMPRES as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo IMPRES.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste inciso.

§ 1 º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:
I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 92 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 93 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 91 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 94 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a serem concedidas aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 95 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 96 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 91 e 93 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X
DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 97 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 96 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1o As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2o A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3o Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4o Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1o deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5o Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 103 desta Lei.

§ 6o Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7o Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 98 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 96 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 99 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12 e91 desta Lei.

Art. 100– Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 101 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 102 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 103 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 104 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 105 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 106 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 107 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 108 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;

II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV – o imposto de renda retido na fonte;

V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 109 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 110 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 111 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 112 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do IMPRES e suas alterações serão baixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 113 – O médico perito do IMPRES será contratado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, regulamentada através de portaria editada e assinada pelo Superintendente do IMPRES, após deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 114– IMPRES procederá, no máximo a cada 02 (dois) anos, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social;

Parágrafo único. O recenseamento de que trata o caput será regulamentado por ato administrativo.

Art. 115 – O IMPRES disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Art. 116 – Fica o Superintendente autorizado através de Edital, estabelecer os parâmetros para as eleições dos membros do conselho Deliberativo e Fiscal, dentre os servidores públicos efetivos do município de Vale do Anari – RO, de acordo com esta Lei.

§ 1º - O IMPRES poderá realizar as despesas necessárias visando custear a realização das eleições para os membros do conselho deliberativo e fiscal.

§ 2º - As eleições serão realizadas sempre no último bimestre, com inicio do mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

Art. 117 - Compete ao Executivo Municipal compor o comitê de investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do IMPRES, auxiliando o Superintendente no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º - O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores vinculado ao Ente Federativo ou a unidade Gestora do Regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, conforme § 4° do artigo 2° da Portaria MPS n° 519/2011 de 24 de agosto de 2011.

§ 2º - As Reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, serão assinadas pelos seus membros presentes e serão arquivadas no IMPRES e disponibilizadas para consultas, mediante requerimento dirigido ao Superintendente em exercício.

§ 3º - O Comitê de Investimento será composto, obrigatoriamente, por membros que comprovem possuir ensino médio completo ou superior.

§ 4º - O gestor dos recursos do IMPRES perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada "*Jeton*", correspondentes a 40% (quarenta por cento) sobre o salário Mínimo vigente, e os demais membros 20% (vinte por cento).

I - somente perceberão o *"Jeton"* que trata o § 4º do caput, os membros que forem aprovados no exame de certificação de que trata o art. 2°, parágrafo 4°, da Portaria/MPS n° 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25.08.2011.

§ 5º - Os membros do Comitê de Investimento se reunirão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Superintendente.

§ 6º - Perceberão gratificação os membros do Comitê de Investimentos que exerçam concomitantemente, a função de Membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou percebem qualquer outra gratificação paga com recursos do IMPRES.

§ 7º - O IMPRES custeará aos membros do Comitê de Investimento e ao Superintendente no máximo três taxas de inscrição para a realização da prova, ficando as demais, caso necessário, por conta e responsabilidade do servidor.

§ 8º - Os servidores que realizarem o Curso Preparatório e não forem aprovados na prova de certificação, bem como, não realizarem a prova, no prazo máximo 05 (cinco) meses após a sua posse, deverão ressarcir ao Instituto os valores investidos.

§ 10 - Os valores a serem ressarcidos ao IMPRES correspondem a: diárias, taxa de inscrição do Curso Preparatório, taxa de inscrição da prova e demais pagamentos realizados decorrentes da realização do curso e/ou da prova.

§ 11 - Nos casos em que o servidor se negar a realizar a prova, também ficará responsável pela devolução total do investimento realizado pelo IMPRES.

§ 12 – Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 13 – O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES.

§ 14 - Todos os membros deverão ter, preferencialmente, no mínimo, Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC ou CPA -10 ANBIMA.

§ 15 - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da certificação financeira, podendo ser reconduzidos.

Art. 118 – As eleições para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES serão realizadas, sempre, no primeiro dia útil do mês de abril, com início do mandato a partir do dia 1º de maio do mesmo ano, permanecendo a atual composição dos referidos Conselhos até abril de 2020.

Art. 119 – O Município de Vale do Anari – RO será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do IMPRES, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 120 – Os reajustes salariais concedidos aos servidores efetivos serão estendidos automaticamente aos servidores que estiverem afastados temporariamente por motivo de recebimento de auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão, proporcionalmente ao reajuste dado aos seus respectivos cargos.

Art. 121– É parte integrante dessa Lei o Anexo I.

Art. 122 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a Lei 554/2010 de 18/10/2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO	Vagas	VENCIMENTO
Assessor Jurídico 20 h	01	R$ 2.500,00
Assessor Contábil 20 h	01	R$ 2.000,00
Gerente Financeiro e Administrativo 40 h	01	R$ 2.800,00
Diretor de Benefícios 40 h	01	R$ 1.600,00
Controlador Interno 20 h	01	R$ 2.500,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

ANEXO II
PLANO DE AMORTIZAÇÃO

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2018	4,11%	6.230.795,41	11.991.634,89	719.498,09	256.085,69	12.455.047,29
2	2019	5,01%	6.293.103,37	12.455.047,29	747.302,84	315.044,85	12.887.305,28
3	2020	5,90%	6.356.034,40	12.887.305,28	773.238,32	375.157,59	13.285.386,01
4	2021	6,80%	6.419.594,75	13.285.386,01	797.123,16	436.441,07	13.646.068,10
5	2022	7,69%	6.483.790,69	13.646.068,10	818.764,09	498.912,71	13.965.919,48
6	2023	8,59%	6.548.628,60	13.965.919,48	837.955,17	562.590,14	14.241.284,51
7	2024	9,49%	6.614.114,89	14.241.284,51	854.477,07	627.491,22	14.468.270,36
8	2025	10,38%	6.680.256,03	14.468.270,36	868.096,22	693.634,07	14.642.732,51
9	2026	11,28%	6.747.058,60	14.642.732,51	878.563,95	761.037,03	14.760.259,43
10	2027	12,18%	6.814.529,18	14.760.259,43	885.615,57	829.718,68	14.816.156,32
11	2028	13,07%	6.882.674,47	14.816.156,32	888.969,38	899.697,86	14.805.427,85
12	2029	13,97%	6.951.501,22	14.805.427,85	888.325,67	970.993,65	14.722.759,87
13	2030	14,86%	7.021.016,23	14.722.759,87	883.365,59	1.043.625,39	14.562.500,08
14	2031	15,76%	7.091.226,39	14.562.500,08	873.750,00	1.117.612,66	14.318.637,42
15	2032	16,66%	7.162.138,66	14.318.637,42	859.118,25	1.192.975,32	13.984.780,35
16	2033	17,55%	7.233.760,04	13.984.780,35	839.086,82	1.269.733,46	13.554.133,70
17	2034	18,45%	7.306.097,64	13.554.133,70	813.248,02	1.347.907,48	13.019.474,25
18	2035	19,35%	7.379.158,62	13.019.474,25	781.168,45	1.427.518,00	12.373.124,70
19	2036	20,24%	7.452.950,21	12.373.124,70	742.387,48	1.508.585,94	11.606.926,25
20	2037	21,14%	7.527.479,71	11.606.926,25	696.415,57	1.591.132,49	10.712.209,33
21	2038	22,03%	7.602.754,50	10.712.209,33	642.732,56	1.675.179,11	9.679.762,79
22	2039	22,93%	7.678.782,05	9.679.762,79	580.785,77	1.760.747,55	8.499.801,01
23	2040	23,83%	7.755.569,87	8.499.801,01	509.988,06	1.847.859,83	7.161.929,24
24	2041	24,72%	7.833.125,57	7.161.929,24	429.715,75	1.936.538,30	5.655.106,69
25	2042	25,62%	7.911.456,82	5.655.106,69	339.306,40	2.026.805,54	3.967.607,56
26	2043	26,51%	7.990.571,39	3.967.607,56	238.056,45	2.118.684,47	2.086.979,54
27	2044	27,41%	8.070.477,11	2.086.979,54	125.218,77	2.212.198,31	(0,00)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:76CD1D22

